



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - CAMPUS DE CASCAVEL
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LETRAS –
NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LINGUAGEM E SOCIEDADE

MARCO AURELIO MOREL

VÍTIMAS E COMBATENTES NA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE
(CNV):
DISCURSO, MEMÓRIA, SILÊNCIO E RESISTÊNCIA

CASCAVEL-PR
2018

MARCO AURELIO MOREL

**VÍTIMAS E COMBATENTES NA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE
(CNV):
DISCURSO, MEMÓRIA, SILÊNCIO E RESISTÊNCIA**

Tese apresentada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – para obtenção do título de Doutor em Letras, junto ao Programa de Pós-Graduação em Letras, nível de Doutorado – área de concentração em Linguagem e Sociedade.

Linha de Pesquisa: Estudos da Linguagem: Descrição dos Fenômenos Linguísticos, Culturais, Discursivos e de Diversidade.

Orientadora: Profa. Dra. Carmen Teresinha Baumgartner

CASCAVEL-PR

2018

Ficha de identificação da obra elaborada através do Formulário de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da Unioeste.

Morel, Marco Aurelio

Vítimas e combatentes na Comissão Nacional da Verdade (CNV):
discurso, memória, silêncio e resistência / Marco
Aurelio Morel; orientador(a), Carmen Teresinha Baumgartner, 2018.

193 f.

Tese (doutorado), Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Cascavel, Centro de Educação, Comunicação e Artes, Programa de Pós-Graduação em Letras, 2018.

1. Discurso. 2. CNV. 3. Direito à verdade. 4. Silêncio.

I. Baumgartner, Carmen Teresinha. II. Título.

MARCO AURELIO MOREL

VÍTIMAS E COMBATENTES NA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

(CNV):

DISCURSO, MEMÓRIA, SILÊNCIO E RESISTÊNCIA

Esta tese foi julgada adequada para a obtenção do título de Doutor em Letras e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Letras – Nível de Mestrado e Doutorado, área de Concentração em Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Carmen Teresinha Baumgartner (UNIOESTE)
Orientadora

Profa. Dra. Andréia da Silva Daltoé (UNISUL)
Membro Efetivo (convidada)

Profa. Dra. Roselene de Fátima Coito (UEM)
Membro Efetivo (convidada)

Prof. Dra. Dantielli Assumpção Garcia (UNIOESTE)
Membro efetivo (da instituição)

Prof. Dr. João Carlos Cattelan (UNIOESTE)
Membro efetivo (da instituição)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à minha orientadora Carmen Teresinha Baumgartner por aceitar orientar esse estudo em condições adversas. A maneira como me orientou, acolheu e compreendeu foi excepcional. Sem essa contribuição, não teria chegado à conclusão dessa etapa.

À Roselene de Fátima Coito, a qual me acompanhou, orientou, desorientou, reorientou, presencialmente ou à distância, durante um trajeto que vai da graduação ao doutoramento, desatando todos os nós de formalidade. Sua simplicidade, amizade, carinho e profissionalismo constituíram muito do que sou hoje. Sinto-me orgulhoso e honrado por tê-la como exemplo a ser seguido.

Aos professores João Carlos Cattelan e Terezinha da C. Costa-Hübbes, que me ampararam, orientaram, compreenderam e animaram no momento em que a vida me incitava à desistência. Desnecessário, nesse momento, ressaltar as contribuições teórico-acadêmicas também imensuráveis.

À Andréia da Silva Daltoé e Dantielli Assumpção Garcia pelas análises pontuais e essenciais no momento da banca de qualificação. Não só apontaram, como direcionaram os horizontes desta pesquisa.

Às amigas Fernanda Pereira, Ana Maria e Alexandra pelas leituras, livros emprestados, bate-papos – acadêmicos e pessoais – e, sobretudo, pela ótima energia trocada durante os momentos mais difíceis.

À grande amiga Andreia Cristina, por se preocupar e me acompanhar a todo momento, demonstrando que a vida é mais leve quando se tem amigos.

À Jocilene, pela paciência e companheirismo nos dias difíceis, pelos ouvidos e pelo carinho durante todo o processo que envolveu a finalização desta etapa.

À família que sempre acompanha e fortalece minha humanidade.

Aos amigos de profissão e de sindicato, Odirlei, Douglas, Silvia, Catia, entre outros, os quais me acompanham nas lutas por direitos humanos e profissionais cotidianamente, durante um período em que a repressão estatal, muitas vezes, culmina em violências, prisões e retaliações.

Enfim, agradecimentos sempre geram algumas injustiças, visto que muitas pessoas foram essenciais nesses quase cinco anos de processo. A esses injustiçados, eu também deixo meu agradecimento.

Por me não sair, contudo, do que hoje todos esperam, estive considerando comigo que verdades vos diria, e, segundo as notícias que vou tendo desta nossa terra, resolvi-me a vos dizer uma só verdade. Mas que verdade será esta?

Padre Antonio Vieira

MOREL, Marco Aurelio. **VÍTIMAS E COMBATENTES NA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV): DISCURSO, MEMÓRIA, SILÊNCIO E RESISTÊNCIA**. 2018. (193 f.). Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Cascavel.

RESUMO

O Brasil passou por inúmeros processos de violência estatal, mas nenhum outro período pode ser comparado ao que ocorrera após o Golpe de 64. Nesse período, os desmandos e abusos praticados, principalmente por militares, resultaram na privação da liberdade e em violações dos direitos humanos em todas as esferas, públicas e privadas. Em 2011, quase 50 anos após o ocorrido, criou-se a Comissão Nacional da Verdade (CNV), Lei nº 12.528/2011, sancionada pela então presidenta da República, Dilma Rousseff. A lei surgiu com o propósito de investigar violações dos direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil, com ênfase no período em que o país sofreu um dos episódios mais lamentáveis de sua história: a ditadura civil-militar instaurada após o Golpe. Este estudo se propõe a analisar como se constituem os sujeitos vítimas de torturas na/pela CNV brasileira em detrimento do silenciamento do sujeito revolucionário combatente. Para isso, pautando-se em uma teoria discursiva de linha francesa (AD), problematizou-se como os efeitos de verdade foram possibilitados e, também, como posições-sujeito foram constituídas no entrecruzamento entre os discursos jurídico, humanitário e político que permeiam as práticas de constituição da verdade desencadeadas pela CNV. Dessa forma, discutiu-se sobre o processo da constituição dos efeitos de sentidos pretendidos/engendrados na produção da verdade das vítimas de violações e, também, sobre quais práticas discursivas foram engendradas e/ou silenciadas por meio dos enunciados que se materializam nos/pelos sujeitos da enunciação. Sobretudo, analisou-se como se dá a constituição do sujeito-vítima e qual o espaço conferido ao discurso revolucionário nesse processo de constituição de uma memória histórica. A base teórica se constituiu a partir dos escritos de Pêcheux, Foucault, Courtine, Althusser, Orlandi, Indursky, dentre outros que se filiam à AD francesa. Ao optar por uma teoria discursiva, entende-se que a descrição dos elementos levam ao diálogo com outros textos, outras práticas discursivas, outros discursos. Por constituir material amplo, neste trabalho foram eleitos textos estreitamente conexos à lei que instituiu a CNV brasileira, dentre os quais a Lei nº 6.683/1979 (âmbito federal); relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH); e depoimentos extraídos da Audiência Pública ocorrida em Cascavel, no Estado do Paraná, promovido pela Comissão Estadual da Verdade (CEV-PR). A ênfase recaiu nesse último e, a partir dos elementos selecionados, foram formulados os recortes analíticos para apreender o objetivo geral do trabalho acima mencionado. Fez-se um trajeto de leitura sobre a relação entre política, democracia, liberdade e verdade constituída sócio-historicamente, com elementos que se constituem na relação com o mesmo e o outro, interno e externo, regulados por instâncias que conjuram suas vontades de verdade, até chegar aos silêncios/silenciamentos engendrados por esse processo. Observou-se os processos políticos, históricos, ideológicos, sociais e discursivos que engendraram as verdades das vítimas, os quais resultaram em silenciamento da história dos combatentes.

PALAVRAS-CHAVE: Discurso. CNV. Silêncio. Direito à Verdade. Combatentes.

MOREL, Marco Aurelio. **VÍCTIMAS Y COMBATIENTES EN LA COMISIÓN NACIONAL DE LA VERDAD (CNV): DISCURSO, MEMORIA, SILENCIO Y RESISTENCIA**. 2018. (193 f.). Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Cascavel.

RESUMEN

Brasil ha pasado por muchos procesos de violencia estatal, pero ningún otro período puede ser comparado al que ocurrió después del Golpe de 64. En ese período, los desmanes y abusos practicados, principalmente por militares, resultaron en la privación de la libertad y en violaciones de los derechos humanos en todas las esferas, públicas y privadas. En 2011, casi 50 años después de lo ocurrido, se creó la Comisión Nacional de la Verdad (CNV), Ley n° 12.528 / 2011, sancionada por la presidenta de la República de la época, Dilma Rousseff. La ley surgió con el propósito de investigar violaciones de los derechos humanos ocurridas entre 1946 y 1988 en Brasil, con énfasis en el período en que el país sufrió uno de los episodios más lamentables de su historia: la dictadura civil-militar instaurada tras el Golpe. Este estudio plantea un análisis sobre cómo se constituyen los sujetos víctimas de torturas en la CNV brasileña en detrimento del silenciamiento del sujeto revolucionario combatiente. Para ello, pautándose en una teoría discursiva de línea francesa (AD), se probó cómo los efectos de verdad fueron posibilitados y, también, como posiciones-sujeto se constituyeron en el entrecruzamiento entre los discursos jurídico, humanitario y político que permean las prácticas de constitución de la verdad desencadenadas por la CNV. De esta forma, se discutió sobre el proceso de la constitución de los efectos de sentidos pretendidos / engendrados en la producción de la verdad de las víctimas de violaciones y, también, sobre qué prácticas discursivas fueron engendradas y / o silenciadas por medio de los enunciados que se materializan en los / sujetos de la enunciación. Sobre todo, se analizó cómo se organiza la constitución del sujeto-víctima y cuál es el espacio conferido al discurso revolucionario en ese proceso de constitución de una memoria histórica. La base teórica se constituyó a partir de los escritos de Pêcheux, Foucault, Courtine, Althusser, Orlandi, Indursky, entre otros que se afilian a la AD francesa. Al optar por una teoría discursiva, se entiende que la descripción de los elementos conduce al diálogo con otros textos, otras prácticas discursivas, otros discursos. Por constituir material amplio, en este trabajo fueron elegidos textos estrictamente relacionados a la ley que instituyó la CNV brasileña, entre los cuales la Ley n° 6.683 / 1979 (ámbito federal); informes de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH); y testimonios extraídos de la Audiencia Pública ocurrida en Cascavel, en el Estado de Paraná, promovido por la Comisión Estatal de la Verdad (CEV-PR). El énfasis recayó en ese último y, a partir de los elementos seleccionados, fueron formulados los marcos analíticos para aprehender el objetivo general del trabajo arriba mencionado. Se hizo un trayecto de lectura sobre la relación entre política, democracia, libertad y verdad constituida socio-históricamente, con elementos que se constituyen en la relación con el mismo y el otro, interno y externo, regulados por instancias que conjuran sus voluntades de verdad hasta llegar a los silencios / silencios engendrados por ese proceso. Se observó los procesos políticos, históricos, ideológicos, sociales y discursivos que engendraron las verdades de las víctimas, los cuales resultaron en el silenciamiento de la historia de los combatientes.

PALABRAS CLAVE: Discurso. CNV. Silencio. Derecho a la Verdad. Combatientes.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: FIOS DA HISTÓRIA, FIOS DO DISCURSO	15
1.1 CNV E ESPAÇO JURÍDICO	15
1.1.1 O Relatório Final	18
1.1.2 Comissão Estadual da Verdade	21
1.1.3 Audiências públicas	23
1.2 CONTRASSENSOS DA CNV	25
1.3 CNV E SUA(S) DERIVA(S)	28
1.3.1 Lei nº 12.528/2011 e sua materialidade linguística	32
1.3.2 A conciliação na dispersão dos sentidos	34
1.4 TRAÇOS DA MEMÓRIA DISCURSIVA	38
1.5 CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO E O PROCESSO DISCURSIVO	41
2 A TEORIA DO DISCURSO: GESTOS FUNDADORES E ANCORAGENS	46
2.1 ANÁLISE DE DISCURSO: GESTOS FUNDADORES	46
2.2.1 Transformações e Reconfigurações na AD Francesa	48
2.2.2 AD francesa ou brasileira?	53
2.3 ANÁLISE DE DISCURSO: ANCORAGENS CONCEITUAIS	55
2.3.1 História	55
2.3.2 Ideologia	58
2.3.3 Formações Discursivas	62
2.3.4 Interdiscurso	68
2.3.5 Memória Discursiva	70
2.3.6 Verdade e Silêncio	72
2.3.7 A questão do sujeito	74
2.4 METODOLOGIA TEÓRICO-ANALÍTICO	79
3. A PRODUÇÃO DISCURSIVA DA VERDADE NO DISCURSO JURÍDICO/POLÍTICO E SUAS (IN)DETERMINAÇÕES	88
3.1 AS LEIS INTERNACIONAIS	89

3.2 DISCURSO POLÍTICO E VERDADE	92
3.3 A DEMOCRACIA E SUA DUPLA FACE	96
3.4 ENUNCIADO DIVIDIDO E O SEU OUTRO	100
3.5 A VERDADE EM NOME DE QUEM?	105
4 DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO DO EFEITO DE LIBERDADE	112
4.1. DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO DA LIBERDADE	113
4.1.1 A <i>Carta Magna</i> pede a liberdade	114
4.1.2 Os documentos norte-americanos	117
4.1.3 Os documentos franceses	121
4.1.4 A Constituição francesa de 1848	125
4.2 A PÁTRIA LIVRE BRASILEIRA: DUAS CARTAS	127
4.2.1 Democracia-republicana e a “Revolução” Militar	130
4.3 A LIBERDADE E OS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL ...	134
4.3.1 As liberdades democráticas	137
4.3.2 O efeito sujeito da nação	139
4.4 O SUJEITO DA PATRIA E A VERDADE	141
5 VÍTIMAS X COMBATENTES: MEMÓRIA, RESISTÊNCIA E SILÊNCIO	147
5.1 O CASO “GUERRILHA DO ARAGUAIA X BRASIL”	149
5.2 CNV: O POLÍTICO E SEUS SILÊNCIOS	152
5.2.1 O período de investigação	153
5.2.2 Os sujeitos e a justiça: a constituição do sujeito vítima	154
5.3. A DISCURSO DE REVOLUÇÃO E REVOLUÇÃO DISCURSIVA	156
5.4 A TOMADA DA REVOLUÇÃO	160
5.4.1 O sujeito revolucionário	162
5.4.2 A mancha comunista	165
5.4.3 Comunista não é ninguém	169
5.5 REVOLUCIONÁRIO COMBATENTE X SUJEITO DA RESISTÊNCIA	170
5.5.1 Todo ritual tem sua falha	174
5.5.2 Verdade das vítimas ou silêncio dos combatentes?	180
CONSIDERAÇÕES FINAIS	182

REFERÊNCIAS	186
-------------------	-----

INTRODUÇÃO

A Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída por lei sancionada e decretada pela presidenta Dilma Rousseff¹, surge, a partir da condenação da OEA², com o propósito de investigar violações dos direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil, com ênfase no período em que o país sofreu um dos episódios mais lamentáveis de sua história: a ditadura (civil) militar instaurada após o Golpe de 64.

Embora a proposição de tal lei seja de reconhecida importância, há que se destacar o atraso brasileiro em relação ao tema, haja vista as Comissões de Verdade já serem uma realidade, há algum tempo, em outros países³. Destaca-se também a intervenção direta de órgãos internacionais, os quais exerceram forte pressão para a efetivação da CNV no Brasil, cujo modelo seguiu o de outras experiências.

Sendo assim, percebe-se que a criação de uma Comissão da Verdade não é necessariamente uma novidade. Vários países, todos respondendo a demandas de órgãos internacionais, instituíram tais comissões adaptando-as a suas idiossincrasias e condições sócio-histórico-ideológicas de produção.

Em relação à CNV brasileira, há um elevado número de leis que constituem todo esse aparato de constituição da verdade, o qual compreende desde outras leis interdependentes, planos governamentais, comissões e relatórios internacionais, até comissões locais e grupos organizados da sociedade civil. Embora muito já se tenha feito em direção da busca da verdade, é nessa trama complexa, sobretudo no âmbito jurídico-institucional, que emerge uma verdade até então negada, sufocada: a verdade das vítimas de torturas por parte do Estado. Essa verdade, entretanto, deve emergir sob a chancela do Estado, organizada sob um regime de controle e pela voz das vítimas silenciadas até então.

No momento em que se instaura uma ‘Comissão da Verdade’, evidencia-se que a história não se resume a relatos do passado, não é uma trama acabada, mas sim, constitui-se nos discursos, nos enunciados que irrompem por meio de práticas

¹ Lei nº12.528, de 18 de novembro de 2011.

² A CNV brasileira só foi instituída após a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no caso que ficou conhecido como “Guerrilha do Araguaia x Brasil”. In: CASO GOMES LUND E OUTROS – Sentença, 2010).

³ No título “B) Comissões da Verdade: Experiência Internacional”, há referência a várias comissões, como a de El Salvador, instituída em 1992. In: BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade.** – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014. 976 p. – (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 1)

discursivas descontínuas, as quais permitem apreender “uma história descontínua que descreve o momento mesmo da irrupção dos acontecimentos discursivos, tornando-os inteligíveis em termos de regras que os governam e os regulam” (BARONAS, 2005).

As regras que governam e regulam a CNV brasileira, bem como as descrições que a tornam inteligível, podem ser apreendidas por meio dos discursos que a constituem. Pautando-se em uma teoria discursiva, este estudo analisa os processos discursivos que possibilitaram a emergência de uma lei que busca explicações *a posteriori*, isto é, problematiza-se como os efeitos de verdades foram possibilitados e, também, como posições-sujeito foram constituídas no entrecruzamento entre os discursos jurídico, humanitário e político que permeiam tal texto-lei. A discussão dessa problematização desdobra-se no seguinte objetivo: analisar o processo da constituição dos efeitos de sentidos pretendidos/engendrados na produção da verdade das vítimas de tortura e, também, quais práticas discursivas são evidenciadas e/ou silenciadas por meio dos enunciados que se materializam. Sobretudo, busca-se refletir sobre como se dá a constituição da posição sujeito-vítima e qual o espaço conferido ao discurso revolucionário combatente nesse processo de constituição de uma memória histórica.

Um estudo discursivo permite apreender não o que está na superfície material, mas como está. A lei emergiu a partir de enunciados passados (já-ditos) e abriu possibilidades para outros, para novas práticas, as quais constituem o processo discursivo-ideológico na constituição de sujeitos. A partir da teoria de Análise de Discurso (AD) de orientação francesa, analisa-se como a lei que institui a CNV – Lei nº 12.528/2011 – constitui materialidades e práticas discursivas que extrapolam seus efeitos de sentidos desejados, bem como sob quais regras se estabilizam e, também, quais silenciamentos foram engendrados. Isso significa pensar o efeito de verdade das vítimas como algo decorrente de um processo de exclusão-repetição-silêncio materializados em uma base linguística e observáveis pelos discursos que constituem essa base material.

Por meio de um corpus de caráter documental, o estudo aborda a Lei nº 12.528/2011 e depoimentos extraídos da Audiência Pública ocorrida em Cascavel, no Estado do Paraná, promovido pela Comissão Estadual da Verdade (CEV-PR), buscando como emerge a vontade de verdade na constituição do sujeito-vítima, fato que resulta em silenciamento da memória revolucionária combativa e,

consequentemente, silenciamento do discurso de resistência que constitui sujeitos revolucionários no que se refere à verdade oficial instituída. No entanto, pelo fio do discurso, é possível recuperar os não-ditos e silenciamentos engendrados por meio do processo discursivo. Pretende-se demonstrar a instituição de uma verdade institucional (im)posta às vítimas, a qual silencia outros sentidos possíveis por meio dos jogos enunciativos.

Ao optar por uma teoria discursiva, entende-se que a descrição dos elementos leva ao diálogo com outros textos, outras práticas discursivas, outros discursos. Por constituir material amplo, neste trabalho foram eleitos outros textos estreitamente conexos à lei que instituiu a CNV brasileira, dentre os quais cita-se a Lei nº 6.683/1979 (âmbito federal); Lei nº 17.362/2012 (âmbito estadual); relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH); e depoimentos extraídos da Audiência Pública ocorrida em Cascavel, no Estado do Paraná, promovido pela Comissão Estadual da Verdade (CEV-PR). A ênfase recai nesses últimos e, a partir desses elementos, são formulados os recortes analíticos para apreender o objetivo geral do trabalho: como se constituem os sujeitos vítimas de torturas na/pela CNV brasileira e silencia-se o sujeito revolucionário combatente.

Os recortes se restringem a sequências discursivas (SDs) – as quais são identificadas mais adiante – a fim de demonstrar o espaço conjurado a essa pretensa verdade, pois se entende que, mais do que fazer emergir vozes abafadas pela história, há uma preocupação em enquadrar e controlar os discursos que circulam, conferindo-lhes legitimidade em detrimento de exclusões, silêncios e silenciamentos. Por meio de jogos enunciativos, amparados em discursos legitimados, busca-se dizer a verdade da vítima para, por fim, conferir controle aos discursos de resistência que insistentemente teimam em emergir.

Os recortes são realizados em cada capítulo de acordo com os objetivos, ou seja: a) em um primeiro momento, buscam-se o(s) efeito(s) de verdade(s) em sua emergência enquanto materialidade linguística na confluência com os discursos que os atravessam; b) no segundo momento, o discurso humanitário em sua historicidade e produção de sentidos/sujeitos cidadãos; c) finaliza-se a análise com a constituição do sujeito vítima e do sujeito revolucionário no embate entre língua, história, discurso, com suas falhas e contradições.

Para tal empreita, o trabalho divide-se em cinco capítulos, cada um com suas especificidades, sem, entretanto, desvencilhar-se do objetivo geral.

No capítulo 1, apresenta-se a trajetória da CNV, destacando coerções, correlações e contradições, até o momento de sua efetivação em lei. Concomitantemente, são abordados alguns conceitos da Análise de Discurso francesa (AD), mas sem maior aprofundamento metodológico.

O capítulo 2 corresponde ao capítulo teórico, no qual são apresentados e problematizados conceitos basilares da AD, juntamente com a delimitação do dispositivo teórico-analítico. São apresentados os conceitos e, também, a forma como se compreendem os processos discursivos de análise.

O capítulo 3 trata do efeito de verdade e suas contingências histórico-político-sociais. O objetivo é demonstrar como a verdade se constitui em diferentes discursos, em diferentes condições de produção, com ênfase ao seu outro que, ora se constitui na mentira, ora se constitui na repetição. Vê-se como as Formações Discursivas (FDs) diferentes atuam na constituição do sujeito vítima, desvelando traços do discurso político, religioso e capitalista.

O capítulo 4 destaca a constituição de uma FD humanitária, a qual se ampara no discurso de liberdade individual, atravessado pelos discursos de cidadania, de pátria e de legalidade. Descreve-se a historicidade das noções de cidadania, pátria e soberania pelo viés do direito à liberdade.

Por fim, no capítulo 5, após discorrer sobre a história e as condições de produção dos efeitos de verdade em uma FD político-humanitária, discute-se como se constitui o silenciamento do discurso revolucionário combatente por meio de uma lei que se supõe “A verdade”. O objetivo do capítulo é demonstrar como a lei visa à constituição do sujeito vítima por meio do silenciamento do discurso revolucionário combatente, a fim de constituir uma verdade que enfraquece a memória de luta contra regimes vigentes e que, conseqüentemente, apaga o ideal de revolução contra um sistema injusto e abusivo.

Não se questiona o caráter de vítima daqueles que passaram pelo período mais violento da sociedade brasileira. Este estudo, tampouco desdenha do vasto trabalho desempenhado pela CNV. O que se busca são os processos políticos, históricos, ideológicos, sociais e discursivos que engendraram as verdades das vítimas. Mais do que analisar o propósito de uma lei, o que se busca são os discursos jurídicos e político-humanitários atuando na constituição de sujeitos, ou seja, busca-se refletir, por meio de discursos legitimados, sobre como se constitui o sujeito vítima em nome de uma pretensa verdade, a qual passa pelo crivo do controle institucional, procura

sufocar os discursos de resistência e, assim, promove o silenciamento de uma memória revolucionária.

1 COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: FIOS DA HISTÓRIA, FIOS DO DISCURSO

“Agora, com o fim da CNV, espera-se que seu relatório ajude a insuflar a indignação e a repulsa da sociedade às práticas de violência do passado e às posturas autoritárias desses setores ainda no presente, para que essa experiência possa se converter em melhora efetiva da qualidade de nossa democracia”. (RENAN QUINALHA)

Ao propor um estudo sobre os efeitos da CNV brasileira, primeiramente, há que se observar que tal iniciativa jurídica não surgiu a esmo, mas sim seguindo exemplos de outras experiências, respondendo a demandas de leis já existentes – tanto no âmbito nacional quanto internacional – bem como propiciando novas leis que a complementam. Esses apontamentos são necessários para uma compreensão global de objetivos e limites estabelecidos com a implantação da Lei nº 12.528/2011, a qual “cria” a Comissão Nacional da Verdade.

Para tal compreensão, faz-se necessário traçar um breve panorama sobre o contexto sócio-histórico-ideológico em que emerge a CNV brasileira, com suas leis subjacentes, acontecimentos históricos, em quais âmbitos ocorrem a sua efetivação, além de destacar o espaço transitório em que a lei se insere. Esse emaranhado é observado a partir de uma teoria do discurso pois, dentre outras possibilidades, entende-se que uma análise discursiva possibilita a descrição e a interpretação desses elementos, já que “por um processo que é no limite infinito, ela (AD) convida à construção de objetos discursivos da tríplice tensão entre a sistematicidade da língua, da historicidade e da interdiscursividade” (MALDIDIÉ, 2011, p. 61).

Todo o processo que possibilitou a materialidade do texto-lei nº 12.528/2011 advém de demandas populares, juntamente com coerções político-jurídicas, as quais trabalharam dentro dos propósitos de verdade, conciliação pacífica, memória histórica e justiça. No entanto, os processos discursivos que engendraram tal lei demonstram que esses propósitos emergiram de forma seletiva e com ampla contradição, “apagados” pela opacidade inerente ao discurso. É na opacidade que se produz sentidos, e por meio de uma análise discursiva que se descreve seu percurso.

1.1 CNV E ESPAÇO JURÍDICO

As comissões de verdade, criadas em vários pontos do globo em países que sofreram regimes de exceção, possuem, apesar das adaptações às particularidades de cada nação, uma estrutura muito semelhante: convergem todas para o propósito de investigar a verdade e de resgatar a memória, possibilitando uma história que vai de encontro às versões estabelecidas oficialmente. Em um Estado Democrático de Direito, constituído fundamentalmente pela garantia de liberdades civis, faz-se necessário garantir a história das vítimas – até então relegadas –, propiciando a efetivação de direitos humanos fundamentais, como o direito à verdade e à memória histórica. Visto que suas atribuições tratam de tema específico – a busca da verdade pelas vítimas de graves violações dos direitos humanos – o lugar conferido às Comissões de Verdade situa-se na Justiça de Transição, espaço esse em que se investigam crimes ocorridos em determinados períodos de exceção:

uma das formas de abordagem do debate sobre as violações de direitos humanos e fundamentais decorrentes dos regimes de exceção é a Justiça de Transição, que diz respeito à justiça dos fatos ocorridos nos períodos políticos e ao confronto entre justiça e verdade, dando destaque à investigação, documentação e divulgação pública dessas violações em busca de uma memória voltada à pacificação e reconciliação. (RAMOS, 2012, p. 310)

O exposto demonstra que, mais que reparar e punir crimes contra os direitos humanos, existe uma preocupação em investigar, documentar e publicizar essas práticas, as quais provocaram confronto entre justiça e verdade. Além disso, há a preocupação com a pacificação e a reconciliação, pois períodos conturbados geram “desconciliação” social. Em uma sociedade organizada pelo aparato jurídico da legalidade, espera-se que, aquele que violar as leis, seja punido em decorrência dos seus atos. No caso de crimes contra o ser humano, entende-se que as penas devem ser mais complexas ainda, visto que atentam contra princípios fundamentais como a vida, a liberdade e a segurança pública. Porém, percebe-se pelo excerto que não há o objetivo de punir os violadores, mas, sim, de acalmar ânimos e de promover a paz social, diferentemente do tratamento que se espera no caso de crimes de tamanha gravidade.

Sendo assim, a lei que instituiu a criação da CNV brasileira caracteriza-se como um ato de Justiça de Transição, previsto logo no artigo 1º da lei nº 12.528/2011. Faz-

se necessário observar o que significa estar em um espaço de caráter transitório, bem como suas evidentes limitações.

Observa-se a opção por uma forma de abordagem dentre outras possíveis, ou seja, em detrimento de outras possibilidades, busca-se verdade e justiça possíveis em um espaço específico, limitado, apesar de considerável ampliação em suas atribuições:

Atualmente, entende-se que a Justiça de Transição vai além da reparação e punição dos responsáveis pelos atos de tortura, sequestro, desaparecimento e mortes, pois busca a *verdade* e resgata a *memória*, gerando políticas públicas com a necessária opinião pública, visto que está relacionada com perdão e reconciliação. (RAMOS, 2012, p. 311)

Embora se destaque do excerto a ampliação de suas atribuições, ressalta-se que a Justiça de Transição constitui ato jurídico específico, com prazos determinados para início e fim das atividades (de Transição), demonstrando um compromisso com a regularização do discurso mais do que com a verdade e a memória. Ao dizer que vai além da reparação e punição, nesse caso, depreende-se que a verdade e a memória são mais úteis à sociedade, visto que promovem o perdão e a reconciliação.

Fala-se sobre políticas públicas, o perdão e a reconciliação, entretanto, destaca-se a necessária aprovação da opinião pública, termo por si problemático. Segundo essa assertiva, quem a constitui teria como missão atribuir a verdade de um determinado contexto, pois cabe à opinião pública estabelecer o consenso sobre o que é ou não justo, o que é ou não necessário. Mas quem são essas vozes com tamanha responsabilidade? Onde atuam?

Para se chegar a uma resposta, no caso da trama que envolve a constituição da CNV brasileira em materialidade de lei, há muitas vozes dispersas constituindo esses responsáveis, uma vez que as demandas são resultantes de uma infindável quantidade de outras práticas anteriores – outras leis, ONGs, grupos de estudo, protestos -, as quais têm como foco a preservação dos direitos humanos essenciais, com o propósito de assegurar a memória, o perdão e a reconciliação, sobretudo de vítimas de períodos conturbados como o da Ditadura civil-militar no Brasil, ocorrida após o Golpe de 1964. Todavia, ao propor um espaço transitório legal para efetivação, destaca-se seu caráter mais burocrático que jurídico, o qual prevê ‘pacificação’, ‘perdão’ e ‘reconciliação’, em detrimento de investigação, processo legal e punições

aos violadores, justificado pelo fato de que o que se está julgando é a verdade histórica, não os agentes da repressão.

Esses são apenas alguns pontos de divergência evidenciados na lei que regula a CNV. Há outros como, por exemplo, a previsão de extinção após o relatório final que, devido ao curto tempo de vigência da lei, contraria interesses de grande parcela dos envolvidos.

1.1.1 O Relatório Final

Para se ter uma visão mais ampla da Lei nº 12.538/2011, deve-se reportar ao seu Relatório Final, o qual marcou o encerramento das atividades da CNV e corresponde a um extenso documento de mais de três mil páginas, organizadas em três volumes.

No primeiro volume, na primeira parte, há um histórico sobre a constituição e criação da CNV brasileira. Relata-se uma série de eventos que subsidiaram a criação de uma comissão da verdade, que incluem desde movimentos no âmbito político-jurídico – leis anteriores, imposições de órgãos internacionais, estudos de organizações sociais – quanto movimentos marginais, os quais não se institucionalizaram, como greves de fome, escrachos, abaixo-assinados entre outros. Por certo que um relatório diverge das funções sociais de uma lei e, portanto, é nesse espaço que se encontra muito daquilo que extrapola os propósitos, embora sempre retome o objetivo de reconstituir a verdade histórica das vítimas de graves violações por parte do Estado.

O segundo volume ocupa-se dos textos temáticos, os quais tratam de grupos especialmente atingidos pelos agentes da repressão – indígenas, igrejas, militares, trabalhadores do campo, etc – e também dos movimentos de resistência ao período ditatorial militar. Já o terceiro volume conta a história das 434 vítimas fatais do período, apresentando provas sobre seus paradeiros e situações de desaparecimento, sendo que, em alguns casos, fora inclusive realizada a localização dos corpos.

Nessa trama, apesar de sempre manter o escopo na verdade das vítimas, por meio do relatório, é possível observar que a pretensão da lei está mais para regular essa profusão de vozes que necessariamente para fazê-las emergir⁴, limitando muito

⁴ Os próprios responsáveis pela regulamentação são indicações presidenciais, de acordo com critérios estabelecidos para esse tipo de procedimento legal.

o espaço reservado aos grandes levantes e aos movimentos de combate à situação de ditadura militar. Embora o relatório traga nomes de pessoas, juntamente com as conexões que as levaram à participação no movimento de resistência, não são explicitados seus ideais e sua organização enfaticamente. O mais importante é que se constituam em vítimas de violações dos direitos humanos para que, nesse contexto, possam dizer suas verdades para que sejam endossadas pelo Estado.

Percebe-se, dessa forma, que a atuação da CNV na constituição da verdade funcionou de forma complexa, difusa, com participação de inúmeros sujeitos, com o objetivo de que se obtivesse o máximo de informações no período estipulado. Entretanto, é importante salientar que o processo pelo qual se constituiu a lei que promulgou a CNV brasileira só foi exposto após a finalização do relatório, ou seja, conhecem-se os pormenores de sua elaboração depois de finalizados os seus trabalhos. Isso se torna importante para, de antemão, silenciar discursos indesejáveis, os quais, contudo, deixam vestígios recuperáveis no/pelo fio do discurso.

É no relatório Final que são explicitados fatos pouco enfatizados no momento em que se efetivavam os trabalhos da CNV, como por exemplo, a coerção internacional em relação a sua implantação no Brasil. No relatório, tem-se bem clara a interferência de órgãos internacionais, inclusive na redação final do texto-lei:

a Lei nº 12.528/2014 estabeleceu como finalidade da CNV o exame e o esclarecimento das graves violações de direitos humanos praticadas no período entre 1946 e 1988. Ao fazer uso da expressão “graves violações de direitos humanos”, o legislador fez uma clara opção por adequar os trabalhos da CNV aos imperativos do direito internacional dos direitos humanos e seus corolários. Em lugar de simplesmente enumerar tipos penais ou direitos fundamentais previstos no texto constitucional brasileiro, o legislador decidiu utilizar um conceito que, a despeito de ser direito positivo constitucional, tem seu mais consistente desenvolvimento na seara internacional. As consequências dessa opção são relevantes, pois orientaram a CNV na aplicação da normativa vigente e a levaram a incorporar os precedentes dos órgãos internacionais competentes. (BRASIL, Relatório I, 2014, p. 36)

Percebe-se a opção em priorizar uma orientação internacional “em lugar de simplesmente enumerar tipos penais ou direitos fundamentais previstos no texto constitucional brasileiro”, devido ao maior desenvolvimento de tal tema na seara internacional. Isso demonstra certa fragilidade em relação à matéria no cenário nacional, pois, embora seja ressaltada a existência material de aparatos legais – a

despeito de ser direito constitucional –, depreende-se que não funciona como deveria. Outra questão omitida nesse trecho do relatório é o fato de que muito se modificou em relação ao texto inicial, principalmente para que não houvesse um descontentamento com outros segmentos, sobretudo militares⁵. As mudanças ocorreram principalmente em relação às referências político-sociais e temporais da CNV, resultando no apagamento dos objetivos iniciais, bem como relativizando (silenciando?) o período ditatorial a ser julgado.

No relatório Final da CNV constam recomendações⁶, como por exemplo, a segunda recomendação, que pede punição de agentes públicos envolvidos em crimes durante esse período. Sobre isso, permanece um silêncio retumbante, pois, respeitando o próprio texto que institui a Lei nº 12.528/2011, não há possibilidade de uma lei de caráter não jurisdicional julgar e condenar. Alguns defensores desse formato alegam que, caso a CNV tivesse caráter jurídico, estaríamos diante de um tribunal de exceção, ou seja, estariam agindo exatamente igual àquilo que se condena. No entanto, como vimos acima, a luta discursiva, a escolha lexical, propicia efeitos de sentidos e práticas discursivas. Sendo assim, a opção em omitir o vocábulo “justiça” implica em relegar para segundo plano a necessidade de julgamento dos perpetradores de violações dos direitos humanos. Recomendações são acatadas apenas se houver interesse e, nesse caso, como acontece com a maioria das outras 28 recomendações, parece não existir nenhum. As razões, entre outras, convergem para o caráter conciliatório e não punitivo descrito anteriormente.

A materialidade verbal que expressa o caráter não punitivo pretende conjurar a possibilidade de punição de agentes de repressão e tortura, bem como a continuidade de trabalhos que investigam tais atos. Dessa forma, embora haja ressalvas de que os trabalhos não serão encerrados, o relatório final constitui basicamente o “ponto final”⁷ dessa desconciliação social.

⁵ De acordo com Quinalha, vários termos foram suprimidos: “Uma leitura comparativa entre os textos original e final revela a supressão de expressões como ‘repressão ditatorial’, ‘regime de 1964-1985’, ‘resistência popular à repressão’, ‘pessoas que praticaram crimes de lesa humanidade’ e ‘responsabilização criminal sobre casos que envolvam atos relativos ao regime de 1964 – 1985’”

⁶ Ao final do relatório, foram propostas 29 recomendações. In: BRASIL. **Relatório Final**, 2014.

⁷ Em artigo assinado pelos integrantes da CNV, há a afirmação de que “o relatório não representa o começo ou fim da investigação desses temas pela sociedade brasileira”. Porém, nota-se que há a delegação desse trabalho à sociedade, eximindo o Estado de tal responsabilidade pontual: “No curso de suas atividades, a CNV contou ainda com a contribuição de órgãos públicos nacionais e organismos internacionais, de Estados estrangeiros e de comissões da verdade estaduais, municipais e setoriais - que, com o advento da CNV, passaram a ser instaladas por todo o país. Caberá a essas comissões, assim como à universidade e a outros entes da sociedade e do Estado, continuar e aprofundar as

Apesar disso, seja à revelia ou não, outros mecanismos foram possibilitados para que se conheça a verdade das vítimas do período ditatorial militar, alguns com caráter de retificação, outros com objetivos de ampliação. Em ambos os casos, pelo processo discursivo, nota-se que há ditos e não-ditos, falhas e recobrimentos, discursos e contra-discursos. Mesmo quando há repetição, o mesmo se faz outro, extrapola, desliza os sentidos.

Nesse sentido, destacam-se as comissões estaduais, as quais se propuseram a investigar regionalmente os propósitos da CNV brasileira, valendo-se praticamente da mesma organização jurídica. Esse é o caso da CEV do Estado do Paraná, a qual produziu investigações, audiências públicas entre outros atos.

1.1.2 Comissão Estadual da Verdade

Com o apoio técnico da CNV brasileira, o Estado do Paraná institui a criação da Comissão Estadual da Verdade do Paraná (CEV-PR) por meio da Lei nº 17.362, de novembro de 2012:

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual da Verdade do Estado do Paraná no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU.

Art. 2º A Comissão Estadual da Verdade do Estado do Paraná tem como finalidade examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticados no Estado do Paraná no período de 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988 e contribuir com a Comissão Nacional da Verdade na consecução de seus objetivos previstos no artigo 3º da Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. (PARANÁ, Lei 17.362/2012, 2012)

Como se percebe, a CEV-PR reitera os objetivos da CNV e repete, em parte, o próprio texto da lei-referência. Em relação ao período de apuração, a lei paranaense apenas disponibiliza o que não está explícito na lei nacional, pois trata-se igualmente do período que “marca as datas de promulgação de duas constituições democráticas”⁸. Assim como a lei nacional, a CEV-PR também foi finalizada após relatório.

investigações”. In: **Verdade, Memória e Reconciliação**. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/institucional-acesso-informacao/verdade-e-reconcilia%C3%A7%C3%A3o.html>. Acesso em 22/jan/2015.

⁸ BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade. Relatório I / Comissão Nacional da Verdade**. – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014. p. 41.

Para entender a possibilidade e a necessidade da criação de uma lei no âmbito estadual, assim como o ocorrido em relação à CNV nacional, é no Relatório Final da Comissão Estadual que se esclarece, logo em sua introdução, a coerção sofrida por parte do Estado para tal efetivação: “Destaca-se que a iniciativa governamental foi provocada pela sociedade paranaense por meio de várias instituições e movimentos que constituem o Fórum Paranaense de Resgate da Verdade, Memória, Justiça” (PARANÁ. Relatório Final, 2014). Ainda neste mesmo relatório, atesta-se que não se trata de comissões emanadas do poder estatal por meio de uma única lei pois, seja no âmbito estadual, seja no Federal, há determinações advindas de outros preceitos legais:

É importante sublinhar que a Comissão Nacional da Verdade foi pautada pelo Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), no eixo orientador seis, ‘*direito à memória e à verdade*’ e, portanto, irradia-se em todas as esferas federativas (municípios, estados-membros e união) e na sociedade. Neste sentido, comissões estaduais da verdade foram constituídas, como esta do Paraná, denominada ‘Teresa Urban’. (PARANÁ. Relatório final, 2014, introdução)

Neste trecho evidencia-se que a própria CNV é resultado de um Plano Nacional de governo, “irradiando-se a todas as esferas”, fato que, juntamente com as demandas da sociedade civil organizada, redundou na criação de uma Comissão de Verdade Estadual. Tem-se, então, mais um fator pouco divulgado no que tange à criação da CNV e da CEV-PR, as quais se converteram em verdadeiras propagandas governamentais, marcadas por cerimônias, discursos pomposos e propagandas midiáticas que levam o brasão dos governos federais e estadual, promovendo-os a defensores da justiça social humanitária e da constitucionalidade. Ressalta-se, tanto no texto da lei quanto nessas propagandas, uma ajuda incondicional que, entretanto, não se efetivou plenamente na prática. Além disso, não se explica a tardia admissão em relação à criação da CNV, visto que não estava prevista nos Planos Nacionais de Desenvolvimento Humano (PNDHs) 1 e 2.

Em ambos os casos – CEV-PR e CNV –, os relatórios correspondem ao final dos trabalhos desempenhados por parte dos governos, destacando todas as atividades que circundaram as Comissões de Verdade, abrangendo descrições sobre os trajetos percorridos antes e depois dos trabalhos. Embora apresente um texto de tom menos brando que o seu equivalente nacional, o relatório da CEV-PR também passa pelo mesmo processo regulador, visto que a própria lei estadual, além de não

possuir caráter jurisdicional – apenas “honorífico”⁹ – ocupa o mesmo espaço jurídico da Justiça de Transição.

Seja em esfera federal ou estadual, apesar de se tratarem de leis com reconhecida importância histórica, ao analisá-las sob o viés discursivo, percebe-se a não-transparência da linguagem jurídica, a qual materializa ideologias sob uma falsa impressão de que aquilo que ali está só poderia ser daquela maneira, como algo que funciona com isonomia e neutralidade. Para um analista de discurso, o não-dito, os contradiscursos, os equívocos e os silêncios dizem mais do que aquilo que está posto. Sendo assim, nota-se o embate de forças antagônicas – Estado, agentes opressores, movimentos sociais e vítimas – no/pelo discurso, irrompendo outras verdades no confronto com “a verdade” por meio do processo discursivo, em seu funcionamento e em suas condições de produção.

Por certo que as demandas de lei correspondem às condições de produção histórico-sociais que as determinam, bem como por regras dos próprios discursos que a sustentam. Porém, deve-se observar, por meio de uma análise discursiva, que no fio do discurso há muitos silenciamentos, os quais são descritíveis e podem ser recuperados para a constituição da memória sobre a(s) verdade(s) histórica(s) das vítimas de torturas, por meio de várias materialidades discursivas, como pôde ser observado durante as audiências públicas realizadas.

1.1.3 Audiências públicas

Audiências públicas são mecanismos democráticos em que se debatem assuntos relevantes para a sociedade, garantindo ampla participação popular nas discussões. Apesar de previstas na Carta Magna e serem mencionadas em outras leis, não há uma lei específica que regule suas ocorrências e seus procedimentos, visto que, legalmente, não acarretam decisões políticas.

A lei nº 12.528/2011, em seu artigo 4º, inciso V, dentre outras possibilidades, propõe que, para concretizar os objetivos da CNV, poderá realizar audiências públicas¹⁰. No entanto, faz-se necessário destacar que se trata de uma possibilidade,

⁹ § 2º A participação na Comissão Estadual da Verdade no Estado do Paraná será considerada de serviço público relevante e honorífico pela concretização do Estado Democrático de Direitos e promoção dos Direitos Humanos. In: PARANÁ. **Relatório Final**, 2014.

¹⁰ Artigo 4º, inciso V: “promover audiências públicas;”. BRASIL, 2011.

não de uma de uma necessidade ou imposição, já que o texto traz que “Para execução dos objetivos previstos no art. 3º, a Comissão Nacional da Verdade **poderá**” (BRASIL, 12.528/2011, grifos nossos), fazendo com que não haja uma organização prévia de audiências por parte da própria CNV, mas sim, organizadas em parcerias com outras entidades.¹¹

Apesar disso, as audiências públicas foram instrumento constante na apuração dos fatos. Em vários pontos do país, esses eventos foram movidos, via de regra, por órgãos da sociedade civil organizada e universidades, em parceria com as CVs locais. Esse foi o caso da audiência pública realizada em Cascavel-PR, nos dias 20 e 21 de março de 2014, a qual fora “fruto de um esforço conjunto do Comitê Memória, Verdade e Justiça e da Comissão Estadual da Verdade do Paraná”¹².

A audiência de Cascavel-PR aconteceu na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – e se propôs a resgatar a história de fatos ocorridos nas regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná. Por meio de relatos de vítimas, de pessoas preparadas para a entrevista ou solicitantes espontâneas, constituiu-se uma pequena parte do que ocorrera durante a Ditadura, bem como suas consequências para as vítimas. Esse material produzido, além de compor o relatório final da CEV-PR – Teresa Urban¹³ – possibilitou um espaço privilegiado para aqueles que confrontaram o poder vigente durante os anos de chumbo, resultando no registro de tais relatos em um livro intitulado “Combatentes: tempos de falar. Depoimentos da audiência pública da Comissão Estadual da Verdade do Paraná”.

O livro traz não só histórias de torturas e excessos realizados pelos Militares e correlatos, mas também busca expor, segundo os depoentes e organizadores, as mentiras institucionalizadas e os ideais revolucionários silenciados pelo uso da força:

¹¹ “As audiências públicas da CNV são realizadas em parceria com entidades da sociedade civil e outras comissões da verdade”. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/13-audiencias-publicas/53-audiencias-publicas.html>

¹² Conf.: SILVA; BATISTA; EDUNIOESTE (org). **Combatentes: tempos de falar. Depoimentos da audiência pública da Comissão Estadual da Verdade do Paraná.** Organizado por Carla Luciana Silva, Alfredo Batista e EDUNIOESTE. Cascavel, PR: EDUNIOESTE, 2016, p. 13.

¹³ Teresa Urban fora uma militante revolucionária paranaense, a qual sofreu inúmeras torturas e prisões durante o período ditatorial, sendo considerada um nome importante para a luta revolucionária: “E por que Teresa Urban? Por representar o combate e a resistência à ditadura civil-militar, por sua intransigência em relação aos princípios que pautaram sua vida, por sua crítica e por sua sensibilidade é que esta comissão, em homenagem à sua história e à sua memória, nomeou-se Comissão da Verdade do Paraná Teresa Urban”. In: PARANÁ. COMISSÃO DA VERDADE DO PARANÁ “TERESA URBAN” - RELATÓRIO FINAL. CEV/PR. 2014. Disponível em: http://www.comissaodaverdade.pr.gov.br/arquivos/File/relatorios/relatorio_CEV_PR.pdf.

Os depoimentos dos presentes neste livro são, no conjunto de diferentes falas, expressões verdadeiras que desvendam a mentira, a enganação, o ocultamento do que ocorreu, verdadeiramente, nas regiões Oeste e Sudoeste do estado do Paraná, durante um dado momento do governo Ditatorial Brasileiro 1964-1984. Revelam que as forças das instituições do Exército, da Polícia Militar e Civil do Brasil e dos países vizinhos (Argentina, Paraguai e Uruguai) não mediram esforços para impedir a realização do projeto incorporado por representantes da classe trabalhadora. (BATISTA, 2016. In: SILVA; BATISTA (org), 2016, prefácio, p. 10)

Como se percebe, reivindica-se uma verdade capaz de revelar a mentira e o ocultamento do que ocorrera de fato. Nesse excerto, também aparece algo até então silenciado nos documentos descritos até aqui: mais do que resistência, havia um projeto da classe trabalhadora, o qual fora impedido por meio de violência. Eis que no âmbito da mesma CNV brasileira despontam proposições esquivadas pelos documentos oficiais.

Se observados discursivamente, embora ambas as posições pretendam a constituição da verdade, leis, relatórios e audiências são constituídas de práticas discursivas díspares, sob FDs distintas. Isso influencia diretamente na forma como os sentidos e os sujeitos são afetados, pois

Um efeito de sentido não preexiste à formação discursiva na qual ele se constitui. A produção de sentido é parte integrante da interpelação do indivíduo em sujeito, na medida em que, entre outras determinações, o sujeito 'é produzido como causa de si' na forma-sujeito do discurso, sob 'o efeito do interdiscurso'. (PÉCHEUX, 2009, p. 238)

As posições de vítima ou de resistência constituem os efeitos de sentidos de verdade, de acordo com as relações entre FD e interdiscurso pelas quais são afetados. Esse é o processo discursivo que constitui os sujeitos, decorrente de condições sócio-histórica de produção específicas. Esse processo, porém, não se esquia de posições desestabilizadoras, de contradiscursos, os quais, ao serem analisados pela materialidade da Lei nº 12.528, fazem emergir contrassensos em relação aos objetivos iniciais e seus efeitos.

1.2 CONTRASSENSOS DA CNV

Observou-se A Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 inicia, em seu caput, com a seguinte redação:

Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. (BRASIL, 12.528/2011)

Deste excerto, destacam-se três pontos, correspondentes aos objetivos principais da CNV: direito à memória, à verdade histórica e promoção da reconciliação nacional. Como já observado, são pontos que correspondem às especificidades da Justiça de Transição, embora tenham outros direcionamentos na lei nº 12.528/2011.

Em relação ao termo ‘reconciliação’, o próprio texto, conforme já mencionado, desencadeia incongruências, pois busca examinar e esclarecer atos de graves violações de direitos humanos, em um determinado período, sem, contudo, julgar os envolvidos. Os relatos, as histórias, a verdade tecidos não conduzem à ação penal contra os detratores. Menciona-se a necessidade de “promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações”¹⁴

No artigo 3º da lei referida, dentre outros objetivos, retoma-se o termo reconciliação, o qual aparece reiterado pelo determinante ‘efetiva’, culminando na assertiva de “assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional”¹⁵. Percebe-se de antemão a ideia de que teria ocorrido anteriormente, em determinado momento, uma “conciliação”, já que o prefixo *-re* indica repetição. Supõe-se que a conciliação tenha ocorrido com a Lei nº 6.683, 28 de agosto de 1979 – Lei da Anistia. Mas, se houve realmente uma conciliação, quando e de que forma ela ocorreu? Ou então, em que ponto ela se “desconciliou”? Houve conciliação de fato?

Esses questionamentos são pertinentes e estão presentes em muitos pontos das discussões desencadeadas pela CNV brasileira, a começar pelo espaço de

¹⁴ Ibid., Art. 3º, Inciso VII.

¹⁵ BRASIL, Lei 12.528, 18 de novembro de 2011. Art. 3º, Inciso VI: “recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional;”

transição em que se insere e, principalmente, às formas como já ocorreram conciliações no país, como é o caso da Lei nº 6.683/1979 – Lei de Anistia. Ressalta-se que a Lei da Anistia, da mesma forma que marcou um período importante de transição política no país, provocou muito desconforto em grande parcela da população afetada pelo período ditatorial. No Relatório Final da Comissão Estadual da Verdade (CEV-PR), por exemplo, há uma severa crítica à forma como a justiça brasileira percebe a lei da Anistia:

Se a Justiça de Transição exige reparação às vítimas e definição das formas de reparação, ela igualmente exige definição de critérios para a acusação dos perpetradores, como também das formas de punição, sejam elas por meio de sanções penais ou políticas. Em relação à primeira exigência, o Estado brasileiro tem respondido favoravelmente. Já em relação à segunda exigência, a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153, que julgou constitucional o parágrafo 1o, do art. 1o da Lei de Anistia, antecipou um futuro desolador. (PARANÁ, RELATORIO CEV-PR, 2014, introdução)

Diante do exposto, pode-se observar que, da mesma forma que a lei honra, também desarma. Há uma clara insatisfação em relação a essa tentativa de homogeneização dos atores sociais desse período, pois torna a lei beneficiária dos próprios promotores de crimes, sendo a justiça de transição responsabilizada. Nesse ponto, vê-se que o perdão estabelecido por essa modalidade de justiça não propiciou a conciliação anunciada pelo Estado, segundo a qual todos os envolvidos – vítimas e perpetradores de violência – deveriam conviver harmonicamente.

É a partir do reconhecimento desses hiatos - dentre outras imposições – que se propõe atuar a Comissão Nacional da Verdade (CNV), com os seus objetivos expressos logo em seu caput. Percebe-se que a ênfase nos três elementos destacados – verdade, memória histórica e reconciliação nacional – ratifica a necessidade de reparação considerando-se *proporcionalmente* as partes envolvidas. Contudo, há grandes silêncios no decorrer do caminho que busca desembrear a verdade, pois esquiva-se dos processos que engendraram sentidos divergentes e, também, dos silenciamentos realizados em nome da verdade institucional desejada.

Também inserida no espaço conferido à Justiça de Transição, embora a Lei nº 12.528/2011 demonstre avanços no momento em que se busca reparar um equívoco em relação à Lei da Anistia, vê-se que, no que tange à criação de políticas públicas, não houve atividades significativas, conforme previsto nas recomendações. Isso

decorre do fato de que, em um mesmo texto, enunciados desencadeiam práticas discursivas contraditórias, logo, provocam efeitos de sentidos múltiplos e divergentes.

Por entender que há embates ideológicos na/pela língua no processo de efetivação desses objetivos, resultado de condições de produção específicas, entende-se a necessidade de se propor uma leitura discursiva. O percurso que constituiu essas demandas – direito à memória, à verdade histórica e promoção da reconciliação nacional – é observado concomitante a leis e práticas discursivas que entrecruzam o momento em que irrompe a Lei nº 12.528/2011.

1.3 CNV E SUA(S) DERIVA(S)

A CNV, entre outros objetivos, propõe-se reparar alguns equívocos apontados em relação a leis anteriores, sobretudo a Lei nº 6.683 – Lei da Anistia – sancionada em 1979, a qual previa anistia “a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos e conexos com estes”. Apesar da importância simbólica – e até de certa eficácia em seu contexto –, a Lei da Anistia apresentou como um dos seus pontos nevrálgicos justamente a questão que aparece no caput do seu artigo 1º¹⁶, o qual prevê o “perdão”, tanto às vítimas de torturas e perseguições, quanto aos agentes repressores, incluindo os Militares¹⁷, principais agentes de repressão, tortura e extermínio de pessoas.

Naquele momento, as reparações ocorreram para assegurar o fim das perseguições e, também, para restituir pecuniariamente¹⁸ os mais atingidos, resolvendo, então, os pontos considerados mais importantes durante os desmandos da ditadura. Entretanto, apesar da significativa “conciliação nacional” proporcionada pela Lei de Anistia, o Estado não conseguiu eliminar as máculas adquiridas durante anos de violência, pois as pessoas afetadas diretamente pelas barbáries cometidas no período ditatorial tiveram de conviver harmonicamente com seus algozes, como se

¹⁶ No Art. 1º da lei 6.683/1979, tem-se “É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e complementares.” Este texto viria a ser vetado mais tarde.

¹⁷ Militares está com letra maiúscula por abranger toda a classe e, principalmente, por assim constar no texto da lei.

¹⁸ A Lei nº 10.559/2002 revoga vários pontos de leis anteriores e institui o regime do anistiado somente em 2002.

as lembranças e prejuízos afetassem igualmente ambas as partes e, portanto, deveriam ser esquecidos em nome da conciliação nacional. Buscava-se a pacificação por meio de um consenso. No entanto, há que se refletir acerca dessa possibilidade.

O consenso está pressuposto na ideia de conciliação, ou seja, no caso da Lei de Anistia, todos passariam a perceber a verdade da mesma maneira, sem contestar ou discordar dos fatos. No entanto, para se obter tal efeito de hegemonia, há uma gama de fatores que se entrecruzam, não sendo possível apenas a história dar conta de tudo. Conforme a historiadora Silva (2016), a análise de discurso constitui importante papel nessa demanda:

o tema das formas de consenso vai além do nosso saber historiográfico. É preciso debater com a sociologia, a antropologia, e sobretudo com a análise de discurso para apreender o sentido mais profundo do consenso estabelecido. (SILVA, 2016, p. 44)

Alinhado entre outras áreas de conhecimento, há o reconhecimento da Análise de Discurso (AD) como a teoria indicada para uma leitura privilegiada. Apesar de conceder à AD grande importância, faz-se necessário salientar que o estudo discursivo propõe uma leitura que apreenda a realidade como algo constitutivamente estranho à univocidade lógica¹⁹. Isso implica propor não a busca do sentido mais profundo, mas sim a opacidade do dizer, pois se trata de uma prática descontínua, ou seja,

não há um grande discurso ilimitado, contínuo e silencioso que fosse [...] reprimido e recalcado e que nós tivéssemos por missão descobrir restituindo-lhe, enfim, a palavra. Não se deve imaginar, percorrendo o mundo e entrelaçando-se em todas as suas formas e acontecimentos, um não-dito ou um impensado que deveria, enfim, articular ou pensar. Os discursos devem ser tratados como práticas descontínuas, que se cruzam por vezes, mas também se ignoram ou se excluem. (FOUCAULT, 2002, p. 52-53)

O discurso, portanto, não é uma busca nas profundidades do sentido, mas sim, efeitos de sentidos produzidos no embate entre língua e ideologia, perceptíveis em

¹⁹ De acordo com Pêcheux (2006), deve-se “interrogar sobre a existência de um real próprio às disciplinas de interpretação”, fato que exige que “o não logicamente estável não seja considerado a priori como um defeito, um simples furo no real. É supor que – entendendo o ‘real’ em vários sentidos – possa existir um outro tipo de real [...] um real constitutivamente estranho à univocidade lógica” (PÉCHEUX, 2006, p. 43).

materialidades discursivas descontínuas. Ao propor uma leitura discursiva, entende-se que os sentidos são múltiplos e possibilitam outras interpretações, outros efeitos de sentido. Entretanto, para que emergjam, há práticas que se ignoram ou se excluem.

Apesar desses embates, busca-se o efeito de consenso que, como já exposto, precisa de aceitação da ‘opinião pública’. Em uma democracia, são as entidades representativas que produzem esse consenso, travando diálogo entre o que já existe e aquilo que poderá vir a ser. Para regular esse processo, as leis são de grande aceitação consensual, pressupondo de antemão aprovação da população, bem como seu valor de verdade em determinado contexto sócio-histórico-ideológico. A verdade das leis repousa na vontade de verdade de uma época, a qual “apoia-se sobre um suporte institucional [...] ao mesmo tempo reforçada e reconduzida por todo um compacto conjunto de práticas” (FOUCAULT, 2002, p. 17), dentre as quais figuram a lei e o sistema jurídico.

No entanto, as leis não são aparatos fechados e, por mais que se esforcem na tarefa de homogeneização, ou mesmo que as condições de produção cerceiem ou silenciem outras vozes, novas práticas emergem de contradições, que propiciam novas demandas e, conseqüentemente, novas leis. Outra peculiaridade das leis, remete ao fato de que sempre estarão interligadas a leis anteriores. No caso da Lei nº 12.528/2011, dialoga-se com leis anteriores internacionais e nacionais – como a Declaração Universal, a Lei da Anistia e a de Acesso à Informação, por exemplo – da mesma forma que possibilita novas práticas – institucionais ou não – como políticas públicas, audiências e escrachos.

Como observado inicialmente na Lei nº 6.683/1979, não há univocidade nos enunciados, pois, no momento mesmo em que emergiu uma necessidade de conciliação, por meio do pragmatismo da lei, observa-se um movimento de deriva dos sentidos, no qual há práticas que se excluem – ou tentam – já que os mesmos sujeitos anistiados interpretavam diferentemente uma mesma materialidade linguística. Isso proporcionou diferentes interpretações, com contradições e inconformidades, pois se confundiam vítimas e algozes, conforme o explicitado no Relatório Final da CNV – Volume I – logo em seu início:

Ao promover a denominada ‘abertura lenta, gradual e segura’, o regime militar vinculou a anistia aos militantes políticos à anistia aos crimes cometidos pelos agentes da repressão. A greve de fome realizada por presos políticos entre 22 de julho e 22 de agosto de 1979 não foi capaz de evitar a aprovação do projeto de lei encaminhado

pelo governo e a edição da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, denominada Lei de Anistia. Esta conferiu o benefício da anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos a estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da administração direta e indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos servidores dos poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes, punidos com fundamento em atos institucionais e complementares. (BRASIL, 2014, Relatório I, p. 24)

Destaca-se desse fragmento a grande discordância ocorrida pelo fato de que foram considerados anistiados todos os participantes do regime autoritário, fossem vítimas ou promotores da violência. Naquele momento, o Estado entendia a lei proposta como forma de começar a estabilizar o país conciliando os indivíduos. Como demonstra de antemão a própria palavra que batiza a lei, o objetivo teria sido o perdão – anistia – a todos os envolvidos, já que os crimes praticados também foram considerados “conexos” à situação de militarismo.

Há, nesse ponto, uma tentativa de conciliação nacional com base em uma estabilização constituída por consenso pois, ao propor anistia “a todos”, há uma tentativa de classificar todos como brasileiros, como sujeitos afetados igualmente pelo contexto social ditatorial. Os efeitos de sentidos foram regulados, por meio de uma lei, para que ninguém se sentisse preterido.

No entanto, não houve sucesso nessa empreita. “Outras vozes” já previam incongruências e clamavam por uma anistia “ampla, geral e irrestrita”:

[...] em 1978, é deflagrado o movimento pela anistia ampla, geral e irrestrita. O modo como o item lexical anistia foi determinado discursivamente, mobilizando três adjetivos, faz ressoar o processo de determinação discursiva que incidiu sobre o item lexical distensão. Enquanto Geisel anunciava uma distensão lenta, gradual e segura, a demanda por anistia que o corpo social exigia era ampla geral e irrestrita, deixando claro que a sociedade civil, num exercício de antecipação, antevia que ela também poderia ser, caso fosse concedida, plena de restrições. (INDURSKY, 2013, p. 332)

O vaticínio se concretizou e, além de plena de restrições, a anistia deixou um lastro de inconformidade por se estender aos opressores. Como se observa, a luta ocorrera também no terreno do simbólico, no discurso, lugar em que cada sujeito assume sua posição ideológica. A Lei de Anistia, portanto, não contemplou seus objetivos conciliatórios.

É a partir do reconhecimento desta brecha – e principalmente pela imposição de organismos internacionais – que se instituiu a Comissão Nacional da Verdade (CNV) no Brasil, a qual destaca como prioridade, segundo o próprio texto da lei, em seu parágrafo 1º, o objetivo de efetivar, dentre outros, “a reconciliação nacional”. Essa tentativa passa por um processo político e, sobretudo, discursivo, procurando regular e classificar indivíduos por meio da lei.

No entanto, ao observar pelo viés discursivo, o importante não é reconhecer o sentido do texto-lei, mas sim tomá-lo em seu aspecto material de sentidos, ou seja, busca-se “quais coerções os textos fazem pesar sobre as relações sociais ou sobre os contextos históricos” (CONEIN, 2011, p. 110), proposição que remete às formas como uma materialidade linguística afeta/resulta (d)o real.

1.3.1 Lei nº 12.528/2011 e sua materialidade linguística

Além das lacunas e divergências apontadas anteriormente, ressalta-se que os procedimentos que envolvem a constituição de uma lei, desde a sua proposição até sua aprovação, respondem a mecanismos burocráticos que dificilmente são apresentados sem provocar reações contrárias. Com a Lei nº 12.528/2011 não foi diferente.

A lei foi levada ao plenário, na forma de Projeto de Lei nº 7.476/2010, em 20 de maio de 2010 e, até sua aprovação, datada de 18 de novembro de 2011, houve muitos questionamentos, os quais trataram de temas como o período a ser investigado, as questões de gênero, a presença de militares na comissão, troca de nomenclatura, dentre outros²⁰. Distribuídos em vinte e três propostas de emendas, a maior resistência foi em relação ao período investigado, buscando se desvencilhar do período ditatorial militar de 64, para que a dita reconciliação fosse pacífica como supostamente fora no período de anistia. Mantendo o mesmo cuidado de anteriormente, buscou-se uma forma de não modificar aquilo que se preservou antes, na lei de Anistia, sob a tutela de se evitar um “revanchismo”²¹, apesar da notável discordância social em ambos os casos.

²⁰Conf.: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_emendas.jsessionid=5D3100460509E2AA7CF18736EB472596.proposicoesWebExterno2?idProposicao=478193&subst=0

²¹ Desde a lei de Anistia isso tem sido uma constante preocupação entre os militares, os quais esquivam-se de qualquer culpabilidade ou possível punição. Por essa razão, desde a Anistia de 1979

Não obstante o embate peculiar aos procedimentos e ao tema, o que se buscou foram mecanismos capazes de acalmar os ânimos, fazendo com que a lei contemplasse as vítimas sem que a outra parte – principalmente militares – fosse culpabilizada de antemão. Porém, para evitar equívocos apontados na Lei da Anistia, seria necessário separar ambos os lados e atribuir-lhes seus respectivos papéis sociais históricos, regularizados na materialidade do texto-lei, sem ambiguidades ou contradições, ainda que aparente.

Para a teoria discursiva, essa seria uma forma de regular a realidade. Segundo Pêcheux (2006), há uma série de mecanismos reguladores do “real”, por meio de uma “multiplicidade de técnicas de gestão social dos indivíduos”, as quais buscam ordenar os indivíduos e, com isso, criam espaços discursivos logicamente estabilizados:

técnicas de gestão social dos indivíduos (têm por objetivo): marcá-los, identificá-los, classificá-los, compará-los, colocá-los em ordem, em colunas, em tabelas, reuni-los e separá-los segundo critérios definidos, a fim de fazê-los sonhar ou delirar, de protegê-los e de vigiá-los, de levá-los à guerra e de lhes fazer filhos... Este espaço administrativo (jurídico, econômico, político) apresenta ele também as aparências da coerção lógica disjuntiva: é ‘impossível’ que tal pessoa seja solteira e casada, que tenha diploma e não tenha [...] que seja civil e militar. (PÊCHEUX, 2006, p. 30)

Busca-se a estabilização ao reconhecer uma instabilidade na gestão de indivíduos, ou seja, a CNV busca aparar a aresta deixada pela Lei nº 6.683/1979, a qual não efetivou a lógica que se esperava, já que não se pode ser vítima e algoz ao mesmo tempo. Ao observar a Lei de Anistia, percebe-se que o real do sentido é múltiplo, mesmo em um espaço administrativo jurídico que se supõe homogêneo. Portanto, embora haja o objetivo claro de classificar, reunir e proteger os anistiados, não se efetiva a coerção lógica disjuntiva, pois há vítimas que “não são vítimas”, ou seja, não “reuniu e separou”, como se esperava, os anistiados dos torturadores e, portanto, não houve a conciliação.

Um estudo discursivo reconhece que não se trata, entretanto, de uma falha “humana”, mas sim, do fato de que o real dos sentidos é múltiplo e de que são os gestos de interpretação que produzem efeitos de sentidos ou, como esclarece Pêcheux, trata-se de “descolar da obsessão da ambiguidade (entendida como a lógica

a linha “dura” militar caracteriza qualquer busca por investigações de “revanchismo”. Conf. BRASIL. RELATÓRIO FINAL – parte I, 2014, p. 402.

do ou ... ou) para abordar o próprio da língua através do equívoco, da elipse, da falta, etc.” (PÊCHEUX, 2006, p 50). Depreende-se, então, que a falha é própria da língua, ou seja, sempre haverá espaço para outra interpretação, lugar em que se encontra a resistência e a heterogeneidade.

O mesmo pode ser observado em relação à Lei nº 12.528/2011. Trata-se de um aparato positivista – lei – capaz de proporcionar a impressão de uma realidade social-histórica homogênea e com função técnica de coerção lógica – entendendo a lei como uma verdade por si, feita para ser obedecida. Ou seja, a vontade de verdade de uma época pressupõe que logicamente houve uma conciliação em algum momento, embora isso se torne contraditório com a própria criação de uma CNV.

Nesse caso, há o recobrimento de uma “falha no ritual²²” ao optar pelo termo “reconciliação”, o qual expressa tanto a retomada de uma conciliação bem sucedida quanto o deslocamento para uma nova tentativa, pressupondo fracasso na anterior, ou mesmo uma desconciliação.

1.3.2 A conciliação na dispersão dos sentidos

Ao levantar questionamentos por meio de um vocábulo e seu prefixo, observou-se que muito se pode depreender linguística e historicamente de um termo, no momento em que se constitui em uma rede de significantes. Ao optar por duas vias para o termo “reconciliação”, contido no caput da Lei nº 12.528/2011, seja como repetição de algo que já deu certo, seja como uma nova tentativa de algo que já fracassou, tem-se a historicidade desse dizer agindo nos sentidos.

Em relação ao primeiro ponto, conforme já exposto, a lei de Anistia figura como a ocasião de conciliação bem-sucedida. No entanto, há que remeter o termo “conciliação” ao seu funcionamento em determinado momento histórico.

Em 1979, antes de promulgar a Lei da Anistia, já bem encaminhada por seu antecessor, o presidente militar João Baptista Figueiredo já propunha, em seu discurso de posse, “a mão estendida em conciliação. Para que os brasileiros convivam pacificamente. Para que as divergências se discutam e resolvam na harmonia e na

²² Ritual, neste momento, refere-se ao aspecto exterior ao discurso, às suas possibilidades e regras de existência.

boa vontade, tão da índole de nossa gente”²³. Vê-se, por meio desse trecho, que havia uma conciliação em curso, pois a mão já estava estendida, bastando que a outra parte tivesse a “boa vontade” em aceitá-la. Eis que o presidente militar, em agosto do mesmo ano, assina a Lei de Anistia já apresentada e comentada neste estudo, para promover, então, a dita conciliação.

Conforme já explicitado, houve ‘desconciliação’ em vários pontos e, por isso, foi proposta uma nova tentativa por meio da Lei nº 12.528/2011. Houve um equívoco pela língua no momento em que se engendrou efeitos de sentidos diversos, já que a anistia recebeu aplausos e vaias dentre os anistiados, demonstrando também uma contradição própria do real da história.

A afirmação de que houve equívoco e contradição, pela língua e pela história, refere-se aos efeitos de sentidos sobre conciliação desencadeados pela expressão ‘reconciliação nacional’. Há deslizamentos de sentidos que remetem a outros acontecimentos históricos, os quais podem ser recuperados para, com isso, compor a historicidade de tal expressão, engendrando diferentes efeitos de sentidos.

Há muito tempo a expressão ‘conciliação nacional’ se faz como uma constante na história de nosso país. Se remetida a períodos mais longínquos da história nacional, a busca pela conciliação pode remontar ao Brasil Império, época em que fora criado o Ministério da Conciliação, em 1853, demonstrando que, desde aquela época, já se buscava regular e equilibrar os ânimos na sociedade. Porém, há que se ressaltar que a criação de um ministério atendia a interesse de um público muito específico durante o século XIX:

o Gabinete da Conciliação representou a coroação de uma cultura política que visava, em última instância, diminuir os conflitos internos da elite, possibilitar a execução de um programa de reformas que necessitava de um amplo apoio político e, por fim, garantir a governabilidade do Estado. (FERRAZ, 2013, p. 14)

De acordo com o exposto, a preocupação com a governabilidade política sempre foi o objetivo fim do Estado, funcionando mais como uma trégua que um consenso entre as partes. No Brasil Império já se demonstrava um acordo entre elites – liberais e conservadores, naquele caso – sem que isso fosse realmente relevante

²³ Discurso de posse de João Baptista Figueiredo, em 15 de março de 1979. Conf.: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/jb-figueiredo/discursos/discursos-de-posse/discorso-de-posse/view>. Acesso em: 08/ago/2017.

para a nação como um todo. Apesar do longo espaço temporal, é fácil reconhecer essa prática política de dois séculos ainda viva em nossa sociedade hodierna.

A questão da conciliação aparece também na atualidade. De acordo com os deputados Chico Alencar, Ivan Valente, Jean Wyllys, Luiza Erundina, entre outros, a reconciliação nacional ocorrera com a constituinte de 1988. Ao propor uma emenda ao projeto que viria a consolidar a Lei nº 12.528/2011, afirma-se que a expressão ‘reconciliação nacional’ seria desnecessária, uma vez que já fora promovida por meio da Constituição Federal de 1988:

faz necessária a substituição da expressão ‘promover a reconciliação nacional’ pela expressão ‘promover a consolidação da democracia’, uma vez que este é o real objetivo da Comissão da Verdade. Reconciliação, no aspecto histórico e político, foi promovida através do processo constituinte que culminou com a Carta Magna de 1988. (BRASIL, PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 7.376, DE 2010)

Como se observa, além de considerarem a reconciliação como elemento já estabelecido, pretende-se que sua função seja deslocada para que os esforços se concentrem em uma consolidação da democracia, termo que, por si, pode ser posto em um mesmo campo semântico em que se observa consenso e conciliação, visto que também busca a igualdade entre as partes, sobretudo no âmbito político. Ao relacionar a constituinte com o termo ‘reconciliação’ presente no caput da Lei nº 12.528/2011, há tanto a possibilidade de desconciliação, quanto o reconhecimento de algo já efetivado. Porém, em ambos os casos, trata-se de entender que houvera de fato uma conciliação nacional no Brasil.

Com esses breves exemplos, buscou-se descrever a historicidade contida na expressão “reconciliação nacional” para identificar, no fio do discurso, como se constituem os efeitos de sentidos possíveis. Observa-se, nesse ponto, indícios da história e o recobrimento de um embate na/pela língua, evocando um dos pilares da Análise de Discurso francesa (AD), para a qual há, no discurso, a imbricação de dois reais: o da língua e o da história. O real da língua, em sua autonomia relativa, é o equívoco, o qual pode ser recuperado por vestígios linguísticos, como é o caso do prefixo –re²⁴; já o real da história, deve ser “apreendido a partir da contradição das

²⁴ No contexto da Lei, o emprego do termo ‘reconciliação’ produz um efeito de realidade no efeito de evidência marcado materialmente pelo emprego do prefixo “re” (salvaguardando-se o entendimento de que tais efeitos não são produzidos no momento de sua enunciação, como se abstraídos da relação

forças materiais que nele se afrontam” (COURTINE, 2009, p. 235), como é visível no embate entre vítimas e agentes da violência.

Propor uma teoria discursiva como referência implica reconhecer que a língua, em funcionamento na/pela linguagem, não consiste em transmissão de conteúdos, mas, sim, no complexo processo de constituição de sentidos e de sujeitos afetados pela língua e pela história:

não se trata de transmissão de informação apenas, pois, no funcionamento da linguagem, que põe em relação sujeitos e sentidos afetados pela língua e pela história, temos um complexo processo de constituição desses sujeitos e produção de sentidos e não mera transmissão de informação. (ORLANDI, 2005, p. 21)

Os traços históricos desencadeados pelo prefixo *-re* restitui essa complexidade, conforme demonstrado anteriormente. A historicidade salvaguardada por uma expressão deixou vestígios recuperáveis por meio de um prefixo, o qual possibilitou esse resgate de sentidos possíveis e constitutivos do dizível.

De qualquer modo, a elaboração e a aprovação da referida lei manifesta a necessidade de se produzir um mecanismo de controle e de vigilância contínuos que, em algum ponto, também privilegiam determinados indivíduos de acordo com interesses comuns a uma classe ou ao Estado, determinados por uma política específica. No entanto, segundo Pêcheux (2011),

não há leitura objetiva de um texto político porque não há senso comum no que se refere à política [...] porque as palavras, expressões e enunciados produzem diferentes sentidos de acordo com a posição da qual são enunciados. (PÊCHEUX, 2011, p. 272)

Se for assim entendido, cabe a afirmação de que os discursos em que se constituem as vítimas da repressão representam um lugar de embate, de falha e de recobrimento pelo fato de que são enunciados por posições diferentes. Percebe-se o mesmo efeito no caso em que se propõe a troca de ‘reconciliação’ por ‘democracia’, visto que há o deslizamento de sentidos decorrente de posições político-ideológicas diferentes, pois constituem lutas ideológicas de movimento²⁵.

entre significantes (re+conciliação), mas resultam da relação dessa formulação com formulações anteriores).

²⁵ Esse conceito de Pêcheux será abordado mais adiante.

Com o exposto, tem-se que há embates políticos-ideológicos sobrepondo um ao outro, em determinada conjuntura sócio-histórica, os quais podem ser observados por meio de *materialidades discursivas*²⁶. Analisados sob um viés discursivo, depreende-se, também, que não existe poder absoluto, tampouco permanente, mas que em sua transitoriedade vê colocadas questões que desejaria já estivessem vencidas/apagadas, para que se dissimule o caráter opaco da linguagem. No entanto, essas questões sempre deixam traços recuperáveis, os quais constituem uma memória discursiva.

1.4 TRAÇOS DA MEMÓRIA DISCURSIVA

Sem desvaler as possibilidades apontadas sobre a historicidade, ainda assim tem-se que a principal interlocução da Lei nº 12.528/2011 se dá em relação à Lei de Anistia, sobretudo no que se refere à discordância sobre seus efeitos. No entanto, como observado, várias outras leis estão em estreita ligação e podem ser consideradas constitutivas daquela que instituiu a criação da CNV, seja por ela possibilitadas, análogas ou mesmo derivadas. Sob a aparente lisura do texto, há um emaranhado que se entrecruza, possibilitando os dizeres ali inscritos.

Para a AD, apesar da aparente transparência da linguagem, das injunções descritas em lei, depreende-se que não há um discurso homogêneo atuando com isonomia, mas sim que há embate entre ideologias, sentidos e seus efeitos possíveis, os quais devem ser compreendidos a partir da historicidade, constituída por meio de uma memória:

a memória não poderia ser concebida como uma esfera plena, cujas bordas seriam transcendentais históricos e cujo conteúdo seria um sentido homogêneo, acumulado ao modo de um reservatório: é necessariamente um espaço móvel de divisões, de disjunções, de deslocamentos e de retomadas, de conflitos de regularização... Um espaço de desdobramentos, réplicas, polêmicas e contra-discursos. (PÊCHEUX, 2010, p. 56. In: ACHARD, 2010)

²⁶ O conceito é de Pêcheux: “nosso empreendimento supõe, parece-me, levar a sério a noção de *materialidade discursiva*” enquanto nível de existência sócio histórica, que não é nem a língua, nem a literatura, nem mesmo as ‘mentalidades’ de uma época, mas que remete às condições verbais de existência dos objetos (científicos, estéticos, ideológicos...) em uma conjuntura histórica dada. In: Pêcheux, 2011. *Metáfora e interdiscurso*, p. 151-152.

Como o exposto, a memória discursiva – diferente da memória cognitiva – constituiu os enunciados da CNV de maneira que promovessem réplicas, polêmicas e contra-discursos. Os eventos do passado possibilitaram a emergência das formulações em lei, mesmo que seja para contrariá-las. E tudo isso em um mesmo espaço em que se desdobram a lei, os sujeitos vítimas e culpados, as lacunas de leis anteriores, a formulação de novas leis, os movimentos sociais, enfim, os vários elementos que constituem a Lei nº 12.528/2011, em sua materialidade linguística.

Quando se pensa em memória discursiva, não se trata de uma cronologia, de um reservatório. Vistos sob um viés discursivo, a lei se constitui por meio de um já dito, em uma materialidade linguística cristalizada histórica e socialmente. Apesar de sua materialidade, as injunções descritas em lei propiciam diferentes interpretações, pois são constituídas de objetos ideológicos paradoxais, ou seja, são constituídas de objetos que “existem como relações de forças historicamente móveis, como movimentos flexíveis que são surpreendentes por causa do paradoxo que eles possuem” (PÊCHEUX, 2011, p. 97).

A memória discursiva promove deslocamentos, os quais, por sua vez, promovem conflitos e regularizações. Isso pôde ser observado em relação ao espaço conferido aos militares, os quais promoveram verdadeiros conflitos de regularização ao se oporem à instauração da CNV. Para resolver o conflito e possibilitar a criação da CNV brasileira, foram feitas adaptações ao texto suprimindo, em alguns casos, os termos que faziam referência direta ao período ditatorial e às Forças Armadas²⁷. Além disso, foi necessária também a criação de leis que subsidiassem tal evento, como são os casos da Lei nº 12.527/2011 – que versa sobre o acesso à informação (LAI) – e também da sentença de condenação proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte CIDH)²⁸.

A memória, portanto, engendra efeitos de sentidos múltiplos, os quais são mais que simples retomadas: são deslocamentos, conflitos e regularizações. Isso fica patente no momento em que a Lei nº 12.528, logo após “obrigar” a colaborar, define,

²⁷ Renan Quinalha descreve: “Apesar de sintonizada com os padrões do direito internacional dos direitos humanos e afinada com as práticas adotadas em outros países do Cone Sul, a formulação adotada nesse documento gerou enorme celeuma, estremecendo a relação entre o governo e os setores militares em grau nunca visto desde a transição”. Conf.: www.cnv.org.br. Acesso em 07/jul/2017.

²⁸ A condenação referente ao caso “Guerrilha do Araguaia Vs. Brasil” foi o mais emblemático e decisivo fato para a criação da CNV. Mais adiante serão abordados mais alguns elementos sobre essa influência. Conf.: BRASIL, lei 12.528/2011 - Relatório I. p. 29.

em seu parágrafo seguinte, que a CNV não terá “caráter jurisdicional ou persecutório”²⁹. Sendo assim, há uma repetição do efeito de impunidade pois, mais uma vez, o que se percebe é uma divergência entre o objetivo de responsabilizar sem julgar, de buscar sem perseguir, movimentos que este estudo pretende evidenciar.

São essas divergências e deslocamentos que interessam, destacando que a palavra não é morta, os enunciados não estão presos na estrutura linguística. Deve-se observar que a materialidade possui seu exterior, sua historicidade, sua memória, os quais só ganham espessura por meio das práticas discursivas:

A noção de memória discursiva diz respeito à existência histórica do enunciado no interior de práticas discursivas regradas por aparelhos ideológicos; ela visa o que Foucault (1971, p.24) levanta a propósito dos textos religiosos, jurídicos, literários, científicos, ‘discursos que originam um certo número de atos, de palavras que os retomam, os transformam ou falam deles, enfim, os discursos que indefinidamente, para além de sua formulação, são ditos, permanecem ditos e estão ainda por dizer’. (COURTINE, 2009, p. 106)

Tem-se, então, uma possibilidade de apreender o texto-lei nº 12.528/2011 no jogo que combina o que vem antes e o que vem depois, ou seja, buscar-se-á empreender como os enunciados emergiram (são ditos), quais se estabilizaram (permanecem ditos), aqueles que ainda estão por dizer e, também, os que foram silenciados. Além disso, as inúmeras possibilidades de outros órgãos atuantes na constituição da verdade propiciam a possibilidade de práticas que extrapolam o controle jurídico-ideológico – como o projeto Brasil Nunca Mais³⁰, cujo caráter permanente difere da lei transitória.

Seja repetindo, opondo-se, expandindo ou dispersando, ao pautar-se na teoria discursiva de linha francesa, há que se entender a memória como espaço móvel, capaz de mobilizar outros dizeres. Em suma: a memória deve ser apreendida enquanto algo móvel, inacabado e sempre já ali. Os relatórios, leis e audiências

²⁹ Referente ao artigo 4º, Inciso VIII, parágrafos 3º e 4º da lei 12.528/2011. BRASIL, 2014.

³⁰ “O projeto Brasil: Nunca Mais – BNM foi desenvolvido pelo Conselho Mundial de Igrejas e pela Arquidiocese de São Paulo nos anos oitenta, sob a coordenação do Rev. Jaime Wright e de Dom Paulo Evaristo Arns. A iniciativa teve três principais objetivos: evitar que os processos judiciais por crimes políticos fossem destruídos com o fim da ditadura militar, tal como ocorreu ao final do Estado Novo, obter informações sobre torturas praticadas pela repressão política e que sua divulgação cumprisse um papel educativo junto à sociedade brasileira.” Um de seus objetivos consiste em “um projeto pedagógico permanente”. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/#!/o-que-e-o-bnm>. Acesso em 08/fev/2015.

criadas *a posteriori* exemplificam como se dá tal processo, ou seja, quais são suas condições de produção.

1.5 CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO E O PROCESSO DISCURSIVO

Embora se tenha observado algumas particularidades envolvidas na constituição das leis brasileiras, são as condições discursivas de produção que melhor evidenciarão os discursos que sustentam tais dizeres. Isso implica uma análise que busque não apenas os bastidores das práticas em foco, mas sim, a historicidade dos dizeres que elas materializam. Para isso, serão observados, primeiramente, alguns aspectos externos, contextuais e históricos que envolvem a implantação da CNV no Brasil. Em seguida, ver-se-á como uma teoria discursiva pode ser importante para uma leitura crítica da realidade.

Como já observado, o próprio objetivo da Lei nº 12.528/2011, embora tenha iniciado travando diálogo mais direto com as leis brasileiras, atende necessariamente a demandas internacionais genéricas, ou seja, apesar de ter sido desembreada por uma sentença condenatória específica, atende às mesmas exigências atribuídas a outros países com realidades diferentes, visto que a criação de comissões da verdade já constitui uma realidade na maioria dos países latino-americanos:

Marcada por vários regimes militares autoritários, foi a América Latina que deu início às políticas transicionais de memória e verdade, inicialmente com os países do Cone Sul, no meio da década de 1980, e depois com os países da América Central, durante a década de 90. Países como Argentina, Uruguai, Chile, Peru, Guatemala, Panamá e El Salvador criaram suas comissões. Com o tempo, países africanos, asiáticos e do Leste Europeu também criaram as suas. Até o começo de 2011, algo em torno de 40 comissões da verdade, com caráter oficial (criadas pelos Poderes Executivo ou Legislativo), haviam sido criadas no mundo todo. O número total às vezes costuma variar, dependendo de como os estudos classificam uma comissão da verdade. (ANTONIO, 2012, p. 07)

Percebem-se divergências existentes sobre o que se considera Comissão de Verdade, pois outros mecanismos atuaram com esse fim, sem, entretanto, trazerem tal denominação. Destaca-se também o fato de países vizinhos terem adotado o

mesmo procedimento, inclusive países não citados no excerto³¹, os quais tiveram situação de grave violação de direitos humanos concomitantemente ao Brasil, muitas vezes em regimes de parceria³².

Apesar das semelhanças em seu *modus operandi* e em alguns objetivos, por certo que uma Comissão da Verdade não seria aplicada aqui no Brasil da mesma forma que em outro lugar. Apesar de os discursos que a constituem apontarem para um caráter intertextual e interdiscursivo³³, as leis se efetivam em práticas discursivas que caracterizam diferentes efeitos de sentidos, pois cada nação aplicará a Comissão da Verdade de acordo com suas idiossincrasias, de acordo com seu contexto histórico-político-social.

Isso está enfatizado no Relatório Final (2014) – volume I –, o qual considera que a experiência brasileira constitui significativa diferença em relação às experiências latino-americanas anteriores, por atribuir poderes significativos a uma lei que não tem caráter persecutório e jurisdicional³⁴. De acordo com o Relatório, isso constitui um “marco normativo consistente”, embora haja grande discordância sobre tal afirmação, conforme alguns apontamentos já evidenciaram.

Observa-se, também, no Brasil, a existência de outros elementos em relação à implantação da CNV que a diferenciam de outras experiências. Primeiramente, destaca-se o grande atraso em relação aos outros países, já que o Brasil constitui uma CNV de forma tardia, se comparado a outras nações. Isso decorre de uma situação político-social-ideológica que tardiamente se mostrou favorável à abordagem de tal tema.

No Brasil, as condições de produção só se mostraram favoráveis anos mais tarde, se comparado a outros países, sobretudo pelo contexto político-ideológico pelo qual passavam os brasileiros. No momento de instauração da lei, havia elementos que contribuíram para facilitar sua aplicação, mais que em outras épocas. Podem ser citados, dentre os elementos facilitadores, as circunstâncias históricas, como por exemplo, o fato de a própria presidenta Dilma Rousseff ter sofrido com os desmandos

³¹ Casos de Paraguai e Colômbia. Operação Condor, por exemplo. Conf.: BRASIL. **Relatório – parte I**, 2014, p. 31

³² Por essa razão, as comissões também se estendem para analisar atos praticados fora de seus domínios territoriais. Em seu artigo 3, III, a lei nº 12.528/2011 institui que tem como objetivo esclarecer atos “ainda que ocorridos no exterior”.

³³ Esses conceitos serão aprofundados mais adiante.

³⁴ “a Lei 12.528/2011, ao positivar, no ordenamento jurídico brasileiro, o direito à memória e à verdade histórica e ao estabelecer poderes significativos a um órgão desprovido de atribuições persecutórias e jurisdicionais”. BRASIL. **Relatório – parte I**, p. 34.

do período ditatorial³⁵. Cita-se, também, a data de promulgação, já que a lei emerge no momento em que se rememora os 50 anos do Golpe Militar no Brasil.

Esses fatores fazem com que a instauração da CNV seja propícia, pois, além do mandato presidencial em vigência de uma vítima ser de extrema relevância e simbologia, datas exatas – efemérides – costumam reavivar eventos passados, sejam bons ou ruins. Sem entrar no âmbito de um suposto oportunismo político referente à data, é importante destacar que o momento sócio-histórico-político torna estratégico o funcionamento da CNV:

As Comissões da Verdade são iniciativas complexas que se preocupam tanto política como moralmente com seus fundamentos, os quais devem ser diferenciados de uma quantidade de considerações relacionadas, porém distintas, incluindo: as circunstâncias históricas relevantes, as condições facilitadoras, os mandatos legislativos específicos e os marcos conceituais disponíveis. (RAMOS, 2012, p.312)

Como se observa, tanto política quanto “moralmente”, a instauração da CNV se justifica, pois sua especificidade aponta para condições de produção determinadas, seja pelo espaço que irrompe discursivamente na materialidade de texto-lei, seja pelo exterior que, mais do que propiciar possibilidades, determina o que pode e deve ser dito naquele contexto. Há um cenário com condições facilitadoras, seja devido ao mandato de um governo alinhado – em tese – com propósitos sociais e humanitários, como também por estar à frente do Executivo uma pessoa que fora vítima de regime de exceção. Destaca-se também a circunstância histórica relevante, propícia para uma revisão da história 50 anos mais tarde. Com isso, demonstra-se que as condições de produção engendraram conversão das demandas em materialidade de lei, no formato em que se encontra, amparada em estratégias discursivas possíveis, constituindo, então, um “marco normativo consistente”.

É por meio dessas estratégias que os discursos são postos em circulação, valendo-se da opacidade, da indeterminação, da instabilidade da língua, a qual, sob o efeito de evidência, escamoteia as condições de produção e as ideologias atuantes. Entretanto, um analista de discurso deve estar atento a essas condições de produção, em funcionamento conjunto com as forças antagônicas atuantes no próprio discurso

³⁵ Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/dilma-rousseff/>. Acesso em 02/mar/2017.

pois, por meio delas, pode-se observar o que está no fio do discurso. Sendo assim, deve-se buscar as condições de produção em que determinado(s) sentido(s) se estabilizou(aram), e quais regras permitiram sua(s) emergência(s):

Podemos considerar as condições de produção no sentido estrito e temos as circunstâncias da enunciação ... E se as considerarmos em sentido amplo, as condições de produção incluem o contexto sócio-histórico, ideológico. (ORLANDI, 2005, p. 30)

Nesse momento, são as condições de produção em sentido amplo que se destacam, pois, ao tomar a lei que institui a CNV, observa-se como fatos passados produzem efeitos de sentidos na contemporaneidade. Também não se pode esquivar do que fora refutado – não-ditos –, como por exemplo, a ampla discussão até o texto-final, junto à resistência e à divergência no âmbito legislativo em determinados pontos³⁶. Portanto, não se ignora o longo percurso, os jogos enunciativos – que se constituem das práticas e interesses que mobilizaram tal dizer –, os quais podem ser observados na materialidade discursiva do texto-lei, por meio de sua base linguística e em seu funcionamento discursivo:

O discurso manifesta-se materialmente através de textos [...] Analisando sua base linguística, é possível verificar seu funcionamento linguístico e discursivo. Pêcheux salienta que fenômenos linguísticos de dimensão superior à frase podem efetivamente ser concebidos como um funcionamento, desde que se tenha a clareza de que tal funcionamento não é integralmente linguístico, pois aí também se encontram as condições de produção que envolvem protagonistas e seus lugares de produção. (INDURSKY, 2013, p. 26-27)

A leitura discursiva da lei será apreendida na enunciação, em sua materialidade. Os elementos linguísticos são a base para a observação do discurso e só podem ser apreendidos no ato da enunciação. No caso do presente estudo, a lei será tomada em seu funcionamento, tanto linguístico – escolha lexical, estrutura de texto jurídico, remissão a outras leis – quanto discursivo – processo discursivo histórico, FDs, interdiscurso, memória discursiva. Com isso, compreende-se uma análise que considera o texto escrito – base linguística – juntamente com aquilo que

³⁶ Foram propostas 23 emendas, das quais boa parte correspondia à insatisfação sobre o período pesquisado. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=922937&filename=EMP+8/2011+%3D%3E+PL+7376/2010. Acesso em 27/set/2017

existe de exterior e, contudo, participa ativamente na constituição dos discursos materializados em texto, pois “vale dizer: interlocutores, situação, contexto histórico-social, juntamente com a superfície linguística, participam do objeto do discurso e fazem parte do seu processo de significação” (INDURSKY, 2013, p. 27).

Pensar a base material implica analisar como a superfície linguística da lei que institui a CNV, no âmbito legal, ocupa lugar específico, cuja caracterização transitória, não perene participa ativamente na constituição dos efeitos de sentidos. Embora se pretenda uma verdade, em um mesmo espaço jurídico e discursivo, ela se desvela de forma dispersa e divergente entre os envolvidos com essa reescrita da história. Com isso, nota-se mais uma vez a contradição entre o objetivo de efetivar uma memória histórica e a necessidade de se pôr à margem tudo que não passar pelo crivo da verdade imposta, sob uma mesma base linguística. Caracteriza-se, então, o que Pêcheux toma por processo discursivo:

É preciso [...] reservar a expressão *processo discursivo* (processo de produção do discurso) ao funcionamento da base linguística em relação a representações [...] postas em jogo nas relações sociais. Isto permite compreender porque formações ideológicas muito diversas podem se constituir sobre uma única base. (PÉCHEUX, 2011, p. 128)

É por meio dos processos discursivos que se busca analisar o funcionamento da lei. São as representações sociais entre sujeitos-vítimas, combatentes e algozes que importam para, neste estudo, observar como as relações ideológicas diversas podem constituir-se em uma mesma base linguística pela Lei nº 12.528/2011, bem como seus desdobramentos em outras práticas como relatórios e audiências públicas.

Toda a descrição até esse ponto do estudo pretendeu preparar o terreno para a aplicação de um dispositivo teórico de interpretação, a fim de realizar uma análise capaz de discutir o processo pelo qual emergem verdade e posições-sujeito, constituindo uma memória sobre o acontecimento que constituiu a vontade de verdade sobre o Golpe de 64. O foco é observar como uma lei estabelece a verdade, constitui sujeitos e silencia discursos.

2 A TEORIA DO DISCURSO: GESTOS FUNDADORES E ANCORAGENS

“Todo discurso é o índice potencial de uma agitação nas filiações sócio-históricas de identificação”. (MICHEL PÊCHEUX)

Pretendeu-se até aqui apresentar a Lei nº 12.528/2011, relacionando-a com seus objetivos, com outras práticas – leis, relatórios, relatos, audiências públicas – e com as condições de produção em que emergiu. Com isso, preparou-se para uma leitura de viés discursivo, a qual constitui a metodologia deste estudo.

Por existirem muitos estudos sobre o sintagma Análise de discurso, primeiramente, será exposto um breve histórico da disciplina de linha francesa, passando por alguns pontos considerados fundamentais dentro de sua história. Após as delimitações conceituais, propor-se-á um dispositivo analítico discursivo.

2.1 ANÁLISE DE DISCURSO: GESTOS FUNDADORES

A Análise de Discurso (doravante AD) francesa nasceu de uma necessidade de confrontar as teorias estruturalistas sobre a linguagem em voga, no final da década de 60, na França. O momento sócio-histórico conturbado por que passavam os franceses constituiu as condições de produção em que se desenvolveu tal teoria, a qual respondeu às necessidades de transformações epistemológicas necessárias para a compreensão do novo cenário social que se desenhava, sobretudo na política e nas ciências.

Assim, a AD francesa irrompe “no espaço de questões criadas pela relação de três domínios disciplinares que são ao mesmo tempo uma ruptura com o século XIX: a Linguística, o Marxismo e a Psicanálise” (ORLANDI, 2005, p. 19). Nesse entrecruzamento, o discurso é tomado como o objeto da AD por ser considerado “o lugar em que se pode observar essa relação entre língua e ideologia, compreendendo-se como a língua produz sentidos por/para os sujeitos” (*ibidem*, p. 17).

Michel Pêcheux, considerado o grande idealizador da AD francesa, explica a preferência pelo termo discurso, para diferenciá-lo de conceitos como frase ou texto, e por considerar “que não se trata necessariamente de uma transmissão de informação entre A e B mas, de modo mais geral, de um ‘efeito de sentidos’ entre os pontos A e B” (PÊCHEUX, 2010, p. 81). Tem-se uma clara referência à teoria da

comunicação proposta por Roman Jakobson, à qual se opõe no momento em que nega a transmissão e propõe uma relação. Essa relação, que resulta em produção de sentidos por/para sujeitos, pode ser apreendida em uma materialidade linguística, a qual põe sujeitos e sentidos afetados pela língua, pela ideologia e pela história³⁷.

A AD de linha francesa busca descrever o processo que possibilita a aparição de um enunciado em detrimento de outro, constituindo sujeitos no embate entre língua e ideologia. Faz-se necessário também compreender que a AD francesa desloca a questão do sentido de *o quê* para *como*, ou seja, “na língua e pela língua o sujeito marca sua posição ideológica e desvela as condições de produção do seu dizer” (COITO, 2012, s/p).

Constituem-se, então, algumas linhas gerais que estão na base da AD de orientação francesa, diferenciando-a de outras abordagens discursivas, como os Estudos Críticos do Discurso (ECD), por exemplo, os quais têm por objetivo uma análise crítica da reprodução discursiva de abuso de poder³⁸.

Portanto, toma-se a AD francesa como referência para este estudo, visto que se pretende problematizar o efeito de evidência e de unicidade provocados por uma lei, pois

a relação que a análise de discurso estabelece com o texto não é para dele extrair sentido, mas sim para problematizar essa relação, ou seja, para tornar visível sua historicidade e observar a relação de sentidos que aí se estabelece, em função do efeito de unidade. (ORLANDI, 1992, p. 180)

Neste estudo, seja o texto-lei, o relatório ou sejam as falas reproduzidas das audiências públicas, o escopo é a relação de sentidos recuperadas pela historicidade das enunciações. No caso da Lei nº 12.528/2011, por exemplo, trata-se de algo que se constituiu de inúmeros outros atos, os quais estabelecem relações pela língua e pela história em uma base linguística. No entanto, enfatiza-se o fato de, apesar da conformidade entre o tema e a sua relevância social, muitas práticas terem sido apagadas, silenciadas, omitidas, para que se estabeleça um efeito de unidade. Esse efeito de unidade, conforme exposto anteriormente, pode ser problematizado por meio

³⁷ ORLANDI, 2005, p. 21.

³⁸ Muitas vezes tomada como Análise Crítica do Discurso, Van Dijk propõe uma mudança de nomenclatura para essa linha teórica. In: DIJK, Teun A. van. **Discurso e poder**. São Paulo: Contexto, 2008.

de uma teoria do discurso, a partir de sua historicidade, de suas condições de produção e, sobretudo, de efeitos de sentidos desencadeados, os quais se esquivam do controle institucional, uma vez que onde há controle, há também contradição e resistência.

São esses elementos – dentre outros descritíveis – que constituem as bases para uma análise que se filie à AD de linha francesa, a qual não cessa de se modificar com o passar dos anos, explicitando a historicidade de sua própria definição, já que “a palavra discurso, etimologicamente, tem em si a ideia de curso, de percurso, de correr por, de movimento” (ORLANDI, 2005, p. 15).

Sobre a relação de produção de sentidos, esta será sempre materializada em uma linguagem, filiada a uma Formação Discursiva (doravante FD), em contato com uma Formação Ideológica (FI), processo esse que possibilita a aparição de um enunciado em detrimento de outro (a verdade das vítimas), resultando na constituição de sujeitos (vítimas de tortura ou combatentes de um determinado período).

2.2.1 Transformações e Reconfigurações na AD Francesa

Apesar das várias modificações e influências sofridas, foi sobre os pressupostos de Michel Foucault e Michel Pêcheux – desenvolvendo teses de Althusser – que a AD se consolidou enquanto disciplina.

Embora a teoria do discurso tenha sido trabalhada por muitas vozes anteriores, as bases epistemológicas da AD francesa possuem como figuras nucleares os dois filósofos franceses – Pêcheux e Foucault. Visto serem os teóricos que embasam o dispositivo analítico deste estudo, é importante observar possíveis aproximações e divergências entre as formas como cada um observa o discurso para, então, formular um aparato analítico discursivo.

Ao constituir a unidade discursiva de análise, por certo que o objeto já estava de antemão delineado: o discurso. Contudo, há várias possibilidades de aceção de ‘discurso’, promovendo, então, uma necessidade de defini-lo de acordo com a proposta à qual se filia, ou seja, faz-se necessário iniciar pela maneira como Pêcheux e Foucault o tratam.

Pêcheux define discurso como uma sequência linguística de dimensão variável, em sua relação de sentidos com outros discursos:

Chamaremos discurso uma sequência linguística de dimensão variável, geralmente superior à frase, referida às condições que determinam a produção dessa sequência em relação a outros discursos, sendo essas condições propriedades ligadas ao lugar daquele que fala e àquele que o discurso visa, isto é, àquele a quem se dirige formal ou informalmente, e ao que é visado através do discurso. (PÊCHEUX, 2011, p. 214)

Além da relação com outros discursos, há também relações para quem se dirige, respeitando o lugar de que se fala. Visto como efeito de sentidos entre locutores, complementa-se a definição de discurso definindo-o como “o lugar em que se pode observar essa relação entre língua e ideologia, compreendendo-se como a língua produz sentidos por/para os sujeitos” (ORLANDI, 2005, p. 17).

Para Foucault, discurso é “o conjunto de enunciados que se apoia em um mesmo sistema de formação (discurso clínico, econômico, da história natural, etc)” (FOUCAULT, 2007, p. 124). Nota-se que a questão da ideologia é fundamental para Pêcheux, enquanto que Foucault, por não se vincular a uma teoria materialista do discurso, sequer menciona tal conceito neste momento.

Nesse ponto, já se observa um espaço para reflexão, pois, apesar de tratarem de um mesmo conceito, inseridos em teorias discursivas de linha francesa, as abordagens são distintas. Essas diferenças, por vezes, produzem divergências acadêmicas em relação à aproximação dos dois teóricos. Entretanto, para que isso seja evitado, basta aceitar que ambos partem de lugares epistemológicos diferentes e têm, portanto, enquanto proposta teórica, objetivos diferentes. Além disso, Pêcheux buscou muitas modificações teóricas nos trabalhos de Foucault.

Retomando um dos pontos sensíveis que distancia os dois filósofos, ou seja, a questão do tratamento conferido à ideologia, tem-se que, em ambos, a questão ideológica revela uma figura nuclear: o filósofo Louis Althusser. Curiosamente, ambos se afastam de Althusser no mesmo ponto.

Apesar de tanto Foucault quanto Pêcheux terem dialogado com as ideias althusserianas, os trabalhos de Pêcheux demonstram uma referência muito mais explícita, principalmente no que se refere às leituras marxistas:

Para explicar os efeitos da ideologia na formação de enunciados, Pêcheux recorre ao materialismo histórico de Marx e Engels reconstruído por Althusser, ou seja, ele recorre aos seus conceitos de sobredeterminação, ideologia, interpelação ideológica. É com esses conceitos que Pêcheux constrói sua inovadora teoria do discurso em

sua obra *Semântica e Discurso* e, assim, funda a chamada análise do discurso de vertente francesa. (SILVA, 2013, p. 72)

No início de seus estudos discursivos, marcado também por forte militância no Partido Comunista francês, Pêcheux se aproxima das teorias marxistas ao propor a questão ideológica, pautando-se em conceitos de Althusser³⁹. Entender os efeitos da ideologia na formação de enunciados explicita, entre outros, que há interpelação, contradições, resistência e, conseqüentemente, lutas de classes para que um enunciado irrompa⁴⁰. A questão ideológica estará sempre no bojo da teoria discursiva, apesar das diferentes concepções.

Já no caso de Foucault, por pensar em micro-poderes, um exemplo do distanciamento da teoria marxista está no questionamento em relação à importância atribuída pelos marxistas ao Estado. Isso, no entanto, não significa que o filósofo deixe de considerar os conceitos marxistas em seu trabalho⁴¹, pois Foucault propõe, para aqueles que “são capazes de reconhecer Marx” em seus estudos, buscar o avanço nas questões de sujeito e resistência preconizadas pelo filósofo prussiano.

Apesar dessa discrepância inicial, com o passar dos anos, Pêcheux vai se aproximando de Foucault e, em um de seus últimos trabalhos, questiona justamente o fechamento da teoria marxista por meio da obra “O Discurso: estrutura ou acontecimento”, cujo título em francês correspondia a um questionamento. Neste momento, conceitos fundamentais como o de Formação Discursiva (doravante FD), formulado por Foucault, após ganharem espaço, são desestabilizados dentre os estudos filiados à AD francesa. Contudo, permanece a aproximação teórica entre os filósofos franceses, a qual fora ratificada pelos estudos do linguista francês Jean-Jaques Courtine, cujo trabalho reconfigura mudanças importantes nos rumos da AD.

³⁹ Em artigo intitulado “A leitura sintomal e a teoria pecheuxtiana do discurso”, Luis F.B. Figueira aborda outros conceitos de Althusser que integraram e influenciaram fortemente a teoria de Pêcheux. Conf.: Romé, N., Starcenbaum, M., y Karczmarczyk, P. (Coord.). (2017). *Actas del Coloquio Internacional: 50 años de Lire le Capital* (2015: Buenos Aires). La Plata : Universidad Nacional de La Plata. Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación. (Trabajos, comunicaciones y conferencias ; 29). Recuperado de <http://www.libros.fahce.unlp.edu.ar/index.php/libros/catalog/book/84>. Acesso em 26/jul/2017.

⁴⁰ Identifica-se algumas ideias marxistas modificadas, porém, aceita-se sua proximidade. Por exemplo, o conceito marxista de ideologia supõe que “a produção e superação das contradições é o movimento da história. A produção e superação das contradições revela que o real se realiza com luta” e que “não pensa a história como uma sucessão de fatos dispersos”. CHAUÍ, M. **O que é ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 1980, ps. 38-39. Essas ideias serão deslocadas para conceitos da teoria discursiva.

⁴¹ “o poder não está localizado no aparelho do Estado” p.149. Apesar dessa assertiva, Foucault assegura que cita Marx sem fazer referência honrosa “Cito Marx sem dizê-lo, sem colocar aspas, e como eles não são capazes de reconhecer Marx, passo por ser aquele que não cita Marx” (p. 142). In: FOUCAULT, M. *Microfísica do Poder*. 22ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2006, pgs.142 e 149.

É Courtine quem propõe inicialmente uma aproximação conceitual basilar entre os dois filósofos franceses, por meio de seu trabalho sobre o discurso comunista endereçado aos cristãos. Naquele momento, prefaciando o texto de Courtine, Michel Pêcheux não só aceita a aproximação de conceitos como também propõe uma profunda autocrítica ao próprio trabalho e conclui que “é chegado o momento de partir os espelhos”⁴². Isso inaugura uma nova fase para a AD, na qual conceitos como heterogeneidade, interdiscurso e formação discursiva passam a representar verdadeiros pilares:

Para Pêcheux, o trabalho de Courtine (1981) traz à luz e problematiza esse espelhamento, na medida em que ele interroga a história das práticas comunistas por meio da análise da heterogeneidade constitutiva de sua discursividade. Essa abordagem é possibilitada pela apreensão das ideias de Foucault, principalmente do seu conceito de ‘formação discursiva’ para a análise do interdiscurso e das heterogeneidades. Foi a partir dessa leitura que Courtine faz da *Arqueologia do Saber* que a análise do discurso [...] se encaminhou para os estudos da alteridade, da heterogeneidade. (GREGOLIN, 2007, p. 180)

Essa aproximação mostra que Pêcheux busca, principalmente em Foucault e na Nova História, elementos que permitiam esquivar-se do fechamento teórico que propunha *corpora* homogêneos, os quais restringiam muito os propósitos da AD. Tem-se aqui alguns fatos que corroboram quão frutífera fora a aproximação entre as ideias dos dois filósofos.

Nessa reconfiguração teórica, passa-se a perceber os novos conceitos e formula-se uma diferente proposta analítica, a qual expande significativamente o alcance da análise discursiva, pois é nesse ponto que se resolve – em parte – uma das mais incisivas críticas à teoria discursiva: o apagamento das resistências. É nesse momento que a AD busca operar entre o real da língua e o real da história:

Colocando-se nas ‘bordas discursivas da língua’ será possível perceber que ‘as ideologias dominadas nascem no mesmo lugar da dominação ideológica, sob a forma de múltiplas falhas e resistências que o estudo discursivo concreto pode fazer emergir’. É por meio desse tipo de análise que se podem apanhar os efeitos do interdiscurso no intradiscurso. Por isso, a análise de discurso deve

⁴² “Admitindo essa contradição, nesse texto de 1981, Pêcheux propõe que se enxergue, nessa ambiguidade, o ‘sintoma contraditório de uma dupla impaciência’ (científica/política) que encontra no discurso político seu lugar ideal: pesquisadores comunistas fazendo AD através do discurso comunista ‘entendido este como espelho histórico onde a ‘ciência’ é compelida a vir-se condensar na política”. In: GREGOLIN, 2007, p. 179-180.

operar entre o real da língua e o real da história, tentando captar vestígios desse lugar incerto. (GREGOLIN, 2007, p. 185)

O que se tem, então, é como uma análise da base linguística juntamente com os processos discursivos apreendem o real da língua – que é a falha, o equívoco – e o real da história – sem fechamento, descontínua, contraditória – para se chegar à materialidade discursiva, a qual opera por meio do interdiscurso na constituição de sentidos e de sujeitos afetados ideologicamente.

Chega-se, então, a uma proposta de leitura discursiva preconizada pela AD francesa, na qual se negam análises estritamente formais da língua enquanto sistema fechado; mas também não se admite o fechamento ideológico como força exterior capaz de reduzir tudo ao determinismo. Todos esses elementos participam do objeto discurso e, por isso, são tratados pela AD francesa como estrutura e acontecimento:

Nos estudos discursivos, não se separam forma e conteúdo e procura-se compreender a língua não só como uma estrutura, mas sobretudo como acontecimento. Reunindo estrutura e acontecimento, a forma material é vista como acontecimento do significante (língua) em um sujeito afetado pela história. Aí entra então a contribuição da Psicanálise, com o deslocamento da noção de sujeito. Este, por sua vez, se constitui na relação com o simbólico, na história. (ORLANDI, 2005, p.19)

Por meio da AD francesa, compreende-se a língua como estrutura e acontecimento, ou seja, não se observa uma forma estritamente linguística em uma superfície linguística, mas se busca aquilo que se pode recuperar dos discursos que a atravessam no momento em que significa para um sujeito afetado pela história. Visto que a história não é um arquivo morto, acabado, são as fendas históricas que permitem deslocamentos, inversões e reatualizações de sentidos.

No caso da lei que instituiu a CNV brasileira, são essas rupturas que engendram práticas discursivas como novas leis, relatórios, audiências, escrachos, literatura, notícias, relatos, resistências, atos que devem ser apreendidos em suas práticas discursivas, na produção de novos efeitos de sentidos e na constituição de novas posições-sujeito. É por meio de processos discursivos que se produz sujeitos vítimas, silenciando, em detrimento, a questão da luta travada para o reconhecimento de uma memória revolucionária combativa. Essa luta é ideológica e discursiva, pois, como propõe Foucault, “o discurso não é aquilo que traduz as lutas ou sistemas de

dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual queremos nos apoderar” (FOUCAULT, 2002, p. 10).

2.2.2 AD francesa ou brasileira?

Apesar desse breve traçado histórico, no Brasil, o desenvolvimento da AD francesa constituiu um movimento disperso em relação ao seu país de origem. Desenvolvida na França com o propósito de analisar o discurso político, a AD teve grande desenvolvimento entre as décadas de 60 e 70, perdendo fôlego teórico, naquele país, no início dos anos 80. Isso se deve ao fato, dentre outros, de que grandes intelectuais franceses e seus respectivos trabalhos, ligados direta ou indiretamente aos estudos discursivos⁴³, por situações adversas, tiveram suas atividades interrompidas⁴⁴, fato que resultou em teorias abertas, inacabadas e que, até então, não cessavam de efetuar transformações.

No entanto, o Brasil mostrou-se terreno fértil para o desenvolvimento da AD. Apesar de reconhecer a tardia aceção de teorias discursivas francesas, aqui efetuou-se uma continuidade e expansão teóricas no momento mesmo em que a AD já demonstrava esgotamento em solo francês. Com isso, inúmeros estudos continuaram e ampliaram o que se conhece por AD.

Devido à pluralidade do que se tem feito em relação à AD francesa por aqui, cabem algumas considerações. Ora tomada como disciplina, ora como dispositivo analítico, primeiramente há que se ressaltar a maneira não linear como os estudos da AD francesa chegaram ao Brasil, no início da década de 80.

Faz-se importante salientar que alguns textos considerados fundamentais só vieram a circular por aqui de forma fragmentada, ou mesmo tardiamente, modificando a forma como se constituíram as bases teóricas brasileiras. Como exemplos, podem

⁴³ “Nessa conjuntura, toda leitura precisa de um artefato teórico para que se efetue: Althusser escreve sobre a leitura de Marx, Lacan propõe uma leitura de Freud que é um aprofundamento na filiação da Psicanálise, Barthes considera a leitura como escritura, Foucault propõe a sua arqueologia” In: ORLANDI, 2005, p. 25.

⁴⁴ Althusser fora internado em uma clínica; Lacan extingue-se afásico (1981), Foucault falece (1984) e Pêcheux também (1983). (SARGENTINI, V. 2006, p36. In: NAVARRO; 2006)

ser citados os textos *Análise Automática do Discurso*⁴⁵ – Michel Pêcheux – e *Análise do Discurso Político* – Jean-Jacques Courtine⁴⁶.

Isso demonstra que, até então, resignou-se ao que poucos iniciados se propunham a apresentar sobre a AD francesa. Além disso, o momento sócio-histórico-político que atravessava o Brasil constituía condições de produção extremamente diversa da situação francesa, no momento da efervescência teórica-discursiva. Por essas razões, “a AD brasileira precisou inventar métodos, às apalpadelas, baseada nas intuições dos próprios analistas de discurso” (GREGOLIN, 2006, p. 24). Eni Orlandi (2012) também destaca as dificuldades de se propor um estudo materialista da linguagem nos anos 70, alegando que havia resistência entre os teóricos, já que, para eles, não se tratava de ciência ou algo sério⁴⁷. Apesar disso, a AD resistiu e seu núcleo teórico-metodológico foi respeitado, consolidando-se enquanto uma teoria/dispositivo analítico com pressupostos bem definidos.

A AD baseia-se em postulados teórico-metodológicos que consistem em colocar a interpretação em questão. Para a AD, a língua deve ser tratada em sua opacidade, suas condições de produção e historicidade, fato negligenciado por teorias estritamente linguísticas ou estritamente históricas.

Segundo Mussalim, o projeto da AD proposto por Pêcheux “exige uma ruptura epistemológica, que coloca o estudo do discurso num outro terreno em que intervêm questões teóricas relativas às ideologias e ao sujeito” (MUSSALIM, 2004, p. 105). Portanto, o objeto da AD é o discurso, lugar em que se confrontam língua, sujeito e ideologia, afetados pela história.

Nesse sentido, a constituição de um dispositivo teórico por parte do analista, dotado de um arcabouço conceitual teórico, possibilita esse processo. Esse procedimento será adotado neste estudo e, após constituído tal aparato, será aplicado às análises propostas e será observada a forma como o discurso se constituiu em práticas discursivas, como engendrou sujeitos vítimas e quais os efeitos de sentidos decorrentes desse processo.

⁴⁵ Segundo Gregolin (2006), esse texto, considerado fundador, teve apenas sua parte metodológica publicada. In: NAVARRO, P. *Estudos do texto e do Discurso – mapeando conceitos*. São Carlos: Claraluz, 2006.

⁴⁶ O livro de Courtine só ganhou uma tradução brasileira em 2009.

⁴⁷ Segundo ORLANDI (2012), “os linguistas brasileiros não aceitam uma forma de conhecimento materialista sobre a linguagem, que ignora o positivismo, se conforme contraditoriamente no seu interior. Logo acharam um jeito de censurar a análise de discurso: diziam que não era ciência, que não era sério”. In: ORLANDI, 2012, p. 21-22.

2.3 ANÁLISE DE DISCURSO: ANCORAGENS CONCEITUAIS

2.3.1 História

A opção pela teoria do discurso significa que não se trata de trabalhar uma lei apenas em sua materialidade linguística, mas no que ela apresenta de exterior, o que transborda, pois “há muito tempo não procura mais compreender os acontecimentos por um jogo de causas e efeitos na unidade informe de um grande devir, vagamente homogêneo ou rigidamente hierarquizado” (FOUCAULT, 2002, p. 56).

Isso significa tomar os textos-leis não só em sua forma - com seus “caputs”, parágrafos, incisos -, mas implica analisar aquilo que extrapola o linguístico, suas contradições, suas falhas, as quais são verificáveis no que emerge de sua espessura material jurídica, produzindo efeitos de sentidos por/para sujeitos em determinado momento histórico.

Torna-se importante, nesse sentido, pensar a história de acordo com pressupostos da AD, a qual, de acordo com Pêcheux, deve ser considerada como “uma disciplina de interpretação, não uma física de tipo novo”⁴⁸. Embora esteja tratando diretamente da negativa de se conceber o marxismo enquanto *ciência régia*, o que Pêcheux propõe, neste ponto, é pensar a história como algo diferente de um sistema estrutural fechado – responsável por descrever os fatos “como são” – para pensá-la de forma descontínua, associada a outras disciplinas e áreas do saber, em um eterno fazer-desfazer. Com isso, tem-se uma concepção de história passível de abertura à interpretação da realidade sócio-histórica, para a qual sempre haverá possibilidades de se reestruturar, de se refazer.

Paul Henry (2014) acentua o debate sobre a questão da descontinuidade da história, sobretudo relacionada à teoria marxista. Segundo o linguista francês, a teoria marxista trouxe importantes contribuições para o estudo da história. Entretanto, a “crise do marxismo” resultou em maior concepção teórica global da história à qual se pode fazer referência e, por essa razão, “não podemos mais conceber e analisar a história de outro modo senão como combinação de mecanismos e de processos por si mesmos a-históricos”⁴⁹. Henry defende que a História, enquanto descrição de fatos ocorridos, estáticos, não existe, pois

⁴⁸ PÊCHEUX, 2006, p. 42.

⁴⁹ HENRY, P. *A história não existe?* In: gestos de linguagem, p. 45.

Não há ‘fato’ ou ‘evento’ histórico que não faça sentido, que não peça interpretação, que não reclame que lhe achemos causas e consequências. É nisso que consiste para nós a história, nesse fazer sentido, mesmo que possamos divergir sobre esse sentido em cada caso. Isso vale para a história pessoal, assim como para a outra, a grande História. Em se tratando de ciências humanas, se nós não nos contentamos com uma historiografia que fingiria ignorar esse sentido que está sempre já-lá a retificar, a corrigir, a nuançar, é preciso admitir que não podemos não ser levados a reabrir essas questões fundamentais que as ciências humanas não cessaram de tentar evitar, que lhes retornam através da crítica interna ou externa e que fixam os limites dos saberes que elas apresentam [...] não poderíamos esconder por muito tempo que essas questões desembocam muito rapidamente no terreno da ética e da política. (HENRY, 2014, p. 55)

A lei nº 12.528/2011 propõe assegurar a “verdade histórica” e, dessa forma, permite essa retificação do “já-lá” de que fala Henry, desembocando em questões que tangem tanto à ética (sobretudo no que se refere aos direitos humanos no âmbito internacional) quanto à política (condições favoráveis no momento que a lei irrompe). Essa combinação de mecanismos constitui aquilo que irá se possibilitar os depoimentos das vítimas serem aceitos como verdade oficial, por meio de processos regulados por comissões, leis, vozes autorizadas e rituais do dizer. Nesse processo complexo, o que a CNV brasileira busca é um “fazer sentido”, para efetuar a reconstituição de uma nova grande História por meio de histórias pessoais, de relatos particulares, em um espaço apropriado.

Ao propor a retificação da História por meio do político-jurídico, destaca-se que uma lei só se faz por/para sujeitos, dentro de normas pré-estabelecidas. Todavia a questão para o analista do discurso é como se dá esse processo, ou seja, como o sujeito é afetado pela história para produzir sentidos, constituindo, então, a historicidade dos enunciados discursivos em um espaço de contradição caracterizado pela luta de classes, de natureza ideológica. Embora complexo, esse percurso pode ser sistematizado com base em alguns direcionamentos.

Primeiramente, salienta-se que a AD trabalha a história como interpretação - não como um movimento contínuo e cumulativo – a qual deve ser vista criticamente, pois “a história ‘aparenta’ o movimento da interpretação do homem diante dos ‘fatos’”. Por isto a história está ‘colocada’.” (PÊCHEUX, 2006, p.9). No caso da CNV, percebe-se a existência desta “história colocada” nas injunções que instituem quem fará parte da comissão, quando ela inicia e quando ela termina e, principalmente, no que tange

ao levantamento de informações – já que se deve “requisitar”⁵⁰ informações junto às pessoas, mas, no caso de servidores públicos e militares, há obrigação de colaborar⁵¹. Apesar de a opção por essa resolução ter desagradado muitas pessoas, aceita-se o movimento “da interpretação do homem diante dos fatos”, já que o objetivo intrínseco à lei seria responsabilizar o Estado que, por meio de seus agentes, de alguma forma, violou direitos humanos. Resgata-se o compromisso com a verdade diante dos fatos e, mais uma vez, o Estado tem o dever de promover essa efetivação por meio desses mesmos agentes. Já no caso dos depoimentos da audiência pública, essa história colocada corresponde ao postulado de vítima que deve ser admitido pelos depoentes⁵². Todavia, muitas falhas no ritual demonstram que as vítimas também clamam por um lugar no processo revolucionário combativo, na resistência.

É por meio dessa incursão da língua afetada pela história que se observa esse movimento da contradição. Esse é o caráter material dos sentidos, pois emerge um processo em que há o embate entre posições conflitantes que desestabilizam aquilo que lhe é (deveria ser) transparente, não opaco, ou seja, na inserção da língua no processo histórico, produz-se o equívoco, fazendo emergir a contradição resultada da luta de classes. A história tem seu real afetado pelo simbólico, visto que os fatos de outrora ainda reclamam sentidos⁵³, atribuídos por vítimas que já ocuparam o papel de violadoras da lei e, mesmo diante da nova posição, produzem sentidos divergentes do esperado.

O que se tem é a fala de indivíduos “ordinários” revolvendo a rede de sentidos da história oficial por meio de seus depoimentos. Pêcheux já apontava para essa escuta da fala ordinária – não só os grandes textos (da Ciência, do Direito, do Estado)⁵⁴ –, junto à prática de leitura de arranjos discursivos-textuais, como algo a ser buscado pelo analista de discurso:

Encarada seriamente (isto é, de outro modo que apenas uma simples ‘troca cultural’) essa aproximação engaja concretamente maneiras de trabalhar sobre materialidades discursivas, implicadas em rituais ideológicos, nos discursos filosóficos, em enunciados políticos, nas

⁵⁰ BRASIL, Lei 12.528/2011, Art. 4º, Inciso II.

⁵¹ BRASIL, Lei 12.528/2011, Art. 4º, Inciso VIII, parágrafo 3º.

⁵² Os depoentes foram previamente preparados e também contaram com perguntas direcionadas. Conf.: SILVA, BATISTA. 2016.

⁵³ Segundo Orlandi, “a história tem seu real afetado pelo simbólico (os fatos reclamam sentidos). In: ORLANDI, 2005, p. 19)

⁵⁴ In: PÊCHEUX, 2006, p. 48.

formas culturais e estéticas, através de suas relações com o cotidiano, com o ordinário do sentido. (PÊCHEUX, 2006, p. 49)

Observa-se, segundo Pêcheux, a expansão teórica e de procedimentos para a pesquisa em AD, via ordinário do sentido. Os enunciados políticos estabelecem relações com o ordinário do sentido. Assim como Henry, o filósofo considera a possibilidade de reinscrição da história por meio dos ruídos provocados nas redes de filiações e de sentidos.

É o ordinário dos sentidos que pode ser interpretado por meio dos depoimentos, descrevendo-se a reprodução do discurso vigente e, em um mesmo movimento, a ruptura e a emergência de outros discursos. Trabalhar essas questões, considerando o real da língua e o real da história, direcionam as análises que buscam os discursos que constituem o dizer, relacionando Sequências Discursivas (SDs) recortadas de leis e, sobretudo, extraídas dos depoimentos. O objetivo é observar este movimento entre história colocada e possibilidade de interpretação, nas quais ocorrem furos no real, os quais correspondem às “falhas”, ao inesperado, em suma, naquilo que é poroso da língua e do discurso; e, também, observar, no interior da materialidade descritível da sequência, “a insistência do outro como lei do espaço social e da memória histórica, logo como o próprio do real sócio-histórico” (PÊCHEUX, 2006, p. 55).

Conforme o exposto, trabalhar sobre materialidades linguísticas incide, dentre outros elementos, em observar as relações do ordinário do sentido em articulação com a ideologia.

2.3.2 Ideologia

O que se expôs até aqui sobre a proposta analítica desvela um efeito heterogêneo na constituição da verdade das vítimas de torturas. Os discursos que constituem a verdade não conseguem abafar os contra-discursos e os efeitos de sentido advindos de outra(s) FD(s) – militarista, comunista, etc. Entretanto, em alguns momentos, há essa presença de elementos antagônicos aparentemente no interior de uma mesma ação, evidenciando, então, como atua a ideologia nesse processo.

A seleção sobre o que vai emergir ou ser silenciado passa pelo crivo ideológico, o qual, de acordo com conceitos marxistas, corresponde a um instrumento de

dominação⁵⁵. No entanto, a AD coloca a questão ideológica em relação ao sujeito, constituindo-se como elemento fundamental para demarcar o viés teórico-analítico em que o trabalho se inscreve. Dentre as aproximações e distanciamentos que constituíram a AD, observa-se que Foucault⁵⁶ relegou o conceito de ideologia para um segundo plano, enquanto que em Pêcheux tal conceito se faz norteador.

Embora constantemente tomado como um “deus”, cujas determinações são metafísicas e inquestionáveis, o termo ideologia se apresenta para a AD francesa como forças sociais em luta, inscritas em práticas discursivas, lugar de sua realidade material:

Nem fenômeno emanando do sujeito livre, do sujeito psicológico, nem sistema transcendendo a estrutura válida para todos os homens, as ideologias são, em seu nível, forças sociais em luta. Sistemas e subsistemas mais ou menos coerentes, mais ou menos contraditórios, mas também comportamentos, fantasmas e imaginários sociais, as ideologias não ‘flutuam’ no céu das ideias, são práticas inscritas em realidades materiais, em instituições, em aparelhos, alguns servindo mais que outros aos mecanismos da reprodução do assujeitamento ideológico. (MALDIDIER; NORMAND; ROBIN, 2014, p. 90)

Nesse excerto, tem-se que a ideologia são “forças sociais em luta”, “práticas inscritas em realidades materiais” no processo de assujeitamento, distancia-se do conceito de ideologia restrito ao mundo das ideias. Propor ideologias como práticas implica em observar a luta de forças sociais para emergir seus sentidos, constituindo-se, então, sujeitos de uma determinada FD e não outra.

Há nas palavras acima uma definição que reporta a Althusser, o qual observou o funcionamento da ideologia principalmente por meio dos AIE⁵⁷, engendrando a reprodução do assujeitamento. Ainda com esse autor, tem-se a tese fundamental de que “a ideologia interpela o indivíduo em sujeito”⁵⁸. Demonstra-se, neste caso, uma proposição cuja determinação do sujeito é imposta por meio de mecanismos que reproduzem a ideologia. Porém, ao propor que as ideologias são práticas, percebe-se

⁵⁵ De acordo com Chauí, ao tratar da ideologia, “falar em ideologia dos dominados é um contrassenso, visto que a ideologia é um instrumento de dominação”. In: CHAÚÍ, M. *O que é ideologia*. São Paulo: Brasiliense, 1980, p. 115.

⁵⁶ Importante salientar que Foucault não se propôs analista de discurso, tampouco se inscreve em uma teoria materialista do discurso, mas sim, da relação entre saber-poder nas epistemes.

⁵⁷ Em uma de suas obras mais conhecidas, Althusser desenvolve a tese de que há reprodução da ideologia dominante por meio dos Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE). Conf.: ALTHUSSER, L. *Aparelhos Ideológicos de Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado (AIE)*. Trad. Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

⁵⁸ *Ibidem*, p. 93.

um deslocamento entre o determinado e o determinante, ou seja, diferente das abordagens mais frequentes em que o papel da ideologia coloca-se como um fantasma no mundo das ideias, ou mesmo como a voz anônima onipotente, há uma determinação mútua entre ideologia-práticas-sujeito, a qual se constitui em práticas materiais afetadas, segundo a AD, pela memória discursiva, pelo interdiscurso, pelas condições de produção e pela história.

Pêcheux parte de Althusser para o debate sobre ideologia e, após extensa reflexão sobre esse conceito no texto *Semântica e Discurso – uma crítica à afirmação do óbvio*, formula duas proposições intermediárias em relação à tese fundamental: “a) Só há prática através de uma ideologia; b) só há ideologia pelo sujeito e para sujeito” (PÊCHEUX, 2009, p. 135). Aplicadas ao que prevê a criação da CNV brasileira, poder-se-ia pensar em como as práticas que atuam na constituição da verdade respondem a uma ideologia, na qual se inserem os sujeitos vítimas de torturas. Contudo, pensar dessa forma implica colocar a ideologia em posição de regente, como máquina assujeitadora de vítimas, num simulacro perfeito em que cada qual ocupa sua posição e reprodução de um discurso pré-existente, sem contradições ou lutas. Tampouco se pode pensar a ideologia como algo uno, visto que é próprio da ideologia dissimular sua existência no efeito de homogeneidade.

Por entender que Althusser “caiu na armadilha que o distanciou da contradição e da luta de classes na ideologia”⁵⁹, apesar da proposta de Pêcheux ainda pensar a ideologia enquanto práticas materiais que ocorrem no interior dos AIE althusserianos, amplia-se a proposta ao ponto que não se trate apenas de observar a reprodução da ideologia dominante no interior de um Aparelho Ideológico, mas sim, que possa ser pensada como uma relação entre reprodução e transformação:

os Aparelhos Ideológicos de Estado não são puros instrumentos da classe dominante, máquinas ideológicas que simplesmente reproduzem as relações de produção existentes [...] os Aparelhos Ideológicos de Estado constituem, simultânea e contraditoriamente, a sede e as condições ideológicas da transformação das relações de produção (isto é, da revolução, no sentido marxista-lenista). Daí a expressão ‘reprodução/transformação’. (PÊCHEUX, 1992, p. 144)

⁵⁹ HENRY, Paul. Os fundamentos teóricos da “análise automática do discurso” de Michel Pêcheux (1969). In: GADET, F.; HAK, T. (org). *Por uma análise automática do discurso*. 5 ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014, p. 33.

Isso implica considerar as forças atuando não apenas para fazer emergir a reprodução da ideologia dominante, mas também para transformá-la, num processo ininterrupto que constitui a estrutura de desigualdade-subordinação de um “todo complexo que está no domínio das formações ideológicas em uma dada formação social”⁶⁰. Essas formulações permitem a Pêcheux diferenciar conceitos como formação ideológica, ideologia dominante e Ideologia.

Todavia, após algumas retificações, Pêcheux propõe que a interpelação ideológica não funciona de forma que a ideologia dominante venha a preencher um sujeito vazio, de forma mecânica, mas que nesses embates entre ideologia dominante e ideologia dominada haverá sempre a falha, a qual possibilita a apreensão da “luta de classes como contradição histórica motriz (um se divide em dois) não em um mundo unificado pelo poder de um mestre”⁶¹.

Pensando a lei nº 12.528/2011, faz-se tentador propor que as vítimas, outrora subordinadas, em uma outra formação social, correspondiam a uma classe antagônica ao poder vigente e, por isso, cabia-lhes a desigualdade-subordinação. No entanto, há o embate que desconfigura essas posições sociais aparentemente homogêneas, fazendo com que, no interior desse todo complexo, em uma dada formação social, haja resistência, falhas, contra-discursos, enfim, choques movidos pela *luta de deslocamento ideológica*:

a expressão ‘luta de deslocamento ideológica’ – contra as lógicas inscritas na forma estável da fortificação – poderia descrever os tipos de choques de deslocamentos, que não colocam em oposição classes, ‘interesses’, ou determinadas posições prévias, mas que tratem da reprodução/transformação das relações de classe. Trata-se, portanto, de uma série de choques, que questionam a definição e fronteira do ‘discurso político’, na medida em que elas se baseiam nos processos, através dos quais o domínio/exploração (no campo da sexualidade, da vida privada, do ambiente, da educação, etc...) capitalista se reproduz, na medida em que ele se adapta, transforma, reorganiza. (PÊCHEUX, 2011, p. 114-115)

Essa luta de deslocamento consiste em confrontar a ideia de uma Comissão da Verdade como um ritual sem falhas, no qual os papéis de vítimas/torturadores do Estado estejam comungando das mesmas ideias e procedimentos. Como descrito até

⁶⁰ PECHEUX, 1992, p. 146.

⁶¹ Conf.: “Só há causa daquilo que falha”. In: PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. 4 ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009, P 279.

esse ponto do estudo, houve divergências entre anistiados, vítimas, torturadores, políticos, ou seja, as questões tratadas tiveram de ser reproduzidas e readaptadas, constituindo o par reprodução/transformação em vários “choques”, os quais proporcionaram abalos de maior e menor intensidade, a exemplo do que ocorreu no caso da instauração da Lei da Anistia. Isso incide porque em cada espaço do processo ideológico ocorrem os conflitos em campos paradoxais em que objetos polêmicos⁶² – povo, direito, trabalho, liberdade, vida – funcionam em “relações de forças móveis, em mudanças confusas, que levam a concordâncias e oposições extremamente instáveis” (PÊCHEUX, 2011, p. 115-116). Essas relações de forças móveis, provocando mudanças confusas e posições instáveis, é o que se pretende descrever no âmbito da CNV e nos depoimentos da Audiência Pública.

A ideologia, nesse trabalho, é pensada como um campo paradoxal em que se constituem sujeitos, nesses choques que questionam a definição e a fronteira do discurso político, o qual, no embate com os discursos jurídico e humanitário, reproduz e reorganiza a verdade que, por sua vez, constitui-se em efeito móvel, que irrompe em fronteiras instáveis. Para isso, vê-se a forma provisória em que se estabelecem em FDs, visto que estão estreitamente ligadas a esse processo de produção de sentidos.

2.3.3 Formações Discursivas

Com o início dos trabalhos da CNV brasileira, tem-se a impressão de que várias posições prévias foram postas e, devido à luta de deslocamento ideológica incessante, não se constituiu a harmonia e conciliação pacífica desejadas, conforme já descrito anteriormente. Embates entre militares e vítimas, sob a tutela de uma mesma comissão que se empenha na constituição da verdade, são exemplos desses choques. Isso decorre porque, apesar de se constituírem em um mesmo discurso jurídico, falam de posições divergentes, sob condições de produções diferentes, interpelados por ideologias, fato que implica se filiar a FDs diferentes. Destaca-se, também, o fato de que mesmo aqueles que se inserem em uma mesma FD estejam igualmente sujeitos à falha, ao contradiscurso, fazendo com que a relação entre FDs e ideologias seja um processo complexo.

⁶² A expressão é de Pêcheux (2011, p. 114-15).

Para Pêcheux, as condições de produção de um discurso e as FDs são indissociáveis de uma análise de discurso, ligando-se estreitamente a questões que se referem à ideologia. Apesar das influências de Althusser no que se refere ao tema, Pêcheux entende que há, na teoria althusseriana, um enfraquecimento de questões cruciais como resistência, contradição e luta de classes, conforme exposto pelo próprio Althusser⁶³.

Entendendo que esses embates ocorrem em determinado ponto, aproxima-se então do conceito de Formação Discursiva (FD), o qual fora tomado de empréstimo junto à teoria foucaultiana. Entretanto, simultâneo ao empréstimo, efetua-se a disjunção: Pêcheux aponta o descaso de Foucault em relação ao marxismo e à psicanálise⁶⁴ e desenvolve transformações, aproximando esse conceito, principalmente, de conceitos caros à teoria marxista. Outros estudiosos que participaram do grupo de estudos de Pêcheux reconhecem a influência do materialismo histórico (marxista), mas apontam para uma incompletude em relação à ideologia:

as formações discursivas, quanto à sua lei de evolução, de transformação, não podem ser apreendidas senão no quadro de uma teoria das ideologias (apenas parcialmente construída), mas o conceito de ideologia não pode ser pensado senão relacionado a toda a hierarquia dos conceitos do materialismo histórico. (MALDIDIÉ; NORMAND; ROBIN, 2014, p. 91)

Por observar dentre a hierarquia dos conceitos do materialismo histórico a luta de classes, não se ignoram outras categorias marxistas inerentes, como a da *contradição* e da *resistência*. Reconhecer a luta de classes implica perceber que não há possibilidades de se pensar a FD como algo estanque, engessado. Isso faz com que Pêcheux reformule a proposta foucaultiana⁶⁵, e busque, até os últimos trabalhos,

⁶³ Segundo Paul Henry, “Althusser considera que foi tirado da trilha do estruturalismo por Spinoza (e pela crítica ao sujeito tradicional da filosofia que aí encontrou), mas, pela própria força e poder desta mesma crítica, caiu na armadilha que o distanciou da contradição e da luta de classes na ideologia. HENRY, P. 2014, p. 33. In: GADET, F; HAK, T. (org), 2014.

⁶⁴ “certas análises de Michel Foucault fornecem a possibilidade de retificar a distinção althusseriana entre interpelação ideológica e violência repressiva [...] mas com a condição expressa de retificar o próprio Foucault sobre um ponto essencial, a saber, seu embaraço com respeito à psicanálise e ao marxismo”. Ibid., p.279.

⁶⁵ “a noção de formação discursiva não remete a uma visão estruturalista: ela, sobretudo, permitiu a Foucault descartar conceitos que dominavam a história das ciências. Desse modo, ele rejeitou ideologia e cultura”. BRANCA-ROSOFF. Formação discursiva: uma noção excessivamente ambígua? In: BARONAS; KOMESU (org). *Homenagem a Michel Pêcheux*. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2008, p. 131.

uma forma de combater o assujeitamento, apesar da incompletude sobre o que tange à teoria das ideologias.

Após formulações, empréstimos e reformulações, chega-se, então, a um delineamento conceitual, no qual Pêcheux define FD como tudo o que pode e deve ser dito em uma conjuntura ideológica determinada:

Chamaremos, então, formação discursiva aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc). (PÊCHEUX, 2015, p. 147)

Como se vê, vários fatores determinam o que pode e deve ser dito, a forma como isso deve ocorrer, suprimindo tudo aquilo que não se enquadra. Porém, como se observa no exposto, Pêcheux não aceita que a FD funcione como “uma máquina discursiva de assujeitamento dotada de uma estrutura semiótica interna e por isso voltada à repetição”⁶⁶, pois essa determinação do que pode e deve ser dito não ocorre de forma pacífica. Reitera-se que reconhecer a luta de classes implica, na esteira de conceitos marxistas, aceitar que há contradição e resistência a todo momento, numa relação incessante, pois é próprio da ideologia esse movimento⁶⁷.

Sendo assim, entende-se que a FD é heterogênea e está em contato com outras FDS, fato que resolve em partes uma impossibilidade de estancamento de sentidos:

Os sentidos não estão assim predeterminados por propriedades da língua. Dependem das relações constituídas na/pelas formações discursivas. No entanto, é preciso não pensar as formações discursivas como blocos homogêneos funcionando automaticamente. Elas são constituídas pela contradição, são heterogêneas nelas mesmas e suas fronteiras são fluídas, configurando-se e reconfigurando-se continuamente em suas relações. (ORLANDI, 2005, p. 44)

⁶⁶ In: PÊCHEUX, M. **Discurso**: estrutura ou acontecimento. Trad. Eni P. Orlandi – 4 ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2006, p. 56.

⁶⁷ Segundo Chauí, “Na contradição só existe a relação, isto é, não podemos tomar os termos antagônicos fora dessa relação. São criados por essa relação e transformados nela e por ela”. In: CHAUI, M. **O que é ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 1980, p. 37.

Tem-se, então, que há abertura para a contradição e pontos de contatos entre as FDs. Ao dizer que as fronteiras são fluídas, aponta-se o espaço em que ocorrem as transformações de sentido sem que, contudo, seja necessário passar de uma FD para outra. Não se trata mais de caixinhas fechadas de sentidos possíveis, mas de uma possibilidade de se constituírem novos sentidos ante a perspectiva de contatos com outras FDs em seu próprio interior, em suas fronteiras.

Apesar disso, em um movimento inverso, é também no interior das FDs que se observam sentidos estabilizados, os quais, quando observados em outras FDs, engendram diferentes sentidos, visto que “palavras iguais podem significar diferentemente porque se inscrevem em formações discursivas diferentes” (ORLANDI, 2005, p. 44).

No caso da análise proposta sobre o *corpus* eleito, é esse movimento que norteia o trabalho. É a partir desse *corpus* que se apreende “o processo discursivo para designar o sistema de relações de substituição, paráfrases, sinonímias que funcionam entre elementos linguísticos em uma formação discursiva dada” (PÊCHEUX, 2009, p. 148). Por meio de recortes analíticos, pretende-se delinear uma unidade discursiva de SD para observar como as FDs produzem efeitos de sentidos diferentes, haja vista tenham em seu bojo as mesmas regras de materialidade – discursos políticos-humanitários-jurídicos – bem como aparentemente se filie a uma mesma FD humanitária-jurídica comprometida com a verdade das vítimas. Também apreende-se como a mesma “verdade” proposta no texto-lei constitui diferentes posições-sujeito – por vezes divergentes – inscritas em um mesmo discurso.

Em relação à CNV brasileira, pode-se pensar em uma FD das vítimas de tortura, a qual é atravessada por discursos políticos-humanitários, jurídicos, revolucionários dentre outros. No momento em que se busca constituir sujeitos-vítimas, busca-se também determinar o que pode e deve ser dito naquele espaço discursivo, fazendo com que insurjam vítimas que sofreram, perderam, enfim, que foram lesadas pelo Estado. Para isso, ampara-se em uma memória sobre o que é ser vítima de torturas, suas consequências atroztes, sua posição indefesa, possibilitando a repetição desses sentidos. Todavia, não há harmonia e passividade nesse processo de determinação, mas sim, falhas e recobrimentos que irrompem em fronteiras fluídas de uma FD, engendrando paradoxos em que os sujeitos-vítimas, seja por meio de falhas ou rejeições, no contato com outras FDs, insurjam-se contra essa posição

estipulada e constituam-se enquanto revolucionários combatentes, que confrontaram o sistema vigente, em determinado momento histórico.

O conceito de FDs, portanto, faz-se fundamental para esta proposta analítica. O primeiro procedimento de recorte já pressupõe esse conceito como a base para a unidade discursiva de análise, pois a Sequência Discursiva de Referência (SDR) e as SDs eleitas – apresentadas mais adiante – filiam-se aos mesmos discursos jurídico-político-humanitários, os quais têm suas contradições explícitas no que se refere à verdade das vítimas de tortura. Junto a isso, o contato com outras FDs, observadas sob um mesmo discurso, evidenciará o funcionamento da ideologia, do interdiscurso e das condições de produção, para que se descreva o percurso travado, até se chegar aos efeitos de verdade, bem como os silenciamentos efetivados, delineando, então, a metodologia pretendida:

E isso define em grande parte o trabalho do analista: observando as condições de produção e verificando o funcionamento da memória, ele deve remeter o dizer a uma formação discursiva (e não outra) para compreender o sentido do que ali está dito. (ORLANDI, 2005, p. 45)

Busca-se observar como os sentidos se inscrevem em uma FD e não outra, ou seja, como emerge a verdade das vítimas de violência, dos agentes da repressão, das vítimas e dos militantes de direitos humanos, visto que, apesar de toda a complexidade, é por meio da FD que se determina o que pode e deve ser dito, sustentados por uma memória que se inscreve no interdiscurso.

Embora alguns teóricos apontem para o abandono desse conceito por parte de Pêcheux⁶⁸, entende-se que não houve de fato, mas sim, por estar centrado em outras questões de sua construção-desconstrução-reconstrução teórica, juntamente a uma acentuada crítica em relação à teoria marxista enquanto ciência régia, o conceito de FD junto a uma teoria das ideologias fora suspenso⁶⁹. Considera-se que houve um

⁶⁸ Maldidier, após traçar o percurso de Pêcheux, demonstra esse abandono quase ao final de seu texto: “a noção de formação discursiva como podíamos pressentir há algum tempo desapareceu”. Conf.: MALDIDIER, 2003.

⁶⁹ Segundo Granjeiro, o que houve fora uma ampliação teórica: “Pêcheux aproxima-se das perspectivas historiográficas contemporâneas (Michel De Certeau, por exemplo) e abre um imenso leque de possibilidades para a Análise do Discurso”. In: GRANJEIRO, C.R.P. Foucault, Pêcheux e a Formação Discursiva. In: BARONAS, R.(org). Análise do Discurso: Apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva. 2 ed. Revisada e ampliada. São Carlos, SP: Pedro & João Editores, 2011, p. 44.

“enfraquecimento conceitual”⁷⁰ para que se possa retrabalhar tal conceito, relativizando-o:

julgamos pertinente falar de formações discursivas do ponto de vista de um certo ‘posicionamento’ ideológico, concebendo, no entanto, a ideologia como elemento constitutivo dos processos de produção de sentidos, e não como uma ‘visão de mundo’ ou em oposição à ciência. É nesse sentido que podemos falar de ‘discurso misógino’, ‘discurso anti-comunista’ [...] considerando, no entanto, que essas ‘tomadas de posição’ não são, em absoluto, fechadas, ao contrário, todos os discursos relacionam-se entre si, clivam-se, cindem-se, transpassam-se, interpenetram-se, num processo ininterrupto de interdiscursividade. (GRANJEIRO, 2011, p. 43)

Isso atesta que relativizar ou enfraquecer o conceito de ideologia não significa abandoná-lo, bem como criticar e desestabilizar a noção-conceito de FD não significa excluí-la do dispositivo teórico-analítico. O excerto anterior resume o entendimento de que a ideologia apenas perde sua primazia, seu caráter de correspondência, termo a termo, com uma FD, mas não cessa de participar na constituição dos sentidos. São consideradas tomadas de posição, as quais não são fechadas, já que todos os discursos se relacionam entre si por meio do interdiscurso. Esses apontamentos remetem a uma interdependência entre FD, ideologias e interdiscurso, sendo este último o exterior discursivo de uma FD. Partindo desse ponto, desenvolvem-se conceitos como pré-construído, intradiscurso, esquecimentos 1 e 2, encaixe e articulação⁷¹.

Ao propor análise dos recortes da Lei nº 12.528/2011, do relatório final e da audiência pública, as FDs constituem o lugar de contato e de disjunção entre o que se considera a verdade das vítimas, observando a ideologia enquanto tomadas de posição, intrinsecamente ligadas às FDs correspondentes. Apesar de aparente fechamento, a FD é tratada como um efeito de fechamento, considerando-se suas fronteiras fluídas e heterogêneas. Com isso, busca-se descrever os processos discursivos, suas relações interdiscursivas que constituem uma rede de memória na constituição de sujeitos e de sentidos.

Ao conceito de FD, pode-se articular o conceito de arquivo, o qual se caracteriza como “o sistema geral da formação e da transformação dos enunciados”

⁷⁰ Termo utilizado por Denise Maldidier. Conf.: MALDIDIER, 2003.

⁷¹ Visto como fundamentais, esses conceitos foram desenvolvidos no texto *Semântica e discurso – uma crítica à afirmação do óbvio*. Mais adiante receberão o devido tratamento.

(FOUCAULT, 2007, p. 148). No entanto, por opção teórico-metodológica, tem prioridade o conceito de FD, à maneira como é tomado nesse estudo, será tomado em sua inter-relação com os conceitos de FI, Interdiscurso e de Memória Discursiva.

2.3.4 Interdiscurso

Na esteira de outras reformulações já descritas, o conceito de ‘interdiscurso’ também passa por releituras, propiciando diferentes definições, entretanto, sem perder sua primazia em uma teoria discursiva.

Em uma de suas primeiras acepções, Pêcheux definiu interdiscurso enquanto “todo complexo com dominante das formações discursivas, intrincado no complexo das formações ideológicas”⁷². Naquele momento, apontava-se para a questão de que toda formação discursiva dissimula, pela transparência do sentido que nela se constitui, sua dependência com respeito ao intrincamento entre o todo complexo com dominante e o complexo das formações ideológicas. Essa dissimulação consiste na simultaneidade entre o “mesmo” e o “outro”, já que o processo interdiscursivo vem “de fora”, possui independência, mas se ressignifica no interior de uma FD.

Como exemplo, pode-se observar, neste estudo, traços interdiscursivos na FD das vítimas de tortura no intrincamento com outros discursos – humanitário, militar e jurídico, por exemplo – os quais são dissimulados como se só coubesse o espaço de vítimas. Pelo fio do discurso – ou intradiscorso – percebe-se a latência do discurso comunista enquanto negação, o qual se revela constantemente nos depoimentos colhidos pelas audiências públicas, como se vê abaixo, no depoimento do senhor Valdetar Antonio Dorneles:

SD2 (1): E, daquele momento em diante, nós passamos a ser comunistas. Então, para todos os efeitos, nós éramos comunistas e não tínhamos o que alegar. Mas meu pai tinha muita firmeza, diz: ‘Eu quero saber onde é que erramos e o que nós fizemos de errado’⁷³.

A narrativa que antecede esse excerto trata da primeira vez que a família Dorneles teve sua casa invadida pelos militares. Há, na fala do senhor Valdetar, uma

⁷² “todo complexo com dominante das formações discursivas, esclarecendo que também é ele submetido à lei de desigualdade-contradição-subordinação que, como dissemos, caracteriza o complexo das formações ideológicas”. PÉCHEUX, 2009, p 149.

⁷³ Relato da Audiência Pública de Cascavel. In: SILVA; BATISTA (orgs), 2016, p. 26.

clara inferência de que foi a sociedade que lhe impôs a pertença ao comunismo. Além disso, na sequência, introduzida pelo conectivo “mas”, tem-se a objeção por parte do pai, demonstrando que o comunismo correspondia a uma mácula recusada pela família, pois “não tinham feito nada de errado”. Embora se caracterize pela resistência armada, o senhor Valdetar nega o comunismo, pois o discurso comunista, naquelas condições de produção, poderia implicar uma série de práticas com as quais, provavelmente, não se identificava. Por meio dos termos erramos/errado, recupera-se um discurso em que, após ser identificado como comunista por seu outro, a contra-identificação se faz ao constituir seu dizer a partir de uma FD anticomunista, mesmo que não seja sua intenção. Para Pêcheux, a desidentificação se dá por um processo de ruptura com uma dada matriz de sentidos, vinculando-se a uma formação discursiva antagônica.

No momento em que se insere em uma FD das vítimas de tortura, o sr. Dorneles, por meio de seu depoimento, demonstra que algo fala antes, em outro lugar e independentemente, já que houve um discurso sobre a ameaça que representava o comunismo, o qual se constituiria de práticas reprovadas e capazes de constituir sujeitos “culpados”, não vítimas. Por essa razão, há subordinação em relação à FD das vítimas de tortura, sustentada por um discurso de legalidade em que ações clandestinas não são possíveis, engendrando, conseqüentemente, contradição entre o discurso de resistência armada e das vítimas de torturas por parte do Estado.

Essa trama que envolve discursos comunista e anticomunista constituem a relação interdiscursiva como pré-construído, pois fornece aquilo que pode ser dito em cada FD, sobretudo, naquela em que se constituem sujeitos vítimas, observado pelo intradiscurso:

o intradiscurso, enquanto ‘fio do discurso’ do sujeito, é, a rigor, um efeito do interdiscurso sobre si mesmo, uma ‘interioridade’ inteiramente determinada como tal ‘do exterior’[...] diremos que a forma-sujeito (pela qual o “sujeito do discurso” se identifica com a formação discursiva que o constitui) tende a absorver-esquecer o interdiscurso no intradiscurso, isto é, *ela dissimula o interdiscurso no intradiscurso*, de modo que o interdiscurso *aparece* como puro ‘já-dito’ do intradiscurso. (PÊCHEUX, 2009, p. 154)

Dessa forma, recupera-se os traços interdiscursivos por meio do depoimento, já que a fala de Valdetar caracteriza um efeito do interdiscurso sobre si mesmo, ou seja, apesar de todas as suas práticas, no momento de sua enunciação, em que se

insere na FD das vítimas de tortura, não há espaço para aceitar pertença ao comunismo, visto que os discursos de legalidade e de vítimas constituem-se de outras práticas. Tem-se a absorção e o esquecimento atuando de maneira que a rejeição ocorra de forma espontânea, na forma de pré-construído, devido a toda uma memória sobre como o discurso comunista se constituiu.

Ampliando essa leitura, Courtine inter-relaciona o conceito de interdiscurso com o conceito de FD:

O interdiscurso de uma FD, como instância de formulação/repetição/transformação dos elementos do saber dessa FD, pode ser apreendido como o que regula o deslocamento de suas fronteiras. (COURTINE, 2009, p. 100)

Em sua explanação, Courtine considera o interdiscurso como um processo de reconfiguração incessante próprio a uma FD. Entretanto, por já considerar a abertura de uma FD, o teórico propõe que essas modificações tenham como intermediários o enunciado e o sujeito universal⁷⁴, relacionados à memória discursiva. No exemplo do sr. Valdetar, pode-se entender o discurso humanitário, pautado nas premissas de liberdade e de inviolabilidade da pessoa humana, anti-violência, como o interdiscurso da FD das vítimas.

2.3.5 Memória Discursiva

Para Courtine (2009), “a noção de memória discursiva diz respeito à existência histórica do enunciado no interior de práticas discursivas regradas por aparelhos ideológicos” (COURTINE, 2009, p. 106). O linguista francês prossegue definindo a memória como um efeito discursivo, ou seja, considera que há um “efeito de memória” em discursos produzidos em determinada conjuntura histórica, por uma relação entre o interdiscurso e o intradiscurso:

É então, exatamente, a relação entre o interdiscurso e o intradiscurso que se representa neste particular efeito discursivo, por ocasião do qual uma formulação-origem retorna na atualidade de uma ‘conjuntura discursiva’, e que designamos como efeito de memória. (COURTINE, 2009, p. 106).

⁷⁴ Sujeito Universal, nesse sentido, refere-se ao “Sujeito do saber próprio a uma FD”. Conf.: COURTINE, 2009, p 100-101.

Depreende-se que a memória discursiva apresenta estreita proximidade com o interdiscurso, constituindo um dos pilares da teoria discursiva. O interdiscurso corresponde a um efeito de memória, isto é, como um deslocamento em uma memória arquivo para significar no intradiscurso de uma proposição. Essa adjacência, por vezes, faz com que alguns teóricos caracterizem ambos os conceitos como correspondentes⁷⁵.

Para Maldidier (2003), apesar de o interdiscurso funcionar como conceito central, “poderíamos sustentar que seu encontro (interdiscurso) com a memória o esvazia de seu conteúdo específico, pois o ‘corpo sócio-histórico de traços discursivos constituindo o espaço de memória’ é explicitamente assimilado ao interdiscurso” (MALDIDIER, 2003, p. 94).

Em Pêcheux, tem-se que a memória constitui um *corpus* sócio-histórico de traços, constituídos por índices legíveis:

a memória se reporta não aos traços corticais dentro do organismo, nem aos traços cicatriciais sobre este organismo, nem mesmo aos traços comportamentais depositados por ela no mundo exterior ao organismo, mas sim a um conjunto complexo, preexistente e exterior ao organismo, constituído por séries de tecidos de índices legíveis, constituindo um corpus sócio-histórico de traços. (PÊCHEUX, 2011, p. 142)

Nesse momento, Pêcheux esforça-se em diferenciar memória cognitiva de memória discursiva, sendo essa última constituída no âmbito histórico-social. O que o filósofo francês preconiza é o caráter social e exterior da memória, a qual se constitui no acúmulo de índices legíveis, sob formas variáveis, nos corpos coletivos sociais⁷⁶. Apesar de alguns aspectos comuns – exterioridade, por exemplo – faz-se necessário tomar a memória e o interdiscurso como conceitos interdependentes, não como sinônimos.

A memória constitui-se como uma espécie de acúmulo de discursos, lugar em que se encontra o interdiscurso de uma sequência. Sendo assim, tem-se uma

⁷⁵ Para Eni Orlandi, “a memória, por sua vez, tem suas características, quando pensada em relação ao discurso. E, nessa perspectiva, ela é tratada como interdiscurso”. In: ORLANDI, 2005, p 31.

⁷⁶ Segundo Pêcheux, “a memória como corpo/corpus de traços inscritos nesse espaço, sob formas extremamente variáveis, remete, assim, à noção de memória coletiva, tal qual foi desenvolvida em particular pelos historiadores das mentalidades; os corpos coletivos (cidades, regiões, instituições, associações, nações, Estados, etc.) são os corpos de traços. In: PÊCHEUX, 2011, p. 142.

memória sobre o período ditatorial brasileiro, constituído de traços interdiscursivos sobre o comunismo, a religião, o militarismo, os direitos humanos, dentre outras possibilidades.

O entendimento é que interdiscurso e memória discursiva participem de constituição mútua e indissociável do discurso, sendo parte constituída/constitutiva, com função diversa:

A memória é introduzida no conceito de FD por meio do silenciamento, retomada, esquecimento, lembrança, o que vem colocar a história no seio da FD por meio de uma relação dialética entre regularidade e dispersão. (SANTOS, 2013, p. 228)

É trabalho da memória a possibilidade de deslocamento e de esquecimentos, bem como é por meio dela que se efetiva o trabalho da história na constituição de efeitos de sentidos. Na CNV brasileira, a memória se constitui dos traços pré-existentes sobre as torturas e motivações políticas decorrentes do período ditatorial, índices legíveis sobre verdades que, ao retornarem, provocam diferentes efeitos de sentidos.

2.3.6 Verdade e Silêncio

Os elementos descritos até aqui compõem o complexo aparato da CNV e visam a uma verdade histórica. Entretanto, filiando-se a uma teoria do discurso, tem-se que a verdade também é afetada pela língua, pela história, pelo interdiscurso e pela memória, sofrendo coerções e deslocamentos. Segundo Gregolin (2004), partindo de pressupostos foucaultianos, a verdade não é “uma essência a ser descoberta”, mas sim historicamente produzida, constituindo-se, então, em “vontades de verdade”:

A verdade, portanto, é uma configuração histórica: não há uma verdade, mas vontades de verdade que se transformam de acordo com as contingências históricas. Apoiada em um suporte e uma distribuição institucional, a vontade de verdade tende a exercer sobre os outros discursos uma espécie de pressão, um poder de coerção. (GREGOLIN, 2004, p.98)

O que Gregolin recupera é a vontade de verdade como um sistema de exclusão, tratada por Foucault em “A ordem do discurso”. Segundo o filósofo, a vontade de verdade atravessa épocas, modifica-se e constitui a forma como os

saberes são distribuídos socialmente, “como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade” (FOUCAULT, 2002, p. 19).

A vontade de verdade que se materializa na CNV é distribuída por uma instituição jurídica, a qual exerce uma pressão em vários pontos e oficializa o que, no momento sócio-histórico atual, pode e deve ser considerado verdade. O papel da instituição é fundamental para a distribuição e circulação da verdade. Entretanto, esses efeitos deslizam, essa vontade de verdade cinde, pluraliza de acordo com as FDs em que se constituem os sujeitos pois, embora se institucionalize uma verdade, outras coexistirão, bem como outras serão silenciadas.

Há que se considerar também que, para a AD, o não-dito precede e domina a asserção⁷⁷. Isso significa que os silêncios, os não-ditos, são de grande importância para um estudo discursivo, pois é a partir do poder de coerção instituído por uma lei que se operam estabilização, deslocamento e, sobretudo, silêncios e silenciamentos, visto que “os sentidos se constroem com limites. Mas também há limites construídos com sentidos [...] o silenciamento são os sentidos que impõe limites” (ORLANDI, 2002, p. 59).

Ainda com Orlandi, atesta-se a importância da participação do silêncio na constituição de sentidos, uma vez que o silêncio, ao mesmo tempo que impõe limites, também é fundante:

o silêncio é fundante. Quer dizer, o silêncio é matéria significativa por excelência, um continuum significativa. O real da significação é o silêncio. E como nosso objeto de reflexão é o discurso, chegamos a outra afirmação que sucede a essa: o silêncio é o real do discurso. (ORLANDI, 1992, p. 31)

A partir dessa reflexão inicial sobre o silêncio ser o real do discurso, a autora passa a teorizar algumas características discerníveis sobre o silêncio, como as assertivas de que os silêncios são múltiplos⁷⁸ e de que o silêncio não é interpretável, mas compreensível⁷⁹. Porém, a contribuição mais relevante para este estudo está na

⁷⁷ PÉCHEUX, 2009, p. 237.

⁷⁸ “há silêncios múltiplos: o silêncio das emoções, o místico, o da contemplação, o da introspecção, o da revolta, o da resistência, o da disciplina, o do exercício do poder, o da derrota da vontade etc” In: ORLANDI, 1992, p. 44.

⁷⁹ Ibidem, p. 51.

categorização das formas de silêncio por ela propostas, a qual o divide em fundante e em política do silêncio (silenciamento):

A primeira nos indica que todo processo de significação traz uma relação necessária com o silêncio; a segunda diz que – como o sentido é sempre produzido de um lugar, a partir de uma posição do sujeito – ao dizer, ele estará, necessariamente, não dizendo ‘outros’ sentidos. Isto produz um recorte necessário no sentido. Dizer e silenciar andam juntos. (ORLANDI, 1992, p. 55)

No que tange à CNV, tem-se no primeiro caso – silêncio fundante – que, a propósito da verdade, sempre haverá sentidos a dizer. Já no caso dos silenciamentos, observa-se que são constitutivos do discurso e auxiliam na tarefa de atingir mais facilmente a almejada “reconciliação nacional” por meio da verdade. Porém, para que isso se efetive, muitos silêncios são impostos pelos sentidos ali reunidos, os quais são distribuídos com o propósito de exercer sobre outros discursos uma pressão para que permaneçam dóceis. Há um processo entre dizer e silenciar, resultando em uma verdade discursivamente reconstituída em detrimento de outras, graças ao recorte “necessário” no sentido. Dos depoimentos irrompem várias oportunidades de se observar o silenciamento, como no momento em que os depoentes respondem a questões específicas, ou quando negam a posição de comunistas.

Observa-se, então, no caso da lei e do relatório, o silenciamento em relação à justiça, à mentira e ao discurso revolucionário. Já no caso das audiências, observa-se como o não-dito atua na rede dos sentidos, sempre produzidos de algum lugar e a partir de uma posição sujeito.

2.3.7 A questão do sujeito

Em todos os conceitos apresentados, nota-se a articulação das questões sobre o sujeito, haja vista ser o discurso o lugar de efeitos de sentidos entre sujeitos, lugar onde se observa a língua e a ideologia produzindo sentidos por/para sujeitos. Com isso, tem-se a questão do sujeito como um dos núcleos da AD francesa, a qual o distancia do indivíduo em carne e osso para tomá-lo em sua *forma-sujeito* ou *posição sujeito*.

Ao configurar sua teoria materialista do discurso, Pêcheux propõe a necessidade de uma teoria não-subjetiva da subjetividade. O autor dedica um espaço

dentro da obra *Semântica e discurso* para introduzir essa questão⁸⁰ e, de início, começa questionando se a descrição dos mecanismos de encaixe/articulação seria suficiente para preencher as exigências com respeito à relação entre base (Linguística) e processo (discursivo-ideológico); e questiona, também, se os dois funcionamentos seriam “neutros” em relação à descontinuidade ciências/ideologias, podendo servir tanto às ciências quanto às ideologias. A resposta fornecida pelo filósofo consiste em esclarecer que o duplo funcionamento lógico-linguístico não é neutro ou “indiferente” em relação à ideologia, mas, sim, que tal funcionamento realiza acobertamento ideológico da descontinuidade, simulando-a ideologicamente.

Segundo o autor, essa simulação se apoia, de fato, no mascaramento de um terceiro elemento, nem lógico nem linguístico, o qual corresponde a uma abordagem teórica do funcionamento das representações do “pensamento” nos processos discursivos. Essa abordagem seria o exame da relação do sujeito com aquilo que o representa, ou seja, uma teoria da identificação e da eficácia material do imaginário.

Toda essa introdução serve para que Pêcheux possa descrever como será efetuado o deslocamento do par encaixe/articulação, de uma teoria idealista para uma teoria materialista. Para o autor, a maneira como se apresentaram os dois elementos, até então, resultou em uma ideia de ciência de todo e qualquer objeto. Após propor alguns exemplos e retomadas, define-se que, por essa via, a Lógica torna-se o núcleo da ciência, engendrando, dentre outros, o mito continuísta subjetivista, o qual pretende que, a partir do sujeito concreto individual “em situação”, efetue-se um apagamento da via que leva diretamente ao sujeito universal, situado em toda parte e em lugar nenhum, e que pensa por meio de conceitos. Ou seja, um movimento contínuo que vai do concreto ao abstrato automaticamente.

É nesse processo que ocorre o mascaramento da descontinuidade (e a relação de simulação) entre conhecimento científico e desconhecimento ideológico. De acordo com Pêcheux, o empirismo lógico considera que, contrariamente ao mundo físico (estável, coerente), o mundo mental não permite assegurar uma referência, exceto pela força das ilusões que se apoderam de cada sujeito sob a forma do consenso, do conformismo. No entanto, isso corresponde a uma dupla face de um mesmo erro central, que consiste em considerar ideologias como meras ideias – e não como forças materiais – e, de outro lado, colocá-las como originárias de sujeitos, sendo que, na

⁸⁰ In: PÊCHEUX, Michel. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. (Trad. Eni Pulcinelli Orlandi et al.). 4.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2009. Sujeito, centro, sentido. (p. 113 a 125).

realidade, elas seriam constitutivas do sujeito. Demonstra-se, então, que o sujeito se constitui num processo não-subjetivo.

Com isso, Pêcheux sintetiza todo o seu percurso pela concepção idealista para demonstrar os pontos em que ela ameaça a “teoria do discurso”, ou seja, demonstrou como o terceiro ponto, o efeito ideológico “sujeito”, aparece como (falsa) origem dos sentidos e como um objeto já-dado. Isso faz com que chegue à necessidade de uma teoria (não-subjetiva) da subjetividade, afirmando, então, que o domínio teórico de seu trabalho deve ser determinado por três regiões interligadas: a subjetividade, a discursividade e a descontinuidade ciências/ideologias. Para Pêcheux, se essas inter-relações não forem levadas em consideração de modo adequado, alguns pontos tornam-se obscuros e inviáveis para a prática teórica, redundando em erros como a incompreensão tanto da prática política quanto da prática de produção de conhecimentos e, também, no desconhecimento da luta de classes.

Após todos esses delineamentos, o autor aponta os elementos materialistas que seriam inutilizados pela proposta idealista: a) Metáfora como processo sócio-histórico que serve como fundamento da apresentação de objetos para sujeitos; b) A distinção entre figuras articuladas do sujeito ideológico, sob a forma de identificação-unificação do sujeito consigo mesmo e identificação do sujeito universal, por meio do suporte do outro enquanto discurso refletido, introduzindo a ideia de simulação especulativa do conhecimento científico pela ideologia; c) E, finalmente, o esboço de uma teoria não-subjetivista da subjetividade, a qual é tomada de Althusser pela tese fundamental segundo a qual a ideologia interpela os indivíduos em sujeito.

Pêcheux, a partir desses apontamentos, desviando-se dos problemas apontados, chega à fundação de uma teoria materialista dos processos discursivos, a qual marca a questão do sujeito como cerne para uma análise discursiva francesa. Esse percurso, converge para o fato de que o sujeito do discurso, ao sofrer interpelação ideológica e se identificar com uma FD, “esquece” esses dois processos. Com isso, tem-se o que o filósofo francês classifica como forma-sujeito.

A forma-sujeito funciona pela ilusão e encobre as determinações sobre o que se pode e não pode dizer. Este apagamento ocorre, para Pêcheux, por dois esquecimentos: o número 2, o qual se refere ao plano do enunciado que, por criar a impressão de seleção de formas, sequências, tematizações e focalizações, ilude e faz achar que é próprio e consciente ou pré-consciente; e o esquecimento nº 1, que se refere ao plano do sentido dado pela FD, ou seja, o sujeito só pode estar no interior

de uma FD, relegando as demais e reforçando o desconhecimento da determinação. O filósofo resume⁸¹ essa fórmula dizendo que o efeito da forma-sujeito do discurso é, pois, sobretudo, o de mascarar o objeto daquilo que chamamos esquecimento nº1, pelo viés do funcionamento do esquecimento nº 2. Assim, o espaço de reformulação-paráfrase que caracteriza uma FD dada aparece como o lugar de constituição do que chamamos o imaginário linguístico (corpo verbal).

Tomando as questões abordadas da CNV brasileira, pode-se pensar sobre como um indivíduo se constitui em sujeito, ao tomar o lugar de vítima, ao contar sua história. No momento do relato, havia ciência de que se deveria falar sobre graves violações dos direitos humanos. Ao assumir essa posição, mais do que contar uma história, o depoente se vale de todo um conhecimento histórico-social sobre em que consiste ser uma vítima, reformulando dizeres já-lá, ditos em outro lugar, em outro momento, sem que isso, entretanto, seja consciente. O sujeito-vítima se identifica com um sujeito universal para se constituir, realizando aquilo que se espera dele.

Contudo, não há ritual sem falhas. Isso pode ser observado quando em um dos depoimentos, uma das vítimas, ao ser questionada se teria traumas decorridos de torturas, respondeu que não, mas sua filha interferiu dizendo que sim⁸². Nesse momento, o senhor Braulino se comportou como o “mau sujeito”, pois se distanciou daquilo que se esperava:

O discurso do ‘mau sujeito’, discurso no qual o sujeito da enunciação ‘se volta’ contra o sujeito universal por meio de ‘uma tomada de posição’ que consiste, desta vez, em uma separação (distanciamento, dúvida, questionamento, contestação, revolta...) com respeito ao que o sujeito universal lhe dá a pensar[...] se contra-identifica com a formação discursiva que lhe é imposta pelo ‘interdiscurso’ como determinação exterior de sua interioridade subjetiva. (PÊCHEUX, 2009, p. 199-200).

A tomada de posição da vítima se voltou contra todo o sofrimento esperado para a conclusão do relato, ou seja, houve um distanciamento, no interior de uma FD, sem que isso caracterizasse uma desidentificação plena. Esse “mau sujeito” corresponde àquele que não se identifica com o sujeito universal de uma FD, mas não chega a romper com o seu assujeitamento por completo. Essa visão fechada entre é/não é fez o filósofo francês perceber que havia um fechamento inviolável em sua

⁸¹ Opus Cit., 145-168.

⁸² Depoimento de Braulino Martins dos Santos. A filha interfere e diz que houve sim. P. 110.

proposição e, ao retomar suas observações sobre o inconsciente lacaniano, reformulou conceitos como FD e sujeito, sem o fechamento em que nada falha.

Essa abertura à falha foi observada por Pêcheux, mas só foi de fato desenvolvida a partir do texto “Só há causa daquilo que falha...”, no qual, ao retomar a assertiva de Lacan, reconhece que “o que falta é essa causa, na medida em que ela se manifesta incessantemente e sob mil formas (o lapso, ato falho, etc) no próprio sujeito” (PÊCHEUX, 2009, p. 277). Com isso, o teórico reconhece que não há ritual sem falhas e, assim sendo, a metáfora constitui o lugar em que se toma uma palavra por outra e, ao mesmo tempo, é “o ponto em que o ritual se estilhaça no lapso”⁸³.

Outros deslocamentos foram efetuados por teóricos para perfilar o não fechamento da FD, bem como a incompletude do assujeitamento ao sujeito universal. Courtine, ao associar fundamentos foulcaultianos à teoria de Pêcheux, propõe o termo posição-sujeito como um desdobramento da forma sujeito:

Concebemos, portanto, uma posição sujeito como uma relação determinada que se estabelece em uma formulação entre sujeito enunciador e o sujeito de saber de uma dada FD. Essa relação é uma relação de identificação cujas modalidades variam, produzindo diferentes efeitos-sujeito no discurso. A descrição das diferentes posições de sujeito no interior de uma FD e dos efeitos que estão ligados a ela é o domínio de descrição da forma-sujeito. (COURTINE, 2009, p. 88)

Neste estudo, o qual segue postulados pecheutianos, a maneira como se constituem posições-sujeito – vítima, comunista e cristão, por exemplo – serão articuladas à constituição de posições-sujeitos vítimas de torturas, juntamente com posições-sujeitos revolucionários combatentes para analisar o processo em que emergem na materialidade sócio-histórica-discursiva, possibilitadas por instâncias ideológicas. Percebe-se que, ao se colocar como depoente, a vítima fala a partir de uma FD específica, a qual se reconhece no momento da enunciação, mas também, em muitos casos, desloca-se por meio de falhas no ritual. O que se pretende é descrever as condições ideológicas de reprodução/transformação das relações de produção, pois a forma-sujeito é efeito e não ponto de partida⁸⁴.

⁸³ In: PÊCHEUX, 2009, p. 277.

⁸⁴ Ibidem, p. 168.

2.4 METODOLOGIA TEÓRICO-ANALÍTICA

Até esse ponto, muito se falou de AD sem que fosse estruturada uma ordem, uma organização específica para aplicação ao *corpus* deste estudo. Foi constituído um arcabouço teórico em que vários conceitos foram expostos, assim como outros tantos foram deixados à margem. O que se pretende, a partir disso, é o esboço de um dispositivo teórico-analítico que se filie à AD.

Ao propor o estudo de uma lei e de todos os atos que ela propicia (jurídicos e não-jurídicos), observa-se a desconstrução de um pressuposto social: a lei é a mesma para todos. Apesar da mesma nacionalidade, da mesma letra fria do Direito, não há a mesma compreensão, tampouco os mesmos sentidos. Trata-se de uma mesma língua, de um mesmo sistema, mas de discursos diferentes:

O sistema da língua é, de fato, o mesmo para o materialista e o idealista, para o revolucionário e para o reacionário, para aquele que dispõe de um conhecimento dado e para aquele que não dispõe desse conhecimento. Entretanto, não se pode concluir, a partir disso, que esses diversos personagens tenham um mesmo discurso: a língua se apresenta assim como a base comum de processos discursivos diferenciados. (PÊCHEUX, 2009, p. 81)

Retomando Pêcheux, percebe-se que um estudo estritamente linguístico seria insuficiente para o objetivo deste estudo, haja vista a complexidade demonstrada na interpretação de um mesmo texto-lei. Os diversos personagens representados pelas vítimas, agentes políticos, ativistas e torturadores se constituem em processos discursivos diferenciados, logo, em diferentes discursos. A base linguística possibilita que se relacionem, que se apreenda sua materialidade, mas é no discurso, em processos discursivos diferenciados que se constituem em sujeitos de seus dizeres.

Tem-se, então, que a AD francesa se configura a partir de um estudo que reconhece a língua como a base comum para processos discursivos diferenciados. Esses processos têm como base um quadro epistemológico que articula três regiões do conhecimento científico⁸⁵ - Materialismo Histórico, Linguística, Teoria do Discurso – atravessadas e articuladas por uma teoria da subjetividade. É essa articulação que propiciou os conceitos apresentados até esse ponto. A aceção ou rejeição de alguns

⁸⁵ 1. O materialismo histórico, como teoria das formações sociais e de suas transformações, compreendida aí a teoria das ideologias; 2. a linguística, como teoria dos mecanismos sintáticos e dos processos de enunciação ao mesmo tempo; 3. a teoria do discurso, como teoria da determinação histórica dos processos semânticos. In: PÊCHEUX, FUCHS, 2014, p. 160.

conceitos decorre do trabalho de análise, pois o analista que se propõe a trabalhar com a AD, para se inscrever no âmbito teórico, deve mobilizar alguns conceitos em detrimento de outros sem, contudo, deixar de seguir uma certa regularidade conceitual.

Este estudo não foge à regra e, para a metodologia, ampara-se naquilo que já foi a base de outros teóricos, como por exemplo, os elementos analíticos propostos por Courtine:

Os trabalhos de Courtine tomam a linguagem e a história, descrevendo articulações entre materialidade discursiva, sua inserção em formações discursivas, sua circulação através de práticas, seu controle por princípios determinados. (GREGOLIN, 2007, p. 193-94)

Ao tratar o texto-materialidade da Lei nº 12.528/2011, toma-se um discurso jurídico entrecruzado com discursos políticos e humanitários, em um momento histórico determinado, a fim de descrever suas articulações entre materialidades discursivas – leis, relatórios, organizações, audiências públicas – inseridas em FDs que possibilitam a circulação através de práticas – institucionais-jurídicas ou não – bem como os mecanismos de controle que visam a regular tais práticas e, com isso, constituir sujeitos interpelados pela ideologia.

Apesar da abordagem metodológica de Courtine – citado em diversos pontos deste estudo – ser de grande valia, é em Pêcheux que se busca o núcleo teórico-metodológico. Por essa razão, conceitos como condições de produção, língua, FD, ideologia e sujeito constituirão as bases analíticas.

Pêcheux e Fuchs (2014)⁸⁶, ao reformularem as bases iniciais da AD, tratam da descrição das categorias formação social, ideologia e discurso. O primeiro cuidado tomado foi em relação à materialidade específica da ideologia, a qual se articula sobre a materialidade econômica, ou seja, o funcionamento da instância ideológica deve ser concebido como “determinado em última instância” pela instância econômica, na medida em que aparece como uma das condições (não econômicas) de reprodução da base econômica. O que se pretende é demonstrar o caráter material (não ideal) da ideologia. Segue-se, concernente a isso, a questão de os aparelhos ideológicos do

⁸⁶ PÊCHEUX, Michel; FUCHS, Catherine. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas (1975). (p. 159 a 249). In: GADET, Françoise & HAK, Tony. *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. (Trad. Bethânia S. Mariani et al.). 5.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2014.

Estado – Althusser – assegurarem reprodução contínua das relações de classe e, ao mesmo tempo, num dado momento histórico, permitirem o afrontamento (luta de classes) no interior mesmo destes aparelhos.

Durante a realização dos trabalhos da CNV, percebe-se o afrontamento de classes antagônicas no interior do Aparelho Ideológico Jurídico, por exemplo. Por meio desse jogo complexo, percebe-se a impossibilidade de identificar ideologia e discurso, pois se deve conceber o discurso como um dos aspectos materiais do que chamamos de materialidade ideológica. Assim sendo, os autores determinam que o interior de formações ideológicas comporta uma ou várias formações discursivas, as quais derivam de condições de produção específicas, identificáveis a partir do que pode e deve ser dito, a partir de uma posição dada numa conjuntura, inscrita na relação de classes. Embora uma esteja subordinada à outra, Pêcheux e Fuchs determinam que as formações discursivas intervêm nas formações ideológicas enquanto componentes capazes de alterá-las. Os autores resumem que uma formação discursiva existe historicamente no interior de determinadas relações de classe; que ela pode fornecer elementos que se integram em novas formações discursivas, constituindo-se no interior de novas relações ideológicas, que colocam em jogo novas formações ideológicas.

Nesse texto de reformulação conceitual, os autores, na sequência, caracterizam os esquecimentos I e II, determinando que a relação entre os dois esquecimentos remete à relação entre a condição de existência (não subjetiva) da ilusão subjetiva e as formas subjetivas de sua realização. Essa relação possui, também, uma dominância em que “o não afirmado precede e domina o afirmado”, ou seja, o fator estruturante é o que não está lá, o não-dito, o “esquecido”. É nesse ponto que os silêncios e silenciamentos podem constituir, pelo fio do discurso, a historicidade dos dizeres na constituição da verdade almejada pela CNV brasileira.

A despeito da imposição ideológica, devido à reconhecida heterogeneidade, percebe-se um movimento entre o mesmo e o outro, os quais produzem efeitos de sentidos diferentes no âmbito dos mesmos espaços, nas mesmas materialidades discursivo-histórico-sociais.

Esboçado o percurso teórico, faz-se necessário considerar os apontamentos de Eni Orlandi no que diz respeito à utilização desses pressupostos teóricos, já que, segundo a autora, “não há uma ‘chave’ de interpretação [...] há construção de um dispositivo teórico” (ORLANDI, 2005, p. 26). Isso significa que a AD francesa

possibilita ao analista “moldar” sua análise, ou seja, ao mesmo tempo que se filia a uma disciplina, valendo-se de conceitos teóricos reconhecidos – dispositivo teórico -, poderá mobilizar alguns conceitos que outras análises não mobilizariam, individualizando, então, seu estudo de acordo com seus propósitos:

Cada material de análise exige que seu analista, de acordo com a questão que formula, mobilize conceitos que outro analista não mobilizaria, face a (outras) questões. Uma análise não é igual a outra porque mobiliza conceitos diferentes e isso tem resultados cruciais na descrição dos materiais. Um mesmo analista, aliás, formulando uma questão diferente, também poderia mobilizar conceitos diversos, fazendo distintos recortes conceituais. (ORLANDI, 2006, p. 27)

Como se vê, a AD propicia uma possibilidade de seleção conceitual, a qual, por si, já explica a pluralidade de trabalhos – muitas vezes contraditórios entre si – sob o mesmo rótulo de AD francesa. No entanto, ressalta-se que o recorte proposto pelo analista também vai ser direcionado pela natureza do material, pois, a própria base linguística material possui regras de funcionamento, jogos enunciativos inerentes, que direcionam o dispositivo analítico. Não se trata de um vale tudo teórico.

Uma lei, por exemplo, não prescinde de sua estrutura, bem como de todo o processo sócio-histórico-ideológico que a constituiu. Parte-se da superfície material – texto de lei – porém, não é este o objeto de análise, mas sim os discursos que a constituíram, apreendidos na enunciação. Mas como chegar a tais discursos? Para isso, é necessária a constituição de um *corpus* analítico.

A escolha do *corpus*, em AD, constitui parte da análise. Ao propor um recorte, o analista já está com seu trabalho em andamento, pois:

A construção do corpus e a análise estão intimamente ligadas: decidir o que faz parte do corpus já é decidir acerca das propriedades discursivas. Atualmente, considera-se que a melhor maneira de atender à questão da constituição de corpus é construir montagens discursivas que obedeçam critérios que decorrem de princípios teóricos da análise de discurso, face aos objetivos da análise, e que permitam chegar à sua compreensão. Esses objetivos, em consonância com o método e os procedimentos, não visam a demonstração, mas a mostrar como o discurso funciona produzindo (efeitos de) sentidos. (ORLANDI, 2005, p. 63)

Neste estudo, as montagens discursivas terão como fios condutores os discursos político-humanitários e de resistência atuando na constituição de sujeitos-

vítimas, os quais produzem um efeito de “apagamento” do discurso revolucionário combatente. Aplicados à análise da lei em foco, o que se busca nesses discursos citados são seus funcionamentos, bem como o silenciamento decorrente desse processo, com suas derivas, suas repetições, reelaborações, suas contradições e, principalmente, a forma como são interpelados pela ideologia na constituição de sujeitos.

No entanto, para chegar aos discursos, deve-se efetuar montagens, recortes, enfim, há que transformá-lo em objeto teórico-discursivo:

O objeto discursivo não é dado, ele supõe um trabalho do analista e para se chegar a ele é preciso, numa primeira etapa de análise, converter a superfície linguística (o corpus bruto), o dado empírico, de um discurso concreto, em um objeto teórico, isto é, um objeto linguisticamente dessuperficializado, produzido por uma primeira abordagem analítica que trata criticamente a impressão da ‘realidade’ do pensamento, ilusão que sobrepõe palavras, ideias, coisas. (ORLANDI, 2005, p. 66)

Ao entrar em contato com esse material (*corpus* bruto), a primeira providência a ser tomada é a sua transformação em objeto teórico, a qual exige recortes de acordo com os objetivos descritos anteriormente. No caso deste estudo, os recortes são divididos em sequências discursivas (SDs) – SDs das Leis, dos relatórios e dos depoimentos da Audiência Pública realizada em Cascavel - PR –, as quais são dessuperficializadas, com o propósito de se observar o funcionamento do discurso de verdade das vítimas.

Faz-se necessário observar que o termo dessuperficialização provém de Pêcheux, o qual se preocupa em demonstrar que esse processo não consiste apenas em separar sintagmas e porções de palavras, mas corresponde à primeira etapa para se chegar ao objeto e ao processo discursivos:

Superfície linguística: entendida no sentido de sequências oral ou escrita de dimensão variável, em geral superior à frase. Trata-se aí de um ‘discurso’ concreto, isto é, do objeto empírico afetado pelos esquecimentos 1 e 2, na medida mesmo em que é o lugar de sua realização, sob a forma, coerente e subjetivamente vivida como necessária, de uma dupla ilusão. (PÊCHEUX; FUCHS, 2014, p.180-181)

O exposto por Pêcheux mostra um primeiro movimento analítico na constituição do *corpus* discursivo pois, ao dessuperficializar, chega-se a objeto empírico para se efetuar a análise, na qual observa-se condições de produção, ideologia e história na constituição de sujeitos, por meio de um discurso concreto.

Sendo assim, o primeiro movimento analítico consiste em analisar criticamente como se constitui a verdade sobre as vítimas, o que se fala sobre essa verdade por meio de uma voz “anônima”, constituindo uma ilusão de que aquilo que ali está só poderia estar daquela forma. Para tanto, destaca-se a sequência discursiva de referência (SDR), dessuperficializada da Lei nº 12.528/2011:

SDR: Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. (BRASIL, Lei 12.528/2011)

Dessa SDR, pode-se depreender, inicialmente, os vocábulos “Verdade” e “verdade”, os quais partem de uma mesma temática, em uma mesma lei, mas já significam diferentemente. Se pensar em regras linguísticas, a posição que ambos adquirem já começa a distanciá-los, pois segue que o primeiro participa de um nome próprio, funcionando como determinante de um determinante, enquanto que a segunda ocorrência põe a palavra “verdade” como nomeador de um conceito, condicionado, porém, pelo determinante “histórica”. Para o analista do discurso, esses elementos linguísticos-gramaticais são relevantes, porém é a historicidade que cada um carrega consigo que deve ser recuperada para a compreensão de como a verdade significa nessa materialidade. O que se faz relevante em um estudo que se filia à AD francesa é a forma como os discursos podem ser observados por meio dessas filigranas, sobretudo o discurso de verdade – vontade de verdade – vigente em determinado contexto sócio-histórico-ideológico.

A verdade constitui grande complexidade e, por se tratar de tema demasiadamente amplo, fez-se necessário a seleção dos recortes, os quais servirão de suporte analítico. São esses recortes que possibilitam a elaboração de uma unidade discursiva, pois

A noção de **recorte discursivo** foi formulada por Orlandi para distinguir o gesto do linguista, que segmenta a frase, do gesto do analista de discurso, que, ao recortar uma sequência discursiva, recorta uma porção indissociável de linguagem-e-situação. É nesse sentido que a autora propõe ‘o recorte como unidade discursiva’. Ao que acrescento: o recorte é uma unidade discursiva de análise. (INDURSKY, 2013, p. 61)

A escolha do recorte proposto foi instituída, principalmente, por se constituir de um efeito de verdade em seu bojo. Pode-se observar que a SDR permite ao analista descrever o processo sobre como se concebe a verdade, sendo, em cada caso, de forma bastante distinta. Confrontam-se duas acepções de verdade em linguagem-e-situação, pois se trata da criação de um dispositivo produzido para instituir a verdade enquanto direito já efetivado – CNV – “a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica”, ou seja, as condições de produção sócio-histórica reconhecem a existência de uma verdade, a qual ainda não fora esclarecida. Tem-se o efeito de sentido de verdade enquanto direito adquirido, distinto do conceito de verdade pautado no discurso da moral, por exemplo.

Essa unidade decorre de condições de produção específicas, em momentos histórico-social-políticos determinados. Para melhor compreensão, aciona-se um arquivo⁸⁷ com o propósito de estabelecer relações entre a exterioridade e o processo discursivo constitutivo do *corpus*. Essa leitura de arquivo estabelece estreita ligação com o interdiscurso.

Há que se ressaltar que, ao propor a SDR, também se buscam os discursos com os quais dialoga, como o discurso jurídico-humanitário – em busca de reconciliação, memória e verdade –, juntamente com aquilo que é silenciado – o contra-discurso constituído pela outra verdade, pela mentira ou mesmo pelo discurso revolucionário combatente. Para isso, é necessário relacioná-la a outras SDs pois, no âmbito teórico, é por meio dessas sequências que se pretende organizar o corpus:

o primeiro movimento analítico de construção do corpus discursivo inicia na delimitação das sequências discursivas, mas aí não se esgota. Tais sequências precisam ser organizadas no interior do corpus, e o recorte discursivo funciona como elemento organizador. (INDURSKY, 2013, p. 61)

⁸⁷ Nesse ponto, toma-se arquivo em seu sentido amplo: “campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma questão”. PÉCHEUX, p.59. In: ORLANDI, E (org). *Gestos de leitura*. Campinas: Editora da Unicamp, 2014.

Com as palavras de Indursky, fica claro que o recorte funciona apenas como elemento organizador, sem, entretanto, esgotar as possibilidades de recorrências a outras práticas discursivas (leis, relatórios, entrevistas, atos públicos, etc), as quais serão abordadas com o propósito de ratificar as análises. Porém, há que se ressaltar que a escolha das SDs corresponde aos objetivos de descrever como emergem os efeitos de verdade, na enunciação, constituídos do contato entre os discursos jurídicos, políticos, humanitários e revolucionário, bem como os silenciamentos decorrentes desse processo.

Faz-se necessário enfatizar, mais uma vez, que o *corpus* não se restringe ao texto da lei, ao relatório e à transcrição dos depoimentos da audiência pública, mas toma-os como ponto de partida. Isso significa que, apesar de ser uma pesquisa de cunho documental, buscam-se os “já ditos”, “os dizíveis” e os silenciamentos, os quais se constituem por meio de práticas em outros suportes materiais, em outras FDs, em outros discursos.

Uma leitura discursiva permite descrever as contingências que produzem efeitos de sentidos diferentes, demonstrando a opacidade da língua na constituição de sujeitos afetados pela história. Portanto, é a partir da teoria do discurso que se observam questões teóricas relativas às ideologias e aos sujeitos, amparados em uma memória discursiva que estabelece formas distintas para o processo de constituição da verdade, haja vista que os efeitos de sentidos são múltiplos, possibilitando regularizações e contradiscursos. Como propõe ORLANDI,

Esse é o risco dos sentidos. Não há discurso estanque que os torne de todo ‘controláveis’ nem discurso que garanta uma correspondência estrita aos lugares (posições) em que é produzido. Uma vez posto em circulação, ele pode se deslocar por qualquer ponto dos processos discursivos. (ORLANDI, 2002, p. 121)

É a partir de deslocamentos que este estudo pretendeu analisar as práticas que escapam desse controle, que se deslocam por meio de processos discursivos, engendrando efeitos de sentidos múltiplos. Essas práticas são analisadas por meio dos recortes analíticos propostos, tanto no que a lei e relatório silenciam, quanto os silêncios apreendidos por meio das SDs extraídas da audiência pública.

Os recortes são realizados, em cada capítulo, de acordo com os objetivos, ou seja: a) em um primeiro momento, busca-se o(s) efeito(s) de verdade(s) em sua emergência enquanto materialidade linguística na confluência com os discursos que

os atravessam; b) no segundo momento, o discurso humanitário na sua historicidade e produção de sentidos/sujeitos em sua relação com o discurso de pátria; c) finaliza-se a análise com a constituição do sujeito vítima e do sujeito revolucionário combatente no embate entre língua, história, discurso e suas falhas e contradições.

3. A PRODUÇÃO DISCURSIVA DA VERDADE NO DISCURSO JURÍDICO/POLÍTICO E SUAS (IN)DETERMINAÇÕES

“Mentiram, porque não creram a verdade; mentiram, porque impugnaram a verdade; mentiram, porque afirmaram a mentira. Não crer a verdade é mentir com o pensamento; impugnar a verdade é mentir com a obra; afirmar a mentira é mentir com a palavra”. (Padre Antonio Vieira)

Pensar discursivamente a verdade a partir de uma lei implica reconhecer o curso para a constituição de tal efeito de verdade. Por certo, os discursos que sustentam a vontade de verdade de uma época se constituem histórico-socialmente por meio de práticas discursivas observáveis em sua dispersão, ou seja, é nas diversas materialidades discursivas que se apreende o funcionamento desse efeito de verdade.

No caso da Lei nº 12.548/2011, a produção discursiva da verdade pode ser verificada no entrecruzamento entre discursos jurídicos, políticos e humanitários, os quais sofrem coerções entre si e, com isso, possibilitam efeitos de verdade. A verdade se constitui no cerne da lei que instituiu a CNV. Entretanto, de que forma isso se dá?

Remontemos, primeiramente, à sequência discursiva que constitui o artigo primeiro da lei:

SDR: Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. (BRASIL, 12.528/2011)

Aqui a verdade aparece já no título e, mais adiante, especificada como um direito. Não se trata de qualquer verdade, pois há um delimitador – histórica – que indica sua finalidade específica. Faz-se necessário destacar que, vista sob um prisma discursivo, a verdade aqui mencionada não se trata de mera oposição à mentira, mas sim, da “verdade sobre as graves violações dos direitos humanos em regimes de exceção”. Apresentada dessa forma, a verdade traz em seu bojo a historicidade constituída por toda uma memória sobre a qual passamos a discorrer.

3.1 AS LEIS INTERNACIONAIS

As proposições tanto da CNV quanto do direito à verdade são advindas de determinações dos organismos internacionais com os quais o Brasil firmou compromisso, sobretudo, no que tange aos direitos humanos. Nesse limiar, destacam-se a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte CDH) como essenciais no desenvolvimento e exercício do direito à verdade, sendo as Comissões de Verdade o resultado de acordos entre esses organismos, os quais se constituem em principais mecanismos para efetivação desses direitos. Embora atuantes e decisivas, essas organizações internacionais exercem suas práticas por meio de todo um aparato político-legal, envolvendo acordos, relatórios, leis, informes, estudos, enfim, valem-se de mecanismos burocráticos recorrentes a todas as entidades organizadas do mundo ocidental, o qual prima pelo Estado de direito.

Conforme o exposto, tem-se na Lei nº 12.528/2011 sentidos de verdade específica, a qual poder-se-ia resumir, mesmo que grosseiramente, em “a verdade sobre as vítimas de períodos de exceção política”. Contudo, para se chegar a tal efeito de sentido possível, há toda uma historicidade que acompanha as palavras ali expostas, há toda uma memória, enfim, há toda uma discursividade que possibilitou a emergência de tal enunciado na rede de sentidos, a qual pode ser verificada pelo trajeto percorrido até o efeito de sentido possível naquele contexto histórico-social-político. Observa-se, a título de exemplo, como se dá a concepção de verdade em relação às leis internacionais que precederam a CNV brasileira.

No relatório final acerca da impunidade dos autores de violações dos direitos humanos da ONU (1997), há uma franca oposição à forma como se vem tratando os anistiados políticos, sobretudo a maneira em que são misturados vítimas e algozes. As recomendações e estudos buscam reparar o que consideram impunidade e, nesse relatório de 1997, a “verdade” aparece no item “Derecho a saber”, no qual se institui que não é apenas um direito individual da vítima ou família, mas de toda a sociedade. Aqui temos a verdade como parte de um mecanismo de constituição da história e dos direitos humanitários, com um propósito de não repetição:

17. No se trata sólo del derecho individual que toda víctima o sus familiares tienen a saber lo que ocurrió, que es el derecho a la verdad. El derecho a saber es también un derecho colectivo que hunde sus raíces en la historia, para evitar que puedan reproducirse en el futuro las violaciones. (ONU, 1997, p. 6)

Esse documento dialoga com outro relatório da CIDH, de 1985, no qual a ênfase em relação ao direito à verdade histórica começa a cindir, resultando em uma verdade cada vez mais específica. No caso deste documento, há a questão de uma verdade irrenunciável, ou seja, tanto vítimas, familiares quanto a sociedade não podem abdicar de tal direito⁸⁸.

Com o passar dos anos, os estudos sobre a verdade em relação às violações de direitos humanos ganham notoriedade a ponto de merecerem estudos cada vez mais aprofundados e peculiares, os quais, apesar de nunca terem cessado, aparecem em forma de documento específico emitido pela ONU, em sua Comissão de Direitos Humanos anos mais tarde. O documento finalizado em 2006 revela o percurso cronológico sobre o tema instaurado em 1985, resultando então em amplo debate em 2005, cujo conteúdo está voltado à necessidade de apreender o que se consideram graves violações⁸⁹, bem como a responsabilidade do Estado em promover tal verdade:

En el estudio se determina que el derecho a conocer la verdad acerca de las violaciones manifiestas de los derechos humanos y las infracciones graves de las normas de derechos humanos es un derecho autónomo e inalienable, vinculado a la obligación y el deber del Estado de proteger y garantizar los derechos humanos, realizar investigaciones eficaces y velar por que haya recursos efectivos y se obtenga reparación. Este derecho, estrechamente vinculado con otros derechos, tiene aspectos tanto individuales como colectivos, y ha de considerarse como un derecho que no admite suspensión y no debe estar sujeto a restricciones. (ONU, 2006)

⁸⁸ Toda la sociedad tiene el irrenunciable derecho de conocer la verdad de lo ocurrido, así como las razones y circunstancias en las que aberrantes delitos llegaron a cometerse, a fin de evitar que esos hechos vuelvan a ocurrir en el futuro. A la vez, nada puede impedir a los familiares de las víctimas conocer lo que aconteció con sus seres más cercanos. Tal acceso a la verdad supone no coartar la libertad de expresión, la que –claro está– deberá ejercerse responsablemente; la formación de comisiones investigadoras cuya integración y competencia habrán de ser determinadas conforme al correspondiente derecho interno de cada país, o el otorgamiento de los medios necesarios para que sea el propio Poder Judicial el que pueda emprender las investigaciones que sean necesarias. (CIDH, 1985-1986)

⁸⁹ Este informe se presenta en cumplimiento de la resolución 2005/66 de la Comisión de Derechos Humanos. El 14 de julio de 2005 se envió una nota verbal a todos los Estados y a las organizaciones intergubernamentales y no gubernamentales pertinentes solicitando información sobre el derecho a la verdad. Algunos Estados transmitieron declaraciones a la Oficina del Alto Comisionado para los Derechos Humanos (ACNUDH), y sus opiniones se han reflejado en el presente estudio. Se han utilizado asimismo las conclusiones del seminario de expertos sobre el derecho a la verdad organizado por el ACNUDH en octubre de 2005.

Em consonância com o documento de 1985, além de irrenunciável, o direito à verdade sobre as violações dos direitos humanos passa a ser inalienável e vinculado à obrigação estatal, sem suspensões ou restrições. Está se chegando a um efeito de sentido de verdade cada vez mais direcionado, mais implicado em uma causa: constituir sujeitos vítimas de violações dos direitos humanos. Mais do que possibilitar que se constituam vítimas, as leis materializam um discurso que determina quem são as vítimas em detrimento dos algozes. Artimanhas do discurso, as quais propõem o que pode e deve ser dito, em determinada conjuntura.

Todavia, os sentidos não param de se deslocar. Em 2014, um documento elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos propõe um relatório específico sobre o direito à verdade nas Américas⁹⁰, o qual sistematiza a forma como fora tratada a verdade das vítimas de regimes de exceção em vários países que compõem a OEA. Apesar de consistente e detalhado, o documento impõe uma padronização de atos para caracterizar a verdade, ou seja, mais do que relatar as experiências, o documento sacramenta a forma como a verdade deve ser apreendida e sistematizada. O informe se divide da seguinte forma:

En el capítulo introductorio se contextualizará la relación entre democracia, derechos humanos y verdad, la importancia del derecho a la verdad y se describirá la metodología utilizada para la elaboración del presente informe. En el segundo capítulo, la Comisión explicará el marco jurídico aplicable, esto es, las normas y estándares del sistema interamericano en relación con el derecho a la verdad. En el tercer capítulo, la Comisión analizará algunas iniciativas nacionales emprendidas por los Estados de la región así como de la sociedad civil, a la luz de los estándares señalados en el capítulo segundo. Finalmente, en el cuarto capítulo, la Comisión formulará las conclusiones y recomendaciones pertinentes. (CIDH, 2014)

Propõe-se de início uma relação entre democracia, direitos humanos e verdade, bem como a determinação da verdade como um direito que, após o trajeto esboçado anteriormente, já não necessita ser especificado, pois se pressupõe como um direito irrenunciável e inalienável. Aqui já não se faz necessário dizer que a verdade descrita é sobre as vítimas – e não sobre anistiados –, uma separação não existente nas leis de Anistia correntes em diversos países, sobretudo no Brasil. Ao final, chega-se a conclusões e recomendações “pertinentes” para cada país.

⁹⁰ Documento proposto pela CIDH, 2014.

O que se pretendeu com esse trajeto cronológico foi demonstrar como se chegou à materialidade da “verdade histórica” presente na Lei nº 12.528/2011, a qual foi resultado de uma série intertextual em relação às leis internacionais sem que, entretanto, isso seja visível no momento de sua emergência em materialidade textual. O último documento exposto, apresentado como informe, já esboça mais elementos demonstráveis, principalmente no que se refere à relação entre democracia, direitos humanos e verdade na constituição de sujeitos vítimas.

3.2 DISCURSO POLÍTICO E VERDADE

Como visto anteriormente, há uma estreita relação entre o que se aceita como verdade em relação à CNV na concatenação entre democracia e direito. Por certo que democracia remete a um efeito político, ou seja, trata-se de uma proposta política de governo de uma nação e, no caso das nações democráticas, isso ocorre por meio de leis que visam à proteção tanto do cidadão quanto da sociedade.

Ao propor que as leis são os meios pelos quais se regula uma sociedade, considera-se também a relação entre política e verdade, já que são as leis que determinam os regimes de verdade. Essa relação foi objeto de estudos de inúmeros pensadores e filósofos, os quais refletiam sobre seu sentido de acordo com as condições de produção em vigência.

Foucault, ao falar sobre os regimes de verdade da antiguidade, instaura uma reflexão sobre a profecia, sabedoria, ensino e parresia, as quais considera como as quatro formas de veridicção da antiguidade:

Profecia, sabedoria, ensino, parresia, são, a meu ver, quatro modos de veridicção que, [primeiro], implicam personagens diferentes; segundo, requerem modos de palavras diferentes; e terceiro, referem-se a domínios diferentes (destino, ser, tékhne, éthos). (FOUCAULT, 2011, p. 25)

Apesar dessa divisão, o filósofo francês enfatiza que não se trata de reconhecer esses quatro elementos em instituições ou papéis sociais determinados, negando que seriam quatro tipos sociais da antiguidade, embora possa haver correspondência em determinados casos. O que Foucault pretende demonstrar são quatro formas de dizer-a-verdade:

por mais distintos que sejam esses papéis, e mesmo que seja verdade que em certos momentos, em certas sociedades ou em certas civilizações vocês veem essas quatro funções assumidas de certa forma por instituições ou personagens nitidamente diferentes, cumpre notar que não são, fundamentalmente personagens ou papéis sociais. Faço questão de insistir: são essencialmente modos de veridicção. Acontece – e acontecerá com muita frequência, com maior frequência que o inverso – de esses modos de veridicção serem combinados uns com os outros e encontrados em formas de discurso, em tipos institucionais, em personagens sociais que misturam os modos de veridicção uns com os outros. (FOUCAULT, 2011, p. 25-26)

Como se percebe, não é interesse do filósofo reconhecer identidades sociais ou instituições subjetivadoras, mas identificar o processo no qual o entrecruzamento dos quatro modos pode constituir um sujeito ou instituição⁹¹. Nesse texto referido, Foucault se volta ao estudo das práticas do dizer-a-verdade da Grécia Antiga, destacando que tais formas constituíam “o sujeito que diz a verdade” daquele período. Entretanto, propõe que essas formas também poderiam ser observadas em outros “regimes de verdade”, constituídos por meio do discurso:

Esses quatro modos de dizer-a-verdade são, a meu ver, absolutamente fundamentais para a análise do discurso, na medida em que, no discurso, se constitui, para si e para os outros, o sujeito que diz a verdade [...] Creio que poderia ser interessante procurar saber como essas quatro modalidades [...] se combinam em diferentes culturas, sociedades ou civilizações, nos diferentes modos de discursividade, no que poderíamos chamar de diferentes “regimes de verdade” que podemos encontrar nas diferentes sociedades. (FOUCAULT, 2011, p. 27)

Depreende-se, das palavras acima, a importância do outro para análise de discurso, bem como a constituição do sujeito pelo/no discurso. O outro é tomado como elemento necessário para a constituição do sujeito, já que é na alteridade que o sujeito se constitui discursivamente. Pensando no conjunto dos elementos apresentados pelo autor, torna-se tentador pensar essas combinações na lei que institui a CNV, haja vista se reconheça um sujeito vítima que diz a verdade em detrimento de um outro que a omite ou mesmo a nega (Mente?). Para isso, faz-se necessário que a vítima se constitua em uma posição diferente do outro – algoz –, sob palavras diferentes das até então aceitas como verdade, num domínio que difere daquele anterior que o

⁹¹ Foucault destaca aqui o exemplo de Sócrates, o qual compunha-se dos quatro elementos. In: FOUCAULT, 2011, p. 26.

classificava como “perdoado”, constituindo, então, um regime de verdade diverso do vigente até então.

Eis que se instaura um regime de verdade contraditório, de oposição, o qual busca redefinir os papéis sociais, constituindo o sujeito vítima em um *parresiasta*, o qual será “o dizedor corajoso de uma verdade em que ele arrisca a si mesmo e sua relação com o outro”⁹². Entretanto, conforme já antecipou o filósofo, há que se pensar nas formas em que isso acontece, não necessariamente nos personagens que encarnam, podendo combinar-se alguns modos de veridicção em um mesmo sujeito, de acordo com os modos de enunciação.

No caso da CNV, os sujeitos são convocados a dizer a verdade, seja vítima, seja testemunha, seja algoz. Todos se constituem em *parresiastas* dizedores da verdade e arriscam sua relação com o outro, sendo tudo isso em nome de uma verdade. Tem-se, então, a falha no ritual, no qual se percebe que há mais de uma verdade, pois, apesar de relatarem os mesmos fatos, assumem posturas diferentes, sob um mesmo mecanismo de interrogatório em audiências públicas. O fato é que os sujeitos se constituem em discursos de diferentes FDs, isto é, em diferentes filiações político-ideológicas, reguladas por uma mesma instituição jurídica. Tomado como uma relação ideológica, pressupõe-se a contradição como constitutiva.

Isso decorre, dentre outros fatores, de estarem situados em um regime democrático de direito que institui a possibilidade de coexistência de diferentes verdades, por meio de uma única lei, a qual se constitui pautada em um discurso político. Eis o ponto em que na análise foucaultiana se observam lacunas, as quais impossibilitam o encaixe dos elementos analíticos, sobretudo pelo silêncio em relação à ideologia. Portanto, há especificidades das quais um analista de discurso não pode se esquivar.

Para Courtine (2006), o discurso político deve ser apreendido em sua relação entre os elementos linguísticos e aquilo que é exterior à linguagem, relação essa que se apreende na constituição do sujeito:

A respeito do discurso político é, portanto, necessário especificar seu sujeito [...] O sujeito político, aquele que enuncia um discurso, está realmente assujeitado a um todo de muitas condições de produção e recepção de seu enunciado. Ele é o ponto de condensação entre linguagem e ideologia, o lugar onde os sistemas de conhecimento

⁹² Op. Cit., p.14.

político se articulam na competência linguística, diferenciando-se um do outro, mesclando-se uma ao outro, combinando com o outro ou afrontando-o em uma determinada conjuntura política. (COURTINE, 2006, p. 64)

No caso da CNV, os depoimentos demonstram uma tentativa de assujeitamento, tanto às condições de produção quanto à recepção de seu discurso, pois estão condicionados às regras de emergência no jogo da enunciação. A constituição do sujeito vítima transmuta-se em ponto de condensação entre linguagem e ideologia, lugar onde: a) mesclam-se ao tratar de um mesmo evento; b) diferenciam-se por posições de vítima e algoz; c) combinam-se no propósito de elucidar a verdade; d) mas se afrontam na forma como pensam essa verdade.

Há, nesse caso, um mecanismo de controle do discurso político ao mesmo tempo homogêneo – no que se refere à verdade – e plural – no que se refere aos sujeitos enunciadores. Os discursos enfrentam-se em contradições ideológicas que pressupõem disputas políticas ocorridas durante o regime de exceção, as quais são silenciadas devido a uma necessidade de “reconciliação”. Os depoimentos da CNV unem sujeitos testemunhas, produtores de verdade histórica, mas, no mesmo movimento, diferencia-os entre testemunhas vítimas e testemunhas algozes. Cria-se uma homogeneidade com base no apagamento de suas diferenças ideológicas:

os discursos políticos enfrentam-se uns aos outros, enfrentando contradições ideológicas que ao mesmo tempo os unem e os dividem. Mas as individualizações, que pressupõem definições contrastivas sobre o plano das condições de produção, implicam a apresentação de dois (ou mais) conjuntos de discurso, cuja homogeneidade é assegurada essencialmente por uma perspectiva diferencial. Isso mostra o que os distingue, mas apaga o que os divide, que é o fato de que a luta política afeta a apresentação das contradições ideológicas no interior de cada um dos conjuntos do discurso no qual essa homogeneidade se estabeleceu. (COURTINE, 2006, p. 68)

É, portanto, a luta política que diferencia os sujeitos na constituição do discurso de verdade. No cerne dessa verdade está um discurso político vigente, o qual institui e regula o que pode e deve ser dito, de acordo com as condições de produção vigentes que, no caso da CNV, corresponde à constituição da verdade das vítimas de graves violações de direitos humanos. São as condições de produção de cada enunciador que também instituem diferentes formas de constituir a verdade, estabelecendo diferentes intrincamentos de discursos. O analista de discurso deve descrever essas

diferenças, essas divisões dentro de um discurso político que se pretende homogêneo e democrático, pois, segundo Courtine, “Todo discurso político deve ser pensado como uma unidade dividida, dentro de uma heterogeneidade em relação a si mesmo, que a análise do discurso político deve ser capaz de traçar” (COURTINE, 2006a, p.68).

3.3 A DEMOCRACIA E SUA DUPLA FACE

Ao discurso político cabe a função reguladora e, no caso analisado, por se tratar de uma democracia, há que se permitir pluralidade de visões, as quais, apesar de constituírem um direito e uma possibilidade, são subjugadas por uma verdade maior, que se pretende dominadora de todas as outras, tratada como “a verdade”.

No caso da Lei nº 12.528/2011, pressupõe-se que há versões coexistentes. Entretanto, busca-se uma única verdade – é uma comissão da verdade. Mas quem seria o detentor de tal verdade?

De acordo com o descrito até aqui, o discurso político está no âmago da verdade pretendida e sempre atuará como regulador do regime de verdade atuante. É o discurso político que elabora, sustenta, aplica e modifica as leis, de acordo com demandas histórico-sociais, de acordo com a ideologia dominante em determinada área de saber.

Desde os primórdios da civilização ocidental, as sociedades se organizam por meio de regimes políticos, os quais se incumbem de assegurar a justiça e o bem comum por meio da verdade. Os gregos, por exemplo, tiveram grande influência na maneira como se concebem essas questões hoje em dia, principalmente no que se refere à proximidade entre direito e política:

Em termos de seu impacto sobre os direitos humanos, Roma tem uma grande dívida para com os gregos. Não só o estoicismo grego influenciou o direito romano e, finalmente, o desenvolvimento do direito natural, como introduziu a crença no direito universal para todos. À base da filosofia grega, Roma agregou suas próprias contribuições singulares no direito e na política. (POOLE, 2007, p. 18)

Essas contribuições ecoaram em toda a atual organização política e humanitária, aproximando dois conceitos que viriam a ser um par indissociável, constituindo, então, uma única coisa: direitos humanos. Os direitos humanos constituem o cerne do discurso político em sociedades democráticas, visto ser um

sistema de valores e condutas, regulados por leis, com ideais que constituem e sustentam o discurso político de determinada época.

Em regimes democráticos, é por meio de leis que o homem se constitui cidadão da *pólis*, o qual tem direitos considerados fundamentais assegurados, de acordo com critérios estabelecidos por representantes, em determinado tempo e espaço. Porém, por se tratar de uma democracia que se exerce por representação (caso do Brasil), tais critérios ainda são estabelecidos por representantes que correspondem a uma parcela ínfima da sociedade que governam, ocasionando, não raro, atendimento a anseios muito mais particulares que coletivos.

Isso decorre por modificações históricas decorrentes da interpelação capitalista liberal na forma como se constitui a democracia atualmente. Segundo Calil (2016), em uma releitura da historiadora Ellen Wood, o “pensamento liberal se constituiu em oposição à noção de democracia – cuja acepção então remetia à deliberação do povo conforme o modelo da Grécia Antiga” (CALIL, 2016, p. 218). Isso ocasiona exclusões, afastamento do povo das decisões político-democráticas.

Apesar disso, o discurso político, em tese, tem um compromisso indissociável com o bem estar social e com a verdade. De acordo com Charaudeau (2008), o propósito do discurso político concerne a tudo que toca à organização da vida em sociedade e ao governo da coisa pública⁹³. O autor se refere ao caráter pluralista e universal da sociedade, ao qual o político deve voltar seus cuidados, cuidando para que haja a concretização do ideal social. Por essa razão, “o discurso político pretende ser, em seu propósito, um discurso de verdade que diz qual é o sistema de valores em nome do qual deve se estabelecer o elo social que une essa diversidade”⁹⁴. Isso implica reconhecer que a verdade na qual se pauta o discurso político corresponde a diferentes ideais sociais e é responsável por diferentes valores sociais, ou seja, há um pacto com uma verdade que se pretende comum a grupos diferentes e, por vezes, divergentes.

Contudo, também se observa na prática o reconhecimento do oposto, pois o discurso político sustenta, em diversas situações, um regime de mentiras que, embora não institucionalizado, faz com que a verdade seja omitida, inacessível à grande parcela da população, mesmo em regimes democráticos.

⁹³ CHARAUDEAU, 2008, p. 189.

⁹⁴ *Ibidem*, p. 190.

No texto “A arte da mentira política” (2006), Jonathan Swift propõe que o povo teria diferentes direitos sobre a verdade, sendo a verdade política restrita a poucos:

É necessário perceber que o povo tem direito de esperar que seus vizinhos lhe digam a verdade nos assuntos particulares; que cada um tem direito à verdade econômica, ou seja, que cada um tem o direito de exigir que os membros de sua família lhe digam a verdade, a fim de não ser enganado por sua mulher, pelos seus filhos, nem pelos seus empregados domésticos; mas que não há nenhuma espécie de direito sobre a verdade política e que o povo possui menos o direito de querer ser instruído sobre a verdade em matéria de governo do que o de possuir bens, terras, casas senhoriais. (SWIFT, 2006, p. 37-38)

Tem-se a ideia de inacessibilidade do povo à verdade política, pois esta cabe ao governo e não constitui um direito popular. Swift prossegue explicando que a verdade política deve ser repartida de forma desigual, de acordo com os papéis assumidos por cada cidadão no tecido social⁹⁵. Embora se trate de uma realidade de outro tempo, outro espaço, vê-se que pouco mudou nas sociedades democráticas atuais.

Importante ressaltar que nesse texto de tom satírico, publicado em 1733, Swift trata não do direito à verdade, mas sim, do direito à mentira política. O “Tratado sobre a mentira política” a destaca como uma arte, a qual é lícita e permitida, desde que atenda a determinados propósitos governamentais. Segundo o autor, em relação à mentira, o povo teria tanto direito quanto o governo, pois isso se relaciona diretamente a um princípio democrático⁹⁶.

Assim como a verdade, a mentira política constitui um par indissociável com a política na história da civilização, principalmente para assegurar a governabilidade de um povo. Maquiavel já instruíra o príncipe a mentir e dissimular em nome do bem governar. Foucault também destaca essa peculiaridade do discurso político na Grécia Antiga, sobretudo em uma democracia, onde a *parresia* democrática constituía, segundo o filósofo, uma prática ambígua:

⁹⁵ Foucault, ao comentar o texto, diz que “O autor regula e determina com muito julgamento as diferentes porções que os homens devem ter nesse gênero (quer dizer, no que se refere a esse gênero de verdade), segundo suas diferentes capacidades, suas dignidades, suas cargas e suas profissões”. In: FOUCAULT, 2011, p. 38.

⁹⁶ ... a saber: se o governo tem sozinho todo o direito de manusear as mentiras políticas. O autor, zeloso partidário da liberdade inglesa, é a favor da negativa [...] Ele diz que, como o governo da Inglaterra tem uma mistura de democracia, o direito de inventar e de disseminar mentiras políticas reside em parte no povo que, nos últimos anos, se distinguiu pelo seu engajamento opinativo sobre este justo privilégio e fez ver que não queria jamais se afastar disso. Ibid., p. 39.

De um lado, ela (*parresia*) aparece como latitude perigosa, dada a todo mundo e a qualquer um, de dizer tudo e qualquer coisa. E, depois, há a boa *parresia*, a *parresia* corajosa, e essa *parresia* corajosa (a do homem que generosamente diz a verdade, inclusive a verdade que desagrada) é perigosa ao indivíduo que dela faz uso e não há lugar para ela na democracia. (FOUCAULT, 2011, p. 35)

O que o filósofo francês aponta é que o dizer-a-verdade em uma democracia acarreta erros e perigos. Por meio de vários exemplos, passando por textos clássicos de grandes pensadores, num período que compreende do século IV ao VI⁹⁷, o filósofo demonstra uma espécie de gênese da mentira político-democrática, já que os apontamentos sobre a dificuldade do dizer-a-verdade em uma democracia resultam na convivência entre verdade e mentira, parecendo ser a mentira menos comprometedora no que se refere ao discurso político. Isso redundava, de acordo com Foucault, em indistinção entre verdade e mentira, confundindo-se discursos verdadeiro e falso:

A impotência do discurso verdadeiro na democracia não se deve, é claro, ao discurso verdadeiro, ao fato que ele seja verdadeiro. Ela se deve à própria estrutura da democracia. Por que a democracia não permite essa distinção entre o discurso verdadeiro e o discurso falso? Porque em democracia não se pode distinguir o bom e o mau orador, o discurso que diz a verdade e é útil à cidade, do discurso que diz a mentira, lisonjeia e vai ser nocivo. (FOUCAULT, 2011, p. 37)

Foucault demonstra a fragilidade da democracia enquanto lugar de dizer a verdade, devido à possibilidade de ora ser ruim à cidade, ora ser perigosa ao indivíduo. Por ser o Estado regulado por um discurso político, o qual tem a incumbência de proteger tanto cidadão quanto a cidade – a liberdade e o bem comum –, o discurso político constitui-se no lugar em que uma mentira pode, muitas vezes, assumir o papel de verdade em nome de uma governabilidade. Isso se justifica pela existência de um discurso político em favor do Estado, associado a um discurso humanitário que visa proteger o sujeito de direito.

Esse resgate histórico-filosófico buscou demonstrar que verdade e mentira constituem o cerne do discurso político. Viu-se também como a própria estrutura democrática, desde os seus primórdios, constitui lugar incerto para o discurso de

⁹⁷ Conf.: FOUCAULT, 2011, p. 30-48.

verdade. Embora se tratem de exemplos de tempos longínquos, o cotejo é possível para se pensar como uma Comissão de Verdade emerge em uma democracia, ou seja, o que realmente sustenta esse discurso que constitui a verdade, bem como a que interesses atende.

A lei que institui a CNV brasileira não menciona em nenhum caso o vocábulo “mentira”, já que à mentira não cabe a institucionalização no discurso político e/ou no discurso de direito, porém seus efeitos de sentido são sensíveis à percepção. Em relação à mentira, percebe-se uma política do silêncio: “a política do silêncio se define pelo fato de que ao dizer algo apagamos necessariamente outros sentidos possíveis, mas indesejáveis, em uma situação discursiva dada” (ORLANDI, 1992, p. 75).

A mentira constituiu-se sócio-historicamente como algo indesejável, identificada sempre a aspectos negativos. Apesar de os apontamentos históricos anteriores demonstrarem sua presença, a mentira foi silenciada, pois não corresponde aos valores éticos, morais e positivos admitidos em sociedades ocidentais, em nenhuma época. Na situação discursiva dada, de um direito à verdade, a mentira não pode sequer ser cogitada, embora ela esteja sempre lá. Para que uma verdade emergja historicamente, haverá sempre aquilo que precisa ser evitado, omitido, negado, descartado. Assim como o par dizer/silenciamento são inseparáveis⁹⁸, nota-se que verdade e mentira constituem também um par indissociável em uma democracia, pois, como conclui Foucault em um de seus últimos escritos, “não há instauração da verdade sem uma posição essencial de alteridade; a verdade nunca é a mesma” (FOUCAULT, 2014, p.316). Ou seja, não há instauração da verdade sem o confronto com a divergência, com a negação, com a mentira, os quais corresponderiam aos seus outros. No caso da CNV, para se estabelecer a verdade, atribui-se a mentira ao estabelecido anteriormente. Da mesma forma, a verdade nunca é a mesma, passando por diferentes efeitos de sentidos de acordo com as posições assumidas em relação ao seu outro, reguladas pela vontade de verdade de determinada época e sociedade.

3.4 ENUNCIADO DIVIDIDO E O SEU OUTRO

⁹⁸ “podemos dizer, generalizando, que toda denominação apaga necessariamente outros sentidos possíveis, o que mostra que o dizer e o silenciamento são inseparáveis: contradição inscrita nas próprias palavras”. In: ORLANDI, 1992, p. 76.

Pensar a CNV, juntamente a esses elementos da memória discursiva sobre a verdade, permite alinhar o que realmente depreende-se sobre a busca do direito à “verdade histórica” citada no caput da Lei nº 12.528/2011, a qual se constitui no interior do discurso político. Esses efeitos de verdade dispersos correspondem a modos de enunciação distintos, embora haja o efeito de repetição de um mesmo enunciado, caracterizando variações e repetições:

A oposição enunciado/modo de enunciação permite aqui pensar em repetição e variação no discurso, unidade e diversidade, coerência e dispersão, homogeneidade e heterogeneidade. A existência interdiscursiva vertical da enunciação que permite ao discurso a permanência estrutural de uma repetição responde à existência intradiscursiva vertical de um modo de enunciação, no qual o sujeito enunciativo pode produzir variação conjuntural. (COURTINE, 2006, p.71)

O que se buscou no exposto até aqui foram os efeitos de sentidos heterogêneos, diversos, apreendidos em uma dispersão, sendo esses efeitos apreendidos pela repetição do conceito de verdade. Repete-se o que é verdade sem, no entanto, constituir o mesmo sentido. Utiliza-se uma mesma base política, mas varia a forma como emerge na rede dos sentidos possíveis. Constitui-se, então, o enunciado político dividido caracterizando a verdade histórica descrita na Lei 12.528/2011.

Essa divisão se deve à luta ideológica latente entre os sujeitos que constituem a verdade histórica, caracterizando, mesmo que grosseiramente, um enunciado que se divide em “existe uma verdade histórica/existe uma mentira histórica”. De acordo com Courtine,

Se o enunciado dividido é uma das maiores formas de enunciado político é pelo fato de representar sua forma no interdiscurso, governando o funcionamento polêmico do discurso [...] o discurso político representa os efeitos da luta ideológica no interior do funcionamento da linguagem. (COURTINE, 2006, p. 74)

Durante o trajeto sobre o conceito de verdade histórica, buscou-se demonstrar relações interdiscursivas por meio da intertextualidade com outras leis, da historicidade das acepções de verdade e, também, por meio da mentira, a qual pode se constituir, também, no outro da verdade. Tanto a mentira quanto as outras verdades representam o funcionamento polêmico do discurso político sobre os direitos

humanos, os quais são suprimidos pela luta ideológica entre os afetados pelo período ditatorial no Brasil. A mentira é o não lugar, mas, principalmente em uma democracia, produz seus efeitos na constituição da verdade, ainda que seja por se constituir em seu outro.

Nota-se, também, um incessante movimento entre dispersão e regularidade; o mesmo e o outro. Esses elementos, aplicados ao dispositivo analítico proposto no capítulo anterior, podem ser observados nas seguintes SDs:

SDR: Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à **verdade histórica** e promover a reconciliação nacional. (BRASIL, Lei 12.528/2011)

SD3 (1): Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares. (BRASIL, Lei 6.683/1979)

SD3 (2): Toda la sociedad tiene el irrenunciable derecho de conocer **la verdad** de lo ocurrido, así como las razones y circunstancias en las que aberrantes delitos llegaron a cometerse, a fin de evitar que esos hechos vuelvan a ocurrir en el futuro. A la vez, nada puede impedir a los familiares de las víctimas conocer lo que aconteció con sus seres más cercanos. Tal acceso a la verdad supone no coartar la libertad de expresión, la que –claro está– deberá ejercerse responsablemente; la formación de comisiones investigadoras cuya integración y competencia habrán de ser determinadas conforme al correspondiente derecho interno de cada país, o el otorgamiento de los medios necesarios para que sea el propio Poder Judicial el que pueda emprender las investigaciones que sean necesarias. (CIDH, 1985-1986)

SD3 (3): Importancia de **las Comisiones de la Verdad** para el sistema interamericano. Las Comisiones de la Verdad (en adelante “CdV”) son “órganos oficiales, temporales y de constatación de hechos que no tienen carácter judicial y se ocupan de investigar abusos de los derechos humanos o el derecho humanitario que se hayan cometido a lo largo de varios años”. Al respecto, tanto la Comisión como la Corte han resaltado la importancia de las CdV como un mecanismo extrajudicial de justicia transicional, orientado al esclarecimiento de

situaciones de violaciones masivas y sistemáticas de derechos humanos. En ese sentido, en múltiples ocasiones ambos órganos se han valido de la información proporcionada por los informes finales de las CdV como fuente de información y elementos de prueba en relación con casos tramitados ante el sistema de casos y peticiones. (CIDH, 2014)

SD3 (4): Os depoimentos nesse livro são, no conjunto das diferentes falas, expressões verdadeiras que desvendam a mentira, a enganação, o ocultamento do que ocorreu, verdadeiramente, nas regiões Oeste e Sudoeste do estado do Paraná, durante um dado momento do Governo Ditatorial Brasileiro 1964-1985. (SILVA; BATISTA, 2016, p. 10)

As regularidades entre as SDs decorrem do fato de se referirem ao discurso jurídico-humanitário, tratando de uma mesma temática e, principalmente, por dialogarem entre si em busca de reconciliação, memória e verdade. A ordem em que estão não corresponde à cronologia, tampouco à importância social, mas às prioridades analíticas. No âmbito teórico, essas sequências compõem parte do *corpus* analítico para apreensão dos efeitos de sentidos da verdade.

Na SDR, por exemplo, trata-se da criação de um dispositivo produzido para instituir a verdade enquanto direito já previsto, mas não realizado: “a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica”. Ou seja, as condições de produção sócio-históricas já reconhecem a existência de uma verdade, a qual ainda não fora esclarecida. No caso da SD1, apesar de não tratar explicitamente a verdade, constitui-se dela, haja vista o valor de verdade conferido a todo texto de lei, pautando-se num discurso de verdade política reconhecida à época de sua constituição. Assim sendo, há o discurso político sustentando a verdade por meio de uma superfície material linguístico-discursiva. Isso decorre do fato de que qualquer lei constitui-se da verdade sobre um contexto sócio-histórico, resultado de condições de produção específicas. É a SD1 que representa o outro da SDR, com a qual dialoga e pela qual se observa a descontinuidade histórica.

Observando essas duas SDs, percebe-se inicialmente que se filiam a FDs constituídas de discursos político-humanitários, em uma mesma materialidade linguística, destinada aos mesmos indivíduos. No entanto, há que se observar que os dois casos – Leis da CNV e da Anistia – são constituídos de discursos de diferentes épocas, em condições de produção diversa, fato que engendra sujeitos e sentidos divergentes. Enquanto que na SDR tem-se sujeitos vítimas, na SD1 os sujeitos se constituem em culpados, pelos mesmos atos ocorridos, em um mesmo período

histórico-social-político. Isso decorre de condições de produção específicas, em momentos histórico-social-políticos determinados, os quais engendraram leituras e efeitos de sentidos diferentes. É a memória discursiva que melhor possibilita a apreensão desses elementos, estabelecendo relações entre a exterioridade e o processo discursivo constitutivo do *corpus*.

Nas SDs (2) e (3), observa-se a verdade falada pela voz anônima dos tratados internacionais, os quais determinam seus procedimentos enquanto acordos de conciliação. Estabelecem-se como enunciados que o precedem, que se constituem em seu outro. Apesar de indicar os caminhos para se obter a verdade – “la formación de comisiones investigadoras cuya integración y competencia habrán de ser determinadas conforme al correspondiente derecho interno de cada país” – trata-se de uma verdade política conciliatória, sobrepondo o direito penal, cabendo a cada nação conduzir conforme achar mais prudente. Ambas as sequências são atravessadas por um discurso humanitário, o qual possibilita a compreensão de que há direitos fundamentais como a liberdade e a não violência. Porém, ao propor que cada país deva implantar a comissão conforme suas especificidades, vê-se o discurso de soberania nacional se sobrepondo, fato que, no caso do Brasil, redundava em se amparar nas frágeis concepções de política e democracia.

É na SD3 (4) que se observa o outro “mentira” no âmbito institucional. As condições de produção constituem uma FD de vítimas não só de torturas, mas do silenciamento da verdade, à qual se filiam sujeitos falantes que “tomam posição em relação às representações de que são suporte, que se encontram realizadas em pré-construídos”⁹⁹. Interpelados pela ideologia, a relação entre a enunciação e sujeitos autorizados naquele espaço discursivo-institucional – Audiência Pública – permitem a emergência da mentira como o outro do que ocorrera “verdadeiramente”. Singulariza-se, também, ao propiciar um não dito que a SDR silencia no que se refere ao período.

Depreende-se, portanto, que os discursos constituem o dizer nas diferentes SDs e, embora versando sobre um mesmo tema e (teoricamente) os mesmos objetivos, constituem diferentes efeitos de sentidos, diferentes sujeitos. Isso decorre do fato que, apesar de ambos estarem ancorados em discursos políticos-humanitários, há lutas ideológicas incessantes travadas no interior da materialidade

⁹⁹ In: HAROCHE; PÊCHEUX; HENRY. *A semântica e o corte saussuriano: língua, linguagem, discurso*. Baronas (org), p.32.

discursiva, a qual revela diferentes filiações políticas, ideológicas e discursivas na constituição da verdade.

3.5 A VERDADE EM NOME DE QUEM?

Durante os depoimentos das vítimas constituídas pelas Comissões de Verdade, Estadual ou Federal, reivindica-se uma verdade negada às vítimas do Estado, estabelecendo relação com a lei, com seus direitos e com sua posição político-ideológica-social. Para melhor observar como emerge o efeito de verdade constituído pela CNV, há que remetê-lo à forma que se apresenta na constituição dos sujeitos vítimas, ou seja, há que se observar com quais discursos dialoga, em quais entrecruzamentos se constituem os sujeitos, filiados a quais FDs. Esses efeitos de verdades não se constituem da mesma forma, visto que os sujeitos não são interpelados da mesma forma, nem se constituem sob os mesmos discursos, como se pode depreender das SDs a seguir, recortadas da audiência pública que acontecera na cidade de Cascavel-PR.

Antes, faz-se necessário esclarecer que parte do protocolo da audiência determinava que, antes de iniciar sua narrativa sobre o sofrimento de torturas e abusos, cada depoente deveria se apresentar e contar um pouco de sua história de vida. A ênfase deveria recair nas torturas impostas por pessoas ligadas ao aparelho repressor militar, instaurado com o Golpe de 64. Contudo, houve grande preocupação de se mostrar apto a dizer a verdade, tanto no que se refere ao comprometimento com os fatos ocorridos, quanto na autoidentificação, cuja constituição proporia uma pessoa de índole inquestionável.

Sobre o protocolo, o que se tem é um ritual regrado, previamente preparado para se obterem as informações que de fato interessam ao processo, ou seja, buscar nos depoimentos as violações de direitos humanos sofridas, as quais constituem o sujeito vítima. A própria natureza das audiências provocadas pela CNV passa por um controle de direcionamento das narrativas:

Beatriz Sarlo acena para os modos pelos quais o ambiente dessas Comissões da Verdade constroem uma atmosfera propícia para a construção de narrativas vitimizadoras, nas quais os sujeitos produzem um discurso capaz de se adequar àquilo que pressupõem querer ouvir os entrevistadores, ou seja, uma condição de vítimas ou mártires. (SCHALACHTA, 2017, p. 289)

As CVs buscam narrativas que coloquem os indivíduos como vítimas do Estado e, embora os relatos extrapolem sua condição inicial, é nisso que se constitui sua finalidade. Na audiência pública promovida pela CEV-PR, em Cascavel, observam-se essas duas preocupações por parte dos depoentes: constituir-se em pessoas dignas da verdade; e constituir-se em vítimas do regime militar.

Ressalta-se que a proposta analítica, neste estudo, corresponde a uma leitura discursiva de oitivas ocorridas na audiência pública em sua forma posterior, publicadas em livro, embora se tenha acompanhado *in loco*. Por não analisar os depoimentos ao vivo, muitos elementos importantes ficam fora desse estudo, mas, tanto nas falas quanto na transcrição, foi possível observar que cada vítima falava de uma posição sócio-ideológica – posição-sujeito – diferente e, conseqüentemente, constituiu sua contribuição filiada a FDs diferentes.

Logo nas apresentações se percebe como todos estavam comprometidos em dizer “a verdade”. Contudo, isso se dá de várias formas, por meio de vários discursos, interpelados por ideologias diversas, como por exemplo o discurso cristão, de uma ideologia religiosa, cujos traços podem ser apreendidos a partir do depoimento de Adair Amaro (2016)¹⁰⁰:

SD3 (5): eu falo aquilo que tenho de falar, **a verdade**.

SD3 (6): Eu só falo **a verdade** porque Jesus disse: ‘Conhecerei a verdade, e a verdade, e a verdade o libertará’, por isso que eu estou falando **a verdade** aqui. (grifos meus)

No momento em que se apresenta, o senhor Adair faz ressalvas, mas compromete-se com a verdade. Mais que uma oportunidade de contar sua história, ele manifesta o dever de falar. No entanto, ao justificar a sua verdade, insere-se em uma FD Cristã, a qual só reconhece a verdade em Jesus, em seus ensinamentos. Depreende-se que seu compromisso não é político, não é histórico, tampouco jurídico, mas sim, cristão. Ao utilizar a conjunção “porque”, estabelece a razão para dizer a verdade e ela não é política, não é de vítima, não é de alguém comprometido com a história de torturas. Ela é religiosa. A citação de uma passagem bíblica endossa sua filiação, visto que em um contexto histórico-social de maioria absoluta cristã, um

¹⁰⁰ Depoimento extraído da audiência pública da Comissão Estadual da Verdade do Paraná. Conf.: SILVA; BATISTA (org), 2016, p. 85.

conhecedor dos ensinamentos da bíblia, comprometido com o ícone sacro – Jesus – não faltaria com a verdade.

Apesar da Audiência corresponder aos anseios da CNV, a qual se ampara em princípios jurídicos, humanitários e no fortalecimento da democracia, a verdade é cristã. Embora nações democráticas se pautem na laicidade, o discurso cristão, forjado em uma ideologia religiosa, ainda exerce grande dominância na atualidade. O senhor Adair se valeu dessa FD cristã para validar seu depoimento e se constituir em sujeito que diz a verdade.

A ideologia religiosa foi manifestada em diversos outros momentos e depoimentos, inclusive para ratificar o compromisso com a verdade perante Deus, como se vê no depoimento de Benjamim Machado¹⁰¹:

SD3 (7): A gente fala aquilo que é, porque Deus não quer que mintamos para ninguém!

Mais uma vez se observa a ideologia religiosa demonstrando aquilo que se deve falar, dessa vez, de forma mais injuntiva. Há o confronto entre verdade e mentira, sendo a verdade “aquilo que é”, da ordem do divino, do cristão e, por isso, necessária para seguir os ensinamentos de Deus. A evocação divina, embora se trate de uma comissão laica, de um Estado oficialmente laico, amparado em leis igualmente laicas, demonstra que não seria suficiente apenas dizer como vítima, mas, para que seu depoimento se identifique com a verdade, seria necessário falar em nome de Deus, inserindo-se em uma FD cristã.

A CNV buscava identificar violações de direitos, ou seja, amparada em discursos jurídico, político e humanitário, todos ancorados na laicidade, pretendia conhecer as violações legais da pessoa humana por razões políticas. No entanto, a lei à qual o sr. Machado responde é a divina, cuja contravenção seria o pecado:

SD3 (8): Se nós mentirmos... nós estamos fazendo pecado e não estamos favorecendo a lei [...] Porque a lei é eterna, a lei é bendita, a lei é bonita. É! A lei é bonita! Então, se a gente guardar a lei, obedecer a lei, tudo como se manda, então a pessoa vai bem na vida.

¹⁰¹ Ibidem, p. 91.

Nessa SD3 (8), percebe-se uma memória sobre a lei divina como instância superior a todas as demais. O interdiscurso religioso-cristão, o qual preconiza o pecado como mal maior e como infração que resulta em punição é elemento constituinte da ideologia religiosa, sobretudo de uma FD cristã. Ao associar a lei com os termos “bendita” e “eterna”, há uma visível interdiscursividade com os valores religiosos, associando as leis terrenas aos mandamentos divinos. É nítida também a forma como a lei deve ser seguida baseando-se em uma lógica em que o caminho do belo e do bem dependem da obediência. Ao finalizar com a conjunção conclusiva “Então”, precedida da expressão “como se manda”, há traços da memória discursiva sobre o discurso cristão, o qual impõe sanções e privilégios de acordo com a obediência do fiel.

O compromisso de seguir a lei, associada à palavra de Deus, propicia uma vida melhor. É a promessa de uma vida além da material que mantém os fiéis “na linha”, sendo merecedores ou não da graça divina. Em alguns casos, embora não se demonstre explicitamente essa filiação cristã, a mesma pode ser apreendida pela enunciação, pelo fio do discurso através de vestígios. Isso pode ser observado no depoimento de Valdetar Antonio Dorneles¹⁰², o qual, logo em seu início, firma compromisso com a verdade ao contar sua biografia pautando-se em princípios morais cristãos:

SD3 (9): Desde o dia em que me chamaram, aos quatorze anos, para trabalhar, nunca mais faltou comida na minha casa ... Então, por essa razão, eu concito: todo aquele que trabalhar não depende de fazer nada errado!

No depoimento do senhor Dorneles, percebe-se a máxima do trabalho como algo importante para a dignidade humana, evocando princípios morais – religiosos-cristãos – e éticos de uma sociedade capitalista, para a qual um cidadão só se reconhece se for produtivo à economia. Há nessa fala, um discurso cristão enquanto possibilidade de ser o dizedor-da-verdade, proveniente de uma rede interdiscursiva em que se entrecruzam o discurso capitalista – para o qual o cidadão constitui sua dignidade por ser produtivo à sociedade – e, principalmente, cristão, pois não faltará nada e não precisará fazer nada “errado”, em consonância plena com os ensinamentos bíblicos:

¹⁰² Ibidem, p. 24.

SD3 (10): Bem-aventurado aquele que teme ao SENHOR e anda nos seus caminhos.

SD3 (11): Pois comerás do trabalho das tuas mãos; feliz serás, e te irá bem.

Consciente ou não, percebe-se pelos salmos bíblicos – Salmos 128:1,2 – que há uma voz anônima cristã que interpela a fala do sr. Dorneles, constituindo seu dizer em uma FD cristã de trabalho, proveniente de um discurso religioso-cristão, para o qual o trabalho é uma forma de se aproximar dos ensinamentos divinos. É por meio de uma sociedade capitalista de moral cristã que se constitui seu dizer.

Das SDs depreende-se como o discurso cristão contribui para o efeito de sentido de verdade dos sujeitos. Contudo, ao tomar a ideologia religiosa e o discurso cristão em suas materialidades discursivas, tem-se as mesmas regras de submissão, os mesmos controles institucionais discursivos exercidos por agentes legitimados.

No caso da Igreja enquanto AIE, os agentes correspondem aos bispos, padres dentre outros pertencentes à hierarquia. São esses agentes que asseguram o cumprimento dos dogmas religiosos, bem como as sanções aos pecadores e isso foi explorado largamente durante o Golpe Militar de 64. Conforme visto anteriormente, além de agirem em conjunto com os militares na preparação e aplicação do Golpe, o âmbito religioso se constituía também em lugar de perpetração da violência contra opositores, principalmente simbólica, como se observa em outra SD, extraída do depoimento do Sr. Waldemar Torres Rossini¹⁰³:

SD3 (12): daí o padre chamou a família Rossini de comunista, isso foi o que mais doeu para nós doeu aquilo lá. E nós somos em 11 irmãos e irmãs, nenhum trocou de religião até hoje.

SD3 (13): aí ele doou uma novilha à festa de Capanema, que é fim de maio. Aí o padre, o mesmo padre, falou 'não, que era engano, que a família Rossini não era mais comunista...'. Então foi o quê? Uma novilha pagou? A mancha ficou, né? A mancha ficou.

A SD3 (12) permite observar o elemento da fé inabalável diante da insígnia imposta pelo padre, pois, mesmo destituídos da pertença cristã, continuaram religiosos. Ao classificar a família de comunista, há um interdiscurso que resgata valores do discurso cristão que, nas condições de produção vigentes no período

¹⁰³ Ibidem, p. 82-83.

militar, equivaleria ao oposto do comunismo. Como a ideologia militarista interpelava e controlava os AIEs naquele contexto histórico-social, constituiu-se o discurso comunista e, conseqüentemente, o sujeito comunista como o outro do sujeito cristão-patriota. Em um mesmo movimento, a alcunha comunista destituía o sujeito de sua pertença cristã e de pátria, justificando a violência física e simbólica concomitantemente.

A dor descrita no relato corresponde à identidade religiosa negada por um agente legitimado, ou seja, embora tenha sido negado à família a pertença religiosa, por se constituir em sujeito por meio de uma FD cristã, o senhor Rossini não se ampara no discurso político para descrever seu sofrimento, mas no discurso cristão, na destituição de sua identidade católica. No entanto, apesar da recusa por parte do pároco, é no ato de sua enunciação que Rossini ocupa a posição-sujeito católica, filiando-se a uma FD cristã, identificável pelos traços discursivos descritos.

Já na SD3 (13), há que se destacar que se tratou de uma pergunta estimulada, a qual visava compreender o papel do padre em relação à prisão do sr. Rossini. No entanto, após minimizar o papel de algoz da polícia e do Exército¹⁰⁴, há ênfase à violência simbólica sofrida por parte do estigma de comunista, a qual fora “retirada” após a doação de uma novilha. Essa transação traz traços de um discurso capitalista burguês, no qual as relações se dão pela atividade de troca de produtos. Ao fazer a pergunta retórica “uma novilha pagou?”, o verbo indica uma relação mercadológica metaforizada por uma relação em que a “dívida espiritual” fora paga com um produto, demonstrando que a ideologia de mercado, baseada na troca-compra-pagamento se estenderia também ao âmbito religioso-social.

Nota-se, da mesma forma, sua revolta contra a postura hipócrita do padre, a qual é descrita por ter deixado uma “mancha”, sendo esta uma espécie de marca anticristã com a qual o sr. Rossini não se identifica. Apesar da ênfase dada à “mancha comunista”, faz-se necessário estabelecer que os efeitos de sentidos desencadeados pela enunciação do sr. Rossini é o sentido de “não ser cristão”, visto que a vítima em questão sequer sabia o que era comunismo¹⁰⁵.

¹⁰⁴ Após ser questionado se foi ameaçado pelo Exército e pela polícia, respondeu “só por aquele policial lá, quando estava dando água aos porcos”. P. 83.

¹⁰⁵ Em entrevista para Schalachta, o sr. Waldemar, quando perguntado sobre o que significava ser comunista, respondeu aos risos “Comunista, nem sei o que é”. In: SCHALACHTA, M.H. Testemunhos em perspectiva: uma análise das narrativas de vítimas da ditadura e a atuação da Comissão Estadual da Verdade no Oeste do Paraná. Revista Tempo e Argumento, Florianópolis, v.9, n. 20, p. 267-307. Jan/abr. 2017.

Tem-se, então, que houve uma filiação à uma FD cristã tanto para uma possibilidade de negar a mentira em forma de mancha, quanto para a constituição do sujeito vítima, não mais de torturas e abusos, mas de uma violência simbólica que atenta contra os valores da ideologia religiosa. Junto a isso, tem-se a ideologia capitalista, intrincada com uma ideologia militarista para constituir o sujeito comunista como impuro, abjeto, mas que poderia se desvencilhar dessa ignomínia com a negação do comunismo e um simples pagamento.

Outra questão que pode ser aventada é a maneira como sr. Rossini faz sua crítica à conduta do padre sem, entretanto, questionar a validade. Pelo contrário, demonstra que é o clérigo quem tem o poder de instituir ou destituir a mácula anticristã socialmente, embora a “mancha” da impureza comunista tenha permanecido.

A leitura discursiva permite descrever as contingências apresentadas, demonstrando que o discurso perpassa campos que extrapolam sua suposta restrição social. Por meio dos depoimentos, buscou-se desvelar como se constituem vítimas, interpeladas pela ideologia religiosa-cristã, bem como efeitos de verdade sob o jugo da FD cristã que, em contato com uma FD sobre as vítimas de tortura do período ditatorial, produzem efeitos de sentidos diferentes, demonstrando a opacidade linguística na constituição de sujeitos.

Portanto, é a partir da teoria do discurso que se observam questões teóricas relativas às ideologias e aos sujeitos, amparados em uma memória discursiva que estabelece formas distintas para o processo de constituição da verdade. Nos capítulos seguintes, o objetivo é demonstrar como outros discursos constituem as vítimas, extrapolando a questão da violação de direitos humanos por meio das torturas.

4 DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO DO EFEITO DE LIBERDADE

“A Declaração proclama, a realidade trai. Ninguém poderá suprimir nenhum desses direitos, assegura o artigo 30, mas há alguém que bem poderia comentar: ‘Não vê que eu posso?’. Alguém, ou seja: o sistema universal de poder, sempre acompanhado pelo medo que infunde e pela resignação que impõe”. (Eduardo Galeano)

Como visto anteriormente, observou-se que a omissão da palavra mentira se justifica por não ser algo permitido ao sujeito de direito. Pelo contrário, todo cidadão deve honrar seu compromisso com a verdade, a ética e a moral, as quais são constituídas e reguladas pelas instituições sociais – parlamento, Igreja, Estado, mídia, entre outros.

Viu-se também que a questão sobre o efeito de verdade se dá de forma um tanto quanto dispersa pelos sujeitos-vítimas. Vários discursos participam ativamente em sua constituição, os quais se filiam, sobretudo, às FDs cristã e humanitária. É no intrincamento das FIs político-burguesa e religiosa-cristã que se constituíram tais FDs. Viu-se também como a verdade está sempre em confronto com seu Outro, o qual se caracteriza pela ruptura, pela contradição e pela transgressão no curso dessa relação.

O que se põe em causa são os discursos políticos presentes em diferentes FDs. No texto *A coragem da verdade* (2014), Foucault, após amplo estudo¹⁰⁶, propõe dissociar o par verdade/democracia na antiguidade grega, pautando-se na constituição do cidadão da *pólis*:

Essa constituição do sujeito aparece de forma mais evidente na prática da *parresia*, a qual será observada em sua ‘passagem de uma prática’, de um direito, de uma obrigação, de um dever de veridicção definidos em relação à cidade, para as instituições da cidade, para o estatuto de cidadão, para um outro tipo de veridicção, um outro tipo de *parresia*, que, por sua vez, será definido não à cidade (a *pólis*), mas à maneira de fazer, de ser e de se portar dos indivíduos (*éthos*). (FOUCAULT, 2014, p. 31)

Com isso, tem-se o deslocamento do *locus* da constituição da verdade, passando do coletivo (*polis*) para o individual (*éthos*). Mais que uma mudança de paradigma, o que se observa são mudanças nas condições de produção e de circulação da verdade, observáveis na forma-sujeito cidadão.

¹⁰⁶ Os estudos de Foucault acerca da verdade já haviam iniciado no curso anterior. (Coragem, p. 315 nota)

Essa passagem para um *éthos* teve grande influência na constituição do discurso humanitário, o qual se modifica na concatenação entre o discurso jurídico e o discurso político afetados pela história, constituindo, então, a historicidade atuante nos efeitos de verdade. A partir desse ponto, ganham espaço privilegiado questões discursivas como a alteridade na constituição do sujeito, pois é na relação com o outro que se constitui o sujeito, embora o sujeito esqueça isso.

Sendo assim, destaca-se, neste capítulo, a constituição de uma FD humanitária, a qual se ampara no discurso de liberdade individual atrelado à liberdade de uma nação, ambos atravessados pelos discursos de soberania, de legalidade e, também, pelo discurso liberal econômico, visto ser este último um dos elementos mais determinantes na sociedade ocidental hodierna e de grande atuação no bojo de uma FD humanitária.

No capítulo que segue, faz-se um traçado da história dos direitos humanos na sociedade ocidental, desvelando práticas que correspondem a acontecimentos históricos e discursivos, os quais constituem a historicidade dos enunciados que compõem a FD humanitária, pautando-se, principalmente, na questão da liberdade e na forma como interpela os sujeitos do discurso.

No entanto, embora o conceito de 'liberdade' seja o fio condutor, ressalta-se a atuação dos discursos que constituíram tal efeito de sentido, os quais carregam consigo a historicidade do dizer, influenciando diretamente na constituição de leis e efeitos de sentidos de liberdade, desde o início da modernidade até o momento em que se constitui em direito fundamental, culminando no que se recupera pelos depoimentos dos sujeitos-vítimas.

4.1. DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO DA LIBERDADE

Pensar em como se desenvolveu a ideia de direitos humanos consiste em recuar por longo período histórico. Por certo que inúmeros acontecimentos históricos precederam o conceito, sendo alguns mais pontuais que outros, porém, para evitar delongas, efetua-se um recorte que remete à transição da idade Média para a Modernidade e, por efeito metodológico, tem-se como fio condutor a acepção dos efeitos de sentidos de liberdade, seja do sujeito ou da nação.

Primeiramente, é se pautando na liberdade enquanto direito inalienável de qualquer ser humano que inicia o trajeto até o que se entende por direitos humanos

na sociedade atual. No entanto, observa-se que o léxico ‘liberdade’ recebeu diferentes sentidos ao longo da história e dos povos. Destarte, elegeu-se, como ponto de partida, a Inglaterra do século XIII, devido a sua importância no que se refere ao tema dos direitos humanos.

4.1.1 A *Carta Magna* pede a liberdade

Com o declínio do Império Romano, houve grande influência da tradição judaico-cristã em questões que concernem às concepções de direitos humanos existentes até hoje:

Após a queda do Império Romano, as tradições judaico-cristãs foram aos poucos influenciando muitas instituições em toda a Europa – entre elas a monarquia e classe governante da Inglaterra. No fim da era feudal, os ingleses foram os primeiros a restringir os direitos do monarca absoluto, muito antes que a Europa continental desafiasse verdadeiramente o ‘direito divino dos reis’. Antes que os direitos humanos pudessem ser desfrutados pelo público, seriam necessárias coibições aos monarcas e a organização de assembleias populares que legislassem para o bem comum. (HANSEN, 2007, p. 28. In: POOLE, 2007)

Essa restrição descrita teve efetivação no momento em que se produziu a *Magna Carta*. Esse documento histórico, datado de 1215, fora resultado de uma estratégia dos barões ingleses para “protegerem da voracidade do rei João suas bolsas e as liberdades tradicionais”¹⁰⁷. Fruto da rebeldia de alguns barões, com a *Carta Magna* excetuava-se o pagamento de altos impostos¹⁰⁸ e se decretava a responsabilidade de conceder à Igreja e a todos os homens livres do reino os direitos e liberdades, conforme se observa em seus dois primeiros pontos:

A Igreja de Inglaterra será livre e serão invioláveis todos os seus direitos e liberdades: e queremos que assim seja observado em tudo e, por isso, de novo asseguramos a liberdade de eleição, principal e indispensável liberdade da Igreja de Inglaterra, a qual já tínhamos reconhecido antes da desavença entre nós e os nossos barões [...]. Concedemos também a todos os homens livres do reino, por nós e por nossos herdeiros, para todo o sempre, todas as liberdades

¹⁰⁷ In: POOLE, H (org) *et al. Direitos humanos: referências essenciais*. Trad. Fábio Larsson. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Núcleo de estudos da violência, 2007, p. 28.

¹⁰⁸ O imposto refere-se aos barões que não tivessem lutado contra o rei francês Filipe II. Isso provocou a ira e a tomada de Londres, em 1215. *Ibidem*, p. 29.

abaixo enumeradas, para serem gozadas e usufruídas por eles e seus herdeiros, para todo o sempre [...]. (CARTA MAGNA, 1215)

Naquele momento, a palavra ‘liberdade’ aparece no plural – ‘liberdades’ –, mas seu cerne estava associado à não obrigatoriedade de pagamento de valores ao rei, solucionando, em partes, um embate entre barões e poder vigente. Todavia, observa-se no exposto que as liberdades são restritas a segmentos selecionados da sociedade, os quais utilizam-nas de formas distintas: a preocupação da Igreja era manter sua participação política; já a dos “homens livres”, corresponde à hereditariedade e ao caráter perene do usufruto das liberdades econômicas.

Embora a *Carta Magna* tenha sido preparada para atender a uma parcela ínfima e poderosa da sociedade inglesa, fora no momento em que se transmutou o termo ‘barão’ para ‘homem’ que ocorreu sua significativa contribuição ao que tange a questão da liberdade de forma ampliada:

Parte do valor da Carta Magna para a causa da liberdade foi o emprego, na descrição dos beneficiários da carta, da expressão ‘qualquer homem livre’ (em vez de ‘qualquer barão’, como se lia originalmente). Essa ínfima mudança ajudou a ampliar as proteções da Carta, mesmo que na Inglaterra do século XIII houvesse relativamente poucos ‘homens livres’, já que a maioria eram servos. Esse termo acabou por abranger todos os ingleses, embora a maioria, por setecentos anos, não se tenha envolvido ativamente na política ou não tenha sido protegido por ela. (HANSEN, 2007, p. 29)

Por certo que o contexto histórico-social à época da *Carta Magna* se desenvolveu de forma extremamente complexa e houve poucas mudanças de fato para a sociedade como um todo. Todavia, é essa ‘ínfima mudança’ de termos que desencadeou um deslizamento de sentidos, ampliando sobremaneira o alcance de seus efeitos.

Tratado a partir de uma teoria do discurso, da forma como se toma neste estudo, pode-se observar um acontecimento discursivo no momento em que há a troca de termos, uma vez que se desmancha a regularidade:

A memória tende a absorver o acontecimento, como uma série matemática prolonga-se conjecturando o termo seguinte em vista do começo da série, mas o acontecimento discursivo, provocando interrupção, pode desmanchar essa ‘regularização’ e produzir retrospectivamente uma outra série sob a primeira, desmascarar o aparecimento de uma nova série que não estava constituída enquanto

tal e que é assim o produto do acontecimento; o acontecimento, no caso, desloca e desregula os implícitos associados ao sistema de regularização anterior. (PÊCHEUX, 2015, p. 46)

No momento em que se cambiou o termo ‘barão’ por ‘homem livre’, deslocou-se o implícito, pois a *Carta Magna*, enquanto instrumento para poucos, foi desmanchada, criando, então, uma nova série que ainda não estava definida: a série dos homens livres que teriam direitos e liberdades. Apesar da aparente redundância, desvela-se que os homens livres não teriam de fato o direito a liberdades, produzindo uma outra realidade, produto do acontecimento na qual se inscreveu. Essa mudança caracterizada como ínfima modificou fileiras históricas em relação à constituição dos direitos humanos na atualidade, pois são essas fendas históricas, esses lapsos, os lugares em que se apreende a materialidade discursiva.

Apesar da tentativa de também proteger os interesses da Igreja, a *Carta Magna* expõe uma fragilidade que iria se agravar com o passar dos anos. Ao precisar expor a liberdade de eleição por parte da Igreja Britânica, já se nota uma insatisfação latente sobre a participação religiosa nos assuntos do reino ou nação. Esse afastamento da Igreja se ampliou sobremaneira, sendo percebido em outros vários momentos históricos, bem como justificado pelas vontades de verdade de cada época, as quais podem ser vistas refletidas em posteriores documentos, em que a laicidade se fez cada vez mais presente.

A propósito desse documento do século XIII, observa-se a filiação do sintagma *liberdade* a duas FDs: 1) FD político-cristã, amparando-se na influência política da Igreja em assuntos políticos-sociais do reino; 2) A FD político-econômica, a qual se caracterizou por discernir quem de fato teria direito à liberdade econômico-política. As duas FDs são atravessadas por discursos econômicos, políticos e jurídicos, constituindo um efeito de liberdade diverso para ambos os casos, sendo para a Igreja algo mais direcionado à liberdade de participar do poder político e, aos “homens livres”, liberdade no sentido de não exploração financeira, fato que não abrangeria todos os homens. Em suma, a historicidade do termo *liberdades* (no plural) regulava, em última instância, a liberdade econômica e política para poucos eleitos.

A partir desse ponto, pode-se observar como a ideia de liberdade dos homens aparece de forma cada vez mais central em documentos e cartas oficiais, constituindo-se em outros acontecimentos históricos, transpostos para documentos oficiais, tendo como exemplos, grandes acontecimentos ocorridos na transição entre Idade Média e

Modernidade: a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776); a Constituição Norte-americana (1787); as primeiras Constituições Francesas e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789).

No Brasil, houve movimentos semelhantes, os quais engendraram documentos histórico-políticos de observação privilegiada – como algumas Cartas do Brasil Império e a primeira Constituição Republicana –, os quais catalisaram as influências externas e constituíram efeitos de liberdade por meio dos discursos de pátria e de cidadão livres.

4.1.2 Os documentos norte-americanos

A Independência dos Estados Unidos, de 1776, teve um protocolo semelhante ao da *Carta Magna*: altos impostos, guerra, revolução. A princípio, a ideia de independência não era o carro-chefe das reivindicações, mas ganhou força após as colônias norte-americanas se considerarem ignoradas em relação às suas queixas¹⁰⁹. Com isso, desde o início, a ideia de independência estava atrelada ao princípio de liberdade da nação em relação aos abusos da monarquia inglesa, pesando a questão de taxaço vultosa, ocorrida após um período de guerra contra o que classificavam de “regime de absoluta tirania contra os Estados”. A Carta de Declaração de Independência pretendia esclarecer as razões que levaram as Colônias à separação política da realeza britânica, enumerando uma série de atos abusivos que foram cometidos.

É nesse contexto, por meio dessa declaração, que a independência norte-americana foi proclamada. Embora o estopim tenha sido de ordem político-econômica, é o povo que figura como escopo e, por isso, o texto inicia pautando-se em valores divinos e humanos, dentre os quais destaca-se a liberdade:

Consideramos estas verdades por si mesmo evidentes, que todos os homens são criados iguais, sendo-lhes conferidos pelo seu Criador certos ***direitos inalienáveis***, entre os quais se contam a vida, a ***liberdade*** e a busca da felicidade. Que para garantir estes direitos, são instituídos governos entre os homens, derivando os seus justos poderes do consentimento dos governados. Que sempre que qualquer forma de governo se torne destruidora de tais propósitos, o povo tem

¹⁰⁹Disponível

<https://escola.britannica.com.br/levels/fundamental/article/Declara%C3%A7%C3%A3o-de-Independ%C3%Aancia-dos-Estados-Unidos/481124>. Acesso em 09 jul 2018.

direito a alterá-la ou aboli-la, bem como a instituir um novo governo, assentando os seus fundamentos nesses princípios e organizando os seus poderes do modo que lhe pareça mais adequado à promoção da sua segurança e felicidade. (DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS, 1776, PREÂMBULO, grifos nossos)

Conquanto seja observada a influência do discurso cristão na acepção dos valores de igualdade, vida e liberdade, não há mais a autoridade religiosa como mantenedora da ordem social. É o criador que confere os direitos inalienáveis, mas é um governo “dos homens” o responsável por garanti-los de forma justa. Importante salientar o poder concedido ao povo, o qual teria plenos poderes para instituir ou destituir governos. Desse trecho ainda emerge o objetivo de segurança e felicidade da nação, fato que já esboça a questão da soberania calcada na defesa de território.

Ao constituir-se como nação independente, os Estados Unidos passam a conclamar a defesa de todos os habitantes, acusando os britânicos de atentarem contra os mesmos. Em um dos motivos elencados, a declaração afirma que a coroa britânica “Obrigou os nossos concidadãos aprisionados no mar alto a tomarem armas contra a própria pátria, para que se tornassem algozes dos amigos e irmãos ou para que caíssem em suas mãos”¹¹⁰.

Importante salientar o termo “concidadãos”, os quais, além de terem sido privados de liberdade – aprisionados –, foram obrigados a atentar contra a própria pátria. A ideia de pátria, nesse momento, refere-se aos domínios geográficos de moradia, ou seja, todos os habitantes dos EUA deveriam tratar seu território como pátria, mesmo que proviessem de outras localidades. A liberdade conclamada, neste ponto, é a liberdade individual dos habitantes, concomitantemente com sua pertença à pátria norte-americana, a qual não deveria ser atacada, mas sim, defendida.

O ideal de pátria livre busca a liberdade dos concidadãos, de seus habitantes, apesar de ter, como fim em si, a liberdade político-econômica. Isso pode ser observado no decorrer do documento, quando a liberdade, descrita inicialmente como individual – de todos os homens – passa a constituir a ideia de liberdade da nação:

publicamos e declaramos solenemente: que estas colónias unidas são e de direito têm de ser ESTADOS LIVRES E INDEPENDENTES; que

¹¹⁰ DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS, 1776. Disponível em: http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/Normas_Direitos_Humanos/DECLARA%C3%87%C3%83O%20DE%20INDEPENDENCIA%20DOS%20EUA%20-04%20de%20julho%20de%201776%20-%20PORTUGU%C3%8AS.pdf. Acesso em 09 jul 2018.

estão desobrigados de qualquer vassalagem para com a Coroa Britânica, e que todo vínculo político entre elas e a Grã-Bretanha está e deve ficar totalmente dissolvido; e que, como ESTADOS LIVRES E INDEPENDENTES, têm inteiro poder para declarar a guerra, concluir a paz, contrair alianças, estabelecer comércio e praticar todos os actos e acções a que têm direito os estados independentes.¹¹¹

Essa formulação condensava a verdade política da época, a qual buscava a união entre valores cristãos, econômicos e políticos, gerenciados por meio de leis e documentos regulatórios. Nota-se que a finalidade maior foi a questão da liberdade norte-americana, a qual se resume à independência política e econômica em relação à Coroa Britânica.

Após a Declaração de Independência, para efetivar seus ideais e estabelecer uma organização social política, foi criada a Constituição dos Estados Unidos, em 1787. A principal tarefa deste documento era regular de que forma seriam organizados os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ou seja, de que forma deveria ser estabelecida a soberania da nação por meio de uma organização política. Contudo, apesar de versar sobre essa organização, vê-se, logo no preâmbulo, a questão da liberdade do povo como princípio:

Nós, o povo dos Estados Unidos, a fim de formar uma união mais perfeita, estabelecer a justiça, assegurar a tranquilidade interna, prover a defesa comum, promover o bem-estar geral, e garantir para nós e para os nossos descendentes os benefícios da Liberdade, promulgamos e estabelecemos esta Constituição para os Estados Unidos da América. (CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DE 1787)¹¹²

Nota-se que a proposta inicial se aproxima da *Carta Magna*, principalmente em relação à liberdade estendida às próximas gerações. Por certo que se tratam de documentos distintos, de épocas, contextos e objetivos diferentes, mas se pode dizer que a historicidade de um constitui a realidade do outro, ou seja, foi no momento em que o acontecimento discursivo revolveu as fileiras históricas que se constituiu a possibilidade de trabalhar a liberdade enquanto prática de direito aplicável a todos os homens. No entanto, enquanto a *Carta Magna* falava ao povo, a Constituição Norte-Americana se constitui como a voz do próprio povo – “nós, o povo dos Estados Unidos”

¹¹¹ *Ibidem*.

¹¹² Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/constituicao-dos-estados-unidos-da-america-1787.html>. Acesso em 05 de maio de 2018.

–, fato que promove um deslizamento em relação ao efeito de sentido de liberdade, uma vez que se caracteriza com maior abrangência no caso posterior, engendrando um efeito em que cada indivíduo sinta-se contemplado e se constitua em sujeito livre.

Com o uso dos termos “nós” e “povo”, presentes nos dois documentos, há uma tentativa idealista de personificar cada membro do povo como uma pessoa moral, acobertando o elemento ideológico que de fato direcionava a asserção, ou seja, de acordo com Pêcheux (2009),

a solução idealista para esse ponto consiste em partir do sujeito individual ‘concreto’, ao mesmo tempo, como elemento de um conjunto (comunidade, povo etc), que funciona como um único homem: já sugerimos, em várias retomadas, que o obstáculo idealista fundamental se encontrava na noção ideológica de sujeito como ponto de partida e ponto de aplicação das operações. (PÊCHEUX, 2009, p. 120)

Tem-se a ilusão de o sujeito estar na fonte do dizer que, no caso, corresponde à não submissão e à liberdade da nação. O texto se esforça em contemplar cada cidadão e concidadão norte-americano, oferecendo-lhe proteção e o sentimento simbólico de liberdade. No entanto, no bojo da declaração está a ideologia de soberania política e de liberdade econômica, dissimulada por uma sensação de liberdade individual. O ‘nós’ constitui um efeito metafórico de igualdade e pertença como direitos, embora tenha em seu bojo a noção de obrigações para com a pátria.

Apesar de a liberdade e a pertença a uma pátria livre estejam no bojo do sentimento patriota norte-americano, a Constituição surgiu com o objetivo de determinar os mecanismos reguladores da estrutura político-social e, com isso, definir a quem caberia aplicar “os justos poderes” de tais direitos. Conforme o exposto no artigo I, seção 1, tem-se que “Todos os poderes legislativos conferidos por esta Constituição serão confiados a um Congresso dos Estados Unidos, composto de um Senado e de uma Câmara de Representantes”¹¹³.

Importante ressaltar que o documento regula também quem estaria apto a ser um representante, destacando várias restrições, como a inelegibilidade de quem “não tiver atingido a idade de vinte e cinco anos, não for há sete anos cidadão dos Estados Unidos, e não for, por ocasião da eleição, habitante do Estado que o eleger”¹¹⁴. Com isso, tem-se que as liberdades estavam restritas às decisões de representantes

¹¹³ CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DE 1787, Art. I, seção 1.

¹¹⁴ Idem, seção 2.

escolhidos entre aqueles que se constituíam em cidadãos legítimos. O documento, inclusive, passa a regular quem teria direito à cidadania.

A Constituição foi um documento regulatório formal da nação recém independente, o qual sucedeu a Declaração de Independência dos Estados Unidos. Embora a primeira Constituição Norte-Americana seja importante e influente na cultura jurídica ocidental, é a Declaração de Independência que melhor ilustra a liberdade enquanto direito natural. É neste documento também que se observa a aproximação entre a responsabilidade do governo para com seus concidadãos, sendo que esse governo, em tese, pode ser instituído ou destituído pelo próprio povo. Propõem-se, então, a necessidade de um governo regulador para propor as ações políticas, embora a centralidade das decisões esteja, por direito, nas mãos do povo.

Segundo Charaudeau (2008), há duas instâncias implicadas na ação política: a instância política, que é delegada e assume a realização política; e a instância cidadã, que está na origem da escolha dos representantes do poder¹¹⁵. O autor prossegue apontando as dificuldades de a instância política tomar decisões, visto que depende da aprovação da outra instância – a cidadã¹¹⁶. É por essa razão que, ao mesmo tempo em que busca regular um governo por representação, caracterizando a instância política, a primeira Constituição Norte-Americana também inclui o povo ao colocar o “nós”, apesar da restrição contida nesse termo universalizante.

Nos dois documentos norte-americanos referidos há direitos individuais que deveriam ser aplicados, regulados e protegidos por representantes eleitos. Portanto, as ações políticas ocorreriam por representação, respondendo aos anseios do povo, em um regime democrático. Apesar de funcionar por meio de representantes, e ainda que sem mencionar necessariamente o termo, há as bases para a democracia como sistema de governo mais próximo dos objetivos, uma vez que a própria etimologia do termo – *Demos* (povo) *Kratos* (domínio, poder) – pode traduzir os anseios do novo regime governamental.

4.1.3 Os documentos franceses

¹¹⁵ In: CHARAUDEAU, 2008, p.18-19.

¹¹⁶ “A instância política, que é de decisão, deve, portanto, agir em função do possível, sendo que a instância cidadã a elegeu para realizar o desejável. Nasce, assim, um exercício difícil do poder político, que consiste em ditar a lei e sancioná-la, sempre se assegurando do consentimento da instância cidadã”. Ibidem, p. 19.

Os princípios e a organização adotados pela recém nascida nação norte-americana passaram a incorporar e influenciar outras insurgências contra regimes totalitários, como foi o caso da Revolução Francesa (1789-1799). Influenciada por ideais iluministas, esta revolução eclodiu em um contexto de grave crise econômica e, inspirados em outras insurgências, constituiu os pilares para as democracias modernas, principalmente por apresentar ideais representativos das classes populares, traduzidos pelo lema revolucionário: liberdade, igualdade e fraternidade. A partir disso, foi gestada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), a qual se constituiu na principal referência em relação ao conceito de liberdade que norteia os direitos humanos da atualidade. Em seu preâmbulo, define-se a finalidade de tal documento:

Os representantes do povo francês, reunidos em Assembleia Nacional, tendo em vista que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos, resolveram declarar solenemente os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, a fim de que esta declaração, sempre presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre permanentemente seus direitos e seus deveres; a fim de que os atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, podendo ser a qualquer momento comparados com a finalidade de toda a instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reivindicações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral. (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, preâmbulo, 1789)

Os direitos e deveres do homem foram instituídos, nesse momento, solenemente, indicando que não bastava serem direitos “naturais, inalienáveis e sagrados”, mas sim, que não deveriam ser esquecidos, desprezados ou ignorados. Nota-se, também, a preocupação em fortalecer a instância política, contemplando a instância cidadã no momento em que se institui que “as reivindicações dos cidadãos se dirijam sempre à conservação da Constituição”, ou seja, as leis deverão ser direcionadas aos cidadãos de direitos e deveres, os quais, por sua vez, deverão fortalecer a instituição política.

A declaração segue, logo em seu primeiro artigo, propondo a liberdade de forma universal a todos os homens, estabelecendo o que seria o principal direito natural, inalienável e sagrado: “*Art.1º. Os homens nascem e são livres e iguais em*

*direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum*¹¹⁷. Semelhante à Constituição norte-americana, a Declaração francesa respondeu aos anseios de uma sociedade gestada nos primados da liberdade, mas conferiu maior ênfase à igualdade entre seus pares. Apesar disso, concebe a diferenciação quando referida à “utilidade comum”, ou seja, haveria possibilidade de tratamentos desiguais se atentassem contra o bem comum, demonstrando a nação como um ideal de coletividade mais importante que o de individualidade.

Nos artigos seguintes, tem-se a especificação do que seriam os direitos mencionados no artigo 1º¹¹⁸ – liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão – os quais seriam assegurados, principalmente, pela associação política e pela soberania da nação. A sequência dos artigos se empenha em definir basicamente as formas e os meios pelos quais seriam efetivados esses direitos, além de estabelecer a importância da força pública para executá-los.

Outro ponto muito importante sobre a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão está no artigo 16º, o qual determina a importância da Constituição para assegurar os direitos e a organização política, resultando na elaboração da primeira constituição francesa, em 1791. Diferentemente da norte-americana, a França ainda permaneceu em um regime monárquico, atribuindo ao rei os poderes de representante executivo da nação¹¹⁹. No entanto, o mesmo documento configura a subordinação do rei à letra fria da lei, conforme artigo 3, do capítulo II da referida Constituição: “Não existe na França autoridade superior à da Lei. O Rei reina por ela e não pode exigir a obediência senão em nome da lei”. Além disso, destituiu-se a Igreja de qualquer influência direta nas decisões governamentais¹²⁰.

¹¹⁷ Preâmbulo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br. Acesso em 07 mai 2018. Grifos meus.

¹¹⁸ “**Art. 2º.** A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade a segurança e a resistência à opressão. *Ibidem*.”

Art. 3º. O princípio de toda a soberania reside, essencialmente, na nação. Nenhuma operação, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente”. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br. *Ibidem*.

¹¹⁹ Na primeira constituição, no momento em que se definem os poderes públicos, defere-se o regime monárquico como oficial: “Artigo 2. A Nação é a única da qual emanam todos os poderes, mas não pode exercê-los senão por delegação. A Constituição francesa é representativa: os representantes são os Corpos legislativos e o Rei”. Constituição Francesa de 1791. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/const91.pdf>. Acesso em 08 mai 2018.

¹²⁰ Logo no preâmbulo, tem-se que “A lei não reconhece os votos religiosos, nem qualquer outro compromisso que seja contrário aos direitos naturais, ou à Constituição”. *Ibidem*, preâmbulo.

Com essas medidas, observa-se, então, o fortalecimento da instância política representativa, ancorada na ideia de nação, ou seja, de pátria livre de homens livres. Mesmo assim, inúmeros conflitos de regularização decorreram desse período, resultando em governos instáveis, revoluções e contrarrevoluções constantes, com constante oscilação em relação ao regime de governo e de direitos do povo, afetando diretamente as instâncias política e cidadã.

Então, foi em meio a essa complexidade que se instituiu uma nova ordem, posterior à primeira Constituição, a qual depôs o poder vigente e elaborou um novo ordenamento materializado em Constituição – a segunda de outras que viriam – que, embora tenha influenciado ideais de direitos humanos hoje existentes, não foi aplicada em seu contexto:

A Constituição de 1793 é promulgada com a nova Declaração de Direitos e é importante para a história dos direitos fundamentais a análise apartada dos direitos da nova Declaração. A Constituição de 1793 rompeu com o regime monárquico, proclamou a República, aboliu o sufrágio censitário da Constituição de 1791, estabeleceu a supremacia da Assembleia que controlava o governo e o elegia e previu, ainda, representatividade e poderes para as autoridades territoriais. Porém, devido a injunções políticas, a Constituição de 1793 nunca foi aplicada, mas produziu legado importante para o século XIX, mormente para inspiração das ideologias socialistas. A Declaração de Direitos - jacobina - de 1793 foi revolucionária historicamente. (PEIXINHO, 2012, p.5)

A segunda Constituição francesa não conseguiu sair do papel devido a uma contrarreforma, mas influenciou sobremaneira a posteridade, tanto no que tange aos Direitos Humanos, quanto no que se refere ao aspecto revolucionário. É nesse momento também que se estabelece a República como contraponto ao regime monárquico por via revolucionária, sendo essa admitida em seu sentido mais radical, pois legitimava o uso da violência para se estabelecer.

Na “quase” Constituição de 1793, foram positivados, em relação aos princípios, a soberania, a divisão dos poderes, a reforma constitucional, a participação política, a função pública e o direito de petição, promovendo, então, mudanças estruturais contundentes na sociedade francesa. No entanto, chama a atenção algumas modificações em relação aos direitos ditos fundamentais, sobretudo em relação à insurgência violenta:

Algumas diferenças devem ser pontuadas entre os direitos fundamentais nas Declarações de 1789 e 1793. Em primeiro lugar, modificou-se a interpretação quanto aos direitos políticos. Desaparece a distinção entre homem e cidadão porque foi suprimida a referência ao direito natural; prestigiam-se os direitos fundamentais do homem em sociedade. Em segundo, foram reconhecidas as liberdades de comércio, trabalho e indústria, que é a reafirmação do liberalismo econômico. Em terceiro, reconheceram-se os direitos sociais e da seguridade social. E, por último, ampliou-se o direito de resistência e reconheceu-se o direito à insurreição e de responder à violência ilegal com violência. (PEIXINHO, 2012, p.5-6)

Vê-se a laicidade silenciando o direito natural, à medida que este se caracterizava como obra do “criador”. Apesar da consolidação do liberalismo econômico e dos direitos sociais, cujas bases resistem na contemporaneidade, o que mais chama a atenção são os outros dois pontos relacionados aos direitos políticos e à resistência. O primeiro institui uma mudança de paradigma que arrefece o aspecto cristão previsto anteriormente, bem como o estabelecimento da coletividade em detrimento da individualidade, uma vez que o termo “homem em sociedade” provoca efeitos de sentidos de conjunto. Já no caso do direito à resistência, ampliado para o direito à insurreição, constitui-se em conclamação a revoltas pelo uso da força, a qual se converte de direito legitimado a dever de cada cidadão¹²¹. Ou seja, além de emergir o direito à violência, os direitos dos cidadãos convertem-se também em deveres de praticá-la quando necessário.

4.1.4 A Constituição francesa de 1848

Com as premissas da Constituição de 1793, buscou-se instituir o cidadão de direitos e o sistema republicano democrático, os quais foram suplantados por contrarrevoluções que restituíram o poder e a ordem aos plenos poderes do rei. Somente com a Constituição de 1848 retornam os ideais de república¹²², cidadania e democracia exercidas pelo/para o povo, bem como a tríade liberdade-igualdade-fraternidade.

¹²¹ Segundo Peixinho, “o direito de resistência foi vinculado ao direito à insurreição, que seria referencial sagrado e dever de todos os cidadãos”. PEIXINHO, 2012, p. 9.

¹²² “A revolta popular de Paris, irrompida em 23 de fevereiro de 1848, visou claramente não só à derrubada do rei, mas à reinstauração da República, nos moldes do espírito revolucionário de 1792-93. Instalado um governo provisório, do qual participava o operário Albert – fato altamente simbólico, que não se viu em nenhum momento da grande revolução do final do século XVIII -, decidiu-se convocar de imediato uma assembleia constituinte”. COMPARATO, s/d. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/fran1848.htm>. Acesso em 16 jul 2018.

Embora de curta duração, é nesse momento que se retoma consolidação do sujeito-cidadão de deveres para com a república, em um princípio de reciprocidade:

VI – Deveres recíprocos obrigam os cidadãos para com a República e a República para com os cidadãos.

VII – Os cidadãos devem amar a Pátria, servir a República, defendê-la com suas próprias vidas, participar dos encargos do Estado na proporção de sua fortuna; devem assegurar, pelo trabalho, os meios de vida, bem como, pela previdência, os recursos para o futuro; devem concorrer para o bem-estar comum, ajudando-se fraternalmente uns aos outros, assim como para a ordem geral, observando as leis escritas que regem a sociedade, a família e o indivíduo.

VIII – A República deve proteger os cidadãos em sua pessoa, sua família, sua religião, sua propriedade, seu trabalho, bem como pôr ao alcance de qualquer um a instrução indispensável a todos os homens; deve, por meio de uma assistência fraterna, assegurar os meios de subsistência aos cidadãos necessitados, quer proporcionando-lhes trabalho nos limites dos seus recursos, quer prestando, na falta da família, socorro aos que estejam em condições de trabalhar. (CONSTITUIÇÃO FRANCESA DE 1948)

Com avanços e retrocessos em relação aos ideais da Revolução Francesa e à Declaração dos Direitos do Homem, o que se observa nesse excerto são os deveres mútuos entre pátria e cidadão, os quais são “obrigados” a cumpri-los. Há também a inclusão da família, elemento não lembrado em documentos anteriores, cuja discussão não será problematizada no momento, mas atesta o retorno do religioso. O que se destaca entre os deveres são o amor, a servidão e a defesa da pátria até a morte, ou seja, a ideia de pátria passa a ter uma importância maior que a de um indivíduo isoladamente, mesmo que isso lhe custe a própria vida.

A palavra pátria, do mesmo radical latino de *pater* – pai –, indica uma mudança de ideologia em relação aos sentimentos de nação, uma vez que já não são os “nativos” que se identificam, mas sim, os “filhos”. Essa mudança terminológica afeta sobremaneira os efeitos de sentidos provocados, uma vez que o ideal de nação aproxima-se da metáfora de casa, a qual, naquelas condições de produção, deveria ser cuidada, mantida e protegida por seus habitantes, tendo como líder o pai. Esse efeito metafórico, aplicado ao termo ‘pátria’, implica no dever de respeitar e obedecer em troca de proteção, semelhante à estrutura patriarcal em que o pai é o chefe da família, mas tem o dever de prover e defender seus entes.

Institui-se direitos e deveres entre pátria e cidadão, com proteção mútua entre ambos. No entanto, já se percebe um efeito de sentido de hierarquia nesse processo,

o qual se cristaliza nas sociedades democráticas republicanas modernas e passa a vigorar como modelo a ser seguido por outras nações, dentre elas, o Brasil.

4.2 A PÁTRIA LIVRE BRASILEIRA: DUAS CARTAS

No Brasil, muitos eventos marcaram o período de sua colonização até o movimento de se tornar república. Conectado aos vários eventos internacionais, os quais irradiavam suas mudanças por todo o globo, o Brasil, por muitas vezes, mostrou-se um passo atrás ao que tange às mudanças políticas-sociais significativas¹²³.

Não obstante, a carta de Dom Pedro I a seu pai revela a situação política engendrada pela onda europeia, a qual demonstra ideais de nação livre e independente como algo inexorável:

O Brasil, Senhor, ama a Vossa Majestade, reconhece-o e sempre o reconheceu como seu Rei; foi sectário das malditas Cortes, por desgraça ou felicidade (problema difícil de decidir-se), hoje, não só abomina e detesta essas, mas não lhes obedece nem obedecerá mais, nem eu consentiria tal, o que não é preciso, porque de todo não querem senão as leis da sua Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, criada por sua livre vontade para lhes fazer uma Constituição que os felicite *in eternum* se possível for. (CARTA DE D. PEDRO I A D. JOÃO VI, 19 de junho de 1822)

A carta desvela ideais já vistos nos documentos internacionais anteriormente apresentados, como por exemplo, as questões de povo livre, regulado por Assembleias Constituintes-legislativas que garantam a continuidade dos direitos aos descendentes. Sob a égide de pátria independente, o príncipe alerta para a insubordinação brasileira no caso de não aceitação de suas demandas.

Reconhecendo a independência brasileira como inevitável, D. Pedro I demonstra estratégias para que isso não redunde em perdas para Portugal, evidenciando a (livre) vontade do povo brasileiro em participar das decisões de sua própria nação. Na carta, com toda a pompa exigida ao gênero, há preparação para que a separação seja efetuada de forma a privilegiar Portugal por meio da conciliação:

Vossa Majestade, que é Rei há tantos anos, conhecerá muito bem as diferentes situações e circunstâncias de cada país, por isso Vossa Majestade igualmente conhecerá que os Estados independentes (digo

¹²³ O Brasil fora o último país a abolir a escravidão, por exemplo.

os que nada carecem como o Brasil) nunca são os que se unem aos necessitados e dependentes; Portugal é hoje em dia um Estado de quarta ordem e necessitado, por consequência dependente; o Brasil é de primeira e independente, argui que a união sempre é procurada pelos necessitados e dependente, ergo a união dos dois hemisférios deve ser (para poder durar) de Portugal com o Brasil e não deste com aquele, que é necessitado e dependente. Uma vez que o Brasil todo está persuadido desta verdade eterna, a separação do Brasil é inevitável, a Portugal não buscar todos os meios de conciliar com ele por todas as formas. (CARTA DE D. PEDRO I A D. JOÃO VI, 19 de junho de 1822)

Destaca-se o separatismo associado à continuidade, uma vez que D. Pedro reconhece a necessidade de conciliação e não mais submissão brasileira, visto que esta já se mostrava insustentável. O “Brasil todo” equivale à amplitude, a uma generalização da qual a simples palavra do príncipe poderia atestar como verdade, constituindo-se em representante legítimo de uma nação. Vê-se, em consonância, a independência associada à autonomia econômica antes mesmo da política.

Nesta mesma carta, D. Pedro informa que será declarado rei, enquanto que D. João VI será o imperador do Brasil. Importante destacar que em vários momentos deste texto, D. Pedro fala como a voz do Brasil, nação que acaba de se decretar liberta de Portugal, embora ainda se encontre sob a tutela de portugueses. Inicia-se, então, o trabalho de consolidação da nação em que o povo se reconheça, tendo como grande mote popular o ideal de pátria livre, atestados pelos versos do Hino da Independência, criado na ocasião, em seu refrão: “Brava gente, brasileira/ Longe vá temor servil/ Ou ficar a pátria livre/ Ou morrer pelo Brasil”.

Apesar de uma contagiante sensação de liberdade, de pátria livre e independente, há muitos esquecimentos neste processo. Sob o viés discursivo, pode-se observar o esquecimento nº 1, da ordem da Ideologia, pois se decalca o aspecto econômico e o transmuta em liberdade. O que se constituiu foi o discurso de pátria independente calcado em uma ideologia burguesa, a qual interpela os indivíduos em sujeitos cidadãos-livres. De acordo com Pêcheux e Fuchs (2014),

A modalidade particular do funcionamento da instância ideológica quanto à reprodução das relações de produção consiste no que se convencionou chamar interpelação, ou assujeitamento do sujeito como sujeito ideológico, de tal modo que cada um seja conduzido, sem se dar conta, e tendo a impressão de estar exercendo sua livre vontade, a ocupar o seu lugar em uma ou outra das classe sociais antagonistas do modo de produção (ou naquela categoria, camada ou

fração de classe ligada a uma delas). (PÊCHEUX; FUCHS, 2014, p. 162)

No momento da enunciação, o conectivo “ou” implica duas possibilidades como efeito retórico, pois a possibilidade única é “deixar o Brasil livre, mesmo que isso custe a vida”. A ideologia vigente propõe o aspecto econômico, mas dissimula, por meio do discurso político, a impressão de que morrer pelo Brasil corresponde a uma vontade do povo brasileiro, de cada indivíduo.

O Brasil descrito está reconhecido na figura de representantes e foi a classe social burguesa quem regeu e instituiu todo o processo descrito até o momento, determinando, por meio do discurso, quem ocuparia os lugares de representantes e, ao mesmo tempo, quem seriam os cidadãos livres. Ao propor o ideal de liberdade, interpela-se o sujeito a ocupar seu lugar, por livre vontade, na constituição de uma pátria livre economicamente, embora não se dê conta do aspecto econômico envolvido. A liberdade do sujeito foi dissimulada pela ideologia econômica liberal, embora isso não tenha ocorrido sem conflitos, sem lutas peculiares ao processo de interpelação ideológica.

Essas lutas revolveram o contexto histórico-político-social à época, mas uma força sempre suplanta outra. Por essa razão, é também sob o ideal de liberdade que se calcou a proclamação da República brasileira anos mais tarde. Depois de um período em que vigorou o Império, como nos exemplos norte-americano e Europeu, houve uma preparação para as mudanças políticas e sociais que se anunciavam, as quais rechaçavam a situação política vigente. Após agitações nas fileiras históricas, eis que a proclamação da república ocorreu no Brasil, via golpe militar.

Embora buscasse uma imagem de projeto de povo, a soberania era o escopo no momento em que se instituiu a República Brasileira, cujo governo provisório militar incumbia-se de promover a defesa da integridade nacional e a ordem pública:

No uso das atribuições e faculdades extraordinárias de que se acha investido, para a defesa da integridade da Pátria e da ordem pública, o Governo Provisório, por todos os meios ao seu alcance, promete e garante a todos os habitantes do Brasil, nacionais e estrangeiros, a segurança da vida e da propriedade, o respeito aos direitos individuais e políticos, salvas, quanto a êstes, as limitações exigidas pelo bem da Pátria e pela legítima defesa do Governo proclamada pelo Povo, pelo Exército e pela Armada Nacional. (CARTA DE PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA, 15 de novembro de 1889)

Segundo a carta, a qual equivale a um discurso de posse, todos os habitantes do Brasil poderiam gozar de seus direitos individuais, desde que isso não atentasse contra o bem e a legítima defesa do Governo que, naquele momento, pertencia aos militares da época. Mais uma vez se tem um enunciado de pátria livre sobrepondo as liberdades individuais, visto que é a soberania que constitui a liberdade. Com isso, fortalecem-se os discursos de defesa nacional incondicional, de pátria e cidadãos livres e, conseqüentemente, de liberdade econômica (liberalismo), o qual constituía a liberdade de uma nação em última instância.

4.2.1 Democracia-republicana e a “Revolução” Militar

O discurso de nação independente, vislumbrado por países economicamente mais fortes, reestabelecia uma nova ordem, na qual o discurso econômico liberal, aliado ao aparelho de Estado, constituído por representantes políticos, caracterizou-se como o sistema ideal para os anseios. O regime republicano-democrático tornou-se, então, o “governo do povo”, o lugar em que representantes justos e legitimados poderiam assegurar o bem-estar de cada indivíduo, zelando em última instância pela liberdade e soberania da nação. Por outro lado, cada cidadão deveria contribuir com a defesa da pátria, empregando todos os recursos necessários a isso.

Buscando um efeito de sentido de poder do povo, foram empregados mecanismos responsáveis por fazer o dito “povo brasileiro” abarcar tal necessidade e se sentir representado pela proposta de república. Por essa razão, na mesma carta de proclamação da república, há um diálogo com o povo, chamado, neste momento, de concidadãos:

O Povo, o Exército e a Armada Nacional, em perfeita comunhão de sentimentos com os nossos concidadãos residentes nas províncias, acabam de decretar a deposição da dinastia imperial e conseqüentemente a extinção do sistema monárquico representativo. (CARTA DE PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA, 15 de novembro de 1889)

Com a extinção do sistema monárquico representativo, no qual figurava um Brasil Imperial, é aos concidadãos que se dirige a carta. Segundo o dicionário, o vocábulo “concidadão” corresponde a “pessoa que, em relação a outra, é do mesmo

país ou cidade”¹²⁴, ou seja, a carta tinha como interlocutor todas pessoas que habitavam o Brasil à época. Com o propósito de informar a decisão de seus representantes, fora importante declarar publicamente as razões, bem como incluir o povo, de forma simbólica, nessa escolha.

No entanto, é na sequência da Carta que se observam pontos esclarecedores quanto aos objetivos, bem como quem seriam os beneficiários dessas medidas:

Como resultado imediato desta revolução nacional, de caráter essencialmente patriótico, acaba de ser instituído um Governo Provisório, cuja principal missão é garantir com a ordem pública, a liberdade e o direito do cidadão. (CARTA DE PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA, 15 de novembro de 1889)

Fragmento emblemático, dele se depreende o processo, a ideologia, os mecanismos e os objetivos da Proclamação da República brasileira. O termo revolução nacional filia-se à uma FI nacionalista, sustentada por um discurso de pátria, o qual tem como norte a defesa, o amor e a servidão à pátria. As condições de produção desvelam um discurso de pátria que tem como escopo a ideia de compromisso, de deveres para a manutenção de direitos de cidadão por meio das decisões de seus representantes. A liberdade aparece dissociada dos direitos, indicativo de que se deslocara para outro polo: o de liberdade da nação, não do indivíduo.

Seguindo o protocolo de exemplos anteriores, logo após a proclamação da república fora elaborada a primeira Constituição Republicana brasileira, em 1891, cujo preâmbulo anunciara que os representantes do povo brasileiro foram os responsáveis por estabelecer as leis que regeriam os Estados Unidos do Brasil:

Nós, os Representantes do Povo Brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regimen livre e democrático estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. (CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 24 de fevereiro de 1891)¹²⁵

O povo brasileiro, por meio de representantes, teria assegurada a liberdade e a democracia. Com o exposto até aqui, percebe-se que há intertextualidade entre os

¹²⁴ Conf.: HOUAISS, minidicionário. P.123.

¹²⁵ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>. Acesso em 17 jul 2018.

documentos brasileiros e os outros anteriormente citados – norte-americano e francês – tanto no processo de conclamação do povo, quanto no processo de formalização das leis que regulamentam o país. O objetivo, sempre, é atender aos anseios do povo e assegurar suas liberdades e felicidade e, segundo a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, isso só se efetiva por meio de uma Constituição. Contudo, para gozar de tais benefícios, faz-se necessário aceder às regras de pertença à nação, ou seja, é necessário que a pátria o constitua em cidadão legítimo e que o cidadão, “livremente”, aceite amar e proteger a pátria.

Segundo Pettit (2007), dizer que alguém é livre implica dizer que possa ser responsabilizado por aquilo que faz no seu exercício de liberdade¹²⁶. Para o filósofo, é um modelo de liberdade entendida enquanto não-dominação que garante o modelo de liberdade democrática.

No entanto, percebe-se que a democracia, sempre tratada de maneira idealista e no singular, é mais complexa do que deseja a vã ideologia liberal burguesa. De acordo com o historiador Calil (2016), a democracia é algo plural. Ao discutir a democracia e as liberdades democráticas, o historiador também desconstrói a acepção romântica de liberdade plena em um regime democrático, destacando que não há uma forma única, estável, mas uma forma que se constitui e se redefine historicamente:

não existe uma forma única de democracia pré-definida, pronta e acabada, mas, ao contrário, sua configuração se modifica e redefine historicamente, a todo momento; e também que a despeito das lutas sociais e das conjunturas históricas nas quais foi possível aumentar as liberdades democráticas, sob a vigência do sistema capitalista permanecem alguns limites absolutos intransponíveis determinantes de seu conteúdo de classe, o que é imprescindível não perder de vista. (CALIL, 2016, p. 218)

Há nesse excerto algumas considerações sobre a democracia e os limites impostos pelo próprio processo democrático. Vista em outros momentos desse estudo como algo complexo, a democracia sempre nos foi (e ainda é) apresentada como um ideal de poder popular, cujo processo privilegia o povo e as liberdades em uma nação. Porém, ao destacar seu aspecto inacabado, o resultado é uma pluralidade de

¹²⁶ In: PETTIT, 2007, p. 1.

democracias ao longo da história, as quais não se desvencilham das ideologias e das condições de produção que condicionam seus efeitos de sentidos.

É com essa clareza que se observa sua acepção na primeira Constituição brasileira. Percebe-se, então, que a democracia republicana escolhida é a burguesa, a qual se funda em um sistema capitalista, tratando as relações humanas de forma semelhante às transações de mercado¹²⁷.

Já no que se refere ao “regimen livre” contido nessa Constituição, também interpelado pela mesma ideologia, tem-se, em sua forma material, os mesmos elementos que o constituem historicamente. Mesmo anos mais tarde, a ideia de democracia com o efeito de transparência dos sentidos, de contemplação universal de uma sociedade, ainda produz efeitos de sentidos de liberdade, embora não se exerça assim na prática. Isso remete à forma com que Prado Junior (1985) define a liberdade dentro do sistema capitalista, a qual é tomada como o ato de estabelecer ou praticar acordos, à mesma forma dos acordos econômicos:

Essa liberdade consiste para cada indivíduo, em última instância, no livre estabelecimento e aceitação de acordos com outros indivíduos. É até aí que vai a liberdade individual no regime burguês liberal. Todo indivíduo é livre de entrar ou não em acordo com seus semelhantes, de aceitar ou não estas ou aquelas condições, de discutir as condições propostas e apresentar as suas. Tudo isso ele fará livre de constrangimentos legais, e sem nenhuma intervenção de forças estranhas e vontades que não sejam as das partes concorrentes. E o fará em pé de igualdade com os demais indivíduos. Em frente uns a outros, todos os indivíduos são iguais. (PRADO JR, 1985, p.12-13)

Prado Junior sintetiza a engrenagem da liberdade do indivíduo dentro do sistema capitalista. Como se observa, o autor demonstra como dentro de um sistema jurídico considerado justo, sustentado por um sistema de governo legítimo, constitui-se a liberdade no sistema social capitalista. Esses três sistemas correspondem a três discursos que, no entrecruzamento, atravessados pelo interdiscurso, fazem emergir enunciados como “todo homem é livre” e “todos são iguais perante a lei”. Apesar disso, essa liberdade e essa igualdade não se dão na maneira como se esboça na lei, mas sim, mediante acordos que, a todo momento, reproduzem o discurso capitalista liberal e a soberania do Estado em relação, também, ao indivíduo, o qual abdica “livremente”

¹²⁷ “a democracia burguesa não é senão a forma político-jurídica do sistema capitalista, e transpõe por isso para as relações humanas em geral a norma das relações econômicas características do sistema, que vem a ser a da transação mercantil”. (PRADO JUNIOR, 1985, p. 12)

de seus direitos, quando estes ameaçarem a integridade da pátria ou a ordem pública. Logo, pode-se identificar o não-dito da democracia e da liberdade resumidos em “desde que respeitem as leis e protejam a pátria”.

Como se observou, a leitura discursiva permite alguns apontamentos. Semelhante aos documentos anteriormente citados, a liberdade aparece no plural, desdobrando essa pluralidade em relação às formas democráticas constituídas historicamente. Ao olhar do analista, faz-se necessário apreender as consequências de uma ideologia capitalista, juntamente com as condições de produção histórico-sociais para a leitura dos efeitos de sentidos desencadeados pelo léxico ‘liberdade’. Destaca-se, também, os limites dessa liberdade, sobretudo a democrática, a qual, no processo discursivo, constitui-se pelo esquecimento da ideologia capitalista burguesa, silenciando os conflitos de classe e fazendo emergir uma ideia de consenso sob os termos de “nós, os representantes do povo brasileiro”.

Os efeitos de sentidos deslizam de um nós-concidadãos, para um nós-cidadãos e, posteriormente, para nós-representantes, deslocando os lugares possíveis na posição do sujeito de direito para sujeito de deveres para com a nação. Apesar disso, a pátria também se compromete com seus filhos, assegurando-lhes direitos essencialmente humanos, como a liberdade, ainda que simbólica e condicionada a deveres individuais.

4.3 A LIBERDADE E OS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL

Após esse breve histórico, chega-se, então, aos primeiros movimentos que buscavam assegurar a universalidade dos direitos e liberdades dos homens, advindos de nações livres e democráticas, elementos que correspondem aos constitutivos básicos do que se tem hoje sob o rótulo de direitos humanos, mas que brotaram de uma necessidade visível de assegurar que fossem efetivados. Após os horrores da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), as inúmeras violações da dignidade e da pessoa humana impulsionaram a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), uma nova ordem mundial preocupada com os direitos humanos:

A Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada pelos Aliados (que, durante a guerra, também se intitularam Nações Unidas) para ser a pedra angular dessa nova ordem mundial; a organização

personificou a “consciência da humanidade” que fora ultrajada durante a guerra. (WILDE, 2007, p. 86)

O escopo da ONU é ratificar o que já foi visto nos documentos anteriores aqui descrito: a defesa de direitos fundamentais da espécie humana em consonância com os direitos de nação. Os princípios norteadores – também semelhantes aos documentos anteriores – foram a defesa da liberdade, dos princípios sociais e morais da humanidade, observados por uma pátria livre e justa, formando, então, a dita “consciência humana”. Com o reconhecimento dos direitos humanos, a centralidade recai na preservação da espécie humana.

Para desempenhar tal tarefa, a ONU formulou e apresentou a Carta das Nações Unidas, em 1945, constituindo-se no documento mais importante da organização¹²⁸. A partir de então, vários outros documentos foram criados respondendo às demandas dos países membros e de toda a organização política mundial, a fim de ratificar os direitos fundamentais da vida humana.

Dentre os documentos que estabeleceram pactos e acordos internacionais, destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Dividida em 30 artigos, logo em seu início (no preâmbulo), o documento proclama “a fé nos direitos fundamentais da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas”¹²⁹, entre outros direitos, estabelecendo intertextualidade patente em relação aos documentos franceses e norte-americanos. Apesar da larga abrangência, a redação deste documento gerou muitas controvérsias, que vão desde acusações sobre o monopólio ocidental à admissão de outros membros, indesejados por algumas nações. Por essa razão, alguns países que à época adotavam outros regimes de governo – comunista, por exemplo – não estiveram totalmente de acordo com a Declaração, apesar de não se oporem explicitamente¹³⁰.

¹²⁸ “A Carta da ONU é o documento mais importante da Organização, como registra seu artigo 103: ‘No caso de conflito entre as obrigações dos membros das Nações Unidas, em virtude da presente Carta e as obrigações resultantes de qualquer outro acordo internacional, prevalecerão as obrigações assumidas em virtude da presente Carta’”. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/>

¹²⁹ WILDE, Ralph. Uma visão geral da declaração universal de direitos humanos. In: Direitos humanos: referencias essenciais. 2007, p. 86.

¹³⁰ “nem todos os membros das nações unidas, à época, partilharam por inteiro das convicções expressas no documento: embora aprovado por unanimidade, os países comunistas (União Soviética, Ucrânia e Rússia Branca, Tchecoslováquia, Polônia e Iugoslávia), a Arábia Saudita e a África do Sul abstiveram-se de votar. In: COMPARATO, F.K. Os 60 anos da Declaração Universal e nossa Constituição. In: BRASIL DIREITOS HUMANOS, 2008, p. 15.

Embora a ONU tenha se constituído na espinha dorsal do direito internacional, a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), em seu início, constituía recomendações, sem força vinculante. Anos mais tarde, essa interpretação foi abandonada¹³¹, possibilitando a interferência direta da entidade em decisões importantes no decorrer da história política mundial.

Todavia, para que isso fosse possível, foram necessários vários outros documentos complementares, capazes de regular a aplicação dos princípios contidos na Declaração Universal, com força vinculante mais concreta entre as nações. É nesse contexto que surgem dois importantes pactos:

Originalmente, (a Declaração Internacional de direitos) devia apresentar uma declaração de princípios, uma convenção (que conteria as obrigações legais dos Estados) e medidas para sua implantação (aplicação das obrigações). O nome 'convenção' foi alterado para 'pacto', que foi dividido em dois – o Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – cada um incorporando em sua estrutura elementos de implantação. (WILDE, 2007, p. 89)

Embora de grande importância para a aplicação dos princípios de direitos humanos, a divisão afetou sobremaneira a percepção das noções de direitos humanos, a qual perdura na atualidade. Com a cisão entre político e econômico, ratifica-se o distanciamento entre político e social, visto que, ao povo, os direitos econômicos, sociais e culturais dependem de políticas públicas no âmbito legal, ou seja, dependem das decisões de representantes de um governo, os quais devem estar comprometidos com a aplicação dos direitos cíveis e políticos.

Por essa razão, a noção de direitos políticos como direitos humanos se perde no horizonte em que se enxerga a pátria como responsável por concedê-los. Conforme se nota no artigo 1º de ambos os pactos mencionados, os quais trazem a mesma redação, delega-se grandes poderes aos responsáveis por gerir os direitos do povo:

Artigo 1º

¹³¹ Segundo Comparato, "... sustentou-se, originalmente, que o documento não possuía força vinculante [...] Essa interpretação, porém, pecava por excesso de formalismo e acabou sendo abandonada. *Ibidem*.

§Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.¹³²

Tem-se a liberdade da nação, a partir desse ponto, sendo reconhecida por meio do princípio da autodeterminação. Embora se constituam pactos sobre liberdades e direitos humanos, demonstra-se que o efeito de sentido de liberdade individual desliza para o coletivo, desvelando o efeito de liberdade enquanto princípio de uma nação livre, para só então desdobrar-se para indivíduo livre. Com isso, a percepção de direitos humanos passa a constituir o imaginário de coletividade e cabe ao Estado a sua delegação e defesa de direitos. É o estatuto político que assegura a liberdade individual.

4.3.1 As liberdades democráticas

As liberdades propostas e defendidas pelo discurso político têm seu cerne na Declaração Universal, cujos princípios provém principalmente da Revolução Francesa – liberdade, igualdade, fraternidade – e são contemplados logo no primeiro artigo¹³³. A ênfase sobre a liberdade pode ser observada, também, na grande maioria dos 30 artigos, consagrando esse direito como o mote do documento, juntamente com o respeito à vida e à segurança pessoal¹³⁴. Considerando sua constituição atrelada ao discurso político, destaca-se o momento em que a liberdade se desdobra em direito político:

Quanto ao princípio da liberdade, a Declaração Universal de 1948 o desdobra em direitos políticos e civis. Os primeiros compreendem não apenas o direito de eleger representantes, mas também o de “tomar parte, diretamente, no governo de seu país” (artigo 21) [...] Como se percebe, já em 1948 reconhecia-se que a soberania do povo só se torna efetiva quando a eleição de governantes é complementada com o livre funcionamento de instituições da democracia direta ou participativa. (COMPARATO, 2008, p. 15)

¹³² Esse artigo aparece tanto no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos quanto no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de forma idêntica.

¹³³ Artigo 1: Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

¹³⁴ Artigo 3: Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Essa percepção dos direitos políticos ancorados no princípio da liberdade, por meio da democracia, sustenta até a atualidade o imaginário de povo livre por meio de uma nação democrática. A ideia de participação direta ou por representantes como princípio de liberdade do povo foi ratificada por meio do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966) e pela Declaração de Viena (1993), tendo esta última consagrado a democracia como “o regime político mais favorável à promoção e à proteção dos direitos humanos” (BENEVIDES, 2010, p. 94).

Retomando a discussão proposta por Calil (2016), o qual dialoga com a crítica da historiadora Ellen Wood, destaca-se o fato de não ser possível falar em democracia no singular, “de forma intransitiva”, já que há limites decorrentes das classes em conflito, peculiar ao sistema capitalista. Embora a classe desprestigiada – o povo – seja contemplada em alguns pontos, devido às tentativas homogeneizantes legitimadas por documentos oficiais do âmbito jurídico, o processo de constituição de cidadãos de direito se enfraquece no âmbito político, por força das nuances desse poder:

A multidão trabalhadora finalmente entrou para a comunidade de cidadãos, mas em compensação, o pressuposto histórico de sua cidadania foi a desvalorização da esfera pública, a nova relação entre econômico e político que reduz a importância da cidadania e transferiu alguns desses poderes exclusivos para o domínio puramente econômico da propriedade privada e de mercado, em que vantagem puramente econômica toma lugar do privilégio e monopólio jurídico. Desta forma, a desvalorização da cidadania decorrente das relações sociais capitalistas é atributo essencial da democracia moderna e seu motor fundamental é a separação entre econômico e o político, estabelecendo uma autonomia para os processos econômicos que os tornam intangíveis à decisão democrática. (CALIL, 2016, p. 219)

Esses são os efeitos da cisão entre economia e política, resumida na lógica de Edmundo Dias (apud CALIL, 2018) em que “na economia reina o despotismo aberto, na política este despotismo aparece nuançado pela ideia de liberdade. A igualdade jurídica como que suprime as desigualdades de fato”. A democracia, na forma como se apresenta aos brasileiros, mais uma vez, mostra-se frágil e desfavorável aos interesses do povo. Em contrapartida, fortalece a instância política republicana, a qual, já em suas primeiras ocorrências políticas, “restringiam a massa dos cidadãos à classe integrada por homens convencionais, donos de terra” (PETTIT, 2007, p. 200).

Vê-se essa democracia restrita aos donos de algo ainda na atualidade e isso interfere diretamente na pouca participação popular efetiva em relação aos direitos políticos, cujo segmento mais atuante – quase restrito – está no direito de escolha de representantes que não os representam. Sendo assim, o que torna possível a aquiescência da população em relação aos governos, mesmo sem seus direitos e liberdades plenos? A resposta repousa no sentimento de pertença a uma nação, juntamente com a ideia de liberdade de escolha, ou seja, nos processos discursivos que engendram efeitos de sentidos de pátria e nação livre.

4.3.2 O efeito sujeito da nação

O Brasil, em consonância com uma sociedade cada vez mais universal, passou por inúmeros conflitos de regularização no âmbito político, porém constituiu objetivos comuns às várias forças de embates sociais, representados nos ideais de liberdade, democracia e nação. Os propósitos de tomada do poder teriam sempre propostas de homogeneização social para compor uma “Nação-sujeito”, como ocorre a propósito da revolução de 30:

A revolução de trinta, portanto, representa a ideia capaz de constituir a Nação-sujeito, legitimando ao mesmo tempo o poder político que encarna essa nova consciência [...] a Nação-sujeito supõe a ocorrência de uma revolução de trinta e é justamente essa categoria o fundamento de um discurso que ao mesmo tempo que refaz a história memorizando-a, é o fazer por excelência, da política, sob a ótica do poder. (DECCA, 1981, p. 74)

A revolução de 30 encarna uma proposta de integração nacional e o que Decca discute é o silêncio histórico dos vencidos. Ao propor a constituição da Nação-sujeito, expõe-se um projeto político de dominação e legitimação que, no campo do simbólico, culminou com a revolução efetuada por uma nação. A ideia de unificar todos os discursos e sujeitos sob o léxico nação produz efeitos homogeneizantes e, segundo o autor, produz um sujeito histórico vencedor – nação – e suprime as propostas políticas de outras classes e frações de classe. No entanto, “não há dominação sem resistência [...] é preciso ousar se revoltar”¹³⁵.

¹³⁵ PÊCHEUX, 2009, p. 280.

No mesmo texto, Decca (1981) descreve como as forças atuantes, para homogeneizar o sujeito político em torno da revolução, concentraram-se na figura de um inimigo comum que, naquele caso, seria o “fantasma da oligarquia”. Apesar da pluralidade de vozes e inclinações políticas, ao eleger o seu outro, criava-se uma FD de nação independente, sob a forma do sujeito-nação (ou nação-sujeito) como efeito de liberdade econômica e política dissimulado na representação de liberdade individual.

Muitos conflitos decorreram dessa “revolução” e, em 1937, com a implantação do Estado Novo, cria-se uma nova constituição para regular o poder político. Semelhante ao processo de unificação anteriormente descrito, produziu-se um inimigo comum à nação. No entanto, não mais seriam as oligarquias, mas sim, o comunista, descrito no preâmbulo da própria constituição:

Attendendo ás legítimas aspirações do povo brasileiro á paz politica e social, profundamente perturbada por conhecidos factores de desordem, resultantes da crescente aggravação dos dissídios partidarios, que uma notoria propaganda demagogica procura desnaturar em lucta de classes, e da extremação, de conflictos ideologicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violencia, collocando a Nação sob a funesta imminencia da guerra civil;

Attendendo ao estado de apreensão creado no paiz pela infiltração communista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remedios, de caracter radical e permanente[...]

Resolve assegurar á Nação a sua unidade, o respeito á sua honra e á sua independencia, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz politica e social, as condições necessarias á sua segurança, ao seu bem estar e á sua prosperidade. (CONSTITUIÇÃO, 10 de novembro de 1937)¹³⁶

O texto traz a defesa da nação como contraproposta político-ideológica dos ideais comunistas de luta de classes e revoltas contra governos abusivos. Segundo a redação, fala-se em nome de uma nação-sujeito, a qual representa simbolicamente os anseios da população brasileira, identificada na figura abstrata de “povo”. Os dissídios políticos partidários ameaçavam a unidade e foram colocados como causas de conflitos, para os quais eram exigidos “remédios radicais e permanentes”.

Sob as insígnias do nacionalismo, da defesa da unidade e da paz nacional, a Era Vargas constituiu o comunismo como seu Outro. Isso faz com que se constitua

¹³⁶ Optou-se por manter a grafia original contida no documento. Conf.: Constituição de 1937. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-35093-10-novembro-1937-532849-publicacaooriginal-15246-pl.html>. Acesso em 09 jul 2018.

uma memória discursiva sobre o comunismo como inimigo da nação e, conseqüentemente, “desidentificado” do sujeito patriota. Por certo que não fora um processo iniciado no Brasil, tampouco durante a ditadura Vargas. Entretanto, seus efeitos mais nocivos em relação à divergência política brasileira decorreram desse momento histórico-político. Apesar da violência e cerceamento de direitos, tem-se a justificativa de defesa da pátria, constituindo, então, o sujeito-nação – povo – brasileiro como uma coletividade unificada.

Ratificar as ações em documentos oficiais propicia práticas possíveis e justificadas, inclusive no âmbito internacional. Com o princípio da autodeterminação contida nos pactos, possibilita-se uma leitura que, à sua maneira, cada nação ira tratar seus conflitos atendendo aos anseios de seu povo, pois, segundo o artigo 8º da Declaração Universal, “Toda a pessoa tem direito a remédio efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei”. Como o próprio documento constitucional mencionou, o remédio aplicado fora amargo.

É por meio do discurso político e em suas práticas discursivas que se constituem o discurso de nação livre, constituinte do sujeito-nação. Nesse caso, o efeito de sentido de liberdade está associado à livre determinação de como cada território irá gerir seus conflitos políticos, bem como as conseqüências “inevitáveis” para tais atos. O efeito simbólico de sujeito-nação, bem como a historicidade contida nos ideais de nação e pátria, fundados na democracia, constituem os efeitos de sentidos em que o sujeito patriota protege sua pátria “livremente”, ainda que ao custo de sua própria vida. E àqueles que divergem da unidade e não “amam” a pátria, resta a aplicação de “remédios radicais”.

4.4 O SUJEITO DA PÁTRIA E A VERDADE

A constituição do sujeito-nação traz enunciados de defesa e amor à pátria levados ao extremo. O espaço para o discurso humanitário se desloca para o sentido coletivo de pátria, sobrepujando os direitos individuais em detrimento do princípio de autodeterminação da nação, sendo esse processo regulado pelas condições de produção do discurso político vigente.

Esse movimento histórico-discursivo fora descrito com o propósito de observar como esses efeitos de sentidos emergem na constituição dos efeitos de verdade das vítimas durante a Audiência Pública que compõe a CEV-PR.

O discurso humanitário pode ser identificado nas falas das vítimas, porém, por meio dos relatos, percebem-se as várias FDs em que se inscrevem os depoentes no momento de suas enunciações, convergindo, em muitos casos, para um sujeito patriota. Isso pode ser observado na fala do senhor Valdetar Dorneles, o qual, no momento em que narra um embate da guerrilha contra os militares, cujo resultado foi sua captura, entrecruza materializa discursos cristão e de pátria:

SD4 (1): Coronel, tenho rezado muito, mas estou pronto para morrer pela minha Pátria...

Depreende-se a necessidade de se firmar enquanto cristão, mas, ao mesmo tempo, esse fragmento desvela uma filiação a outra FD: a de pátria. Nessa SD, há o discurso nacionalista, o qual traz em seu bojo a ideia de “morrer por uma pátria livre”, fruto da ideologia dominante. No entanto, conforme expõe Pêcheux, a ideologia dominante não reproduz sua “mentalidade” sem conflito, tampouco se apropria de AIE para reproduzir a ideologia de uma classe. É por meio dos mesmos AIE que se “constituem, simultânea e contraditoriamente, a sede e as condições ideológicas de transformação das relações de produção” (PÊCHEUX, 1996, 144), ou seja, é por meio do discurso de pátria que se efetua a reprodução/transformação pela qual se faz possível constituir sujeitos inimigo e patriota no mesmo espaço discursivo de pátria.

O objeto ideológico pátria é o que está em jogo na luta ideológica de classes, visíveis nesse momento. A relação de desigualdade-subordinação produz diferentes efeitos de sentidos; entretanto, a posição dominante busca impor seus sentidos em uma relação dissimétrica, por meio de suas práticas.

Dessa forma, por vezes, a fala do sr. Dorneles faz irromper esses sentidos metaforizados na forma de símbolos nacionais ratificados pela dominância, como a bandeira e os hinos, por exemplo. Os hinos remetem aos ideais de soberania que, de acordo com o visto anteriormente, ancoram-se em uma ideologia político-econômica, mas constitui efeitos de sentido de nacionalismo. A ideia a ser transmitida, desde o momento em que o Brasil se declara independente de Portugal, é a de pátria livre pela

mão do povo brasileiro, ideia essa que permeia os hinos brasileiros e constitui a FD de pátria brasileira:

Independência: ‘ou ficar a pátria livre, ou morrer pelo Brasil’ (1822)
 Proclamação da República: Liberdade, liberdade/abre as asas sobre nós[...] O Brasil já surgiu libertado...
 Hino do Brasil: o sol da liberdade em raios fulgidos/ brilhou no céu da pátria nesse instante [...] em teu seio, ó liberdade/desafia o nosso peito a própria morte.

Todos os hinos se constituem na ideia de pátria livre, ou seja, o povo brasileiro deverá cantar a liberdade. Entretanto, essa liberdade depende de que o povo a defenda até a morte, aspecto observado como uma tendência em várias nações e como um constructo histórico-cultural de pertença eficaz. O senhor Dorneles materializa esse discurso nacionalista-patriota, ao enunciar o sentido de “morrer pela pátria livre”, sem se dar conta das ideologias e da historicidade que permeiam esse dizer. Há também a marca da contradição e da luta de classes, uma vez que é em nome desse mesmo enunciado que agem os agentes repressores, mas filiados à FD militarista de defesa da pátria. Esse é o princípio da contradição manifesto.

Remeteu-se aos hinos por constituírem práticas discursivas devido à sua importância simbólica, pois se constituem em símbolos oficiais do Brasil, junto a outros três – bandeira, brasão e selos – assegurados por decretos e Constituição Federal¹³⁷ desde a independência brasileira¹³⁸. Considerados representações oficiais, os símbolos e hinos são manifestações gráficas e musicais, de importante valor histórico, criadas para transmitir o sentimento de união nacional e mostrar a soberania do país¹³⁹. São elementos que se convertem em práticas que sustentam o discurso de pátria.

Valendo-se disso, em outro depoimento, o senhor Abrão Dorneles, irmão de Valdetar, ratifica o ideal de pátria livre, mesmo que isso custe a vida, enfatizando a bandeira:

¹³⁷ O hino da Independência foi composto em 1822, sendo considerado o primeiro hino nacional brasileiro. Já o atual hino oficial está previsto no artigo 13, § 1º: “São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais”. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/conheca-a-presidencia/acervo/simbolos-nacionais>. Acesso em 12/05/2018.

¹³⁸ Troca-se a expressão “armas” por brasão. In: Ibidem.

¹³⁹ Ibidem.

SD4 (2): Sou Abrão, continuo sendo, e, se fosse preciso, como quando jurei à bandeira, quando servi o Exército, derramar a última gota de sangue em favor da minha Pátria, da liberdade, da justiça, eu o faria!

Aqui há a ratificação da filiação a uma FD de pátria brasileira, na qual o senhor Abrão se constitui enquanto sujeito patriota, capaz de empregar a própria vida em nome da pátria e da liberdade. Sua luta foi em nome de ideais historicamente constituídos, com um efeito de sentido diverso ao qual foi enquadrado no contexto de sua luta, uma vez que foi considerado “inimigo” da mesma pátria pela qual pensava lutar. Os símbolos aludidos – a bandeira e o Exército – correspondem ao discurso nacionalista, enquanto que a conjunção “como” indica que já fizera esse contrato com a pátria, colocando-a, juntamente com a liberdade e a justiça, acima de sua própria integridade. Nesse caso, a bandeira funciona como elemento simbólico de pátria, caracterizando um efeito metonímico, enquanto que o Exército representa as armas, metaforizando a pertença à nação brasileira e à FD patriota.

Outros elementos do discurso nacionalista-patriota podem ser depreendidos da fala do sr. Abrão, dentre eles a democracia, a igualdade e a liberdade da nação:

SD4 (3): até que chegou a época em que a Ditadura se apoderou do poder, expurgando nossos governadores que lutavam por uma democracia, por um país melhor.

SD4 (4): eu sou aquele que jamais vou regredir, a minha intenção é ver esse país liberto e poder a igualdade predominar nesse nosso território brasileiro.

Percebe-se a interdiscursividade de um sujeito que se constitui no discurso de pátria atravessado pelo discurso humanitário, por meio dos pré-construídos “democracia para um país melhor” e “pátria livre para um povo livre”. Como já se observou, a democracia foi considerada o modelo ideal para o exercício de direitos humanos e, assim sendo, enquanto sujeito patriota, deve ser defendida. Há também a menção aos “governadores”, fato do qual se depreende o discurso político em que, em uma nação soberana e patriota, os representantes foram designados para agir em prol do povo.

Ao mencionar a tomada do poder pela Ditadura, considera-se uma violação contra a pátria atentar contra a liberdade e a igualdade, portanto, contra valores patriotas por excelência. No trajeto de sua narrativa, o sr. Abrão se constitui enquanto “um lutador que vai lutar até o último dia” e é em nome da pátria que se constitui

enquanto sujeito. Por isso, em seu depoimento, diz ser a violação da “mãe gentil” o fato que o impulsionou para a luta. Essa pátria, entretanto, foi violada na figura do povo, da liberdade e da democracia, sendo que todos os léxicos apontados aparecem como causa de si, como sentidos únicos e transparentes.

Os direitos pelos quais lutou – e ainda luta – são os direitos humanos, não fazendo menção a ideais político-partidários¹⁴⁰ de forma explícita. Ressalta-se, também, o fato de que o sr. Abrão se constitua mais em combatente – orgulhoso de seus préstimos à pátria – que vítima, fato desvelado por sua filiação à negação de uma FD capitalista, marcando uma pertença que condicionou sua perseguição e tortura durante a ditadura e perdura até o momento de sua enunciação:

SD5: Estou lutando e continuarei lutando até o último dia. E me orgulho muito da família que tenho, porque estão lá, ao meu lado, sofrendo, ainda com perseguição, mas estamos lutando por dias melhores nessa terra. Não só para nós, mas para todos os que vivem no massacre em que nós vivemos judiados por um capitalismo selvagem que **ainda** opera em busca do dinheiro e em busca de se apoderar daquilo que não é digno de estar nas mãos deles.

Embora fale de sua luta atual, o sintagma “ainda” demonstra um projeto de luta, não contra uma situação transitória de militarismo, mas contra um sistema que ainda se constitui ideologicamente dominante. Depreende-se também que há perseguição, a qual já não se caracteriza pela situação militar, mas pela violência simbólica contra alguém que contraria o sistema capitalista, o qual não é “digno”, judia e massacra “nós”. Nesse excerto, o “nós” se conjuga com “todos”, para formular um efeito de “todos nós, desprestigiados da nação”, podendo ser sintetizado no léxico “povo”. Nesse momento, o efeito de liberdade se refere à não dominação do povo por parte do capitalismo selvagem, contra o qual há lutas incessantes.

É essa contradição que indica uma tentativa de estabelecer novas relações de desigualdade-reprodução dentro dos AIEs, transformando o todo complexo que está no domínio. Em outras palavras, a luta do sr. Abrão é no terreno da ideologia e das relações com as instâncias sociais vigentes em sua formação histórico-social.

¹⁴⁰ No depoimento, sr. Abrão fala e ressalta a figura de Leonel de Moura Brizola, destacando seu trabalho referente à reforma agrária, sem ênfase ao aspecto político-partidário ou ideológico. Apesar de ter lutado por ideais sociais, não se configura como pertencente a algum partido político ou acedente às ideias marxistas.

Como se viu, o depoimento está carregado de sentidos ideológicos na figura de contradiscurso. Não é ao comunismo – amplamente explorado como o Outro do capitalismo naquele contexto – que se filia, mas ao capitalismo na figura de contradição-subordinação, pois se constitui em sujeito da resistência.

Esse percurso desvela a historicidade dos efeitos de sentidos, bem como o processo em que o discurso de pátria constituiu-se em enunciados que materializam pré-construídos de pátria livre e cidadão livre, sendo esse último resultante do primeiro. Outro ponto de sustentação na constituição de sujeito patriota decorre da defesa incondicional da pátria, a qual se via ameaçada, naquele contexto, pelo seu outro comunista. Nos depoimentos, isso redundava em uma negação da posição de comunista amplamente presente, com as quais os depoentes estabelecem relação de desidentificação. Não há espaço para vítimas comunistas, pois só seriam vítimas os filhos da pátria, não seu inimigo. O que se pode perceber, por meio das SDs, é o discurso humanitário pautado na liberdade em consonância com o de pátria, ou seja, a liberdade tolhida em nome da pátria. Para credenciar-se à verdade, precisa provar que agiu em defesa da pátria livre até a morte.

De acordo com a descrição histórica, tem-se que vários discursos participam na constituição do sujeito livre. Contudo, os depoentes, ao tecerem seus relatos, falam de outro lugar, assumem a posição de sujeito vítima, filiando-se a diferentes FDs para constituição dos efeitos de verdade.

Com o exposto, tem-se o discurso político atravessado pelo discurso jurídico no momento em que se busca um ideal de justiça para a coletividade. O sistema político democrático se incumbem de garantir que todos sejam contemplados por esses ideais, contudo, isso se dá por meio de representantes legais, os quais serão os responsáveis por promover a segurança, a liberdade e a felicidade de cada indivíduo.

Embora o discurso humanitário emergja com caráter protetivo em relação à raça humana, mantém o interdiscurso com os discursos de pátria e de cidadão calcados na ideologia burguesa liberal. Isso implica nos direitos de liberdade e cidadania “desde que...”, ou seja, condicionados aos acordos tácitos ora conscientes, ora travestindo a proteção legal em troca de deveres em relação à pátria.

5 VÍTIMAS X COMBATENTES: MEMÓRIA, RESISTÊNCIA E SILÊNCIO

“A realidade começou a ceder em vários pontos. A aparência de ordem que atraiu, facilmente, boa parte da sociedade [...] parece se esfacelar pela multiplicação ininterrupta de vozes desordenadas. A realidade cede e se revela. Ecos das vozes dos operários, estudantes, donas-de-casa, professores e muitos outros invadem a cena social e nos oferecem a dimensão da diversidade da efetivação da história. São, na própria enunciação, demandas de poder, repercussões de lutas de uma sociedade que se institui e se revela ao mesmo tempo na sua divisão”. (Edgar de Decca)

No capítulo anterior, buscou-se apresentar a liberdade como um tema de complexa compreensão. *Liberdade, Liberdade* (1965), de Flávio Rangel e Millôr Fernandes, demonstra essa complexidade ao se constituir de vários conceitos de liberdade ao longo da história da humanidade. A peça, produzida em plena efervescência do militarismo, foi o resultado de uma seleção entre várias ocorrências do termo em textos literários, religiosos, revolucionários, musicais, enfim, tudo o que os autores consideraram historicamente importante. Na obra, antes mesmo do roteiro do texto cênico propriamente dito, os autores expõem suas motivações para o trabalho, as quais vão desde achar a liberdade algo “bacana” até alertar sobre o que se tem feito com ela¹⁴¹.

A escolha de frases impactantes que, não por acaso, tratavam sobre o tema liberdade – “Liberdade, liberdade, quantos crimes se cometem em seu nome”, atribuída a Mme. Roland; ou “liberdade essa palavra/ que o sonho humano alimenta/ que não há ninguém que explique/ e ninguém que não a entenda”, de Cecília Meirelles – refletiam o momento pelo qual passava o Brasil, produzindo, então, um mosaico sobre a liberdade na figura de mártires, de revolucionários, e tratando-a como algo que tem sido castigado pela sociedade ao longo da história.

O próprio título da peça remete ao trecho do hino da independência, o qual canta a liberdade da pátria ao custo da própria vida do brasileiro. É esse efeito de sentido que foi constituído político e historicamente, mas levado ao extremo com o Golpe de 64, corroborado por práticas discursivas que desencadearam momentos de terror em nome de um “ideal de pátria livre”.

¹⁴¹ No prólogo do livro, há um espaço para cada um dos autores definir o que é liberdade. Para Millôr, em tom de zombaria, “acho esse negócio de liberdade muito bacana”; já para Rangel, em tom menos sarcástico, diz que “*Liberdade, Liberdade* pretende reclamar, denunciar, protestar – mas sobretudo alertar”. In: FERNANDES, M. *Liberdade, liberdade*. Porto Alegre – RS: L&PM, 1997, p. 11 e 13.

Discutiu-se, anteriormente, sobre como os conceitos de liberdade, de um povo e de uma nação, convergem para um sujeito “cidadão livre, da pátria livre”, articulados pelos discursos político, humanitário e jurídico. Observou-se que é por meio dos próprios documentos que instituem esse direito que se propicia a ruptura, ou seja, o mesmo lugar em que se constitui o sujeito livre mostra-se paradoxalmente apto a destituí-lo dessa liberdade, ocasionando o silenciamento daqueles que se opõem.

No Brasil, durante os anos de chumbo, pouco se questiona a ampla violação dos direitos humanos e violências praticadas, mas é importante arguir sobre a forma como os discursos atravessam e constituem a materialidade da lei, juntamente com práticas discursivas e enunciados mobilizadores de dizer. Isso decorre de embates ideológicos, os quais promovem efeitos de sentido de consenso e de igualdade. Apesar disso, silêncios são engendrados, como a história daqueles que contrariaram o governo.

Neste momento, o estudo passa a observar como se constitui o silenciamento do discurso revolucionário combatente por meio de processos discursivos e condições de produção sócio-históricas. O objetivo é analisar como a lei visa a silenciar a voz dos combatentes por meio da destituição do seu caráter revolucionário, a fim de constituir uma verdade que enfraquece a memória de luta contra regimes vigentes e, conseqüentemente, apaga o ideal de revolução contra um sistema injusto e abusivo.

Observa-se como isso se reflete nos depoimentos anos mais tarde, (re) constituindo a história das vítimas em detrimento da história dos combatentes, sobre os quais a insígnia comunista provoca efeitos de sentidos diferentes. Não se observa nisso uma opção política, fruto de livre escolha, mas uma luta de classes sob uma insígnia que representa o silenciamento de discursos e práticas específicas, das quais não se evidencia o aspecto político-ideológico. Há várias explicações para essa prática, como, por exemplo, a de que há uma necessidade de “reconciliação nacional” e que se deve evitar o revanchismo, salvaguardando a ordem e a defesa da pátria. Entende-se, contudo, que isso decorre do intuito de silenciar a história de outros modelos de sociedade, da necessidade de manter a letargia político-social, sem levantes que possam desestabilizar a ordem atual, na qual poucos são os beneficiados.

Esses elementos serão observados na sequência, iniciando pelos aspectos que ocasionaram a criação da CNV brasileira, passando pela historicidade e pelos silêncios/silenciamentos decorridos durante a constituição do texto-lei para, ao final,

analisar de que forma isso se apresenta no depoimento dos atingidos pela situação de Ditadura Militar.

5.1 O CASO “GUERRILHA DO ARAGUAIA X BRASIL”

Todo discurso produz seu contradiscurso e, como o exposto até aqui, foi nesse movimento que emergiu a CNV brasileira. Nos embates políticos pelo qual transitou este estudo, buscou-se a emergência dos Direitos Humanos enquanto centralidade no discurso político, calcados no princípio de autodeterminação das nações. Embora a primazia desse direito esteja no bojo das ações políticas internacionais, isso promoveu uma infinidade de paradoxos.

A presença do princípio de autodeterminação nas leis internacionais, sobretudo nos Pactos, preconiza a responsabilidade do Estado de manter os direitos humanos de seu povo, reconhecendo a autonomia entre as nações sobre como vão executar tal tarefa. No entanto, essa autonomia confere excessivos poderes de interferência nas liberdades. Segundo a Declaração Universal de Direitos Humanos, em seu artigo 8º, “todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para atos que violem os direitos fundamentais”, dentre os quais estão a vida, a liberdade e a segurança pública. A história mostra que esse mesmo “remédio” foi usado pelo Estado de forma distorcida durante a Era Vargas e, posteriormente, amplificado no contexto do Golpe de 64. Ainda hoje, vários outros países se valem da autodeterminação e do “bem estar do povo” para efetuar disparates sem observar os outros princípios da Declaração Universal.

Segundo o âmbito jurídico, cabe ao Estado prover sua nação, seu povo, principalmente no que se refere à aplicação dos direitos humanos, mas, caso não se encontre o “remédio efetivo”, apela-se para entidades internacionais. Esse foi o procedimento adotado no que se refere ao caso “Guerrilha do Araguaia x Brasil”, denunciado à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e com sentença proferida em 24 de novembro de 2010, a qual condenou e obrigou o Brasil “a fazer a sociedade conhecer a verdade, e investigar, processar e sancionar as graves violações de Direitos Humanos” (CASO GOMES LUND E OUTROS – SENTENÇA, 2010, p. 3). De acordo com a sentença, acatou-se a denúncia da ação proposta por grupos representantes das vítimas e da luta pelos direitos humanos por entender a responsabilidade do Estado pela violação de inúmeros direitos:

a demanda se refere à alegada ‘responsabilidade [do Estado] pela detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de 70 pessoas, entre membros do Partido Comunista do Brasil [...] e camponeses da região, [...] resultado de operações do Exército brasileiro empreendidas entre 1972 e 1975 com o objetivo de erradicar a Guerrilha do Araguaia, no contexto da ditadura militar do Brasil (1964–1985)’. A Comissão também submeteu o caso à Corte porque, “em virtude da Lei No. 6.683/79 [...], o Estado não realizou uma investigação penal com a finalidade de julgar e punir as pessoas responsáveis pelo desaparecimento forçado de 70 vítimas e a execução extrajudicial de Maria Lúcia Petit da Silva [...]; porque os recursos judiciais de natureza civil, com vistas a obter informações sobre os fatos, não foram efetivos para assegurar aos familiares dos desaparecidos e da pessoa executada o acesso a informação sobre a Guerrilha do Araguaia; porque as medidas legislativas e administrativas adotadas pelo Estado restringiram indevidamente o direito de acesso à informação pelos familiares; e porque o desaparecimento das vítimas, a execução de Maria Lúcia Petit da Silva, a impunidade dos responsáveis e a falta de acesso à justiça, à verdade e à informação afetaram negativamente a integridade pessoal dos familiares dos desaparecidos e da pessoa executada”. A Comissão solicitou ao Tribunal que declare que o Estado é responsável pela violação dos direitos estabelecidos nos artigos 3 (direito ao reconhecimento da personalidade jurídica), 4 (direito à vida), 5 (direito à integridade pessoal), 7 (direito à liberdade pessoal), 8 (garantias judiciais), 13 (liberdade de pensamento e expressão) e 25 (proteção judicial), da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em conexão com as obrigações previstas nos artigos 1.1 (obrigação geral de respeito e garantia dos direitos humanos) e 2 (dever de adotar disposições de direito interno) da mesma Convenção. Finalmente, solicitou à Corte que ordene ao Estado a adoção de determinadas medidas de reparação. (CASO GOMES LUND E OUTROS – SENTENÇA, 2010, p. 2-3)¹⁴²

Observa-se a lista extensa de violações cometidas por meio de um único caso, o qual ocasionou uma sentença de grande valia para a sociedade brasileira e para a história dos Direitos Humanos. Além de nomear socialmente grupos perseguidos – membros do partido Comunista e camponeses, por exemplo – e suas razões marcadamente políticas, a sentença apresenta impeditivos da legislação brasileira para a apuração dos crimes relacionados ao período de ditadura. A sentença também “ordenou” outras medidas de reparação, dentre as quais se destaca a criação de uma Comissão da Verdade:

¹⁴² Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em 22 jul 2018.

Quanto à criação de uma Comissão da Verdade, a Corte considera que se trata de um mecanismo importante, entre outros aspectos, para cumprir a obrigação do Estado de garantir o direito de conhecer a verdade sobre o ocorrido. Com efeito, o estabelecimento de uma Comissão da Verdade, dependendo do objeto, do procedimento, da estrutura e da finalidade de seu mandato, pode contribuir para a construção e preservação da memória histórica, o esclarecimento de fatos e a determinação de responsabilidades institucionais, sociais e políticas em determinados períodos históricos de uma sociedade. [...] A Corte julga pertinente, no entanto, destacar que as atividades e informações que, eventualmente, recolha essa Comissão, não substituem a obrigação do Estado de estabelecer a verdade e assegurar a determinação judicial de responsabilidades individuais, através dos processos judiciais penais. (*Ibidem*, p. 107)

De acordo com esse fragmento, a criação de uma Comissão de Verdade se constitui em importante mecanismo para obtenção da verdade sobre fatos ocorridos em determinado momento histórico, com o propósito de responsabilizar o Estado e seus agentes. Ressalta-se que as atividades de uma Comissão de Verdade não redundam em conhecer a história sem julgar, processar e responsabilizar criminalmente seus envolvidos, pois, embora seu objetivo seja o conhecimento da verdade dos fatos e a preservação da memória histórica, com intuito de não repetição e conciliação nacional, o Estado ainda possui responsabilidades insubstituíveis no âmbito penal. Apesar disso, o processo da CNV brasileira não demonstrou grande consideração por essas responsabilidades penais.

A condenação foi um marco decisivo para a implantação da CNV no Brasil. Apesar disso, faz-se importante destacar que antes mesmo da condenação, a proposta de criação de uma CNV brasileira não era novidade, estando inclusive prevista pelo Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3), concluído em 2010. Dividido em seis eixos orientadores, o PNDH-3 traz como último eixo a proposta de direito à memória e à verdade, por meio da criação de uma Comissão Nacional da Verdade (CNV), a qual teria como tarefa “promover o esclarecimento público de violações de Direitos Humanos por agentes do Estado na repressão de opositores”¹⁴³. O texto traz as diretrizes e objetivos estratégicos, nos quais se observam direitos em relação à verdade, memória histórica, reconciliação nacional e modernização da legislação como forma de fortalecimento da democracia, contemplando os elementos que dizem respeito aos direitos humanos e com “a finalidade de assegurar o

¹⁴³ BRASIL. *Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República*. PNDH-3 – ver. e atual. – Brasília: SDH/PR, 2010. P. 14.

processamento democrático e republicano de todo esse período da história brasileira”¹⁴⁴.

Muito desse debate contido nas diretrizes e objetivos foram contemplados com a lei nº 12.528/2011, contudo, como visto em capítulos anteriores, os termos ‘democrático’ e ‘republicano’ constituem demarcações e limites em sua própria historicidade. Com isso, percebe-se silenciamentos decorrentes de forças ideológicas antagônicas, emergindo entendimentos que contrariam os pressupostos iniciais da CNV, sob alegações de se evitar o revanchismo e sustentando que o direito de um não poderia violar o do outro. Também se entendeu que uma lei não poderia retroagir em relação a outras já em vigor, desconsiderando uma revisão da Lei de Anistia. Mais que a disputa pelo poder da palavra, há discursos que se digladiam para emergirem, cristalizarem e silenciarem os seus Outros.

5.2 CNV: O POLÍTICO E SEUS SILÊNCIOS

A CNV se constitui em prática política, ou seja, constituída por elementos do discurso político. Como o visto anteriormente, o complexo de sua constituição desvelou condições de produção decorrentes, sobretudo, de condições políticas vigentes e facilitadoras. Todos os elementos combinatórios que resultaram na criação da CNV brasileira, portanto, constituem-se do processo em que o discurso político engendra práticas discursivas políticas possíveis:

O discurso político resulta de uma mistura sutil entre a palavra que deve fundar a política e a que deve gerir a política. Claude Lefort lembra, em entrevista, que o fenômeno político é resultante de vários componentes: fatos políticos, como atos e decisões que emanam de autoridades; fatos sociais, como organização e estruturação das relações sociais; fatos jurídicos, como leis que regem as condutas e as relações dos indivíduos que vivem em sociedade; fatos morais e psíquicos, como práticas que manifestam sistema de valores. A análise do discurso toca a todos esses componentes na medida em que cada uma delas deixa traços discursivos, o que quer dizer que seu campo é imenso e complexo. (CHARAUDEAU, 2008, p. 45-46)

Esses elementos podem ser apreendidos da CNV, se tomada enquanto prática emanada do discurso político, sendo essa “imensa complexidade” apenas

¹⁴⁴ Idem, p. 211.

esboçada nesse estudo pelos traços identificados. No entanto, ao propor o discurso político como instância reguladora da CNV brasileira, a leitura discursiva permite avançar naquilo que não emerge, ou seja, em seus não-ditos e silêncios/silenciamentos.

Ao propor a observação discursiva dos silêncios da lei, faz-se necessário separá-lo do silêncio físico, imposto amplamente durante o período de Ditadura civil-militar. Esse, fora resultado da censura, da proibição. O lema dos militares era “cale-se”, denunciado pelas vias poéticas de Chico Buarque, as quais contrariavam e se esquivavam dessa imposição. Em suma, muitos processos de silêncio – nesse caso, censura – e silenciamento foram impostos, mas não sem resistência, encontrada lá onde o discurso desvela a incompletude, dos sentidos e do sujeito, que não cessam de produzir, modificar, contrapor os discursos e seus efeitos de sentidos.

Esse processo discursivo de apreender os silêncios exigem algumas observações importantes. A primeira delas, consiste em considerar que o silêncio não é um elemento imediatamente visível e observável, mas “é a historicidade inscrita no tecido textual que pode ‘devolvê-lo’, torná-lo apreensível e compreensível” (ORLANDI, 1992, p. 60). É por meio de uma análise discursiva que melhor se observa como o silêncio opera, não mais como ausência, mas como presença, como princípio de toda a significação, como a própria condição do sentido¹⁴⁵. Nesse processo, alguns silêncios são mais evidentes, embora sua exclusão afete sobremaneira as práticas possíveis e os efeitos de sentido.

5.2.1 O período de investigação

O texto final da lei nº 12.528/2011, que instituiu a criação da CNV brasileira, propõe objetivos previstos no PNDH-3, logo em seu *caput*. No entanto, nota-se que a diretriz que diz respeito à modernização de leis fora rejeitada, principalmente no que tange ao período histórico a ser analisado. No PNDH-3, havia a proposta de se reconstituir a história de repressões ilegais ocorridas no Estado Novo (1937-1945) e, principalmente, no período entre 1964-1985, período da Ditadura Civil-Militar no Brasil, mas essa peculiaridade foi excluída.

¹⁴⁵ Op. Cit., p. 70.

Houve contrariedade em relação à marca temporal, sabidamente referente a dois períodos ditatoriais. Ao propor o período entre “a promulgação de duas constituições” – de 1946 a 1988 – como marco temporal, a CNV desfocaliza o período de maior interesse: o período pós Golpe de 64. Buscando manter a data inicialmente proposta e a linha de origem sobre os objetivos da CNV, o deputado Roberto Freire, em proposta de emenda – não acatada – ao projeto de lei n 7.376/2010, cita o Alto Comissariado da ONU para justificar que o período investigado deve corresponder a determinada fase, não a períodos históricos diferentes. A tentativa busca a aceção de violações dos direitos humanos em um período demarcado sócio-historicamente por agentes estatais, embora com participação efetiva de segmentos da sociedade civil. Movimentos contrários conseguiram suprimir tal proposta, contudo, apesar dessa lacuna, o próprio Relatório Final da CNV afirma ter concentrado “seus esforços para o esclarecimento de graves violações de direitos humanos no período de 1964 a 1985”¹⁴⁶.

Tem-se, com isso, que o período de análise proposto para os trabalhos da CNV, sob a justificativa de ser mais abrangente, “apaga” a participação efetiva dos civis e militares engajados no Golpe de 64 ao silenciar a marca histórica temporal de sua atuação mais tenebrosa. Entende-se que, mesmo generalizando, “toda denominação apaga necessariamente outros sentidos possíveis, o que mostra que o dizer e o silenciamento são inseparáveis: contradição inscrita nas próprias palavras” (ORLANDI, 1992, p. 76). Embora a supressão da marca temporal seja explícita, há silêncios observáveis quando remetida discursivamente. Esses efeitos de silêncio são mais visíveis quando nos deparamos com o tratamento conferido aos envolvidos nesse processo ditatorial.

5.2.2 Os sujeitos e a justiça: a constituição do sujeito vítima

De acordo com Quinalha (2015), vários termos foram suprimidos em relação ao texto-lei nº 12.528/2011:

Uma leitura comparativa entre os textos original e final revela a supressão de expressões como ‘repressão ditatorial’, ‘regime de 1964-1985’, ‘resistência popular à repressão’, ‘pessoas que praticaram crimes de lesa humanidade’ e ‘responsabilização criminal sobre casos

¹⁴⁶ BRASIL. Relatório Final Parte I, 2014, p. 41.

que envolvam atos relativos ao regime de 1964 – 1985'. (Quinalha, s/p, 2015)

Quinalha destaca que essas supressões tiveram como escopo a conciliação entre as partes. Apesar dos esforços da CNV em promover a busca da verdade e também da justiça, isso fora dificultado por parte da sociedade, precisamente em setores conservadores e militares, os quais promoveram vários silenciamentos antes, durante e depois da criação da CNV brasileira. Esse procedimento configurou a abstração do que se pretendia com uma Comissão de Verdade, dificultando a responsabilização dos agentes de desmandos e violências durante o período Ditatorial.

Quando ainda estava em processo de elaboração, sob a forma do Projeto-lei nº 7.376/2010, outras modificações foram propostas para resolver esse impasse, como por exemplo, a inclusão, logo no artigo 1, “de todos atores do processo político do período investigado”¹⁴⁷. Por certo, a medida foi rejeitada sem grande resistência.

A justiça também fora golpeada com a inclusão do §4, inciso VIII, do artigo 4º, o qual determina o caráter “não jurisdicional ou persecutório” da CNV. Por entender o embaraço jurídico de contrariar tal item, houve a proposta de encaminhamento dos resultados ao Ministério Público, para fins penais, mas esta também não se concretizou na redação final da lei¹⁴⁸.

O que se depreende da lei e do Relatório Final é a preocupação com a verdade das vítimas de violações de direitos humanos e a conciliação entre as partes¹⁴⁹. Não se pretende, como preveem as leis interpostas, a punição, mas o direito à memória, à verdade e promoção da reconciliação nacional. Observa-se que é sobre as vítimas que recai a centralidade, naquilo que as constituiu enquanto pessoas que tiveram a verdade negada no que se refere a torturas sofridas e, conseqüentemente, à violação de direitos humanos.

Pelo discurso, entende-se que o dito só se constitui na base de um não-dito e de um dizível. Sendo assim, a verdade histórica pretendida silencia, de antemão, a voz dos combatentes e da justiça, visto que a omissão de termos já se faz

¹⁴⁷ Essa emenda, proposta pelo Dep. Duarte Nogueira. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=923004&filename=EMP+13/2011+%3D%3E+PL+7376/2010. Acesso em 17 jul 2018.

¹⁴⁸ Proposta de emenda ao artigo 3, do deputado Padre João. Ibidem.

¹⁴⁹ Segundo Quinalha, “A despeito das diversas críticas que foram formuladas pelos familiares de desaparecidos políticos e pelas vítimas da ditadura brasileira, a Lei n. 12.528 de 2011 manteve os recuos que foram apontados, tirando a justiça do horizonte e abusando do termo ‘reconciliação’”.

emblemática, tanto nos processos legais que oficializam outra verdade, quanto na memória histórica.

Apesar de categorizar movimentos de resistência, de propor eixos temáticos relacionados à atuação de grupos específicos, o Relatório Final não desvela a história dos combatentes enquanto ação, mas apenas como reação. Isso implica admitir a passividade em relação ao complexo de atividades que desembocaram na violência ditatorial. Mas, o que se fez com os processos ideológicos-revolucionários contra o regime militar? Qual o espaço conferido à resistência, aos combatentes, por meio de uma CNV? Quais eram seus ideais e o que os movia? São questões de respostas complexas, mas um recuo temporal permite avançar em alguns pontos.

5.3. DISCURSO DE REVOLUÇÃO E REVOLUÇÃO DISCURSIVA

A ditadura militar instaurada no Brasil com o Golpe de 64 foi um processo com precedentes históricos, os quais seguiam um contexto global de insurreições contra os governos, justificados frequentemente por crises econômicas internas e impulsionados pelos reflexos da Guerra Fria¹⁵⁰. No Brasil, dependente e alinhado aos EUA, principalmente no âmbito econômico, havia grande movimentação no sentido de se desvincular dessa dependência e constituir-se em nação autônoma:

O país era considerado território de influência norte-americana, e a forte presença de empresas desse país em nossa economia consolidava essa tese. Entretanto, como em quase todos os países subdesenvolvidos da América Latina, Ásia e África, eram crescentes os defensores da busca de uma certa autonomia diante do embate Leste-Oeste. Em outras palavras, eram partidários da política de não-alinhamento, que pregava uma postura de equidistância, tanto dos países capitalistas mais avançados como da União Soviética. (NAPOLITANO, 1998, p. 6)

O que se observa é o discurso nacionalista, com seus enunciados de valorização dos elementos nacionais e crítica à interferência estrangeira, bem como o discurso de pátria livre economicamente. A ideia de autodeterminação vigorava, gozando de grande apoio popular naquele momento.

¹⁵⁰ De acordo com Napolitano, além da instabilidade interna, “deve-se somar o quadro mundial dominado pelo tenso clima de Guerra Fria, do qual, não escapava o Brasil. In: NAPOLITANO, Marcos. O regime militar brasileiro: 1965-1985. Coordenação Maria Helena Capelato, Maria Lígia Prado. São Paulo: Atual, 1998. P. 6.

Todavia, a ascensão do presidente João Goulart, após renúncia de Jânio Quadros, ocasionou grande celeuma político-social. Por propor um programa de Reformas de Base, Jango fora identificado como “esquerdista” pelos setores conservadores e mantenedores do poder político – latifundiários, banqueiros, industriais, além de empresários ligados às multinacionais. Por essa razão, as reformas foram identificadas à tentativa de instauração do regime comunista no Brasil¹⁵¹, perigo semelhante ao identificado durante a Era Vargas.

Com o acirramento das tensões internas e externas, Jango buscou apoio popular como uma de suas últimas tentativas de se manter no poder e, em uma de suas investidas, convocou um grande comício, onde propôs, além das já conhecidas Reformas de Base, a convocação de uma Assembleia Constituinte. Essas ações foram prontamente classificadas como um “golpe de Estado” pela oposição conservadora, aliada ao governo norte-americano. Diante de tal ameaça, houve reação imediata por meio da organização de uma grande manifestação contrária ao governo Jango, intitulada de “Marcha com Deus pela família”. Observa-se o papel do discurso cristão como postulado anticomunista, o qual, sob o domínio de uma FD política conservadora, constituía efeito de sentidos de proteção e retidão que se opunham à “desordem” comunista.

Após essa queda de braço ocorrida em um Brasil bipolarizado, o chefe do Estado-Maior do Exército, general Humberto de Alencar Castelo Branco, preparava a população para uma ação radical, justificando-a de antemão pelo perigo comunista e pela violação da constituição:

Compreendo a intranquilidade e as indagações dos meus subordinados nos dias subsequentes ao comício de 13 do corrente mês [...] são evidentes duas ameaças: o advento de uma Constituinte, como caminho para a consecução das reformas de base, e o desencadeamento em maior escala de agitações generalizadas do ilegal poder da CGT [...] Não sendo milícia, as Forças Armadas não são armas para empreendimentos antidemocráticos. Destinam-se a garantir os poderes constitucionais e sua coexistência [...] A ambicionada constituinte é um objetivo revolucionário pela violência com o fechamento do atual Congresso e a instituição de uma ditadura [...] A insurreição é um recurso legítimo de um povo. Pode-se perguntar: o povo brasileiro está pedindo ditadura militar ou civil e constituinte? Parece que ainda não [...] Entrarem as forças Armadas numa revolução para entregar o Brasil a um grupo que quer dominá-lo para mandar e desmandar e mesmo para gozar o poder? Para

¹⁵¹ *Ibidem*, p. 7.

garantir a plenitude do grupamento pseudo sindical, cuja cúpula vive na agitação subversiva cada vez mais onerosa aos cofres públicos? Para talvez submeter a Nação ao comunismo de Moscou? Isto, sim, é que seria anti pátria, anti nação e anti povo. (Carta de Humberto Alencar Castelo Branco. Apud: NAPOLITANO, 1998, p. 10)

Este fragmento corresponde a uma circular que evidencia o grande perigo “anti nação”, “anti pátria” e “anti povo” representado pela figura do comunismo. Como resposta à convocatória de Jango para defender sua permanência no poder, o exército brasileiro o acusou de fazer uso dessa força para interesses próprios. Sendo assim, cabia ao Exército defender os poderes constitucionais, ameaçados pelo comunismo violento, antidemocrático, subversivo e oneroso. O termo “Revolução”, neste momento, mostra-se com o condicionante “pela violência” e identifica-o ao comunismo, caracterizando uma forma incompatível com a democracia ansiada naquele contexto social-histórico.

Importante ressaltar que o general evoca o direito à insurreição por parte do povo, possibilitando a leitura de um traço intertextual com a Declaração Universal de Direitos Humanos e interdiscursiva com o discurso de defesa da pátria. No entanto, isso só seria legítimo se proviesse do povo, dos cidadãos. Por essa razão, o comunismo está identificado aos valores “anti”, para que os sujeitos que se constituam na FD comunista não sejam identificados como cidadãos patriotas.

A ameaça comunista, também associada à privação da liberdade e ao atraso desenvolvimentista, foi o mote que engendrou a interferência franca dos EUA por meio da Operação *Brother Sam*:

My considered conclusion is that Goulart is now definitely engaged on campaign to seize dictatorial power, accepting the active collaboration of the brazilian communist party, and of other radical left revolutionares to this end. If he were succeed it is more than likely that Brazil would come under full communist control, even though Goulart might hope to turn against his communist supporters on the peronist model wich I believe he personally prefers.¹⁵² (Mensagem Operação Brother Sam, 27 de março de 1964)

A mensagem do embaixador Lincoln Gordon dirigida ao governo norte-americano é parte de uma operação levada a cabo no Brasil, a qual incitou, apoiou e comandou o Golpe de 64. O objetivo norte-americano era manter o controle

¹⁵² Mensagem enviada a propósito da Operação Brother Sam, em 27 de março de 1964. Disponível em: <https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1964-68v31/d187>. Acesso em 25 jul 2018.

econômico e a hegemonia política na América Latina. Para isso, constituía seu Outro na figura do comunismo em tempos de Guerra Fria. Uma série de documentos revelam que, no momento do Golpe, o embaixador norte-americano no Brasil enviava boletins minuto a minuto para o governo dos EUA¹⁵³. No fragmento acima, vê-se que o comunismo foi associado à ditadura, à esquerda mais radical e às preferências de João Goulart, sustentando um imaginário negativo tanto sobre o regime comunista, quanto sobre a permanência de Jango na presidência.

Valendo-se desse apoio e seguindo a linha anticomunista, no dia 31 de março de 1964, oficializou-se a deposição do governo de Jango. Uma carta de autoria do general Pery Bevilacqua, chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, justifica os atos:

Os chefes militares das três Forças Armadas, em todos os seus graus de hierarquia, veem com crescente apreensão o desenvolvimento da grave crise de autoridade que, nos dias que correm, forma, com a crise inflacionária, um círculo vicioso, a um tempo causa e efeito dos males que assoberbam a vida do nosso povo. A ignomínia de uma ditadura comuno-sindical paira sobre a Nação Brasileira [...] A segurança do Governo e das instituições democráticas só pode repousar nas Forças Armadas. Não é possível, nesse terreno, a coexistência pacífica do Poder Militar com o 'poder sindical' subversivo e fora da lei [...] As Forças Armadas do Brasil [...] são profundamente democráticas, em benefício do povo brasileiro e não contra o povo brasileiro, servindo de mero pretexto para manobras políticas de ambiciosos e desalmados inimigos da "Ordem e do Progresso", que supõe poder reduzir a nossa gente a um povo sem ideal cívico, de eunucos morais, destituídos de amor a liberdade e incapazes de reagir. (Carta de Pery Constant Bevilacqua, S/D)

Esse documento, descoberto anos mais tarde, demonstra a formalização da tomada de poder, bem como o papel dos militares nesse processo. Com o objetivo de proteger a pátria e o povo, o inimigo estava configurado sob a forma do comunismo. As Forças Armadas encarnavam a defesa da Pátria por se constituírem em seus agentes mais legítimos no âmbito jurídico-legal. Os discursos de defesa da pátria, jurídico e político passam a constituir, em seu entrecruzamento, uma FI militarista, a qual se apropria de enunciados e promove outros efeitos de sentidos. Esse é o caso

¹⁵³ Vários elementos constituíram a teia que culminou no Golpe de 64, que vão de apoio financeiro a controle das mídias para difundir ideias para a população. No filme-documentário "*O dia que durou 21 anos*", de Camilo Galli Tavares, há uma detalhada história sobre essa influência norte-americana, bem como o passo a passo do Golpe de 64, com suas razões, a preparação e com os embates políticos que culminaram na derrocada de Jango. In: TAVARES, Camilo (Diretor). *O dia que durou 21 anos*. Brasil. Pequii Filmes. 2013. (documentário).

dos sentidos desencadeados pelas expressões “defesa da pátria”, “segurança das instituições democráticas e do povo”, as quais, em seu ápice, culminaram na doutrina de Segurança Nacional adotada pelos Militares e na criação de cinco Atos Institucionais (AI).

5.4 A TOMADA DA REVOLUÇÃO

Após a tomada do poder pelos militares, além de toda a violência já conhecida – como a repressão a movimentos políticos e populares, instituições, sindicatos e organizações civis –, foram empregados muitos recursos na tentativa de conferir legitimidade aos responsáveis pela ordem pública. Para isso, buscou-se ocupar todos os espaços políticos entre os poderes executivo e legislativo, além de reduzirem consideravelmente o poder do judiciário¹⁵⁴. São práticas que promoveram uma política do silêncio/silenciamento também no âmbito discursivo.

Por meio do discurso de defesa da pátria, buscou-se cercear as liberdades em detrimento de uma nação segura, engendrando uma rede de sentidos que caracterizavam o Golpe como uma “Revolução”. Para isso, foram acionados discursos de pátria, jurídico e humanitário, na sua intersecção com o discurso político vigente. Segundo Pêcheux (1996), retomando Althusser, a interpelação funciona como uma ilustração do vínculo entre constituição de sentidos e sujeitos e foi esse o processo desencadeado durante o militarismo. A luta ideológica travada nos AIEs constituía o processo de interpelação na figura do sujeito revolucionário como sua ilustração, correspondente àquele que se volta contra o governo abusivo e defende sua pátria. Com isso, deslocou-se o revolucionário da posição de comunista para a posição de patriota.

Como todo discurso propicia seu contradiscurso, filiando-se ao mesmo discurso de defesa da pátria, identifica-se uma FD de resistência, a qual constituía sujeitos revolucionários, atuantes contra o militarismo. Contudo, o termo “revolucionário” (e seus derivados) constituiu diferentes efeitos de sentido ao se materializar por diferentes práticas discursivas, em FDs divergentes.

A luta pelo termo esboça as contradições mais visíveis. Os militares buscaram a apropriação do termo “revolução” para ajustá-lo às suas ações, tendo como exemplo

¹⁵⁴ Com os Atos Institucionais (AI), os militares concentraram todas as decisões ao seu bel prazer. O apogeu dos desmandos ocorreu com a criação do AI5.

emblemático a criação do “Supremo Comando da Revolução”, organização com status de responsável pelas decisões mais importantes. Nos documentos norte-americanos, principalmente os oriundos da Operação Brother Sam, as ações militares também foram nomeadas como “Revolução”, tendo, em suas primeiras ocorrências, a expressão “Forças AntiGoulart”¹⁵⁵ como agente da passiva. Por outro lado, a resistência se organizava como revolucionária por meio dos próprios nomes de grupos, como MR-8 (Movimento Revolucionário 8 de outubro) e o VPR (Vanguarda Popular Revolucionária), os quais se alinhavam a ideais revolucionários de esquerda combatente, vistos em experiências políticas anteriores.

Embora a tradição conferisse a insígnia revolucionária aos grupos insurgentes, os militares trataram de se apoderar do rótulo. Autointitulados revolucionários, os militares tomaram para si um termo antes utilizado pela oposição, pelos movimentos de esquerda política, passando a reconfigurar seus efeitos de sentidos e suas aparições, aplicando-o a contextos adversos, inclusive em ameaças, como a do General Carlos Guedes:

Nós devemos amar a Deus e, se não amarmos a Deus, devemos temer a Deus. De modo que aqueles que não amam a revolução ou a situação que foi imposta, pelo menos devem temê-la, porque nós saberemos, se necessário, impô-la. (General Carlos Guedes, 1964)

Há uma clara analogia com o discurso religioso-cristão, colocando os militares no mesmo espaço de Deus. Ao deslocar o enunciado religioso para uma FI militarista, os efeitos de sentidos dissimulam o sentido de castigo imposto como fruto da justiça social, merecido pelas vítimas dos desmandos. Com isso, identifica-se o não-dito que associa a resistência aos pecadores, os quais teriam seus castigos (merecidos) aplicados. Deixa-se claro que a situação foi imposta, bem como a necessidade de amá-la ou temê-la para não sofrer sanções, mas a comparação fala àqueles que acedem aos discursos religiosos e de pátria. Apesar da forma esdrúxula, busca-se a aceitação das medidas rígidas por meio de uma interdiscursividade forçada, imposta.

Esses exemplos demonstram que, mais que um deslocamento, houve a tomada do termo ‘revolução’, caracterizando a imposição de uma política do silêncio,

¹⁵⁵ Em trecho do relatório sobre a operação Brother Sam, trata-se das forças anti-goulart como proponentes da revolução na seguinte passagem: “A revolution by Anti-Goulart forces will definitely get under way this week”. Disponível em: <https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1964-68v31/d187>. Acesso em 29 jul 2018.

o qual, nas palavras de Orlandi, constitui o silenciamento, pois “aí entra toda a questão do ‘tomar’ a palavra, ‘tirar’ a palavra, obrigar a dizer, fazer calar, silenciar” (ORLANDI, 1992, p.31). Ao mesmo tempo em que se obriga a calar, os militares tomam a palavra ‘revolução’ para si, destituindo os movimentos contrários do uso de tal termo.

Embora o termo ‘revolução’ tenha sido difundido em práticas da esquerda comunista, a tomada da palavra não só anula as possibilidades de seus efeitos de sentido, como também propicia um silenciamento ideológico no que se refere a discursos aos quais se filiam movimentos contrários, censurando sentidos indesejados:

A censura não é um fato circunscrito à consciência daquele que fala, mas um fato discursivo que se produz nos limites das diferentes formações discursivas que estão em relação [...] Assim concebida, a censura pode ser concebida como a interdição da inscrição do sujeito em formações discursivas determinadas. Consequentemente, a identidade do sujeito é imediatamente afetada enquanto sujeito-do-discurso. (ORLANDI, 1992,78)

A FI militarista censura o termo ‘revolução’ de forma que o sujeito que não se filie aos seus ideais, que não se constitua por meio de sua FD, seja, consequentemente, destituído da possibilidade de ser um revolucionário. A identidade do sujeito revolucionário, outrora ligada aos movimentos de esquerda comunista-socialista, passa a ser reconfigurada, tratando-o como comunista, subversivo, inimigo da pátria, dentre outros. Cada posição sujeito será constituída pela FD à qual se filia no momento da enunciação, submetendo-se à interpelação ideológica que representa em sua FD, atravessada pelo interdiscurso que constitui seu dizer, respeitando os limites de suas condições de produção. Esse é o todo complexo com dominante descrito por Pêcheux e que pode ser observado em relação ao sujeito-revolucionário.

5.4.1 O sujeito revolucionário

Ao postular uma revolução, interditava-se a posição sujeito-revolucionário, deixando-a restrita aos legitimados pelo poder vigente – os militares – e àqueles que defendiam seus valores – civis, políticos. Esse efeito de sentido fora colocado em práticas diversas, as quais ratificam e retomam efeitos de sentidos nas/pelas enunciações de representantes do regime militar, conforme se observa nas SDs

abaixo, extraídas de falas de Ernesto Geisel, do deputado Amaral Neto e do General Castelo Branco respectivamente¹⁵⁶:

SD5 (1): De um lado, eu sou um revolucionário e quero que essa Revolução continue. Tenho dito que essa **Revolução** não se caracteriza por sua ação punitiva. Se caracteriza pelo que ela constrói. Pelo que ela realiza. Pelo método, pelo sistema, pela racionalidade, pela compreensão da unidade nacional no sentido do desenvolvimento. Essa Revolução vai continuar e Deus permita que continue por um século a fora, porque é a **Revolução** que visa ao bem do homem brasileiro.

SD5 (2): Encontramo-nos em meio a um processo revolucionário que, se não tiver continuidade imediatamente, fracassará. (...) casse esses mandatos o governo, o **Poder Revolucionário**. Eu vou pedir aqui com o risco que possa correr, a cassação dos mandatos de todos os ministros cúmplices, coautores do crime de subversão (...) ministros que estão entre nós como se virgens fossem, vindas do prostíbulo que acabamos de fechar.

SD5 (3): Representante do vitorioso **movimento revolucionário** de 31 de março, coube ao Governo, em 1964, criar no País, através de providências políticas, legislativas e administrativas, condições favoráveis à definitiva implantação dos ideais da Revolução. Tarefa tanto mais difícil quando, por uma dessas contradições tão frequentes na História, houve por vezes que conciliar **os sentimentos legalistas da Revolução** com a inquietação dos que, movidos pelo mais acendrado patriotismo, pareciam inconformados com os lentos processos da ordem legal.

As SDs demonstram o engajamento das lideranças golpistas aos discursos de defesa da pátria, jurídico, cristão e de direitos humanos, sendo este último identificado pela “preocupação” com o bem estar dos cidadãos brasileiros e pela defesa da pátria. O efeito metafórico desencadeado pelo termo “Revolução” se inscreve em uma FD patriota, a qual, sob aquelas condições de produção, constitui-se em expurgar os males que afetam o Brasil, materializados na figura do outro comunista.

Na primeira SD5 (1), descreve-se a revolução como algo positivo, em defesa da unidade e do povo, desvelando os enunciados de pátria livre. Afetado pelo discurso

¹⁵⁶ As falas foram extraídas da tese de doutoramento orientada pelo professor Carlos Fico, referência nos estudos sobre ditadura, intitulada “*Reinventando o inimigo: História, política e memória na montagem dos dossiês e contra-dossiês da ditadura militar brasileira (1964-2001)*”. In: Teixeira, Pedro Ivo. *Reinventando o inimigo: história, política e memória na montagem dos dossiês e contra-dossiês da ditadura militar brasileira (1964-2001)*/ Pedro Ivo Teixeira. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2017. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5073493

político, tem-se os efeitos de sentidos de “dever proteger”, além da questão do desenvolvimento econômico, apesar da omissão do condicionante. Ao dizer que não se caracteriza pela punição, entende-se que toda denominação apaga necessariamente outros sentidos possíveis, ou seja, ao negar a existência da punição, depreende-se que, em algum lugar, em algum momento, alguém atestou que ela existiu, embora não seja o elemento a ser ressaltado. Com isso, silencia-se a violência decorrente das punições.

O processo revolucionário descrito – SD5 (2) – remete ao que foi explicitado na SD5 (1), mas desdobra-se no reconhecimento do Poder revolucionário, o qual precisa manter as ações e caçar os mandatos. É em nome de um processo revolucionário de defesa do povo e da nação que se constitui o poder revolucionário equivalente ao governo e, mais que um direito de agir, é um dever para com a nação e seu povo. É a voz do povo que pede a violência, segundo se depreende.

A SD5 (3) toma o movimento revolucionário como vitorioso e, para seguir seu trabalho, precisou revolver todas as instâncias sociais regulatórias. Vê-se, também, uma justificativa para a violação do poder judiciário, uma vez que os poderes devem respeitar a “vontade do povo”, conciliando instâncias política e cidadã num mesmo movimento. Tomando a expressão “acendrado patriotismo” como uma justificativa para os desmandos, tem-se o efeito metafórico de pureza, de um patriotismo “sem manchas”, merecidos pelos sujeitos da pátria que, agora, também se constituem pelo discurso militar, numa FD patriota, com enunciados de defesa incondicional da pátria.

É nesse momento que trabalha a língua de espuma dos militares, a qual não produz ecos, pois, “se de um lado não se compromete com nenhuma ‘realidade’, de outro, impedem que vários sentidos se coloquem para esta mesma ‘realidade’” (ORLANDI, 1992, p. 102). Impede-se de falar e agir, mas, ainda assim, há um incessante trabalho do interdiscurso sobre o termo revolução, o qual, mesmo que de forma contraditória, constitui o discurso militar.

Embora seja algo que venha de outro lugar, supostamente antagônico, o termo ‘revolução’ tem em sua historicidade sentidos recuperados e reformulados em uma FD militarista pelo interdiscurso, pois

o postulado de que um discurso se constitui por meio do primado do interdiscurso remete à percepção injuntiva de que ‘algo fala antes’ e, neste sentido, precede a formulação atual, mas também que o que fala antes vem de um lugar, exterior (porque vem de fora), estranho

(porque é reformulado para ser aceito) e polêmico (porque é retomado por meio da negação ou do deslocamento para outro efeito). Neste sentido, para afirmar a existência do interdiscurso, é necessário apontar, na 'objetividade material contraditória' do intradiscurso, marcas, indícios ou sintomas da presença cuja localização se encontra noutro espaço, cronologicamente anterior. (CATTELAN, 2017, p. 75)

Embora a revolução que falava “antes” preceda à formulação atual, o termo ‘revolução’ foi reformulado para ser aceito, e polêmico por deslocar sentidos historicamente antagônicos. No intradiscurso em que emergiu, observa-se sua objetividade material, a qual dissimula o efeito da luta de classes em detrimento de um sentido e não outro. Isso faz com que o efeito de sentido de combatentes contra o regime injusto seja um sintoma apropriado pela FI militarista e reconhecido em práticas abusivas em relação ao seu outro combatido.

O Outro é o comunista, para o qual a revolução produz diferentes efeitos de sentido e, a partir disso, é posto em causa enquanto insurgente, pois foi vilipendiado de sua acepção revolucionária. A ele, resta o estigma de inimigo antipatriota, praga a ser expurgada e combatida.

5.4.2 A mancha comunista

Associado a efeitos de sentidos negativos, resumidos à mancha social, a existência do comunismo justificaria atos excessivos e a preocupação com as modificações legais para legitimação de tais atos. Restituindo já-ditos, redefiniu-se uma rede de memória em que os valores negativos atribuídos à sociedade encontre sua figura no sujeito comunista, os quais ainda deixam traços nos relatos da Audiência Pública promovida pela CEV-PR.

Em relação ao comunismo, a rede semântica tecida pelos depoimentos coloca os sintagmas comunismo/comunista em relação metafórica com vários elementos negativos como mancha, dor, repúdio, xingamentos entre outros. A figura de vítima imposta aos depoentes implica na condição de terem seus direitos humanos violados, fato não imputado a traidores da pátria. Com isso, tem-se uma posição patriota que, mesmo quando assume atos contra o sistema vigente, nega o comunismo.

Embora os depoentes também se constituam em revolucionários, há o trabalho da contradição na constituição de sujeitos:

Dessa contradição, inerente à noção de sujeito (e de sentido), resulta uma relação particularmente dinâmica entre identidade e alteridade: um movimento ambíguo que distingue (separa) e ao mesmo tempo integra (liga), demarcando o sujeito em sua relação com o outro. (ORLANDI, 1992, p. 80)

A identidade revolucionária se faz, concomitantemente, à negação do comunista durante as oitivas da Audiência Pública, fazendo a imagem do comunista figurar como fator de integração e de separação. Ou seja, apesar de atravessados por uma militância ou simpatia aos ideais comunistas, constituem-se em sujeitos vítimas pela relação com outro comunista, na forma de aceitação ou de negação, a qual ratifica e demarca suas posições.

Esses efeitos de sentido constituíram uma memória discursiva recuperada pelo interdiscurso, o qual influencia na constituição da FD das vítimas de tortura, conforme se observa nas sequências a seguir, observadas nos depoimentos da Audiência Pública abordada neste estudo:

SD5 (4): teve uma missa lá na localidade, daí o padre chamou a família Rossin de comunista, isso foi o que para nós doeu aquilo lá. E nós somos em 11 irmãos e irmãs, nenhum trocou de religião até hoje.

Neste momento, identifica-se a presença de pré-construídos sobre a atividade comunista, bem como sua discrepância em relação à atividade religiosa-cristã. Ao propor que “ser comunista” corresponde à uma dor, uma mancha, o sr. Rossin está falando de uma FD cristã, a qual mantém associação interdiscursiva com os discursos cristão e de cidadania, com seus preceitos de retidão moral e vínculo indissociável entre seus membros familiares. O efeito de sentido sobre ser comunista desvela uma memória em que o comunismo corresponderia ao Outro do cristianismo e, sendo assim, não seria possível se constituir em um comunista-cristão. É por essa razão que há a afirmação de que seguiram firmes na religião, como se esse fato correspondesse à imputabilidade do comunismo aos membros da família.

Em outros momentos, outros traços da memória discursiva negativa sobre o comunismo podem emergir:

SD5 (5): Queriam que a gente falasse que a gente era comunista, que defendia o comunismo. Então, falavam para a gente se a gente pretendia que entrasse o comunismo.

SD5 (6): Então, meus amigos, dia 26 de março vai fazer 49 anos desse episódio, mas até hoje eu sinto, eu sofro as consequências da sociedade. Onde eu passar, alguém vai dizer: 'Lá vai um comunista!'

SD5 (7): Aí ele desgostou tanto dali, porque ficou coisa mais difícil, que nós fomos todos taxados de 'Quinta Coluna' e 'comunistas'.

SD5 (8): A situação de repúdio e hostilidade da sociedade também era gigantesca [...] a maioria da população via e ainda vê com maus olhos aquela história.

SD5 (9): E a gente sofreu, sofreu porque a família inteira ficou com aquela mancha, né? [...] Sofreram muito, tipo, nas igrejas em que eles participavam.

O processo engendrado pelos militares tinha a preocupação de constituir comunistas, em marcá-los para justificar atos violentos. As confissões forjadas e a disseminação em práticas discursivas sociais demonstram a violência simbólica constituída pela "mancha comunista". Na SD5 (5), extraída do relato do senhor Braulino, faz-se necessário destacar que esse questionamento sobre o comunismo fora feito sob condições de tortura. Percebe-se um método de coerção que, naquele contexto, corresponderia a justificar todos os castigos imputados. Isso reflete no depoimento e, enquanto vítima, antes mesmo de prosseguir seu relato, deixa claro que sua pertença ao comunismo foi uma coerção dos opressores, desvelando um efeito de sentido de negação.

A SD seguinte – SD5 (6) – chama a atenção por ser de um combatente entusiasta do levante contra a ditadura. No entanto, ao assumir o postulado de vítima, emerge, em sua enunciação, a recusa do estigma comunista, uma vez que "sofro" indica algo desconfortável para a sua pessoa. O operador "mas" confere ênfase ao sofrimento conferido pela denominação comunista no meio em que vive, mesmo após tantos anos.

O conjunto das SDs torna legíveis traços de memória por meio do interdiscurso militar e político, no intrincamento com uma ideologia nacionalista, relação essa em que o comunista figura como o Outro do cidadão, alguém manchado pela insígnia política. Com essa modificação em suas fronteiras fluídas, as FDs propiciam um sujeito que se desidentifica com o comunismo. Mesmo após muitos anos, o meio social, constituído de habitantes da localidade e instituições, mantém o comunismo como o outro da democracia, engendrando efeitos de sentidos de subversão, clandestinidade, de sujeito que atenta contra valores de família, do cristianismo e de

pátria. A exclusão social se constitui em práticas discursivas, reguladas por instâncias sociais e ideológicas, por dizeres que destituem as vítimas de seu meio social, seja no âmbito econômico, religioso ou comunitário.

O termo 'comunista' foi evocado por praticamente todos os depoentes da Audiência promovida pela CEV-PR, em Cascavel. Embora o objetivo fosse apontar localidades e nomes de responsáveis por agressões e violações dos direitos humanos, a violência simbólica praticada pode ser recuperada pela forma com que os depoentes se referem à marca comunista deixada pelos anos de chumbo:

SD5 (10): Aí o padre, o mesmo padre falou 'não, que era engano, que a família Rossin não era mais comunista [...] A mancha ficou, né? A mancha ficou.

SD5 (11): Eram xingadas: 'seus comunistas'.

SD5 (12): E a gente sofreu, sofreu porque a família inteira ficou com aquela mancha, né? [...] Sofreram muito, tipo, nas igrejas em que participavam, no colégio.

A mancha equivale à metáfora do comunismo, a qual, ainda na atualidade, provoca efeitos de sentidos de inimigos da pátria, de desordem, de anticristão, em suma, de algo impuro. Por defender uma pátria universal, sem fronteiras, o comunismo representa um atentado contra a ideia de pátria brasileira, demarcada por suas fronteiras e defendida por seus direitos material e consuetudinário.

Para fazer circular esses enunciados negativos, a memória arquivo faz com que os depoentes se constituam interpelados pela ideologia nacionalista, embora nem sempre se deem conta disso. O que propicia tal efeito de sentido são as condições de produção, tanto da enunciação da posição de vítima, quanto das enunciações passadas, no contexto de ditadura. Há um não-dito sobre a associação entre comunismo, ilegalidade e antipátria, retomados pelo sentido de mancha.

Esse processo engendra uma impossibilidade de se constituir em vítima e comunista, já que, na FD das vítimas de violações, não se pode dizer que combateu ou que lutou contra a pátria. No máximo, aceita-se que reagiu aos excessos. Isso afeta sobremaneira outros sentidos, o dos combatentes de outra porção social, os quais têm sua história extirpada pela exclusão de certas palavras. Segundo Pêcheux (2009), isso passa por um processo de luta pela produção dos conhecimentos, pois

a objetividade materialista do ponto de vista do proletariado se caracteriza discursivamente por tomadas de posição a favor de certas palavras, formulações, expressões, etc., contra outras palavras, formulações ou expressões, exatamente como uma luta pela produção do conhecimento. (PÊCHEUX, 2009, p. 195)

Essa luta pela palavra ‘comunista’ se faz importante na demarcação histórica e política. É uma prática que permite a emergência do ponto de vista do(s) outro(s) lado(s). A luta pela palavra faz irromper a luta de classes e produção do conhecimento que, nesse caso, corresponde a uma verdade histórica negada. Luta-se pela formulação em que o comunista também figure como vítima de violência simbólica e de restrição de sua verdade, apesar de transitar pela via da negação.

5.4.3 Comunista não é ninguém

Ao descrever o comunismo como “mancha” social, associa-se também a recusa do comunismo como algo inconciliável com a ideia de cidadão de direitos, visto que, naquele contexto de ditadura, o inimigo estava decretado por meio da “ameaça comunista”, representado principalmente sobre o enunciado de restrição da liberdade em nome de um governo totalitário, violento e ateu. Ao filiar-se à FD cristã, o sentido de “ser comunista” equivale a afrontar a ideologia religiosa-cristã e à ideia de pátria livre. Comunista, visto como inimigo da pátria, não era “ninguém”, pois ao atentar contra pátria, reconhecia-se a destituição de pertença.

SD5 (13): Até ali éramos filhos de comunista, não éramos ninguém.

SD5 (14): A gente perde muita coisa quando o pai da gente é guerrilheiro, que eles falam. Perde muita coisa, você não é ninguém, ninguém te considera como ninguém. Você é apontada com os dedos. E tudo isso dói muito, e tudo isso você não esquece, fica marcado pelo resto da vida.

Nestas SDs, há a destituição de cidadania por não se consagrarem os elementos básicos que constituem o discurso de família e o discurso de pátria. Ao associar o comunismo com a atividade guerrilheira, constitui-se uma rede de sentidos em que o comunismo corresponderia ao fora da lei, inimigo da pátria e da família, constituindo termos correspondentes ao inimigo, se analisados em uma FD patriota. O discurso nacionalista que sustenta esses sentidos foi encampado por uma ideologia

político-militar, à qual a defesa da ordem e da pátria justificaria qualquer excesso contra esses opositores, inclusive a destituição social.

Outro ponto a se destacar dessa SD é “o pai da gente é guerrilheiro, que eles falam”. Há uma acusação contra o pai da vítima, a qual está negada no momento em que se atribui a fala a “eles”. O que se tem é um esclarecimento de que isso fora manifestado pelo outro, não sendo assumido pela vítima em questão. Essa constituição do sujeito pelo outro, marca do processo discursivo, caracteriza uma insígnia negativa, retomando “mancha” como inerente à uma atribuição político-social, não compatível com a aceitação da vítima.

Depreende-se, então, algumas considerações. Ao passar de uma FD para outra, define-se o que pode e deve ser dito, em determinado momento histórico, rechaçando sentidos indesejáveis no momento da enunciação. Silencia-se, portanto, os sentidos da revolução de cunho marxista combatente, a qual vislumbra a possibilidade de revolta do povo contra governos abusivos e abolição de fronteiras. Embora os opositores ao militarismo também se constituíssem em sujeitos patriotas, falavam de posições diferentes, de posições político-ideológicas interdidas pelo poder vigente.

Por essa razão, os militantes, por meio de processos discursivos-ideológicos, constituíram-se em sujeitos vítimas de violação dos direitos humanos na negação do comunista, já que, caso fossem associados às ações armadas como forma de instauração de uma nova ordem, passariam de vítimas a combatentes e, paradoxalmente, detratores dos valores de pátria corroborados pelos discursos humanitário – respeito à vida humana – e nacionalista – respeito à democracia e à pátria.

5.5 REVOLUCIONÁRIO COMBATENTE X SUJEITO DA RESISTÊNCIA

Apesar das considerações, não há como negar a existência de um projeto revolucionário combatente, o qual buscava uma luta muito maior que a proposta de resistência aos desmandos do período ditatorial. Onde há poder, há resistência. No entanto, os espaços para essa resistência, no qual emergem outros efeitos de verdade, foram limitados no que se refere a sua emergência na rede de sentidos possíveis.

Durante o período de repressão, houve sujeitos combatentes. No caso da Audiência Pública aqui descrita, o prefácio de sua transcrição demonstra a retomada do termo 'revolucionário' e desvela a base ideológica-política que engendrou a luta contra a ditadura, caracterizada mais como uma ação que a reação sugerida em todo o processo da CNV:

Possuidores de conteúdos ontológicos de classe, homens e mulheres projetaram e colocaram em movimento a necessidade de registrar um ponto final ao processo contrarrevolucionário instaurado pela classe burguesa nacional e associada em 1964. O projeto ditatorial não mediu esforços para impedir que a classe trabalhadora, em suas diferentes frações, instaurasse, no Brasil, uma nova forma de pensar e construir o que os revolucionários, em todos os quadrantes do mundo, passaram a chamar de projeto societário da classe trabalhadora, ou popularmente conhecido como sociedade comunista. (BATISTA, 2016, p. 09)

Vê-se nesse excerto que houve um projeto de sociedade comunista. A forma de retomar esses sentidos passam pela retomada do termo revolucionário por parte dos depoentes, ou seja, desloca-se o termo revolucionário para uma FD comunista, engendrando os efeitos de sentido de contrarrevolucionário aos agentes da ditadura. No entanto, nas enunciações subsequentes decorrentes dos depoimentos, depara-se com a negação desse projeto constantemente. Há um processo de interpelação ideológica não explícito nesse movimento.

Desse excerto, destaca-se mais que uma luta pelo termo, discursos que interpelaram sujeitos revolucionários da classe trabalhadora, peculiares a FDs de esquerda política. No caso do sujeito-revolucionário dos militares, há práticas que reformulam discursos e possibilitam outros que estão ainda por dizer, mas que se constituem por meio da trajetória parafrástica do já-dito. Tanto o sujeito de uma FD quanto de outra, possuem regularidades, pois, tem-se uma noção de sujeito revolucionário que se inicia amparado em estereótipos de revolta contra o governo injusto vigente. Entretanto, no contexto do Golpe de 64, essa noção foi reproduzida/transformada pelos Aparelhos Ideológicos de Estado, os quais são interpelados pelo discurso militar e pela ideologia nacionalista, fazendo, por essa razão, emergir um sentido e não outro.

Constitui-se, então, um novo espaço dessa reprodução/transformação. Esse "novo" aparelho Ideológico constitui novas possibilidades e novas condições de produção, já que

a transformação no poder das instituições sociais se faz acompanhar de uma transferência de poder entre enunciados. Ou seja, em cada tempo histórico há enunciados que funcionam como fundamentais, enquanto máximas capazes de condensar o conteúdo que exerce a 'interpelação ideológica dos indivíduos em sujeito'. [...] Consequentemente, com a alteração da instância do Poder, de um tempo histórico para outro, alteram-se também os enunciados fundamentais das práticas discursivas. (PAYER, 2005, p. 14-15)

Apesar da luta incessante, com a possibilidade das instituições serem reguladas pelo militarismo, constituíram-se enunciados essenciais identificados ao nacionalismo e seu Outro comunista. Isso faz com que a posição que cada indivíduo ocupava fosse modificada drasticamente durante o período Militar no Brasil, polarizando-os em posições de defensores e detratores da pátria. Estando o poder com os militares, interpela-se os indivíduos em sujeitos patriotas, sustentados por enunciados como "Brasil: ame-o ou deixe-o!" e "Quem não vive para servir o Brasil, não serve para viver no Brasil", inscritos e cristalizados pelo discurso de pátria, o qual possui em seu bojo a ideia de cidadão de deveres para com a defesa da nação. O efeito de sentido de pátria se faz com a adesão do povo, o qual deverá defendê-la ao custo da própria vida, se necessário, dissimulando, pelo esquecimento, todo o processo histórico-social-ideológico que o constituiu.

Junto a esse processo, firma-se a ideia de Estado responsável pela defesa do povo, constitutivo do discurso jurídico, sintetizando a ideia de que, onde há nação livre, haverá povo livre. Mas livre de quem? Naquelas condições de produção, o povo deveria estar livre da "ameaça" comunista.

Ao analisar as SDs, percebe-se discursos que constituem e sustentam o sujeito revolucionário, bem como os traços de história e de interpelação ideológica, a qual se faz pela luta de classes. Nesse processo, ao identificar o enunciado em sua função enunciativa, depreende-se que é por meio dos enunciados reatualizados que se pode modificar uma rede de sentidos possíveis, amparados em enunciados já ditos que são regrados por aparelhos ideológicos.

Para fazer circular o seu discurso de que não houve um Golpe, mas uma Revolução, os militares se valem de enunciados e práticas que correspondem a princípios fundamentais da sociedade brasileira no que se refere à defesa da pátria, da democracia e da legalidade, os quais, amparados por seus traços de historicidade, constituem a ideia de pátria livre, mesmo que ao custo da vida. Com isso, suprime-se

o ideal comunista de classe trabalhadora constituindo uma nova ordem e, embora seja retomado na proposta da Audiência Pública, desfaz-se pelos processos discursivos que constituem a CNV. Não há espaço para história de outra sociedade, com outra proposta ideológica, mas apenas das vítimas de graves violações dos direitos humanos durante o contexto ditatorial.

Pelo intradiscurso dos depoimentos, depara-se com um processo de esquecimento ideológico no que se refere à ideologia comunista em detrimento da filiação ao discurso nacionalista de defesa da pátria. Reproduz-se o discurso da “instância do Poder”, a qual associa o “ser” ao “fazer”, fazendo com que nos depoimentos sejam negados tanto os atos violentos quanto as motivações políticas desencadeadas por um projeto de sociedade comunista. É no jogo que conjuga memória, enunciados, práticas discursivas, condições de produção e aparelhos ideológicos que a FD de vítimas de violações, atravessada por um discurso nacionalista, possibilita efeitos de sentidos sobre patriotismo e civilidade, que funcionam na constituição de sujeitos interpelados pelo todo complexo entre jurídico, humanitário e nacionalista, culminando na negação de seu outro comunista.

A eficácia do controle dos efeitos de sentido, como exposto, constitui-se de negações, de silenciamentos e de contradiscursos, os quais, amparados em condições de produção e na memória discursiva, determinam o que pode e deve ser dito para, por fim, constituir-se em sujeitos-vítimas.

Michel Pêcheux (2009) resume esse processo, descrevendo que o efeito da forma-sujeito do discurso é, pois, sobretudo, o de mascarar o objeto daquilo que chamamos esquecimento nº1, pelo viés do funcionamento do esquecimento nº 2, da ordem da enunciação. Em outras palavras, a escolha lexical evoca uma memória em que o patriota e a vítima se constituam no esquecimento do processo que os interpela em sujeitos de seus dizeres. O que se mascara na pretensa formulação é o fato de que contrariar os enunciados políticos significa atentar contra as instituições públicas e políticas, em uma pretensa tentativa de desestabilização da ordem e da unidade, conferindo riscos aos valores de pátria, democracia e liberdade.

Assim, o espaço de reformulação-paráfrase que caracteriza uma formação discursiva aparece como o lugar de constituição do que chamamos o imaginário linguístico, no qual a imagem do patriota se reforça muito mais pelo que não é dito do que necessariamente pelos elementos presentes. Suprimem-se, então, os contradiscursos revolucionário, combatente e político-comunista.

5.5.1 Todo ritual tem sua falha

Com o Relatório Final da CNV, efetiva-se o silenciamento da revolução dos combatentes, a qual aparece apenas de forma nominalizada em movimentos de resistência. Outras ocorrências são feitas por um determinante – “autodesignada”, “democrática”, “urbana” –, enfraquecendo, então, os efeitos de sentidos de uma FD revolucionária de esquerda combativa. Torna-se curioso a forma como a palavra ‘revolução’, mesmo que pujante nas representações de movimentos contrários, aparece mais constantemente na fala de pessoas ligadas à ditadura, mesmo em um espaço conferido ao contradiscurso do Golpe de 64.

Para os combatentes, resta as designações de “vítimas” – sujeitos – e “Resistência” – no que se refere a discursos –, sendo que esta última vem assim definida no Volume II do Relatório Final:

É importante anotar dois elementos importantes na composição desse conceito. O primeiro: o campo da resistência sempre se definiu em torno da convicção de uma correlação de forças adversas – a ditadura é o inimigo mais forte e que se impõe. Resistem os que sobraram ou optaram por lutar; por isso, essa é uma prática política que se sustenta num exercício de esperança – assume uma derrota e, simultaneamente, declara uma esperança de vitória. Sua prática incluiu um conjunto significativo de compartilhamento de valores do mundo público como esperança e prudência. E, sobretudo, coragem política, isto é, o gesto de deixar a proteção do anonimato do mundo privado e protagonizar uma ação na cena pública. Quem faz isso sabe que corre riscos: o inimigo é superior em forças; não existem garantias; e, caso seja preso, estará sem recurso e sem defesa. O segundo elemento definidor do conceito: a luta de resistência (sob qualquer forma) que ocorre quando se quebra o Estado de Direito e se rompem os princípios e valores que o organizam. Essa é uma luta que se forma em torno dos direitos, da legalidade, da justiça. Quem participa dela não o faz exclusiva ou prioritariamente em nome de uma bandeira ideológica ou de um projeto político partidário. Sua essência é a defesa da liberdade. (BRASIL, Relatório Final – Volume II, 2014, p. 342)

Da primeira definição, destaca-se a derrota, a qual deve ser aceita para que haja a “esperança de vitória”. Já na segunda definição, tem-se a liberdade como horizonte, desde que ela decorra de princípios legais e justos, sem a participação de correntes ideológico-partidárias. Ambas as definições incluem o político, contudo, de

forma amorfa e anônima, silenciando as marcas discursivas do contradiscurso e da ideologia que caracterizaram essa resistência.

Por meio da análise, viu-se a existência de um processo discursivo que engendra o silenciamento de uma memória política marcadamente expurgada da história do Brasil: os partidos de esquerda mais alinhados à classe aos trabalhadores e conhecidos por se filiarem ao discurso comunista. Apesar disso, como em todo processo discursivo e ideológico, há a ressonância de outras vozes, as quais não são necessariamente em nome de uma luta sem bandeiras ou partidos.

Percebe-se, nesse processo, a emergência de vozes da contradição, isto é, reconhece uma dissonância entre o poder vigente e o corpo social devido à luta de classes. Contudo, conjura-se os espaços desses contradiscursos. Tem-se, então, um processo que constitui uma forma de regular suas aparições e, nessa tarefa, os documentos decorrentes da CNV cumpriram infeliz sucesso.

Ao tratar os revolucionários combatentes como resistência, definindo-os na forma como estão, difere-se das práticas efetuadas pelo processo revolucionário de esquerda, pautado na ação. Contudo, embora a descrição aqui exposta demonstre mecanismos discursivos regulatórios, os quais desembocam em efeitos de sentidos que suplantam o ideal revolucionário combatente constitutivo de um discurso comunista, não há ritual sem falhas.

As enunciações permitiram observar a recusa do discurso comunista, constituído a partir do processo discursivo, mas, mesmo assim, houve momentos em que a enunciação fez emergir mais que “a outra verdade” sugerida pela CNV: emergiu a história dos combatentes. Não a história de pessoas que reagiram, mas de um projeto que tem no ideológico seu campo de lutas, em conformidade com o que se anunciou no prefácio da obra *Combatentes: tempos de falar*.

Apesar do trabalho da memória demonstrado, o qual ratificou discursos de uma dada conjuntura histórico-político-social, observa-se nas SDs a seguir que houve algo maior que a simples resistência:

SD5 (15): Então, estou chegando ao fim da vida, mas, com tudo que sofri, é bom viver, é bom lutar. E, enquanto eu puder me mexer, eu vou lutar pelos ideais do socialismo na face da terra.

O intradiscuso da SD acima desvela um projeto que se engaja a um discurso de nação sem fronteiras, sem a demarcação de pátria e, sobretudo, político: o projeto

socialista (não comunista). Essa luta incansável descrita mobiliza dizeres de enfrentamento ao seu outro capitalista, para o qual a soberania de uma nação constitui um de seus motes. Nesse momento, depreende-se um discurso político marcadamente contrário à posição de vítima reativa, mas sim, de alguém que lutou e ainda vai lutar por um projeto de sociedade mundial, de construção, em oposição à ideologia vigente. Por meio do léxico socialista, há discursos transversos humanitário e político, sobretudo alinhados às ideias comunistas, como o explicitado anteriormente¹⁵⁷. Pode-se observar melhor essa afirmação se submetida à próxima SD:

SD5 (16): Os comunistas diferenciam-se dos demais partidos proletários apenas pelo facto de que, por um lado, nas diversas lutas nacionais dos proletários eles acentuam e fazem valer os interesses comuns, independentes da nacionalidade, do proletariado todo, e pelo facto de que, por outro lado, nos diversos estádios de desenvolvimento por que a luta entre o proletariado e a burguesia passa, representam sempre o interesse do movimento total.

Como se pode notar, ainda que não se constitua abertamente como comunista, é na enunciação que observa-se o atravessamento do discurso comunista. A ideia de interesses comuns, de cunho socialista, em toda a face da terra, funcionam como paráfrase de “independentes da nacionalidade”, reforçando ideais consagrados pelo Manifesto do Partido Comunista (1948). A diferença é que, por visar ao socialismo, filia-se a uma FD socialista, cuja diferença em relação ao comunismo se constitui na ênfase aos ideais de igualdade e solidariedade, diferenciando-se da visão mais radical do comunismo combatente. Ainda assim, há como recuperar o discurso comunista atuando nos efeitos de sentidos.

Em outro depoimento, de Aluizio Palmar, tem-se um caso à parte. Ex-guerrilheiro, militante e jornalista incansável, Palmar já dedicava sua vida à busca de explicações sobre os abusos da Ditadura. Por meio da obra *Onde foi que vocês enterraram nossos mortos* (2006), fornece material riquíssimo, trazendo em seu enredo uma busca incansável pelos restos mortais de guerrilheiros que teriam sido

¹⁵⁷ Apenas para a ênfase, repete-se: “O projeto ditatorial não mediu esforços para impedir que a classe trabalhadora, em suas diferentes frações, instaurasse, no Brasil, uma nova forma de pensar e construir o que os revolucionários, em todos os quadrantes do mundo, passaram a chamar de projeto societário da classe trabalhadora, ou popularmente conhecido como sociedade comunista”.

enterrados no Parque Nacional do Iguaçu. Sua obra, por possuir valor documental, foi aceita como evidência na conclusão dos trabalhos da CNV.

Considerado um dos grandes atuantes na busca pela verdade descrita na proposta da Lei nº 12.528/2011, Palmar também foi vítima de inúmeras violações de direitos humanos durante a Ditadura. Mesmo assim, em seu depoimento, apesar de inserido no espaço de constituição das vítimas, de pessoas que sofreram graves violações por parte do Estado, há uma marca discursiva que o constitui enquanto sujeito-revolucionário-combatente:

SD5 (17): Eu sou de uma geração de lutadores sociais que não aceitou a Ditadura. A minha geração resistiu à Ditadura através de várias formas, pichando muros, distribuindo panfletos colando cartazes, fazendo lambe-lambe.

SD5 (18): Tentamos resistir de todas as formas, com comício relâmpago, depois fazendo propaganda armada, que já é a segunda parte da evolução da nossa resistência [...] Ou, então, tomando um caminhão de mantimentos, víveres, e distribuindo nas comunidades carentes e procurando organizar a população para a resistência. Tudo isso nós fizemos.

SD5 (19): Eles sabiam das nossas ideias, sabiam que viemos pra cá para fazer a resistência armada, que era guerrilha rural, e eles, alguns, sabiam que nós éramos comunistas.

Diferentemente de outros vários depoimentos, depreende-se das SDs uma memória na qual os atos revolucionários falam em nome de uma nação livre e que induzem o cidadão ao dever de lutar contra governos injustos. No entanto, por se filiar a uma FD revolucionária-combatente, traços do discurso comunista podem ser recuperados pelo intradiscursos em seu caráter revolucionário, o qual difere do revolucionário do discurso militar. Diferencia-se, também, a acepção de comunista, fazendo com que a mesma asserção sobre ser comunista constitua diferentes efeitos de sentido, os quais, neste momento, correspondem a “lutador social” e “indivíduo engajado na luta armada”. As metaforizações para o comunismo contrariam as explicitadas até então pelas vítimas, pois inscrevem-se em outra FD, a qual é atravessada por outros discursos e interpelada por outra ideologia.

Outro ponto observado é a marginalidade das práticas efetuadas contra a Ditadura, as quais são estigmatizadas até hoje como atos de vandalismo, desordem e “vagabundagem”, mas foram instrumentos de revolução, se observadas sob outra

ótica. A marginalização dos atos são decorrentes de processos discursivos que possibilitaram a sua apreensão dessa maneira, ou seja, a leitura de algo nocivo à sociedade passa por uma luta ideológica-discursiva. Importante ressaltar que essa marginalização decorre não de práticas de sujeitos, mas sim os constitui em sujeitos por meio dessas práticas:

Não se trata de dizer, porém, que uma prática (discursiva ou não) seja a prática de sujeitos (no sentido de atos, ações, atividades de um sujeito – isso seria cair no golpe do que chamamos o ‘efeito Munchhausen’!), mas sim de constatar que todo sujeito é constitutivamente colocado como autor de e responsável por seus atos (por suas ‘condutas’ e por suas ‘palavras’) em cada prática em que se inscreve; isso pela determinação do complexo das formações ideológicas (e, em particular, das formações discursivas) no qual ele é interpelado em ‘sujeito-responsável’. (PÊCHEUX, 2009, p. 198)

Aluízio Palmar se constitui em sujeito-combatente por se inscrever em práticas revolucionárias contra a repressão. No entanto, pela determinação ideológica vigente, faz-se necessário justificar seus atos para que siga seu depoimento de vítima. Um exemplo é a “tomada de mantimentos”, a qual se preocupa em justificar a ação, atribuindo seu destino em prol de pessoas carentes, necessitadas de elementos básicos e essenciais à sobrevivência, subvertendo um ato supostamente ilícito em um ato humanitário. Apesar das explicações, são os sentidos de marginalização que emergem socialmente. Essa marginalidade corresponde a uma prática de silenciamento do discurso Outro, a qual marcou a CNV também em outras práticas de denúncia que incitaram a ação em detrimento da reação – como os escrachos por exemplo, os quais foram organizados em diversos lugares do país, sem, contudo, afetar significativamente as pessoas denunciadas, nem mesmo influenciar a opinião pública.

Palmar tece uma narrativa rica em detalhes do movimento combatente. No decorrer de sua narrativa, várias outras referências – livros, por exemplo¹⁵⁸ – demonstram um movimento engajado em ideais comunistas, voltados ao bem comum. Mostra também o compromisso com a politização da população do campo, ainda que,

¹⁵⁸ Segundo Palmar, apoiadores guardavam livros de Marx, Lênin e Mao Tse-Tung. IN: Combatentes, p. 113.

para isso, fosse necessário assumir o posto de “brizolista”¹⁵⁹ por vezes. Segundo Palmar, havia o duplo objetivo de instruir politicamente e incitá-los à luta:

Em nossas caminhadas pela região Oeste do estado, Bernardino Jorge Velho era o que ia à frente, falando com a população, conversando, ensinando o que é reforma agrária, o que é democracia, o que é liberdade democrática, o que é nacionalismo, o imperialismo, que sugava todos os nossos recursos naturais, que espoliava todo o trabalho do brasileiro [...] E nós chegávamos juntos tentando recrutar pessoas para a nossa luta.¹⁶⁰

Como se observa, o projeto extrapola a simples resistência como ato de coragem e esperança descrita no Relatório Final, mas põe em funcionamento um projeto de proporções político-ideológicas com escopos bem definidos. Seu relato espontâneo termina com a menção ao jornal *Nosso Tempo*, o qual constituiu uma de suas atividades de “resistência”, após a instauração da Anistia.

A história de Palmar é instigante e reveladora de muitos procedimentos ainda não divulgados amplamente à população. Essa é a história sufocada pelo Estado e segue assim, mesmo após a efetivação da CNV. Devido ao formato das audiências, a vítima acaba suplantando o combatente. No caso de Palmar, mesmo que seja de um militante atuante, com uma enunciação que enfatiza a ação, o ritual que envolve a constituição de vítima faz com que as perguntas subsequentes ao seu relato sejam referentes às violações sofridas, não à luta travada. Isso faz com que ele manifeste as mazelas impostas pelo regime autoritário promovido a partir do Golpe de 64, as quais também deixaram suas marcas:

SD5 (20): Aqui, houve uma grande convivência, de esmagamento e repressão a todas as tentativas libertárias, a todas as tentativas de lutas democráticas. E esse esmagamento, essa violência que houve aqui foi tão grande que eu, um militante político, engajado na luta revolucionária, procurei esquecer.

SD5 (21): Então, as outras vítimas procuram apagar essa memória.

Destaca-se que o tom muda radicalmente e a história, que fora recheada de combates e estratégias, passa a ter contornos dramáticos. Torturas, tentativas de

¹⁵⁹ Palmar relata: “achavam que éramos brizolistas [...] nós não dizíamos nem que sim e nem que não. Às vezes sim, porque a massa, o povo do campo esperava o retorno de um governo civil, democrático, justo e considerava que o governador Leonel Brizola viria na crista desse movimento. Ibidem, p. 114.

¹⁶⁰ Ibidem, p. 114.

suicídios e prisões caracterizam a violência descrita na SD. Mesmo assim, ainda constitui-se em sujeito revolucionário de uma FD comunista, metaforizado, agora, pela militância política, não pela ação mais radical.

Na SD5 (21), a posição de vítima pode ser restituída pela expressão “outras vítimas”, já que fala de si naquele momento. Esse traço do intradiscurso converte o combatente em vítima, conjurando sua história à história da resistência contra o inimigo “superior em forças”, contra o qual não há mais que um exercício de aceitação da derrota e uma “esperança na vitória”, conforme a definição de resistência proposta no Relatório Final.

Com isso, constituem-se silenciamentos do efeito de sentido de revolução enquanto destituição da ordem vigente pela força do povo e refuta-se uma memória com ideais comunistas de combate, relegando o espaço desses discursos ao discurso de resistência, o qual, de acordo com a trama descrita, mostra-se despossuído de ação e de teor político-ideológico. Todavia, o relato de Palmar mostram várias falhas no ritual, fazendo com que o discurso revolucionário combatente deixe traços recuperáveis na materialidade linguística.

5.5.2 Verdade das vítimas ou silêncio dos combatentes?

A descrição sobre o processo discursivo da constituição do sujeito vítima, engendrada pela CNV, traz silêncios e silenciamentos. Para os primeiros, percebeu-se que se constituem dos não-ditos que atuaram na projeção da lei e de seu relatório, os quais regulam práticas discursivas como as identificadas na Audiência Pública. Buscou-se demonstrar que a verdade proposta pela Comissão deveria passar pela verdade do Outro negado durante a Ditadura: o revolucionário comunista combatente. Para constituir sua censura, no entanto, a FD de vítima de violações dos direitos humanos subverteu seus valores semânticos no intrincamento com discursos religioso, político-democrático, humanitário e jurídico, interpelados por ideologias burguesa e nacionalista.

Ao constituir a FD de vítimas de graves violações, recupera-se, pelo interdiscurso, basicamente os mesmo discursos do militarismo, embora com efeitos de sentidos diferentes. No entanto, por meio de pré-construídos identificados no intradiscurso das SDs, tem-se a interpelação da mesma ideologia de outrora, tendo seu caráter de incompletude que, aliado às condições sócio-históricas de produção,

retorna para a constituição de outras possibilidades de sujeitos e outros efeitos de sentidos.

Essa incompletude na constituição de sujeitos e sentidos pode ser compreendida com o trabalho do silêncio, o qual deve ser observado também em seu aspecto positivo, constitutivo, pois

A incompletude do sujeito pode ser compreendida como trabalho do silêncio. O sujeito tende a ser completo e, em sua demanda de completude, é o silêncio significativo que trabalha sua relação com as diferentes formações discursivas, tornando mais visível a sua contradição constitutiva. Sua relação com o silêncio é sua relação com a divisão e o múltiplo. (ORLANDI, 1992, p.80)

É por meio do silêncio significativo que as vítimas se constituem, na sua relação com o sujeito comunista como diferença e na identificação com sujeitos patriota e cristão, por exemplo. É nessa divisão e multiplicidade que se constitui uma tentativa homogeneizante de se constituir uma verdade, silenciando discursos que transbordam ou que sejam indesejáveis. O que se percebe é o trabalho do interdiscurso agindo na repetição e do intradiscurso atuando na constituição do diferente. Repete-se o revolucionário, mas o interdiscurso o desloca num trabalho incessante. A resistência funciona como o silenciamento dos combatentes, como o dito em sua relação com o não-dito, pois os efeitos de sentidos encobrem e buscam apagar a historicidade da revolução proposta pelos comunistas combatentes, apesar das várias falhas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse processo de constituição da verdade, a CNV promoveu um árduo trabalho, que contou com a colaboração de várias entidades representativas, as quais trabalharam em regime de parceria com outros grupos adjacentes – ONGs, universidades, CEVs – para que dos depoimentos emergissem outras verdades, diferentes das até então oficializadas. Este trabalho buscou descrever processos discursivos em que se constituíram essas outras verdades a partir dos trabalhos da CNV brasileira, sobretudo, nas relações entre documentos, relatórios e os depoimentos da Audiência Pública realizada em Cascavel-PR. Observou-se, pelo viés discursivo, os processos histórico-ideológicos que possibilitaram efeitos de sentidos de verdade das vítimas de graves violações.

Por meio dos processos discursivos, entende-se que ocorreu a constituição do sujeito-vítima de graves violações numa tentativa de homogeneizar os afetados pelo Golpe de 64, relegando seu papel social à posição de pessoas que tiveram suas liberdades tolhidas e violadas, constituindo-se, em muitos casos, em vítimas passivas. A leitura discursiva, contudo, possibilitou a emergência de vestígios que permitiram a apreensão de diversidade no momento da enunciação, com indivíduos que se filiam ao nacionalismo, ao trabalho, à religião, à resistência combatente, ao comunismo, deixando traços legíveis de forças antagônicas em um mesmo espaço que se supunha homogêneo. A tentativa de homogeneização é vista como não salutar, uma vez que as histórias e as trajetórias se fizeram por diferentes caminhos, movidas por diferentes razões.

O que se depreende da CNV, regulada por um discurso político, é um incômodo decorrente dos resultados pouco efetivos em relação aos propósitos da lei, pois não se efetivaram a memória e a verdade histórica, propostas em seu *caput*, além de que, após a entrega do Relatório Final, tem-se uma sociedade brasileira desconciliada. Essa leitura promoveu inquietações elevadas a questionamentos e posições críticas em relação à lei nº 12.528/2011.

Desde o início até a interrupção desse estudo, houve um desejo semelhante ao descrito por Foucault em sua *Ordem do discurso*: de ver as verdades se elevando, uma a uma. A verdade desejada fora a das vítimas, de suas histórias e motivações; do reconhecimento de suas lutas, ocasionando, então, uma mudança representativa na sociedade atual. Mas, assim como para o filósofo francês, viu-se as instituições

respondendo: “estamos todos aí para lhe mostrar que o discurso está na ordem das leis; que há muito tempo se cuida de sua aparição; que foi preparado um lugar em que o honra mas o desarma; e que, se lhe ocorre ter algum poder, é de nós que lhe advém” (FOUCAULT, 2002, p. 06). Essa instituição, político-jurídica, honrou e desarmou as vozes silenciadas, visto que apenas conjurou seus espaços de aparição. As verdades emergiram naqueles pontos da sociedade em que já se trabalhava com elas, sem promover um acontecimento discursivo capaz de mexer nas fileiras históricas de forma significativa.

Em um processo que envolveu a inter-relação entre depoimentos, leis e outras práticas, a análise teve como escopo a materialidade discursiva em seu processo de constituição de sentidos e sujeitos, desencadeado pela CNV. É nessa divisão e multiplicidade que se constitui uma tentativa homogeneizante de se constituir uma verdade, silenciando discursos que transbordam ou que sejam indesejáveis. O que se percebe é o trabalho do interdiscurso e da ideologia no processo de emergência de uma verdade em detrimento de outras.

Com uma leitura discursiva, viu-se como o trabalho da historicidade, que envolve o léxicos e os enunciados, constitui seus sentidos. Observou-se, também, que alguns termos pelos quais se luta ainda hoje – como ‘democracia’, ‘liberdade’ e ‘pátria’ – devem ser problematizados e vistos como plurais. Buscou-se um recuo histórico a fim de perceber como as FDs e as leis foram modificando, lentamente, mas dentro de limites que regulam a emergência e circulação dos discursos em determinado contexto sócio-histórico-ideológico. O processo discursivo descrito fez emergir uma instância dominante que, embora possibilite a reinscrição da história, organiza-a com muitos limites.

Para chegar a essa afirmação, foi feito um trajeto de leitura sobre a relação entre política, democracia, liberdade e verdade constituída sócio-historicamente, com elementos que se constituem na relação com o mesmo e o outro, interno e externo, regulados por instâncias que conjuram suas vontades de verdade, até chegar aos silêncios/silenciamentos engendrados por esse processo. Segundo Pêcheux (2006), “é porque há o outro nas sociedades e na história, correspondente a esse outro próprio ao linguajero discursivo, que aí pode haver ligação, identificação ou transferência” (p. 54). Sendo assim, observou-se a relação do outro da verdade, do outro da política, do outro do cidadão de direitos e do outro da vítima, constituindo processos que levaram ora à ligação, ora à identificação e ora à transferência.

As montagens discursivas permitiram observar os processos de lutas e silenciamentos, seja pelos não-ditos, seja pela censura, mas, sobretudo, pelos processos inerentes ao discurso. Buscou-se contextualizar os aspectos que envolveram a criação de uma CNV no Brasil, demonstrando grande complexidade desde sua fase embrionária até a fase do Relatório Final, o qual expõe a insatisfação das vítimas como “denominador comum” em Comissões da Verdade. Para isso, entretanto, usa-se uma pomposa explicação: “as expectativas das vítimas, dos familiares e da sociedade foram mais amplas que os resultados obtidos”¹⁶¹. Sendo algo conhecido de antemão, por que não se trabalhou para superar as expectativas? Observou-se que as injunções legais barraram muitas das ações almejadas. O discurso político, em seu todo complexo com dominante, fez com que as condições de produção não fossem favoráveis à história dos combatentes, visto que o processo de historicidade na emergência de enunciados resultou em controles discursivos, condicionantes dos dizeres possíveis.

Essa homogeneização das vítimas passa por um complexo processo histórico-discursivo, ocasionando mais silêncios que verdades. Atesta-se isso ao perceber que, no ano de 2018, pouco tempo após a conclusão dos trabalhos da CNV (2014), a voz do militarismo retorna com força e popularidade assustadoras, além de constituir, mais uma vez, o inimigo comunista como praga a ser combatida. O discurso de violência contra opositores se dá hoje em dia como se estivesse em pleno ano de 1968, bem como o clamor por militares idôneos, amantes e defensores da pátria. Cenas de pessoas enroladas em bandeiras, movidas pelo “patriotismo acendrado” são comuns. Com isso, a voz dos combatentes contra a Ditadura civil-militar de 64 voltou a ser estigmatizada. Apesar disso, esse processo não se dá de forma passiva, já que a luta de classes é inerente ao processo político, social e discursivo.

Embora o tom revele desencanto em relação ao que desencadeou a Lei nº 12.528/2011, principalmente em relação às punições e recomendações, entende-se que algo foi feito, que deixou traços em relação à memória. “Não queremos uma nova CNV”¹⁶² foi a fala do militar, general Eduardo Villas Boas, a propósito da intervenção federal ocorrida na cidade do Rio de Janeiro, deixando claro o incômodo em relação à CNV. Isso corrobora que algo fora feito, que deixou traços, vestígios, de que algo

¹⁶¹ BRASIL. Relatório Final, V. 1, p. 34.

¹⁶² Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/general-quer-que-exercito-nao-seja-investigado-por-acao-no-rj/>. Acesso em 26 de junho de 2018.

pode acontecer em relação à violação de direitos, caso os militares cometam abusos mais uma vez. Também houve inúmeros ganhos, como a identificação de corpos, exposição de histórias, conclusões sobre situações em que abusos e mortes ocorreram.

Este estudo possibilitou apenas uma leitura, dentre várias outras que vêm sendo feitas em nossa sociedade, reconhecendo que muitos processos discursivos não cabem na extensão de um trabalho acadêmico. Mas o que se vê, mais uma vez na sociedade, é uma polarização calcada em já-ditos que, entretanto, não se constituem pelos mesmos processos de outrora. Uma leitura discursiva nos permite compreender essa questão, para que possamos avançar e lutar, evitando que o mesmo não se constitua em novo por outras vias, já que o “novo não está no que é dito, mas no acontecimento de sua volta”.

As descrições de montagens discursivas aqui desenvolvidas supõe que “se possa detectar momentos de interpretação enquanto atos que surgem como tomadas de posição, reconhecidas como tais” (PÊCHEUX, 2006, p. 57). A verdade das vítimas emergiu, mas ainda falta muito para se conhecer a verdade dos combatentes. Para que possamos desvelar como se tratou a verdade em consonância com os discursos político, humanitário e jurídico, não há como ficar neutro. Ainda com Pêcheux, trata-se de uma questão de ética, de política e de responsabilidade.

REFERÊNCIAS

ACHARD, Pierre. **Papel da memória**. Trad: José Horta Nunes. Campinas, SP: Pontes, 1999.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de estado**: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado (AIE). Trad. Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

ANTONIO, Gustavo Miranda. **Os objetivos da Comissão Nacional da Verdade**: a busca pela verdade e a promoção da reconciliação nacional. São Paulo, 2012. Dissertação (mestrado) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.

BARONAS, Roberto L. **Formação discursiva**: vale a pena lutar por ela. Estudos Lingüísticos XXXIV [SI] 2005, p. 732-737.

_____. Ainda sobre a noção-conceito de formação discursiva em Pêcheux e em Foucault. In: BARONAS, R.L. **Análise do discurso**: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva. São Carlos, SP: 2º ed, Pedro e João editores, 2011.

BRANCA-ROSSOF, Sonia. Formação discursiva: uma noção excessivamente ambígua? In: BARONAS; KOMESU (org). **Homenagem a Michel Pêcheux**: 25 anos de presença na análise do discurso. Trad. Roberto Leiser Baronas, Dilson Ferreira da Cruz, Fabiana Komesu. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2008.

BRASIL. **Lei nº12.528**, de 18 de novembro de 2011.

_____. **Lei nº lei 6.683**, de 15 de agosto de 1979.

_____. **Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade**. – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014. 976 p. – (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 1)

_____. **Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade**. – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 2)

_____. **Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade**. – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 3)

_____. **Direitos Humanos, 2008**: A realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal – Brasília: SEDH, 2008.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**/ Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – ver. e atual. – Brasília: SDH/PR, 2010.

CALIL, Gilberto. Estado, capitalismo e democracia no Brasil recente. In: SILVA, Carla Luciana; CALIL, Gilberto Grassi; SILVA, Marcio Antônio Both. **Ditadura, transição e democracia: estudos sobre a dominação burguesa no Brasil contemporâneo**. Porto Alegre, RS: FCM Editora, 2016. p. 205-227.

CATTELAN, João C. O interdiscurso entre-discurso. Revista Trama, Volume 13 - Número 30. Ano 2017. p. 168 – 190 | e-ISSN 1981-4674

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso Político**. Tradução Fabiana Komesu e Dilson Ferreira da Cruz. 1 ed. 1ª. ed. 1ª. Reimpressão. São Paulo: Contexto, 2008.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 1980.

COITO, Roselene de Fatima. **Análise(s) do discurso**: gestos de interpretação em superfícies materiais. Organização de Roselene de Fátima Coito e Alexandre Sebastião Ferrari Soares. Cascavel-PR: Edunioeste, 2012.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Informe Anual de la Comisión interamericana de derechos humanos 1985-1986**. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2016.

_____. **Derecho a la verdad en las Américas / Comisión Interamericana de Derechos Humanos**. 2014. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Derecho-Verdad-es.pdf>> Acesso em: 23 de janeiro de 2016.

CONEIN, Bernard. A necessária confrontação com as ciências sociais. In: PIOVEZANI; SARGENTINI (org). **Legados de Michel Pêcheux: inéditos em análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2011.

COURTINE, Jean-Jacques. **Análise do discurso político** – o discurso comunista endereçado aos cristãos. São Carlos: Edufscar, 2009.

_____. **Metamorfoses do discurso político**: as derivas da fala pública. Trad. Nilton Milanez, Carlos Piovezani Filho. São Carlos: Clara Luz, 2006.

DECCA, Edgar Salvadori de. O silêncio dos vencidos. 1 ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

FERNANDES, Milôr. **Liberdade, Liberdade**. Porto Alegre: L&M, 1997.

FIGUEIRA, L.F.B. A leitura sintomal e a teoria pecheuxtiana do discurso. In: Romé, N., Starcenbaum, M., y Karczmarczyk, P. (Coord.). (2017). **Actas del Coloquio Internacional: 50 años de Lire le Capital** (2015: Buenos Aires). La Plata : Universidad Nacional de La Plata. Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación. (Trabajos, comunicaciones y conferencias; 29). Recuperado de <http://www.libros.fahce.unlp.edu.ar/index.php/libros/catalog/book/84>. Acesso em 26/jul/2017.

FISCHER, R.M.B. *Foucault*. In: OLIVEIRA, L.A. **Estudos do discurso: perspectivas teóricas**. 1 ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2013b.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Trad. Laura Fraga A Sampaio. 8ª ed. São Paulo: Ed. Loyola, 2002.

_____. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. 22ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

_____. **A arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

_____. **A coragem da verdade: o governo de si e dos outros**. Trad. Eduardo Brandão. 1ª Ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

GRANJEIRO, Claudia Rejane Pinheiro. Foucault, Pêcheux e a formação discursiva. In: BARONAS, R.L. **Análise do discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva**. São Carlos, SP: 2º ed, Pedro e João editores, 2011. p. 33-46.

GREGOLIN, Maria do Rosário. **Foucault e Pêcheux na análise do discurso - diálogos&duelos**. São Carlos: ClaraLuz, 2004.

_____. AD: descrever – interpretar acontecimentos cuja materialidade funde linguagem e história. In: NAVARRO, P. **Estudos do texto e do discurso** – mapeando conceitos. São Carlos: Claraluz, 2006. p. 19-34.

GADET, F; PÊCHEUX, M. **A língua inatingível: o discurso na história da linguística**. Trad. Bethania Mariani e Maria Elizabeth Chaves de Mello. 2ª ed. Campinas-SP: RG, 2010.

HAROCHE; HENRY; PÊCHEUX, M. *A semântica e o corte saussuriano: língua, linguagem, discurso*. In: Baronas, Roberto Leiser (org). **Análise de Discurso: Apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva**. 2 ed. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011.

HENRY, Paul. Fundamentos teóricos da Análise Automática do Discurso de M. Pêcheux (1969). In: GADET, F.; HAK, T. **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**; Trad. Bethania Mariani et. al, Campinas, SP: 5. ed. Editora da UNICAMP, 2014.

_____. A história não existe? In: ORLANDI, E.P. (org). **Gestos de leitura: da história do discurso**. 4 ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014b.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S. **Minidicionário Houaiss**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

INDURSKY, Freda. **A fala dos quartéis e as outras vozes**. 2 ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

_____. Da interpelação à falha no ritual: a trajetória teórica da noção de formação discursiva. In: BARONAS, R.L. **Análise do discurso: apontamentos para uma história**

da noção-conceito de formação discursiva. São Carlos, SP: 2º ed, Pedro e João editores, 2011.

MALDIDIER, D.; NORMAND, Cl; ROBIN, R. Discurso e ideologia: bases para uma pesquisa. In: ORLANDI, E. P. (org). **Gestos de leitura**: da história no discurso. 4ªed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.

MALDIDIER, Denise. **A inquietação do discurso** - (Re)ler Michel Pêcheux hoje. Trad. Eni P. Orlandi. Campinas: Pontes, 2003.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/manifestocomunista.pdf>. Acesso em 09 fev 2018.

MAZIÈRE, Francine. **Análise do discurso** – história e práticas. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2007.

MUSSALIM, Fernanda. Análise do Discurso. In: Mussalim, Fernanda e BENTES, Anna Christina (orgs). **Introdução à linguística** – domínios e fronteiras **2**. 4ª edição. São Paulo: Cortez, 2004.

NAPOLITANO, Marcos. O regime militar brasileiro: 1964-1985. Coordenação Maria Helena Capelato, Maria Lígia Prado. São Paulo: Atual, 1998.

NAVARRO, Pedro. **Estudos do texto e do discurso** – mapeando conceitos. São Carlos: Claraluz, 2006.

ORLANDI, Eni P. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 1992.

_____. **Introdução à análise do discurso** – *princípios e procedimentos*. 6ª Ed. Campinas- SP: Pontes, 2005.

_____. **A linguagem e seu funcionamento**: as formas do discurso. 4ª ed. Campinas –SP: Pontes, 2006.

_____. **Discurso e texto**: formulação e circulação dos sentidos. 3ª ed. Campinas-SP: Pontes, 2008.

_____. (org). **Gestos de leitura**: da história do discurso. 4 ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.

PALMAR, Aluizio. **Onde foi que vocês enterraram nossos mortos?** 3ª ed. Curitiba-PR: Travessa de Editores, 2006.

PARANÁ. **Lei nº 17.362**, de 27 de novembro de 2012.

_____. **Comissão da Verdade do Paraná “Teresa Urban” – Relatório Final**. CEV/PR. 2014. Disponível em:

http://www.comissaodaverdade.pr.gov.br/arquivos/File/relatorios/relatorio_CEV_PR.pdf.

PAYER, Maria O. **Linguagem e sociedade contemporânea – Sujeito, mídia, mercado**. Revista Rua, 2005.

PÊCHEUX, Michel. O mecanismo do (des)conhecimento ideológico. In: ZIZEK, S. (Ed.) **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Editora Contraponto, 1996. P. 143-152.

_____. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Trad. Eni P. Orlandi – 4 edição. Campinas: Pontes, 2006.

_____. **Semântica e discurso** – uma crítica à afirmação do óbvio. Trad. Eni Puccinelli Orlandi et al. 4ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009.

_____. Análise Automática do Discurso (AAD-69). In: GADET, F. & HAK, T. **Por uma análise automática do discurso**. Trad. Bethania Mariani [et. al], Campinas, SP: 5. ed. Editora da UNICAMP, 2014.

_____. Papel da Memória. In: ACHARD, P. et al. **Papel da memória** Trad. José Horta Nunes. 3. ed. Campinas, SP: Pontes editores, 2010.

_____. A língua inatingível. In: **Análise de discurso: Michel Pêcheux**. Textos escolhidos por Eni Orlandi. 2. ed. Campinas, SP: Ed. Pontes, 2011a.

_____. Metáfora e interdiscurso. In: **Análise de discurso: Michel Pêcheux**. Textos escolhidos por Eni Orlandi. 2. ed. Campinas, SP: Ed. Pontes, 2011b.

_____. Sobre os contextos epistemológicos da análise do discurso. In: **Análise de discurso: Michel Pêcheux**. Textos escolhidos por Eni Orlandi. 2. ed. Campinas, SP: Ed. Pontes, 2011c.

_____. Ideologia – aprisionamento ou campo paradoxal? In: **Análise de Discurso: Michel Pêcheux**. Textos escolhidos por Eni Orlandi. 2. ed. Campinas, SP: Ed. Pontes, 2011d.

_____. A aplicação dos conceitos da Linguística para a melhoria das técnicas de análise de conteúdo. In: **Análise de Discurso: Michel Pêcheux**. Textos escolhidos por Eni Orlandi. 2. ed. Campinas, SP: Ed. Pontes, 2011e.

PEIXINHO, Manoel M. Os direitos fundamentais nas constituições francesas. In: XXI Congresso Nacional do CONPEDI, 2012, Niteroi - RJ. **Anais do XXI Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2012.

PETTIT, Philip. **Teoria da liberdade**; tradução de Renato Sérgio Pupo Maciel. Belo Horizonte, MG: Del Rey, 2007.

POOLE, H (org) *et al.* **Direitos humanos**: referências essenciais. Trad. Fábio Larsson. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Núcleo de estudos da violência, 2007.

PRADO JR, Caio. **O que é liberdade: capitalismo x socialismo**; coordenação Vanya Sant'Anna. São Paulo: Brasiliense, 1985.

QUINALHA, Renan. **Nem justiça, nem reconciliação: reflexões sobre a Comissão Nacional da Verdade no Brasil, 2015**. Disponível em: <http://painelacademico.uol.com.br/painel-academico/5517-nem-justica-nem-reconciliacao-reflexoes-sobre-a-comissao-nacional-da-verdade-no-brasil>. Acesso em 17/07/2018.

RAMOS, T. A origem e a evolução da Justiça de Transição e a criação da Comissão Nacional da Verdade no Brasil. In: GORCZEWSKI; ROMERO. **Opinio iuris**. Curitiba, PR: Multideia, 2012.

SANTOS, S.B.S. Pêcheux. In: OLIVEIRA, L.A. **Estudos do discurso: perspectivas teóricas**. 1 ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2013.

SILVA, Carla L. Consenso e coerção na ditadura. In: SILVA, Carla Luciana; CALIL, Gilberto Grassi; SILVA, Marcio Antônio Both. **Ditadura, transição e democracia**: estudos sobre a dominação burguesa no Brasil contemporâneo. Porto Alegre, RS: FCM Editora, 2016. p. 43-63.

SILVA, José Otacílio. Althusser. In: OLIVEIRA, L.A. **Estudos do discurso: perspectivas teóricas**. 1 ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2013.

SILVA; BATISTA; EDUNIOESTE (org). **Combatentes: tempos de falar**. Depoimentos da audiência pública da Comissão Estadual da Verdade do Paraná. Organizado por Carla Luciana Silva, Alfredo Batista e EDUNIOESTE. Cascavel, PR: EDUNIOESTE, 2016.

SCHALACHTA, Marcelo H. **Testemunhos em perspectiva: uma análise das narrativas de vítimas da ditadura e a atuação da Comissão Estadual da Verdade no Oeste do Paraná**. Revista Tempo e Argumento, Florianópolis, v.9, n. 20, p. 267-307. Jan/abr. 2017.

SWIFT; COURTINE. **A arte da mentira política** – precedido pelo texto “O mentir verdadeiro” de Jean-Jacques Courtine; tradução Monica Zoppi-Fontana e Roberto Leiser Baronas. Campinas, SP: Pontes, 2006.

TAVARES, Camilo (Diretor). **O dia que durou 21 anos**. Brasil. Pequi Filmes. 2013. (documentário).